

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO
NÍVEL MESTRADO**

KAMILA KLIMIKI

**DESAFIOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS DA DESINFORMAÇÃO NA
ERA DIGITAL**

**SÃO LEOPOLDO
2025**

KAMILA KLIMIKI

**DESAFIOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS DA DESINFORMAÇÃO NA
ERA DIGITAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Orientador: Prof. Dr. Wilson Engelmann

São Leopoldo
2025

K65d

Klimiki, Kamila

Desafios e implicações jurídico-sociais da desinformação na era digital. / Kamila Klimiki -- 2025.

188 f. : il. ; color. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2025.

Orientador: Prof. Dr. Wilson Engelmann.

1. Direito público. 2. Desinformação. 3. Fake news. 4. Implicação jurídica. 5. Regulação de plataformas. I. Título. II. Engelmann, Wilson.

CDU 342

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**DESAFIOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS DA DESINFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL**”, elaborada pelo mestrando **KAMILA KLIMIKI**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de **MESTRE EM DIREITO**.

São Leopoldo, 22 de abril de 2025.


Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Wilson Engelmann _____ *Participação por Webconferência*

Membro externo: Dr. Gustavo Silveira Borges _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dra. Raquel von Hohendorff _____ *Participação por Webconferência*

Dedico este trabalho a todas as pessoas que se fizeram presente durante esta jornada árdua, em especial minha família.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido pai, Delmar, quero expressar minha profunda gratidão por todo o carinho e incentivo que você sempre me proporcionou ao longo da minha vida. Sua presença constante e seu apoio inabalável foram fundamentais para que eu pudesse conquistar meus sonhos e enfrentar os desafios que surgiram no caminho. Você sempre acreditou em mim, mesmo quando eu mesma duvidava. Obrigado por ser uma fonte de força e inspiração.

Ao meu parceiro de vida, Marcus, não posso deixar de reconhecer todo o apoio e amor que você me ofereceu em cada uma das minhas escolhas. Sua compreensão e encorajamento foram essenciais para que eu pudesse seguir em frente e buscar aquilo que realmente desejava. Ter você ao meu lado torna cada jornada mais leve e significativa, e sou extremamente grata por isso.

Aos meus filhos, João Pedro e Maria Eduarda, quero dedicar um momento especial de agradecimento. Vocês, com sua maturidade e compreensão, sempre entenderam as ausências que esta trajetória exigiu de mim. Sei que, em muitos momentos, minha dedicação aos estudos e ao trabalho me afastou um pouco, mas o amor que tenho por vocês é imenso e incondicional. Obrigada por serem tão compreensivos e por serem minha maior motivação.

Não posso esquecer de mencionar minhas sócias, Camila e Caroline, que estiveram ao meu lado em cada passo desse caminho. O suporte que vocês me proporcionaram foi crucial, não apenas nos momentos de conquistas, mas também nas dificuldades. A parceria, o comprometimento e a amizade que construímos juntas são inestimáveis.

Por fim, meu sincero agradecimento ao Professor Wilson. A forma única como você ministra suas aulas realmente despertou meu interesse pelo tema da pesquisa. Sua paixão pelo conhecimento e sua dedicação como orientador foram fontes de inspiração para mim. Agradeço por cada ensinamento e por ter guiado meu caminho com tanta sabedoria.

A todos vocês, deixo meu carinho e gratidão. Cada um fez parte dessa jornada de uma maneira especial, e sou eternamente grata por tê-los em minha vida.

"A liberdade de expressão não protege apenas as ideias aceitas e inofensivas, mas também aquelas que chocam, inquietam ou ofendem. Contudo, essa liberdade não é absoluta; ela cessa onde originam os danos causados pela mentira deliberada e pela manipulação da verdade."

Alexandre de Moraes.

RESUMO

Esta dissertação de mestrado em Direito estuda os complexos contornos e intrincados aspectos da desinformação na era digital, focalizando suas diversas formas, consequências e os desafios legais que surgem desse fenômeno atual. Diante disso, indaga-se: Quais são os desafios jurídico-sociais provocados pela desinformação na Era Digital. Para responder essa pergunta os objetivos da pesquisa propõem como objetivo geral da Dissertação: estudar alguns mecanismos jurídicos para mitigar os impactos sociais gerados pelo fenômeno atual da desinformação. Quanto aos objetivos específicos: (I) conhecer os contornos estruturantes da desinformação; (II) analisar os impactos sociais da desinformação; (III) examinar os desafios e implicações jurídicas da desinformação na chamada Era Digital. No primeiro capítulo, será apresentada uma introdução ao assunto, acompanhada de uma análise aprofundada dos diferentes elementos da desinformação, abarcando sua definição, trajetória histórica e categorias, como as notícias falsas e os deepfakes. Em seguida, serão discutidos os efeitos sociais e culturais da desinformação, examinando o papel das plataformas digitais, dos algoritmos e a polarização da opinião pública. Neste cenário, serão investigadas as razões que impulsionam a criação e a propagação de informações falsas, além dos desafios pertinentes à sua detecção. O terceiro capítulo se concentra nas consequências legais da desinformação, abordando métodos para enfrentá-la, como a educação sobre mídias e projetos de checagem de fatos. A responsabilidade das redes sociais e as normas sugeridas por regulamentações, como a proposta de lei 2630 de 2020, também serão avaliadas, assim como as estratégias utilizadas na União Europeia. Por fim, a dissertação apresentará conclusões que resumirão os principais resultados e reflexões sobre a necessidade premente de uma abordagem eficaz e abrangente no combate à desinformação, enfatizando a relevância de uma postura ética e educativa para a construção de um ambiente informativo mais saudável e responsável. Conclui-se, portanto, que a desinformação, um fenômeno complexo fomentado pelas tecnologias de comunicação e redes sociais, provoca sérias repercussões na sociedade atual, influenciando a confiança nas instituições e a saúde pública. É fundamental diferenciar desinformação de informações imprecisas, sendo a primeira caracterizada pela intenção de enganar, sublinha-se que a relevância da alfabetização midiática e do pensamento crítico como ferramentas indispensáveis para lidar com esse problema.

Palavras-chave: desinformação; fake news; implicações jurídicas; regulação de plataformas; PL 2630/2020.

ABSTRACT

This Master's dissertation in Law studies the complex contours and intricate aspects of disinformation in the digital age, focusing on its various forms, consequences and the legal challenges that arise from this current phenomenon. In view of this, the question is: What are the legal and social challenges caused by disinformation in the Digital Age? To answer this question, the research objectives propose as a general objective of the Dissertation: to study some legal mechanisms to mitigate the social impacts generated by the current phenomenon of disinformation. As for the specific objectives: (I) to understand the structuring contours of disinformation; (II) to analyze the social impacts of disinformation; (III) to examine the challenges and legal implications of disinformation in the so-called Digital Age. The first chapter will present an introduction to the subject, accompanied by an in-depth analysis of the different elements of disinformation, covering its definition, historical trajectory and categories, such as fake news and deepfakes. Next, the social and cultural effects of disinformation will be discussed, examining the role of digital platforms, algorithms, and the polarization of public opinion. In this scenario, the reasons that drive the creation and spread of false information will be investigated, as well as the challenges related to its detection. The third chapter focuses on the legal consequences of disinformation, addressing methods to combat it, such as media education and fact-checking projects. The responsibility of social networks and the standards suggested by regulations, such as Bill 2630 of 2020, will also be assessed, as well as the strategies used in the European Union. Finally, the dissertation will present conclusions that will summarize the main results and reflections on the urgent need for an effective and comprehensive approach to combating disinformation, emphasizing the relevance of an ethical and educational stance to build a healthier and more responsible information environment. It is therefore concluded that disinformation, a complex phenomenon fueled by communication technologies and social networks, has serious repercussions in today's society, influencing trust in institutions and public health. It is essential to differentiate between disinformation and inaccurate information, the former being characterized by the intention to deceive. It is important to emphasize the relevance of media literacy and critical thinking as indispensable tools for dealing with this problem.

Keywords: disinformation; fake news; legal implications; platform regulation; bill 2630/2020.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Processo teórico da mediação algorítmica	89
Figura 2 - Resultados das buscas pela palavra “Egito” por Scott e Daniel, no Google	93
Figura 3 - Verificação dos Fatos pela lupa	148

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Análise cronológica da desinformação sobre a ótica de algumas fontes localizadas durante a pesquisa	23
Quadro 2 - Tipos de desinformação e seus conceitos	55
Quadro 3 - Influências das mediações (técnica, entre pares e midiática) na mediação algorítmica.....	88

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC	Alfabetização científica
ALA	American Library Association
CLT	Consolidações das leis trabalhistas
DSA	Digital Services ACT
EUA	Estados Unidos da América
IA	Inteligência Artificial
ICFJ	Centro Internacional para Jornalistas
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
OMS	Organização Mundial da Saúde
PT	Partido dos trabalhadores
SARS-COV-2	COVID 19
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UE	União Europeia
USC	Universidade de Santiago de Compostela

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ESPECIFICANDO OS CONTORNOS DA DESINFORMAÇÃO	17
2.1 Ausência da informação	41
2.2 Definição, e evolução da desinformação	50
2.3 Tipos de desinformação	60
3 IMPACTOS SOCIAIS DA DESINFORMAÇÃO.....	66
3.1 Impactos sociais e culturais.....	70
3.1.1 Plataformas e rede sociais	74
3.1.2 Algoritmos e bolhas de filtro	85
3.1.3 Influenciadores e meios de comunicação.....	97
3.2 Motivação para a criação e disseminação da desinformação.....	102
3.3 Dificuldades na identificação: polarização, desinformação e manipulação da opinião pública.....	105
4 DESAFIOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DESINFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL.....	112
4.1 O combate à desinformação na união europeia.....	122
4.2 Direito humano à liberdade de expressão e opinião.....	129
4.3 Análise do projeto de lei n. 2630/2020	141
4.3.1 Verificação de fatos (<i>fact-checking</i>) e iniciativas de checagem de informações	146
4.4 Responsabilidade das plataformas digitais.....	154
5 CONCLUSÃO	159
REFERÊNCIAS.....	165

1 INTRODUÇÃO

No contexto atual, a evolução das tecnologias digitais e da internet provocou uma mudança sem precedentes nas formas de comunicação e no acesso à informação. Essa transformação, embora tenha trazido incontáveis vantagens, também introduziu enormes desafios, com a desinformação se destacando entre eles. A desinformação, que se refere à propagação de informações imprecisas, enganosas ou falsas, tornou-se uma questão complexa, levando a consequências jurídicas e sociais que exigem uma análise minuciosa (Ramalho, 2022).

A era digital, marcada pela rapidez e pela disponibilidade constante da informação, se tornou um ambiente propício para a expansão da desinformação. As plataformas digitais, em especial as redes sociais, atuam como catalisadoras desse fenômeno, permitindo que conteúdos sejam disseminados globalmente, muitas vezes sem a devida verificação da sua veracidade. Esse cenário digital cria novos modelos de interação social e debates públicos, mas também estimula a polarização e a fragmentação das narrativas (Mattos; Curo; Musalleem, 2024).

Os obstáculos jurídicos emergem da desinformação são complexos e variados. Em primeiro lugar, ressalta-se a dificuldade de criar uma definição precisa e estável do que é a desinformação, especialmente em um contexto tão fluido e em constante evolução. As legislações, que muitas vezes estão desatualizadas ou rígidas, enfrentam o desafio de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a urgência de combater a propagação de informações incorretas, que podem levar a consequências graves, como manipulação nas eleições, aumento da desconfiança nas instituições e riscos à saúde pública (Atz et al., 2023).

Ademais, as questões relacionadas à responsabilidade e à culpa tornam-se mais confusas na era digital. Em um cenário onde as informações são compartilhadas por uma variedade de agentes, que vão desde pessoas comuns até grandes empresas de mídia, é complicado determinar a responsabilidade legal pela propagação de conteúdo desinformativo. As plataformas digitais, que funcionam como intermediárias, muitas vezes afirmam que sua responsabilidade em relação ao conteúdo publicado por terceiros é limitada, enquanto as leis buscam um modelo de responsabilidade que leve em conta as dinâmicas reais desses ambientes digitais (Andrade, 2022).

As implicações sociais da desinformação são graves e não devem ser ignoradas. A disseminação de informações falsas cria um clima de desconfiança em relação às instituições democráticas e à ciência, o que compromete a qualidade das discussões públicas e a união social. Durante crises, como “Os conflitos estão se alastrando e se multiplicando, do Oriente Médio à Ucrânia e ao Sudão, sem fim à vista. A crise climática está destruindo vidas, devastando comunidades e devastando economias. Novas tecnologias, incluindo inteligência artificial, estão sendo desenvolvidas em um vácuo moral e legal, sem governança ou barreiras” (Nações Unidas, 2024).

Nesse contexto, é fundamental investigar e discutir os desafios e as consequências legais e sociais da desinformação na era digital. Este trabalho propõe uma análise cuidadosa das várias facetas da desinformação, explorando suas origens culturais, as táticas empregadas para sua propagação e as respostas legais que estão sendo desenvolvidas para enfrentar essa questão. Por meio dessa perspectiva interdisciplinar, busca-se não apenas identificar os obstáculos atuais, mas também auxiliar na criação de soluções que favoreçam a integridade das informações, o ensino sobre mídias e a responsabilidade dos envolvidos (Freire; Barrocas, 2024).

A desinformação no contexto digital configura um dos grandes desafios do século XXI, demandando a cooperação de juristas, sociólogos, especialistas em comunicação e ativistas. À medida que a sociedade se ajusta a essa nova realidade, torna-se essencial encontrar maneiras efetivas de lidar com a desinformação, assegurando que os direitos fundamentais sejam preservados enquanto se defende a sociedade das consequências prejudiciais das informações falsas. Assim, esta pesquisa visa não só compreender a gravidade da desinformação, mas também sugerir direções para a criação de um ambiente informativo mais seguro e responsável, alicerçado na veracidade e no respeito mútuo (Carvalho; Mateus, 2018).

Neste cenário cada vez mais complicado, o primeiro capítulo aborda as complexas características do fenômeno da desinformação, um assunto que hoje se torna extremamente relevante em um mundo interconectado e cheio de dados. O texto começa enfatizando a preocupante ausência de informações corretas e passíveis de verificação, examinando como essa lacuna pode facilitar o surgimento

e a disseminação de narrativas falsas, que podem ter impactos severos em diferentes áreas da sociedade.

Na sequência irá ser apresentado uma definição abrangente do que significa desinformação, assim como os princípios essenciais que a fundamentam. Esta seção buscará esclarecer não apenas o que distingue a desinformação, mas também como ela se diferencia de outros fenômenos comunicacionais, como a mal informação e a informação incorreta, oferecendo uma base sólida para compreendermos a extensão e a gravidade desse desafio contemporâneo.

Este capítulo incluirá uma análise histórica que investiga a trajetória e a transformação da desinformação ao longo do tempo, desde as origens da comunicação, quando rumores e boatos eram comuns, até os desafios que enfrentamos na atual era digital, caracterizada por um fluxo constante de informações e pela rapidez na disseminação de dados nas redes sociais. Essa abordagem histórica será crucial para compreender como a desinformação evoluiu e se adaptou às novas tecnologias e ambientes comunicativos. Além disso, o capítulo se concentrará na investigação dos diferentes tipos de desinformação, com ênfase especial nas amplamente discutidas Fake News e deepfakes. Apresenta-se as suas particularidades, efeitos diretos e indiretos, assim como as questões éticas que surgem em relação a esse fenômeno. Nosso objetivo é compreender como essas novas formas de desinformação não apenas desafiam a veracidade das informações, mas também comprometem a confiança do público nas instituições e na mídia tradicional. Dessa forma, pretendemos não apenas descrever o fenômeno, mas também provocar uma reflexão crítica sobre as responsabilidades coletivas e individuais na luta contra a desinformação em nossa sociedade atual (Recuero; Gruzd, 2024).

O Capítulo II deste trabalho tem como objetivo descrever os impactos sociais da desinformação, abordando suas consequências em diversas esferas da sociedade contemporânea. No primeiro segmento, discutem-se os impactos sociais e culturais, enfatizando como as plataformas e redes sociais facilitam a propagação de informações imprecisas. A análise dos algoritmos e das bolhas de filtro revela como essas ferramentas tecnológicas podem restringir o acesso a diferentes pontos de vista, contribuindo para a formação de opiniões polarizadas. Além disso, examina-se o papel dos influenciadores e dos meios de comunicação na disseminação de narrativas enganosas.

Na sequência, o capítulo explora as razões que impulsionam a criação e propagação de informações falsas, revelando não apenas interesses individuais ou financeiros, mas também agendas políticas e sociais que se beneficiam de dados distorcidos. Por último, são examinadas as barreiras que a sociedade enfrenta ao tentar identificar a desinformação, levando em conta aspectos como a crescente polarização, a manipulação da opinião pública e suas consequências para a democracia e a coesão social. Assim, o capítulo proporciona uma visão abrangente dos desafios que a desinformação impõe em um cenário de comunicação cada vez mais complicado e conectado (Bresolim, 2023).

Conforme já suscitado, a era digital desponta como um terreno fértil para a propagação de informações, ao mesmo tempo que se apresenta como um ambiente favorável ao crescimento da desinformação. Diante de um contexto onde as notícias circulam mais rapidamente do que nunca, é vital examinar os desafios e as consequências legais que essa situação implica. O capítulo III por sua vez se propõe a realizar uma análise integrada de quatro principais desafios ligados à desinformação, sublinhando a importância de um diálogo urgente entre a legislação e a construção de uma cultura de informação responsável (Galhardi *et al.*, 2020).

Adotando uma perspectiva prática, neste capítulo serão abordadas as consequências legais que surgem da desinformação, enfatizando, entre outros pontos, a importância da educação em mídias como uma ferramenta de prevenção – um recurso essencial que pode fortalecer os cidadãos diante do excesso de informações. Ainda este capítulo tratará a relevância de projetos de verificação de fatos e ações que buscam validar a autenticidade das informações compartilhadas, constituindo um esforço fundamental na batalha contra a desinformação (Silva, 2023a).

Diante de uma análise detalhada da responsabilização que as plataformas digitais têm na propagação de informações, com foco na efetividade da autorregulação no Brasil, irá ser abordado também as possíveis consequências de uma regulamentação que poderia ser imposta pelo governo. Essa discussão vai além de um ponto de vista local, pois se relaciona de forma significativa com o panorama internacional, em particular com as estratégias empregadas pela União Europeia no combate à desinformação, assunto que será explorado no esmo capítulo (Gomes, 2023).

Um dos principais objetivos desta reflexão será examinar o Projeto de Lei 2630 de 2020, o qual constitui um passo importante nos esforços regulatórios referentes ao ambiente virtual e seus impactos. Durante esta análise, nos empenharemos em elaborar conclusões que resumam os pontos mais relevantes abordados, enfatizando a necessidade de uma atuação colaborativa que conteemple tanto iniciativas educativas quanto a corresponsabilidade de usuários, plataformas online e os legisladores. Essa estratégia tem como meta desenvolver um ecossistema informativo mais equilibrado e duradouro (Bolina; Ziviani, 2024).

Ao longo da discussão, adotará uma abordagem que integra fundamentos teóricos e dados práticos, visando proporcionar uma compreensão abrangente e detalhada do tema em pauta. Essa análise permitirá que se examine as nuances do papel das plataformas digitais, as dinâmicas regulatórias e a necessidade vital da participação ativa de todos os sujeitos sociais na promoção de um ambiente informativo que seja mais confiável e responsável. A importância desse debate ganha ainda mais destaque no contexto atual, onde a informação circula rapidamente e, muitas vezes, de forma descontrolada, tornando urgente a responsabilidade pela veracidade e qualidade do que é compartilhado para todos os envolvidos (Castro, 2024).

Assim, é essencial que cada pessoa se torne um participante engajado na criação de um ecossistema informativo mais benéfico, colaborando tanto na divulgação quanto na análise crítica das informações. Somente por meio dessa participação conjunta é possível estabelecer um futuro onde a confiança e a responsabilidade sejam os alicerces principais da comunicação online.

2 ESPECIFICANDO OS CONTORNOS DA DESINFORMAÇÃO

Ao delinear os contornos da desinformação, percebe-se que esse fenômeno, tanto social quanto tecnológico, assume novas características na atualidade, em grande parte devido à presença constante das tecnologias de informação e comunicação, especialmente nas redes sociais. A desinformação vai além da mera circulação de informações incorretas, envolvendo um intrincado processo de manipulação cognitiva, polarização social e diminuição da confiança nas instituições. Para compreender suas nuances, é essencial analisar suas múltiplas dimensões e repercussões (Viana, 2024).

Primeiramente, a desinformação se distingue de termos como "informação errada" e "notícias falsas". Enquanto a informação errada diz respeito a dados que estão, de fato, incorretos, a desinformação envolve a elaboração e divulgação intencional de informações falsas com o objetivo de enganar. As notícias falsas, por sua vez, representam uma categoria específica de desinformação que se apresenta como se fosse uma reportagem, tornando sua desconstrução mais desafiadora. Essa confusão nos termos representa uma barreira na luta contra a desinformação, contribuindo para uma visão distorcida sobre sua extensão e essência (Faustino, 2020).

Os métodos de difusão da desinformação são variados e complicados. A capacidade de viralização nas redes sociais possibilita que informações falsas atinjam rapidamente um grande número de pessoas. Os algoritmos de plataformas como Facebook e Twitter tendem a privilegiar conteúdos que geram emoções, favorecendo narrativas polarizadoras. A formação de "bolhas de filtro", onde os usuários apenas têm acesso a informações que reforçam suas crenças anteriores, também contribui significativamente para a propagação de desinformação (Dourado, 2020).

As repercussões desse fenômeno são preocupantes, especialmente em ambientes democráticos. Isso pode distorcer o diálogo público, diminuir a confiança nas instituições democráticas e afetar as decisões nas eleições. A reafirmação de crenças e a disseminação de informações falsas no contexto político podem resultar na radicalização de certos grupos sociais, ampliando divisões já existentes e incentivando o extremismo. O efeito evidente de campanhas organizadas de desinformação em diversas eleições de democracias ocidentais revela a fragilidade

das sociedades frente à manipulação das percepções coletivas (Curi Júnior, Alfaya, 2023).

Com base nisso, o primeiro capítulo deste estudo disserta sobre a desinformação iniciando a visão e as análises de Fallis (2014; 2015), as quais são baseadas nas obras de diversos cientistas e filósofos da informação. São oferecidos contraexemplos que demonstram que as análises atuais podem deixar de fora formas relevantes de desinformação e/ou incluir informações inócuas que não deveriam ser classificadas como desinformação. Em seguida, o foco se desloca para a desinformação gerada pela tecnologia. Por fim, discute-se a definição de informação, assim como as noções aparentemente conflitantes de informação e desinformação, a partir de uma perspectiva crítica de pesquisa.

Consoante com a visão de Fallis (2015) Lutosa (2021) aduz que a filosofia da informação se concentra, principalmente, na investigação dos procedimentos relacionados à criação, processamento, gerenciamento e uso adequado das informações. No entanto, é igualmente importante examinar as consequências que surgem quando esses procedimentos falham. Dados imprecisos e enganosos representam uma ameaça significativa, especialmente quando indivíduos são enganados sobre questões de grande importância, como investimentos, cuidados médicos ou eleições, resultando em sérios prejuízos emocionais, financeiros e físicos. Nesse cenário, bibliotecas e outros serviços informativos têm um papel fundamental ao garantir que a população tenha acesso a informações de qualidade.

Entre os exemplos mais comuns de desinformação, encontra-se a publicidade enganosa tanto em contextos comerciais quanto políticos, campanhas de governo, imagens manipuladas, documentos falsos, mapas imprecisos, fraudes online, sites enganosos e conteúdos alterados em plataformas colaborativas. Além da desinformação, também são evidentes as informações científicas distorcidas, como as propagadas por ativistas contra a vacinação, e versões modificadas de eventos históricos, promovidas por revisionistas do Holocausto. Além disso, perfis fictícios em redes sociais, muitas vezes criados por trolls, e a manipulação de seguidores e reações através de bots são práticas que intensificam essa questão no cenário digital.

Apesar de a propagação de informações falsas, boatos e notícias enganosas ser algo que remonta ao passado, o cenário tecnológico atual torna mais fácil a criação e a distribuição desse tipo de conteúdo. Sob uma visão realista, essas

informações se difundem de maneira veloz e ampla, atingindo uma escala global sem precedentes. O historiador francês Bloch (1999), ao voltar dos horrores da Primeira Guerra Mundial, ficou impressionado com a relevância que as notícias falsas haviam assumido durante aquele conflito. No entanto, no século XXI, estamos diante da indesejada Era das Mentiras em Grande Escala. Embora o fenômeno da desinformação sempre tenha existido, nunca antes na história houve uma circunstância em que virtualmente toda a população de um país se tornasse potencial produtora de notícias, disseminando em tempo real o conteúdo gerado e alcançando, dessa forma, uma rede de milhões de indivíduos. Somente na contemporaneidade é que tal fenômeno se manifesta com tamanho grau de instantaneidade e abrangência.

As consequências desse cenário são sérias e abrangentes, incluindo possíveis impactos nas eleições dos EUA em 2016 e, no Brasil as eleições 2022 nas quais repercutiu que as urnas foram fraudadas. Com a chegada da internet comercial, começaram a surgir afirmações sobre fraudes relacionadas às urnas eletrônicas e golpes eleitorais, sendo divulgadas em diversos sites, incluindo blogs e canais extremamente partidários, muito antes do crescimento dos serviços de redes sociais e de mensagens instantâneas (Pyrhönen; Bauvois, 2019).

O TSE, em suas declarações, assegura que o sistema de votação eletrônico é seguro, que sua estrutura é protegida contra invasões e que não há como rastrear a escolha do eleitor, respeitando a determinação constitucional sobre o sigilo do voto. Além disso, destaca que são realizados periodicamente testes públicos de segurança, votações paralelas e auditorias do sistema de funcionamento. Entre 2014 e 2022, um período marcado por crises políticas que vão desde o impeachment de Dilma Rousseff (na época, presidenta pelo Partido dos Trabalhadores) em 2016, até a eleição de Jair Bolsonaro (então filiado ao Partido Social Liberal) como presidente em 2018, e a reeleição de Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores) em 2022, a contestação das urnas eletrônicas e a desconfiança sobre o processo eleitoral se tornaram temas centrais para a mobilização de redes extremistas nas plataformas digitais (Dourado; Almeida; Piaia, 2024).

A argumentação de que as urnas eletrônicas não proporcionam segurança total ao voto gerou propostas de reestruturação do sistema de votação brasileiro, apresentadas sem sucesso por políticos da extrema direita. Na reforma eleitoral de

2009, o Congresso Nacional sancionou a Lei nº 12.034/2009, a qual estabeleceu a impressão da confirmação de voto vinculada à assinatura digital para as eleições presidenciais de 2014. Essa medida foi posteriormente invalidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011. Em 2015, o então deputado Jair Bolsonaro, que na época era filiado ao Partido Progressistas, incluiu a proposta de reinserir o voto impresso como complemento ao voto eletrônico em uma minirreforma eleitoral.

No entanto, essa iniciativa foi considerada inconstitucional pelo STF antes das eleições de 2018, por meio de uma decisão liminar, e essa posição foi reafirmada na análise do mérito em 2020. Em março daquele ano, já como Presidente da República, Jair Bolsonaro alegou, sem apresentar evidências, que ocorria fraude nas urnas durante as eleições no Brasil. Nesse período, a Câmara dos Deputados estava avaliando a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 135/19, conhecida como “PEC do Voto Impresso”, proposta pela deputada Bia Kicis do Partido Liberal e que contava com o apoio do governo Bolsonaro na expectativa de ser aprovada até as eleições de 2022 (Dourado; Almeida; Piaia, 2024)

Contudo, essa proposta foi rejeitada pela Câmara em agosto de 2021. Em 2023, o Tribunal Superior Eleitoral declarou Jair Bolsonaro inelegível por abuso de poder político e econômico, devido a uma reunião onde ele apresentou informações falsas sobre fraudes nas urnas para um público de embaixadores, com transmissão ao vivo pela televisão pública. Para entender melhor as diversas perspectivas sobre a desinformação, é importante destacar três características que aparecem nas investigações de Fallis (2014; 2015).

Essas características são essenciais para as análises que se seguem. Por exemplo, se um estudo classifica uma informação como desinformação, mesmo que não tenha a intenção de enganar ou o faça de forma accidental, conforme argumentado por Fallis (2015), essa classificação servirá como uma evidência *prima facie* (até que se prove o contrário) de que o estudo é excessivamente abrangente. Por outro lado, caso um estudo ignore uma informação que seja enganosa intencionalmente, essa falha será considerada, até que se demonstre o contrário, como uma indicação de que a análise é excessivamente restritiva.

A desinformação pode ser considerada uma forma de informação. A primeira observação importante é que a desinformação se configura como um tipo de informação, independentemente da análise que decidimos realizar. Para os fins deste estudo, não é preciso basear-se em uma análise específica de informação, já

que a maior parte das discussões sobre desinformação é relevante, independentemente da abordagem analítica escolhida. Neste trabalho, destacaremos uma propriedade fundamental da informação: ela representa uma parte da realidade de alguma maneira.

Em outras palavras, é um elemento que contém conteúdo semântico ou representativo. Por exemplo, a frase "O gato está sobre o tapete" descreve a situação do gato como verdadeira nesse cenário. De maneira semelhante, uma fotografia do gato poderia ilustrar a mesma situação. Contudo, exemplos clássicos de desinformação, como uma entrada em uma encyclopédia online afirmando que Seigenthaler esteve ligado aos assassinatos de Kennedy, mostram uma representação da realidade que é claramente falsa (Albuquerque, 2024).

Nesta pesquisa, o termo "informação" é utilizado para abranger tanto conteúdos representacionais falsos quanto aqueles que são verdadeiros. A desinformação, por sua vez, refere-se a informações enganosas, sendo uma característica fundamental desse fenômeno a sua capacidade de gerar falsas crenças. É exatamente essa capacidade que torna a desinformação uma preocupação relevante e potencialmente perigosa (Fallis, 2015). Se uma informação não tem grande probabilidade de induzir a crenças errôneas, sua ameaça à qualidade informacional é considerada mínima. É importante ressaltar que, embora a desinformação tenha a intenção de enganar, não é necessário que ela consiga enganar alguém em todas as situações. Assim como em uma mentira, a desinformação não deve ser vista como um "indicador de sucesso. Mesmo que a pessoa alvo não acredite no que está sendo dito, a desinformação continua sendo uma forma de engano (Lecheler; Egelhofer, 2022).

De maneira análoga, ele prossegue difundindo desinformação, mesmo que o receptor não a entenda. Embora em determinado contexto essa desinformação possa não iludir alguém, isso não implica que não haverá efeitos adversos. A natureza enganosa desse tipo de informação sempre coloca as pessoas em risco de enfrentar prejuízos, seja de caráter epistêmico ou de outra ordem. Por isso, é essencial que se busque reconhecer e conter sua propagação (Fallis, 2015).

A desinformação é definida como informação que intencionalmente engana. Ainda sobre a visão de Fallis, uma característica importante da desinformação é que seu caráter enganoso não é acidental. Essa especificidade a diferencia de outras formas de informação enganosa que são menos danosas, como erros não

intencionais ou sátiras muito sutis. Albuquerque (2024) por sua vez, defende que, ao focar em informações que têm a intenção de enganar, estamos mais bem preparados para identificar esse tipo particular de conteúdo enganoso; assim, torna-se viável investigar a intenção de enganar em vez de apenas reconhecer erros.

Neste contexto, é importante destacar a análise funcional da desinformação, essa pode resultar em efeitos sérios quando logra enganar as pessoas. Para combater essa ameaça significativa à qualidade da informação, é essencial criar métodos para reconhecer a desinformação, além de implementar políticas que possam restringir sua disseminação. No entanto, para que essas abordagens e regulamentações sejam eficientes, é necessário aprofundar nossa compreensão sobre a essência e a extensão da desinformação.

Também é fundamental distinguir a desinformação de outras categorias de informação errônea, conhecidas como “*misinformation*”. Informações incorretas podem levar as pessoas a cometer erros, seja por engano involuntário, desatenção ou preconceitos não reconhecidos, mas a desinformação se caracteriza por ser um esforço intencional para confundir. Essa intenção a torna especialmente ameaçadora, uma vez que representa um esforço ativo para distorcer a percepção pública. Assim, desenvolver táticas para enfrentar essa ameaça à qualidade da informação se torna uma prioridade dentro do campo científico.

Para combater a desinformação de maneira eficiente, é fundamental incentivar a educação midiática, habilitando as pessoas a distinguir entre fontes confiáveis e duvidosas. Ademais, a cooperação entre redes sociais, instituições de ensino e entidades dedicadas à verificação de informações é indispensável para estabelecer um ambiente informativo mais sólido. A clareza na divulgação de dados, assim como o suporte a projetos que busquem esclarecer informações e oferecer contexto, podem contribuir para reduzir os impactos da desinformação.

Deste modo, cultivar um diálogo aberto e crítico sobre questões atuais, promovendo a reflexão e o questionamento, pode também ser uma abordagem eficaz para tornar os indivíduos mais imunes à manipulação informativa. Nesse contexto, a ciência assume um papel essencial, atuando não apenas como fonte de conhecimento, mas também como um guia que orienta a sociedade na busca por verdades fundamentadas e evidências que possam ser confirmadas.

Para isso, é importante melhorar a compreensão sobre a natureza e o alcance da desinformação. Uma análise detalhada do conceito pode ser uma

estratégia eficaz para abordar esse problema. A partir dessa visão, sugere-se que se considerem as contribuições de diversos pensadores e especialistas que, ao longo do tempo, examinaram o conceito de desinformação. Contudo, muitos desses estudos têm limitações ao: a) deixar de fora formas significativas de desinformação ou b) incluir informações que não deveriam ser catalogadas dessa maneira. Baseando nisso, o quadro a seguir traz uma análise conceitual da desinformação.

Quadro 1 - Análise cronológica da desinformação sobre a ótica de algumas fontes localizadas durante a pesquisa

(continua)

Nº	Autor/ Ano	Análise
1	Floridi (1996)	Primeiramente é necessário retroagir para entender a análise da desinformação, nesse contexto, em uma das primeiras reflexões sobre o conceito de desinformação, o filósofo Floridi (1996, p. 509) observou que a desinformação surge sempre que o processo de informação é inadequado. No entanto, essa definição é bastante abrangente. Quando uma pessoa comete um erro de boa-fé, isso indica alguma falha no processo informativo. Contudo, essas inverdades acidentais não se qualificam como desinformação. Embora possam ser, de fato, enganosas, se alguém for induzido ao erro, isso ocorre apenas por acaso. A fonte das informações não tem a intenção de enganar e não se beneficia da enganação das pessoas. De maneira crescente anos após suas observações iniciais, Floridi (2005) argumentou que, quando o conteúdo semântico é incorreto, isso caracteriza um caso de misinformation. Porém, se a fonte tem plena consciência da veracidade da informação que transmite, é adequado classificar esse conteúdo como desinformação. Em outras palavras, desinformação refere-se à propagação de informações falsas que a fonte conhece. Essa análise ajuda a corrigir a lacuna identificada por Floridi (1996). Contudo, a categorização proposta por Floridi (2005) pode ser vista como excessivamente ampla. Por exemplo, ao contar uma piada ou fazer um comentário sarcástico, o falante está ciente de que o que está sendo dito é falso. Entretanto, essa ação não se caracteriza como desinformação. Embora piadas e comentários sarcásticos sejam intrinsecamente falsos, eles não geram enganos, pois o ouvinte também reconhece a falsidade e entende o contexto como uma forma de humor.
2	Lecheler e Egelhofer (2022)	Os autores descrevem que as dinâmicas relacionadas à criação e disseminação de informações enganosas, incluindo desinformação não intencional e fake news. As autoras ressaltam a relevância da disponibilização desses dados, analisando como fatores econômicos, políticos e sociais afetam a elaboração e a propagação de conteúdos falsos. Lecheler e Egelhofer enfatizam que, para entender o fenômeno da desinformação, é essencial considerar não apenas
		quem recebe essas informações, mas também os produtores dessas mensagens e suas intenções. Elas analisam as características do cenário informativo atual, onde a profusão de opções e a fragmentação das fontes impõem desafios significativos à capacidade de discernimento do público. O capítulo sugere que a diversidade de agentes envolvidos na "oferta" de informações, como redes sociais e veículos de comunicação, desempenha um papel crucial na formação das narrativas, frequentemente priorizando a captação de atenção e o engajamento em lugar da veracidade. Além disso, a pesquisa aponta que uma compreensão mais aprofundada desse aspecto da oferta pode ser útil para desenvolver estratégias mais eficientes no combate à desinformação e na promoção de um ambiente informativo mais saudável. Em suma, Lecheler e Egelhofer destacam que a desinformação é um desafio complexo que demanda uma abordagem ampla, levando em conta tanto a criação quanto o consumo de informações na era digital.

(continuação)

Nº	Autor/ Ano	Análise
3	Silva et al. (2010)	<p>Sob a ótica de pesquisa dos autores Silva et al. (2010) a desinformação vai além da mera disseminação de notícias falsas; ela abrange uma série de estratégias que visam manipular a percepção do público e alterar comportamentos. O autor destaca que, na atual era digital, o volume de informações é enorme, no entanto, a qualidade e a autenticidade dessas informações muitas vezes são questionáveis. Esse contexto cria um terreno fértil para que a desinformação floresça, com teorias conspiratórias e notícias inverídicas se espalhando rapidamente, muitas vezes ofuscando as informações corretas em termos de alcance e impacto. Os autores também abordam a responsabilidade das plataformas online na luta contra a desinformação, sublinhando a importância da educação midiática para capacitar os cidadãos a identificar e confrontar conteúdos enganosos. Ele sugere que a solução para esse problema não se limita à punição dos propagadores de mentiras, mas sim à formação de um público mais crítico em relação às informações que recebem.</p>
4	Fallis (2015)	<p>Segundo o especialista em ciência da informação Fallis (2015), a desinformação refere-se a informações enganosas que têm como objetivo ser, ou pelo menos são vistas como, enganosas. Essa análise questiona algumas limitações da visão de Floridi (2011). Primeiramente, Fallis destaca que a desinformação precisa ser enganosa; portanto, mentiras que não são plausíveis não entram nessa categoria. Em segundo lugar, não é necessário que a desinformação seja imprecisa; informações corretas podem ser consideradas desinformação, desde que atendam ao critério de engano. Por último, a concepção de Fallis não exige que haja uma intenção deliberada de enganar, sendo suficiente que a fonte da informação acredite que possa causar confusão.</p>
		<p>Segundo o especialista em ciência da informação Fallis (2015), a desinformação refere-se a informações enganosas que têm como objetivo ser, ou pelo menos são vistas como, enganosas. Essa análise questiona algumas limitações da visão de Floridi (2011). Primeiramente, Fallis destaca que a desinformação precisa ser enganosa; portanto, mentiras que não são plausíveis não entram nessa categoria. Em segundo lugar, não é necessário que a desinformação seja imprecisa; informações corretas podem ser consideradas desinformação, desde que atendam ao critério de engano. Por último, a concepção de Fallis não exige que haja uma intenção deliberada de enganar, sendo suficiente que a fonte da informação acredite que possa causar confusão. Embora os educadores e pesquisadores anteriormente mencionados não quisessem enganar ninguém, reconheceram que algumas pessoas poderiam ser induzidas ao erro. Assim, os efeitos da desinformação são vistos como desinformação na análise realizada por Fallis (2015). A investigação realizada por Fallis (2015) revela-se bastante abrangente. Ela não apenas reconhece a desinformação como um efeito indesejado, mas também considera formas mais sutis de humor. A perspectiva de Fallis pode ser adaptada para incluir a sátira dentro do conceito de desinformação. Dessa maneira, a desinformação é vista como informação errônea (<i>misinformation</i>) que tem a intenção de confundir. Essa versão revisada ainda considera os efeitos não intencionais da desinformação como parte do entendimento do conceito. Por exemplo, mesmo que educadores não tenham a intenção de enganar com seus sites fraudulentos, eles buscam que esses sites sejam percebidos como enganosos. Contudo, a análise de Fallis (2015) pode também ser interpretada como limitada. Mesmo que uma fonte de informação não tenha a intenção de enganar e não imagine que alguém possa ser iludido, isso não implica que a informação errônea ocorra sem intenção. Muitas das pessoas que disseminam teorias da conspiração, como a de que o presidente não nasceu nos EUA ou que o governo norte-americano teve envolvimento nos ataques de 11 de setembro, acreditam na veracidade de suas afirmações. Portanto, essas pessoas não têm a intenção de enganar e tampouco preveem que suas palavras possam induzir alguém ao erro. A pesquisa conduzida por Fallis (2015) é bastante ampla. Ela não apenas identifica a desinformação como um efeito indesejado, mas também abrange formas mais sutis de humor. A visão de Fallis pode ser ajustada para incluir a sátira dentro do escopo da desinformação. Assim,</p>

(continuação)

Nº	Autor/ Ano	Análise
		a desinformação é interpretada como informações incorretas (misinformation) que visam causar confusão. Essa interpretação revisada ainda leva em conta os efeitos não intencionais da desinformação como parte da compreensão do conceito.
5	Empoli (2020)	O autor faz uma análise que explora as dinâmicas do poder e da manipulação na era da informação. O autor analisa o papel dos estrategistas políticos e dos especialistas em comunicação na construção de narrativas e na influência sobre a opinião pública, especialmente em contextos contemporâneos marcados pela polarização e pela desinformação. Empoli utiliza exemplos da política italiana e de outras partes do mundo para ilustrar como esses “engenheiros” operam nos bastidores, moldando comportamentos e decisões através de técnicas sofisticadas, muitas vezes associadas ao marketing e à psicologia. Esse ainda discute a relação entre tecnologia e política, refletindo sobre os desafios que a democracia enfrenta em um cenário onde a verdade é muitas vezes manipulada. A obra é uma crítica ao uso de estratégias de manipulação que afetam a sociedade e a democracia, destacando a importância de uma cidadania consciente em um mundo cada vez mais influenciado por narrativas fabricadas. Essa reflexão é fundamental para entender os novos desafios da política moderna.
6	Gomes e Santos (2021)	A desinformação, como abordado por Pereira e Santos, diz respeito à circulação de dados falsos, alterados ou enganosos, especialmente no contexto atual, onde a Internet e as redes sociais facilitam a rápida disseminação dessas informações. Os autores observam que esse fenômeno é intensificado pela fragilização da mídia tradicional, o que possibilita que movimentos e grupos que se opõem à ciência adquiram maior visibilidade e influência na sociedade. Os pesquisadores defendem que a principal finalidade da educação em ciências deve ser a promoção da alfabetização científica (AC), que é crucial para capacitar os indivíduos a diferenciarem entre informações legítimas e desinformação. Neste contexto, os documentos curriculares, tanto nacionais quanto internacionais, ressaltam a importância de examinar a interseção entre ciência e mídia, reconhecendo que a habilidade de compreender criticamente os meios de comunicação é essencial para combater a desinformação. A desinformação é considerada uma ameaça não só à educação científica, mas também à formação de cidadãos críticos e bem informados. Os pesquisadores sugerem que o ensino de ciências deve incluir conhecimentos sobre mídia, facilitando a construção de uma literacia científica em termos midiáticos entre os alunos. Essa estratégia tem como objetivo fornecer aos estudantes as habilidades necessárias para lidar com um ambiente repleto de informações e para questionar as narrativas que encontram, estimulando uma compreensão mais sólida do método científico e da relevância da evidência empírica.
7	Lustosa (2021)	Por meio da pesquisa analítica de Lustosa (2021) a qual baseou-se na análise de Fallis e Skyrms, a desinformação é entendida como um tipo de informação enganosa que favorece sistematicamente a fonte em detrimento do destinatário. Essa perspectiva aborda uma lacuna identificada na análise de Fallis. Embora aqueles que propagam teorias da conspiração não busquem necessariamente enganar os outros, eles se beneficiam de maneira sistemática da ingenuidade das vítimas. Assim, a desinformação adaptativa é considerada desinformação no contexto da análise de Skyrms. Entretanto, a abordagem de Skyrms é restrita, uma vez que, na maioria das vezes, a desinformação gera custos para o destinatário — como no caso em que os aldeões perdem tempo ajudando o pastor. Contudo, nem toda desinformação implica em prejuízo para quem a recebe; em várias situações, pode até ser benéfica. Por exemplo, ao ser questionado por um amigo sobre como está, você pode optar por responder “Você está ótimo”, mesmo sabendo que isso não é verdade, apenas para proteger os sentimentos dele. É importante ressaltar que essa forma de desinformação altruísta não acarreta os mesmos riscos de dano ao destinatário que outras situações típicas de desinformação. Entretanto, tal desinformação, assim como os casos mais clássicos, pode ser deliberadamente enganosa.

(conclusão)

Nº	Autor/ Ano	Análise
8	Soares (2022)	O estudo focou de maneira abrangente na significativa e complexa temática dos direitos fundamentais, que é crucial para a criação de sociedades justas e democráticas. Nesse sentido, foram analisadas minuciosamente as disputas que podem ocorrer entre os diferentes direitos e garantias protegidos pela constituição. Frequentemente, esses conflitos se revelam em situações em que a proteção de um direito pode, de forma paradoxal, restringir outro, necessitando de uma análise cuidadosa e equilibrada para assegurar que a aplicação das leis se mantenha em consonância com o espírito constitucional. Adicionalmente, a pesquisa formulou diretrizes essenciais para monitorar a liberdade de expressão na esfera digital, um fenômeno em expansão e cheio de particularidades no contexto contemporâneo. Essa supervisão é crucial para assegurar que a liberdade de expressão, fundamento do estado democrático de direito, seja defendida e incentivada, ao mesmo tempo em que se procura prevenir abusos que possam causar danos à sociedade, como discursos de ódio e incitação à violência.
9	Mascarenhas (2024)	Com o avanço constante da tecnologia, presenciamos mudanças significativas na liberdade de troca de dados e informações que sustentam a democracia. Contudo, esse desenvolvimento trouxe à tona um desafio alarmante: a disseminação de notícias falsas na web. A importância desse fenômeno revela-se não apenas na forma como a desinformação compromete a credibilidade da mídia convencional, da democracia em geral.
10	Viana (2024)	O autor disserta sobre o impacto da desinformação, especialmente na forma de notícias falsas, nas eleições presidenciais de 2022 no Brasil é analisado. O texto ressalta que, em um ambiente de desconfiança em relação à integridade do processo eleitoral e das instituições democráticas, tais informações enganosas se espalharam amplamente, impactando a forma como os eleitores percebem a legitimidade do sistema eleitoral. A pesquisa examina a utilização de Fake News para manipular a opinião pública e afetar as decisões de voto dos cidadãos, causando um abalo na confiança nas instituições e distorcendo o debate político. Além disso, o estudo também considera as respostas legais e as ações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no combate à desinformação. A investigação é de natureza qualitativa, envolvendo uma revisão de literatura e análise de legislações e documentos relevantes, com o objetivo de entender as repercussões da desinformação no contexto eleitoral e seu impacto na sociedade.

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

Sobre uma análise do quadro cima suscitado, em síntese, há um elemento comum que está presente em todos os exemplos de desinformação analisados no Quadro 1: a desinformação representa uma forma de conhecimento distorcido que visa levar alguém a cometer um erro. De forma geral, a desinformação pode ser compreendida através de uma análise funcional. A função de um objeto é entendida como a atividade para a qual ele foi projetado ou é utilizado. Por exemplo, o coração tem a função de bombear sangue, enquanto uma cadeira serve para proporcionar apoio ao sentar-se (Ançanello; Casarin; Furnival, 2023).

Sob essa perspectiva, a principal característica que diferencia a desinformação é que sua função primordial é enganar as pessoas. Importante destacar que existem, no mínimo, duas maneiras distintas pelas quais um objeto

pode desenvolver uma função. Um órgão, como o coração, exerce sua função devido ao processo evolutivo. Por outro lado, um item construído, como uma cadeira, assume sua função com base no design elaborado por seu criador. Da mesma forma, um coração artificial é projetado para bombear sangue de acordo com a intenção de quem o criou. Em outras palavras, a função atribuída a ele decorre de uma intenção deliberada (Albuquerque, 2024).

A desinformação pode adquirir a função de enganar de ambas as formas citadas. A maioria dos tipos de desinformação, incluindo manipulação sobre notícias e fatos, distorce intencionalmente as informações para induzir ao erro. Por outro lado, algumas formas de desinformação como as teorias da conspiração, podem ser enganosas não por uma intenção clara, mas pela busca sistemática de benefícios que resultam da ilusão. Embora essas manifestações possam divergir na forma como a função enganadora se estabelece, todas compartilham o fato de possuírem uma função específica. Não se trata meramente de um acaso que as informações se mostrem enganosas (Oliveira et al., 2023).

A análise sobre a desinformação, sob essa ótica, se apresenta de maneira equilibrada, pois abrange tanto os casos em que a origem tenta deliberadamente causar engano quanto aqueles em que se beneficia de maneira recorrente da distorção da verdade. Ao mesmo tempo, essa perspectiva é limitadora, pois exclui da interpretação de desinformação qualquer situação que não se encaixe nessa definição (Maia, 2024).

Por exemplo, circunstâncias que envolvem verdades fortuitas ou mentiras pouco convincentes não são vistas como enganosas. Além disso, embora algumas falsidades incidentais e sátiras possam, em certos contextos, ser interpretadas como enganosas, isso não ocorre por causa de uma intenção ou benefício repetido da origem, já que, se houver algum engano, este acontece de forma accidental (Guimarães; Cordeiro, 2024).

É sabido que a desinformação já pendura por muitos séculos. Um breve guia para a história das *Fakes* sobre uma linha do tempo com curadoria do Centro Internacional para Jornalistas, fornece informações sobre as origens da desinformação. O Centro Internacional para Jornalistas (ICFJ) exerce uma função vital no enfrentamento da desinformação e das notícias falsas, disponibilizando insights importantes sobre suas origens e repercussões. Esta organização tem se

envolvido de maneira significativa na compreensão do fenômeno da desinformação, tanto no cenário atual quanto em sua trajetória ao longo da história.

Desde tempos antigos, a informação sempre foi distorcida para atender a interesses particulares, mas a era digital apresentou novos obstáculos. O ICFJ, através de seu trabalho de pesquisa e investigações, tem explorado as raízes históricas da desinformação, evidenciando como várias culturas e sociedades empregaram narrativas fraudulentas para moldar a opinião pública e fortalecer seu poder. Com o auxílio de analistas e especialistas, o centro oferece uma reflexão crítica sobre as estratégias empregadas ao longo do tempo, abrangendo desde a propaganda política até a fabricação de notícias, ressaltando a permanência e a evolução dessas táticas ao longo dos anos.

Além de identificar as fontes da desinformação, o ICFJ também se empenha em ensinar tanto jornalistas quanto o público sobre a relevância da checagem de fatos e a diferença entre informações verídicas e enganosas. A instituição organiza treinamentos e oficinas que ensinam a usar ferramentas e táticas para reconhecer e enfrentar as *Fake News* em diversos contextos, entendendo que a alfabetização midiática é fundamental para fortalecer a democracia e criar uma sociedade bem-informada. As ações do ICFJ são essenciais para desenvolver um panorama histórico que esclarece não apenas os métodos de difusão da desinformação, mas também seus efeitos sociais, políticos e econômicos. Destacar as repercussões da desinformação nas eleições, na saúde pública e em questões sociais atuais é uma parte crucial do trabalho do centro, permitindo uma compreensão mais detalhada do tema e enfatizando a necessidade de um jornalismo ético e responsável. Em síntese, o Centro Internacional para Jornalistas destaca as complexas interconexões entre história, mídia e desinformação. Suas iniciativas vão além da informação, também focando na formação dos profissionais da comunicação e do público, promovendo uma cultura de responsabilidade e consciência crítica em relação às informações que consumimos e compartilhamos.

Além disso, em um artigo intitulado “A verdadeira história das notícias falsas” publicado pela *The New York Review of Books*, o historiador americano Robert Darnton investiga as origens antigas das falsidades políticas. Assim sendo, esta pesquisa destacou a presença constante da desinformação ao longo da história. No século I a.C., Otávio, mais tarde conhecido como imperador romano Augusto, deu início a uma campanha de calúnia contra Marco Antônio, acusando-o de

promiscuidade e alcoolismo. Essa estratégia, que envolvia inscrições concisas, visava prejudicar a reputação de seu adversário (Darnton, 2017).

A desinformação não se limitou a esse período; no Império Bizantino, já no século VI, o historiador Procópio criou narrativas tendenciosas para desmerecer o imperador Constantino. Após a sua morte, essas informações distorcidas foram revisadas e divulgadas em uma obra intitulada "Anecdota".

Avançando no tempo, na vibrante era da Renascença italiana, especificamente no século XVI, o influente poeta Pietro Aretino buscou manipular o conclave papal de 1522. Com uma abordagem astuta, Aretino produziu sonetos mordazes e revelou detalhes comprometedores sobre todos os candidatos, exceto sobre seu patrono, Júlio de Médici. Apesar de seus esforços, Aretino não obteve o resultado desejado, já que Adriano VI foi eleito, ao invés de Giulio de Médici. O poeta ganhou notoriedade ao expor seus versos perto da famosa estátua de Pasquino, em Roma, dando origem ao termo "pasquim", que se refere a publicações que veiculam informações falsas e sensacionalistas (Darnton, 2017).

Finalmente, no século XVIII, particularmente no período que antecedeu a Revolução Francesa, uma onda de rumores espetaculares começou a se espalhar. Muitas vezes expressos na forma de canções e poemas curtos, tais rumores podem ser comparados aos tweets contemporâneos. Esses relatos perigosos tiveram um papel crucial na queda do ministério do Conde de Maurepas, que atuava como secretário de Estado do Rei Luís XVI. Colapsando em 1749, o ministério de Maurepas trouxe repercussões significativas para o cenário político francês e é amplamente considerado um fator relevante que contribuiu para as tensões que culminariam na Revolução Francesa em 1789 (Darnton, 2017).

Baseando-se aos tempos remotos é necessário descrever o termo desinformação que etimologicamente tem origem no latim "*dis-*" (negativo, falta) e "*informare*" (dar forma, moldar). Portanto, a desinformação é a falta de informação correta e confiável, que leva à propagação de informações falsas ou enganosas (Cruz; Andrade; Batista, 2019).

A informação por sua vez possui diversos significados etimológicos, que vão desde o entendimento geral encontrado nos dicionários até as interpretações mais intrincadas de acadêmicos das áreas de Ciência da Informação e Comunicação. Alzamora (2009) define informar como o ato ou consequência de adquirir conhecimento, formar opinião sobre alguém, receber instrução ou fornecer

orientação. No âmbito da Ciência da Informação, informar ultrapassa o mero dicionário de mensagens, notícias, fatos, pensamentos e ideias que são adquiridas e compartilhadas como conhecimento.

A inclusão do acesso à informação como direito fundamental está inserido na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º, inciso XXXIII, é uma prova da fusão das esferas sociais e políticas em uma sociedade democrática (Saraiva, 2023). A plena concretização do acesso à informação reside na sua democratização, garantindo que esta serve ao fim a que se destina. Isso ocorre quando os indivíduos conseguem obter as informações de que necessitam, satisfazendo assim suas necessidades informacionais. Consequentemente, o acesso à informação não é apenas um direito civil, mas também político e social, sublinhando o significado jurídico que a informação detém nas sociedades democráticas (Jardim, 2024).

Na perspectiva de Bourdieu (2006), o princípio da transparência deve ter influência significativa na agenda política e nos métodos de gestão das informações disponibilizadas pelo Poder Público. No entanto, Demo (2000) argumenta que existem forças políticas e econômicas em jogo, fortalecendo os meios de comunicação social secretos que visam manipular a população através de motivos ocultos.

O processo de informação não é uma fórmula pré-fabricada, mas sim um esforço constante para construí-la, modificá-la e refiná-la. Inerente a este processo é o potencial de manipulação, mas é preciso levar a sério esse risco, a fim de poder mitigar a manipulação. Contrariamente à crença popular, a era da informação não fornece tanto conhecimento como se poderia imaginar, tal como a globalização não consegue abranger plenamente os indivíduos e as comunidades como pretendido. Numa sociedade movida pelo consumismo, a primazia é dada à mercantilização dos bens (Demo, 2000).

Baseando nisso, o autor Baudrillard (1965) defende que, na sociedade atual, o ato de consumir transcende a mera satisfação de necessidades materiais, transformando-se em um ritual social e um meio de expressão. Nesse cenário, os itens comprados não são apenas funcionais, mas também carregam significados que expõem as aspirações, valores e desejos de indivíduos e coletividades. O autor critica como a sociedade de consumo gera uma ilusão de felicidade e realização pessoal através da acumulação de bens. Para ele, o consumismo representa um

mecanismo de controle social, onde a incessante busca por novas aquisições desvia as pessoas de questões mais profundas e essenciais da vida. Os produtos de consumo, ao invés de serem considerados meramente como fontes de prazer ou conforto, passam a ser encarados como símbolos de status e reconhecimento social, estabelecendo um ciclo em que o valor de um indivíduo é avaliado por sua capacidade de consumir.

Segundo Demo (2000), é impossível separar completamente a desinformação da informação, pois elas estão interligadas como luz e sombra. São duas faces do mesmo fenômeno. A desinformação, conforme definida pela autora Wardle (2024) refere-se à divulgação deliberada de informações falsas ou enganosas com a intenção de enganar.

Segundo Nehmy e Paim (1998), a desinformação desempenha um papel duplo no domínio da informação e da comunicação. Essa engloba tanto a divulgação deliberada de notícias falsas de má-fé como a falta de competência em fornecer acesso e utilizar informações que atendem às necessidades informacionais do usuário. Isto, como argumentam os autores, dificulta a capacidade dos indivíduos de adquirir novos conhecimentos e de se relacionarem no pensamento crítico na sociedade. Pinheiro e Brito (2014) apoiam o ponto de vista de Nehmy e Paim (1998) ao afirmar que a ausência de informação leva à cobrança de desinformação.

A incapacidade de avaliar informações relevantes devido à deficiência cultural ou informacional impede os indivíduos de ter as suas próprias conclusões. Corrêa e Custódio (2018) destacam a importância de abordar a deficiência crítica na análise, enfatizando a necessidade de abordar questões decorrentes da leitura superficial, da ausência de pensamento crítico e da rápida disseminação de informações nas plataformas de mídias sociais.

A desinformação, como anuncia Demo (2000), é um aspecto trágico à comunicação humana, servindo como o outro lado da informação. Isto deve às limitações dos sentidos humanos em captar todas as informações disponíveis, bem como à suscetibilidade dos indivíduos serem influenciados pelos seus próprios interesses. Portanto, torna-se fundamental manter um nível crítico de conhecimento por meio de processos de controle informacional. Volkoff (2004, p. 19) define desinformação como a manipulação da opinião pública para fins políticos, alcançada através de mecanismos ocultos que processam informações.

Além disso, Volkoff (2004) reconhece as implicações psicológicas da informação, uma perspectiva compartilhada por Demo (2000), que se alinha estreitamente com a atual era de pós-verdade. Neste contexto, a desinformação pode ser entendida da seguinte forma:

Só superficialmente se dirige à inteligência do público que pretende induzir em erro; ela dirige-se, em profundidade, a todos os níveis da sensibilidade: ao coração, às tripas, ao baixo-ventre, porque no homem as paixões sempre foram mais fortes do que as convicções (Volkoff, 2004 p. 107).

No relatório intitulado "Uma abordagem multidimensional à desinformação - Relatório do grupo independente de alto nível sobre notícias falsas e desinformação online", Wardle e Derakhshan (2017) realizam uma análise detalhada e crítica sobre a desinformação presente no atual ecossistema informativo. Eles argumentam que o termo "notícias falsas" não é suficiente para abranger a extensão e a complexidade do fenômeno da desordem informacional que se observa, especialmente na era digital. Para os autores, a expressão "notícias falsas" tende a ser uma simplificação que rotula negativamente uma variedade muito mais ampla de práticas informacionais, as quais incluem conteúdo intencionalmente enganoso, assim como descontextualização, exageros, manipulações e a difusão de boatos.

Essa abordagem simplista pode resultar em uma compreensão limitada do problema, pois desconsidera as diversas maneiras pelas quais a desinformação é disseminada e recebida. Wardle e Derakhshan (2017) sugerem um modelo multidimensional que classifica a desinformação em diversas categorias e motivações, como a desinformação (informação falsa compartilhada com a intenção de enganar) e a desinformação (informação verdadeira apresentada de forma que possa provocar confusão ou mal-entendidos). Essa tipologia possibilita uma análise mais profunda das sutilezas que envolvem a criação e a circulação de informações no ambiente digital, ressaltando que não são apenas as fontes que importam, mas também o contexto e o público, que desempenham papéis fundamentais ao influenciar a forma como as informações são percebidas e interpretadas.

O relatório ainda ressalta a importância do engajamento de diversas partes interessadas, como redes sociais, governos, jornalistas e a população, na luta contra a desinformação. Wardle e Derakhshan (2017) argumentam que é vital adotar uma abordagem colaborativa e educacional para enfrentar esse problema, envolvendo a promoção da alfabetização midiática, o aprimoramento dos mecanismos de

verificação de informações e a aplicação de políticas mais rigorosas que possam limitar a disseminação de dados falsos. Ao longo do texto, os autores exploram também as consequências da desinformação na sociedade, incluindo a polarização política, a diminuição da confiança nas instituições e a manipulação das opiniões públicas. Eles concluem que compreender a complexidade da desinformação é fundamental para elaborar estratégias eficazes que preservem a integridade da informação, promovam um debate público saudável e estimulem uma cidadania crítica e bem-informada.

Baseando-se na elucidação descrita acima, ao longo da história humana, o uso da desinformação para ganhos políticos tem sido uma ocorrência comum. Contudo, a disseminação generalizada de informações falsas, facilitada pelo alcance expansivo das redes digitais, é um desenvolvimento mais recente. A questão da desinformação, particularmente na sua relação com a política e a democracia, está intrinsecamente ligada à forma como a informação é produzida, partilhada e consumida na era digital. Conforme destacado por Cruz, Magrani e Doneda (2019) o advento das mídias sociais protegeu significativamente as barreiras de acesso e os custos associados à criação de conteúdo.

A divulgação de informações sofreu uma transformação, afastando-se do controle centralizado e dos padrões jornalísticos tradicionais. Os próprios usuários tornaram-se participantes ativos na produção e compartilhamento de informações, levando a uma linha tênue entre jornalismo, propaganda e entretenimento. Isto é atividade na circulação de conteúdo hiperpartidário que se assemelhava ao jornalismo, mas eram impulsionados por perspectivas individuais. Ao mesmo tempo, as plataformas de redes sociais utilizaram diversas estratégias e ferramentas tecnológicas para moldar o discurso público. Ao coletar e analisar dados pessoais dos usuários e empregar algoritmos de curadoria de conteúdo, essas plataformas entregaram conteúdo personalizado para cada usuário individual (Müzell, 2020).

Segundo Cruz, Magrani e Doneda (2019) e Sunstein (2017), o ambiente de comunicação personalizado surgiu como um espaço para intensa polarização nos debates públicos. O fenômeno da desinformação não está apenas ligado a dinâmica de produção, circulação e consumo de informação na Internet, mas também aos movimentos políticos recentes.

Farkas e Schou (2020) sugerem que os políticos populistas de direita, utilizando estratégias de comunicação digital, ganharam impulso em todo o mundo

ao funcionarem em plataformas centradas na crítica. A tradução dos domínios introdutórios do conhecimento e da criação da verdade, como a política, o jornalismo e a ciência, são uma marca distintiva do sistema atual. Em 2016, três ocorrências políticas significativas marcaram esta jornada transformadora.

Deste modo, é necessário destacar e descrever cada uma dessas ocorrências que foram significativas no contexto político, seguindo essa linha Mundim (2023) ressalta a primeira ocorrência significativa no contexto político que foi o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em 2016 o qual se firmou como um dos eventos mais polêmicos e relevantes da política brasileira, evidenciando uma significativa divisão tanto na sociedade quanto nas instituições do país. O processo teve seu início em dezembro de 2015, quando a oposição protocolou um pedido de impeachment fundamentado em supostas infrações de responsabilidade, principalmente relacionadas a práticas fiscais conhecidas como "pedaladas fiscais". Tais práticas envolviam atrasos nos repasses de verbas da União para bancos estatais, com o objetivo de melhorar as contas públicas e criar a ilusão de um déficit orçamentário inferior ao real (Marques; Arturi, 2024).

À medida que o processo avançava passou a transformar-se em um acirrado campo de disputa política, com significativas mobilizações de ambos os lados. Os críticos de Dilma Rousseff, que consideravam sua saída como uma solução para o que viam como uma gestão econômica insatisfatória e uma queda brusca na popularidade do governo, organizaram grandes manifestações nas ruas. Essas mobilizações incluíam desde pedidos de impeachment até clamor por maior ética na política (Salles, 2023).

Em contrapartida, os simpatizantes de Dilma, que percebiam o impeachment como uma manobra para minar uma administração eleita legitimamente, se mobilizaram em apoio à democracia e à continuidade das políticas sociais promovidas por ela. Os debates que ocorreram no Congresso Nacional e no Senado foram intensos e, muitas vezes, polarizados, levantando questões fundamentais sobre a governabilidade, a legitimidade das ações governamentais e o papel das instituições democráticas. As audiências e votações desse período se tornaram um verdadeiro espetáculo político, chamando a atenção da mídia e do público, além de evidenciar a fragilidade da unidade política no Brasil.

A votação final no Senado aconteceu em agosto de 2016 e resultou na destituição de Dilma Rousseff, que ficou afastada após quase 14 anos de governo

pelo Partido dos Trabalhadores (PT), uma das legendas que mais dividiram a política brasileira nos anos anteriores. A decisão do Senado teve o apoio de uma parte considerável da população, mas também enfrentou forte oposição, levando a novos protestos e a um ambiente de instabilidade. Com seu afastamento, o vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência e tomou medidas para implementar uma agenda de reformas que visavam reverter diversas políticas sociais e econômicas de sua antecessora.

Assim, o impeachment de Dilma não apenas pôs fim a uma era política, mas também deu início a um novo capítulo de tensões e mudanças no cenário político do Brasil, cujas consequências ainda se fazem sentir na sociedade e nas discussões políticas atuais. Este acontecimento ilustra de forma clara como as questões econômicas, políticas e sociais podem interagir de maneira complexa e, frequentemente, conflituosa, expondo a fragilidade e a instabilidade da democracia. O impeachment da Presidenta Dilma Rousseff continua a ser um relevante assunto para debates, análises e reflexões, representando um momento crucial na história política do Brasil.

Na sequência cita-se a ascensão de Michel Temer na qual segundo Souza (2023) a ascensão de Michel Temer à presidência do Brasil, após a destituição de Dilma Rousseff em 2016, é vista como um evento fundamental na trajetória política nacional, considerando as mudanças profundas que ocorreram em seu mandato e o contexto tumultuado que o rodeou. Dilma Rousseff foi removida de seu cargo por meio de um extenso processo de impeachment, que suscitou debates acalorados e polarizou a sociedade brasileira. O *impeachment* foi oficialmente baseado em alegações de manipulações fiscais supostamente empregadas para ocultar a verdadeira condição econômica do país, mas suas implicações também refletiram tensões políticas e sociais mais amplas. Portanto, a ascensão de Temer ao poder não apenas alterou a direção do governo, mas também simbolizou uma transformação significativa na política brasileira.

Uma das marcas mais significativas da gestão de Temer foi a adoção de uma série de reformas econômicas destinadas a estabilizar a economia do Brasil e superar a recessão enfrentada pelo país. Entre as iniciativas mais notáveis está a PEC do Teto dos Gastos Públicos, que impôs um limite aos gastos governamentais, que só seriam ajustados pela inflação ao longo dos próximos 20 anos, buscando controlar a crescente dívida pública (Abrucio, 2023).

No entanto, críticos apontaram que esse movimento poderia prejudicar investimentos em áreas essenciais, como saúde e educação. Além disso, em 2017, o governo de Temer implementou uma reforma nas leis trabalhistas, alterando vários aspectos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a finalidade de modernizar as relações laborais no Brasil. Essa reforma trouxe maior flexibilidade para questões como jornada de trabalho, períodos de férias e negociações coletivas, mas gerou intensa resistência, já que muitos temiam que isso resultaria na deterioração das condições de trabalho (Santana, 2024).

A gestão de Michel Temer foi caracterizada por um ambiente de instabilidade política, lidando com uma oposição forte, que não se restringiu apenas a partidos de esquerda, mas incluiu também grupos sociais insatisfeitos com as reformas e com a forma como assumiu a presidência. Além disso, o presidente se viu envolvido em diversas polêmicas e escândalos de corrupção, que incluíram investigações sobre o uso de sua influência para favorecer interesses particulares e acusações de corrupção. Esses fatores prejudicaram ainda mais a credibilidade de seu governo, resultando em manifestações em várias cidades do país.

A chegada de Michel Temer ao cargo de presidente e as reformas que promoveu marcam um ponto de virada relevante na política brasileira. Essas mudanças não se limitam apenas às políticas públicas, mas também destacam a vulnerabilidade das instituições democráticas no Brasil, que sofreram grandes impactos devido a crises políticas e econômicas. Este período pode ser interpretado como um prenúncio de novas tensões políticas e econômicas, culminando em uma polarização acentuada que o país enfrentou nas eleições seguintes, principalmente em 2018. Assim, o governo de Temer não é um acontecimento isolado, mas parte de uma história que continua a influenciar a política brasileira atual.

Na sequência, cita-se, um dos marcos de maior repercussão e marco político “a operação Lava Jato”, essa teve início em 2014, marcou um ponto crítico na cena política do Brasil, evidenciando uma grave crise de confiança nas instituições que vinha se arrastando por muitos anos. As investigações começaram ao se identificar um esquema de corrupção relacionado à Petrobras, mas logo se ampliaram, revelando uma intrincada rede de conivência envolvendo políticos, empresários e altos executivos de grandes corporações, especialmente no ramo da construção civil. O ano de 2016 se destaca como um momento decisivo neste cenário por várias razões (Silva et al., 2023).

Em primeiro lugar, as revelações trazidas pela Lava Jato expuseram um nível de corrupção sistêmica que chocou o povo brasileiro. As acusações ultrapassaram a Petrobras, expondo um labirinto de práticas corruptas que permeavam as interações entre o governo e as grandes construtoras. Contratos inflacionados e o pagamento recorrente de propinas tornaram-se claros, criando um panorama que não só prejudicou a reputação das instituições públicas, como também provocou um intenso sentimento de revolta na população (Borges; Oliveira Filha, 2024).

Além disso, a operação resultou na prisão de líderes influentes da política brasileira, incluindo ex-presidente como Luiz Inácio Lula da Silva. A condenação de Lula, que tem um papel central na política do Brasil nas últimas duas décadas, gerou divisões na sociedade e acirrou as opiniões sobre o legado do Partido dos Trabalhadores e as alegações de corrupção. As detenções e os julgamentos realizados pela Lava Jato marcaram um novo capítulo na luta contra a corrupção, enquanto levantaram questões significativas sobre a imparcialidade do sistema judiciário e o uso da justiça como ferramenta política (Santos, 2024).

O escândalo também gerou um apelo popular por reformas que visam combater a corrupção. Organizações da sociedade civil, movimentos sociais e partidos políticos passaram a pressionar por alterações relevantes nas leis eleitorais, na transparência do financiamento de campanhas e na regulamentação das relações entre os setores público e privado. Essa exigência por reformas foi um dos fatores que influenciaram a agenda política nos anos seguintes, impactando tanto o governo de Michel Temer quanto as eleições de 2018 (Torga *et al.*, 2021).

As consequências da operação Lava Jato tornaram-se evidentes nas eleições municipais de 2016, onde a investigação induziu a formação de novas alianças políticas e favoreceu o surgimento de candidatos que se posicionavam como opositores ao sistema. Aqueles que se mostraram engajados na luta contra a corrupção ganharam destaque, enquanto os vinculados ao escândalo viram suas carreiras despencar. Esse contexto também possibilitou o fortalecimento de movimentos políticos que levariam à eleição de Jair Bolsonaro em 2018, um candidato que soube capitalizar a insatisfação do povo em relação aos partidos tradicionais, prometendo uma política voltada para o combate à corrupção (Voss; Carter; Warren, 2023).

Além disso, a Lava Jato impactou negativamente a confiança nas instituições do Brasil. A ideia de que o sistema político estava profundamente corrompido

alimentou o descontentamento popular com a política convencional, criando um ambiente de desilusão. Essa perda de confiança não só erodiu a legitimidade das ações do governo e do poder judiciário, como também propiciou o crescimento de movimentos sociais e políticos extremistas, que começaram a emergir no vácuo deixado pela crise nas lideranças habituais (Oliveira; Santos, Acuna, 2023).

Em síntese, a operação Lava Jato não só revelou um escândalo de corrupção sem igual, como também alterou significativamente o cenário político do Brasil, de formas intrincadas e permanentes. Essa situação reflete e intensifica uma crise de credibilidade nas instituições, enquanto sinaliza um anseio crescente da população por uma nova abordagem na política. As consequências dessa operação ainda impactam a política brasileira, moldando as discussões sobre democracia, ética no serviço público e a função das instituições no país (Borges; Oliveira Filha, 2024).

Com base nos três marcos políticos acima descritos, após as eleições presidenciais de 2018 no Brasil, a proeminência de um assunto específico tornou-se evidente. Este assunto abrangeu vários pensamentos, incluindo a teoria da conspiração conhecida como *Pizzagate*, que alegava que uma pizzaria estava escondendo uma rede de pedofilia arquitetada por Hillary Clinton. A intenção de voltar atrás nesse barco era manchar a candidatura presidencial do então senador nos Estados Unidos. Além disso, o escândalo envolvendo a *Cambridge Analytica*, uma agência britânica que utilizou dados de usuários do Facebook para disseminar propaganda política, deixou sua marca tanto no referendo para determinar a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia como na eleição de Donald Trump como Presidente dos Estados Unidos (Frias; Nóbrega, 2021).

Segundo Mello (2020), Jair Bolsonaro, então candidato, venceu a eficácia da publicidade viral e paga em campanhas de sucesso no exterior. Inspirado por esta estratégia, adotou-a para a sua própria campanha, que infelizmente ficou associada a alegações de divulgação de notícias falsas e de utilização de ferramentas de automação para manipular o discurso público. Como resultado, termos como “notícias falsas” e “desinformação” ganharam popularidade e passaram a receber pesquisas mais extensas. Antes de 2015, o termo “notícias falsas” era usado principalmente para descrever conteúdo satírico e paródias que imitavam o estilo jornalístico, a fim de criticar situações ou indivíduos específicos. Ainda hoje, vários programas continuam a seguir este formato.

De 2014 a 2016, houve um aumento significativo na discussão em torno do conceito de “notícias falsas”. Este termo tornou-se um ponto focal nas conversas sobre comunicação política online. Vários autores, incluindo Blake-Turner (2020), Chambers (2020) e Gelfert (2018), aprofundaram-se na análise das notícias falsas, com o objetivo de definir as suas origens e evolução. Esses estudos exploram fatores estruturais e subjetivos, pintando um quadro complexo.

Chambers (2020) expande a discussão ao investigar como as *fake news* influenciam a percepção da sociedade e a confiança nas instituições. Esta pesquisa examina como a desinformação impacta a opinião pública, especialmente em contextos eleitorais, e de que maneira isso pode afetar decisões políticas. Além disso, Chambers discute a responsabilidade das plataformas digitais em reduzir a propagação de informações incorretas e os dilemas éticos que surgem nesse cenário.

Por outro lado, Gelfert (2018) concentra-se na análise epistemológica das news falsas, realçando a importância de critérios de verdade e a habilidade de discernimento do público. O autor defende que a disseminação de desinformação prejudica a qualidade do debate social e desafia os alicerces da epistemologia, gerando uma crise de confiança nas fontes de notícias. Gelfert (2018) ainda propõe que a educação em mídia e a alfabetização digital são fundamentais para equipar as pessoas com ferramentas para reconhecer e desconstruir notícias falsas.

Essas pesquisas, quando analisadas em conjunto, evidenciam uma inquietação crescente em relação ao fenômeno das *Fake News*, ressaltando suas diversas origens e os impactos que isso gera na comunicação política e na sociedade em geral. Uma avaliação crítica dessas obras é essencial para desenvolver estratégias eficazes que busquem enfrentar a desinformação e fomentar uma cultura informativa mais responsável e atenta.

Srnicek (2018) sugere que o advento das plataformas digitais transformou a dinâmica da comunicação, enquanto Braun e Eklund (2019) destacam o impacto do mercado publicitário. Além disso, Cabañes (2020) examina a relação do indivíduo com a informação, e Kramer (2017) e Mendonça e Caetano (2020) consideram a influência do cenário sociopolítico contemporâneo.

Segundo Gelfert (2018), a desinformação é caracterizada por conteúdos intencionalmente enganosos ou falsos apresentados como notícias, com o propósito de enganar ou atacar indivíduos ou instituições. Blake-Turner (2020) argumenta que

as notícias falsas prejudicam a confiança nas instituições acadêmicas, levando à rejeição do ambiente epistêmico e dificultando a disseminação e aquisição de conhecimento. Chambers (2020) examina o impacto das notícias falsas na esfera pública, destacando como elas manipulam a informação e corroem a confiança no processo democrático, minando assim a formação da opinião pública.

Em meio a rumores, teorias da conspiração e propaganda disfarçada de jornalismo, a desinformação evoluiu para um fenômeno complexo com diversas interpretações, surgindo na encruzilhada das mudanças comunicacionais facilitadas pela Internet, a ascensão do populismo digital e o uso estratégico de "verdade" e "mentiras" nas narrativas políticas.

A desinformação contemporânea é caracterizada não só pelo impacto das mudanças nas dinâmicas de comunicação provocadas pela ascensão do populismo de direita a nível mundial, mas também pela utilização generalizada do termo "notícias falsas" no discurso público. Este termo, em vez de simplesmente descrever um estado de caos informacional, tornou-se uma ferramenta poderosa em conflitos políticos, moldando narrativas sobre o que é considerado verdadeiro ou falso.

Segundo Egelhofer e Lecheler (2019), o termo "notícias falsas" abrange não apenas a criação deliberada de informações jornalísticas falsas, mas também a manipulação política do próprio termo. Farkas e Schou (2018) argumentam que as notícias falsas se tornaram um elemento-chave nos conflitos políticos contemporâneos, apontando como um "significativo flutuante". Com base na teoria do discurso de Laclau, os autores destacam como estes significativos instáveis emergem em tempos de crise, quando a polarização política e o extremismo aumentam, e a confiança nos meios de comunicação e nas instituições tradicionais diminui. Esses significativos, quando incorporados em narrativas argumentativas, tornam-se o ponto focal de discursos que disputam o domínio, mudando constantemente entre diferentes interpretações como parte das lutas de poder em curso (Farkas; Schou, 2018).

O tópico a seguir descreve a ausência da informação destacando a importância dos dados na tomada de decisões e na formação de opiniões. A falta de informações relevantes pode levar a erros, incertezas e decisões infundadas. Além disso, a falta de dados pode criar desinformação, com suposições e conjecturas a substituir fatos concretos. Esta sessão explora as causas e consequências desta

lacuna de informação, bem como possíveis soluções para mitigar os seus efeitos e promover uma compreensão mais clara das realidades enfrentadas.

2.1 Ausência da informação

A informação é um dos alicerces essenciais da sociedade atual, e sua ausência pode causar efeitos extremamente prejudiciais. Em um mundo cada vez mais globalizado e interligado, a carência de dados e de conhecimento especializado pode levar a desinformação, preconceitos e à perpetuação de desigualdades sociais. Este texto examina as diversas facetas da falta de informação e seus efeitos nas esferas social, econômica e política, discutindo como pensadores e acadêmicos tratam essa questão. A informação é entendida como um conjunto de dados organizados que conferem significado e relevância (Furtado *et al.*, 2023).

No centro da desinformação, existe um campo de investigação amplo e intrincando que se relaciona com a psicologia do ser humano. O viés de confirmação, por exemplo, leva as pessoas a procurarem e valorizarem informações que sustentam suas crenças, enquanto ignoram dados que contradizem essas ideias. Ademais, a exposição repetida a dados falsos pode criar um efeito de "familiaridade", tornando-os mais aceitos e convincentes. Assim, a desinformação afeta não apenas o ambiente externo, mas também influencia os processos mentais que sustentam e reforçam narrativas errôneas.

Diante desse quadro preocupante, surgem táticas de resistência e adaptação. A educação em mídia, que aprimora habilidades críticas para a análise de informações, é uma ferramenta fundamental que capacita os indivíduos a diferenciarem informações verdadeiras das enganosas. A colaboração entre plataformas digitais, governos e entidades da sociedade civil é igualmente vital para minimizar os impactos da desinformação. Além disso, a função de verificação de fatos se revela crucial na batalha contra as narrativas distorcidas que se espalham nas esferas digitais (Salles *et al.*, 2024).

O filósofo e sociólogo Lévy (1998) considera a informação como o "recurso primordial da era contemporânea", pois ela serve como fundamento para decisões informadas em várias áreas, como a econômica, social e política. Por outro lado, a falta de informação pode se tornar um campo propício para a desinformação e

manipulação, gerando um ambiente fértil para a ignorância e o preconceito. Essa carência pode criar um ciclo vicioso de desilusão, onde a ausência de dados confiáveis resulta em ineficácia na tomada de decisões (Lévy, 1998).

O sociólogo Zygmunt Bauman, em suas reflexões sobre a modernidade líquida, sostiene que a falta de organização e clareza nos dados disponíveis intensifica a incerteza na vida pública e privada, aumentando o medo e a insegurança dentre os indivíduos. Sobre essa visão Pacheco, Knihs e Silva (2022) descrevem que a reflexão de Zygmunt Bauman sobre a modernidade líquida permite explorar sua relação com as *Fake News*, considerando-as um reflexo da sociedade fluida. A análise desses autores permite esclarecer se a difusão das *Fake News* pode ser entendida como um fenômeno amplificado pela modernidade líquida. O processo de modernização, impulsionado pela Revolução Industrial e pela Revolução Francesa, desmantelou o Antigo Regime e lançou as bases da sociedade moderna. Bauman (2001) argumenta que a modernidade transformou as estruturas sociais sólidas que antes existiam. Embora o autor tenha inicialmente dividido a modernidade em duas fases, sólida e líquida, foi em 2000, com a obra "Modernidade Líquida", que ele afirmou que a única maneira de entender os desafios da sociedade atual é através da noção de liquidez.

A modernidade líquida é um conceito que se desenvolve a partir do que denomina como a dissolução dos sólidos. De maneira oposta, aquilo que era sólido dá lugar ao líquido. O sociólogo e filósofo polonês investiga o fenômeno social que considera como fundado na degradação do que é sólido, que normalmente preserva sua forma, volume e, possivelmente, sua substância. O líquido, por sua vez, não conserva uma forma definida e, assim, sua natureza fluida lhe permite navegar pelo tempo e espaço de maneira dinâmica. 'De certa forma, os sólidos ignoram o tempo; já os líquidos, ao contrário, têm o tempo como essencial'. Assim, a harmonia entre tempo e espaço é fundamental para as relações, e, as interações pessoais na atualidade tornaram-se voláteis e imprevisíveis, traços típicos dos líquidos. Em relação à modernidade, o autor sublinha a interação entre tempo e espaço como um elemento chave na interpretação dos fenômenos sociais: a modernidade representa múltiplos significados, e sua emergência e desenvolvimento podem ser mensurados por diversos indicadores. Uma particularidade da vida moderna e de seu contexto contemporâneo se destaca, talvez como a 'diferença que faz a diferença', sendo esse atributo essencial o caráter mutável da relação entre tempo e espaço (Bauman, 2000, p. 8 -16).

Bauman (2007) ainda acrescenta que na contemporaneidade líquida, essa relação íntima se polariza, deixando de ter um propósito comum. O tempo se destaca pelos eventos históricos que já aconteceram e que ainda estão por vir,

enquanto, em relação ao espaço, suas características rígidas e inertes se tornam um entrave a ser superado. Nos tempos antigos, as pessoas contavam apenas com suas pernas para se deslocar, conferindo ao tempo uma medida específica no espaço. A variação da velocidade, especialmente a aceleração, revolucionou a mobilidade humana de maneira irrevogável. Atualmente, é viável tomar café em um país, almoçar em outro, e ainda jantar e pernoitar em mais um. O novo desafio reside na criação de tecnologias que reduzam gradativamente o tempo de deslocamento entre diferentes locais. O autor, em sua obra "Tempos Líquidos", enfatiza a utopia do desejo profundo de cada indivíduo em manter um estado de segurança e felicidade constante, onde a rotina transcorra sem problemas ou carências. Contudo, o que ocorre é precisamente o oposto. As adversidades da vida espreitam na trilha inconstante da existência e surgem de modo inesperado. "Esta falta de esperança é assustadora. Incerteza significa medo" (Bauman, 2007).

Nesse consenso Maia e Correia (2022) descrevem que um dos aspectos mais críticos da falta de informação é a sua relação com a desigualdade social. O conceito de "exclusão digital" desenvolvido pelo investigador Jan van Dijk descreve o acesso desigual à informação e à tecnologia da informação entre diferentes grupos sociais. Aqueles que não têm acesso a informação de elevada qualidade e não possuem competências digitais adequadas enfrentam desvantagens significativas, perpetuando um ciclo vicioso de pobreza e exclusão. Além disso, a falta de informação manifesta-se na falta de voz e representação. Na sua obra "Trivia", Susan B. Glaspell ilustra como ignorar as vozes das mulheres e de outros grupos marginalizados pode levar à injustiça. Esta situação realça a importância de promover informação inclusiva e acessível a todos.

Na obra "Trivia", Susan B. Glaspell demonstra como a negligência das vozes femininas e de grupos marginalizados pode resultar em injustiças. Essa análise destaca a relevância de disseminar informações que sejam inclusivas e acessíveis a todos. Glaspell apresenta personagens femininas que, em suas batalhas diárias, enfrentam não apenas os preconceitos de gênero, mas também a apatia da sociedade em relação às suas vivências e preocupações. A narrativa revela como a falta de empatia e compreensão das experiências das mulheres pode distorcer a verdade, levando a decisões judiciais injustas e perpetuando a opressão (Glaspell, 1916).

Ao dar voz a essas histórias frequentemente silenciadas, Glaspell (1916) nos provoca a pensar sobre a importância de valorizar e dar visibilidade a relatos que são comumente ignorados. A obra enfatiza que uma compreensão plena da justiça só é possível ao incluir diversas perspectivas, assegurando que todas as vivências humanas sejam escutadas e consideradas. Assim, "Trivial" se apresenta como um convite à reflexão sobre a necessidade de fomentar um diálogo aberto e inclusivo, essencial para construir uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, é crucial que continuemos a batalhar pela inclusão de vozes pouco representadas em todos os âmbitos, desde a literatura até a política, assegurando que as narrativas de cada indivíduo sejam reconhecidas e valorizadas, para promover um futuro onde a justiça e a equidade sejam realmente universais (Glaspell, 1916).

A mídia tem uma função essencial na propagação de conhecimentos, e sua falta ou manipulação pode resultar em consequências graves. O autor George Orwell, em sua obra "1984", aborda os efeitos da manipulação e da censura, gerando uma realidade alterada onde a verdade é distorcida e a liberdade é colocada em risco (Oliveira, 2020a). O controle da informação serve como uma poderosa ferramenta para regimes autoritários que buscam preservar seu domínio e silenciar vozes dissidentes. Em contrapartida, a educação é um elemento vital na luta contra a escassez de informação. Freire (2020), educador e filósofo, ressalta o valor de uma educação crítica que permita às pessoas questionar e compreender o mundo que as cerca, transformando a informação em um meio de emancipação que favorece a igualdade.

A falta de informação exerce um impacto político relevante. Nas democracias, essa carência pode levar à apatia entre os cidadãos, que, desmotivados por uma comunicação deficiente, se tornam indiferentes ao processo eleitoral e aos temas sociais que os envolvem. Nesse cenário, a efetividade da democracia está intimamente ligada ao acesso a informações de qualidade e à habilidade dos eleitores de tomar decisões conscientes. Em suas reflexões sobre o totalitarismo Chire (2024) argumenta que a manipulação e a disseminação de informações falsas são práticas frequentes em regimes autoritários que buscam reforçar seu controle e limitar a liberdade, fragmentando a sociedade e dificultando um diálogo produtivo entre diferentes grupos.

A era digital alterou significativamente a dinâmica de acesso à informação. Embora a internet proporcione amplas oportunidades para acessar dados e

aprendizado, ela também impõe desafios relacionados à autenticidade das informações. O conceito de "infodemia", criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), enfatiza que a quantidade excessiva de informação pode ser tão prejudicial quanto a sua escassez, dificultando a habilidade das pessoas de discernir o que é verdadeiro (Araújo *et al.*, 2021). Pesquisadores como Castells (1999) apontam que a sociedade conectada oferece tanto oportunidades quanto dificuldades, uma vez que a velocidade da disseminação das informações pode levar à desinformação em larga escala. Assim, a confiança nas fontes de informação torna-se fundamental, e a ausência de alfabetização midiática, junto com a falta de uma análise crítica, permanece como um obstáculo em diversas camadas sociais (Castells, 1999).

Nesse contexto muitas pessoas se encontram em uma situação de vulnerabilidade em relação à informação, a qual decorre, em grande parte, de seu desconhecimento sobre certos temas. A desinformação indica não apenas uma falta de competência em lidar com informações, mas também uma carência cultural, dificultando o acesso autônomo a dados essenciais. Essa deficiência no entendimento compromete de forma significativa a habilidade de chegar a conclusões embasadas, restringindo a autonomia e a capacidade crítica dos indivíduos. Ademais, a ausência de habilidades para gerenciar informações pode reforçar mitos e preconceitos, estabelecendo um ciclo contínuo de desinformação e interpretação incorreta que afeta negativamente a sociedade de maneira geral (Otero; Yaegashi; Kamimura, 2023).

Aquino (2007) traça um paralelo entre o conceito de desinformação e “ruídos e redundâncias”, afirmando que, no Brasil, os indivíduos são frequentemente expostos à desinformação ou à informação insuficiente devido às suas extensas interações com o mundo e com outros indivíduos. O mesmo autor ainda destaca esta questão da “subinformação” ao destacar a existência de pontos cegos informacionais nas trocas interpessoais que geram ruídos e redundâncias, dificultando assim a compreensão abrangente dos acontecimentos em determinados locais.

Dentro desta leitura específica, os indivíduos expostos à desinformação são, na verdade, confrontados com desinformação que consiste em informação parcial ou incompleta. É importante notar que esta leitura não é uma ocorrência isolada. Ao pesquisar os estudos sobre a globalização e o debate em curso em torno da sociedade da informação, torna-se evidente a ligação entre a desinformação e o

sentido de competência informacional, bem como o conhecimento cultural do indivíduo (Batista; Santaella, 2024).

Portanto, é claro que, juntamente com a sociedade da informação, existe uma sociedade muito mais ampla, caracterizada pela desinformação, pelo analfabetismo tecnológico e pelo acesso limitado a diversos recursos culturais. Os indivíduos que se enquadram nesta sociedade esforçam-se por colmatar a lacuna entre as duas, com o objetivo de superar a desinformação e melhorar a sua competência profissional em relação à informação. Em última análise, o objetivo é eliminar a disparidade entre estas duas sociedades num futuro próximo (Castro; Ribeiro, 2004).

Com base nessa perspectiva, a sociedade se divide em duas categorias principais: os bem-informados e os desinformados. Os desinformados compreendem aqueles que não possuem acesso a informações essenciais ou a recursos tecnológicos adequados. Nesse contexto de falta de informação, muitas pessoas encontram-se desprovidas de qualquer tipo de apoio ou assistência social.

Esse ponto de vista se alinha com a postura de Belluzzo (2005, p.37), ao afirmar que a desinformação é construída a causa raiz de inúmeras questões sociais, pois impacta diretamente o ser humano em seu aspecto mais fundamental: a racionalidade. Consequentemente, o autor argumenta que não só as capacidades analíticas dos indivíduos seriam comprometidas, mas a sua capacidade de integração efetiva na sociedade também seria grandemente prejudicada.

A perspectiva apresentada por Passos e Santos (2005) é corroborada por esta tese, pois defendem que a falta de qualificação, a desinformação e a falta de formação profissional consistente podem fazer com que os indivíduos sejam excluídos do mercado de trabalho e experimentem exclusão social.

Conforme afirmam Passos e Santos (2005, p. 12), “[...] estar desinformado é equivalente a não possuir informações, o que pode afetar gravemente a capacidade de atuar em um ambiente repleto de dados e, em última instância, comprometer a sua sujeição”. Essa declaração ressalta a relevância da alfabetização em informações e evidencia a falência em considerar a desinformação como se fosse informação válida. No mesmo sentido, Steinbach e Blattmann (2006) propõem que os profissionais da informação, particularmente os bibliotecários, devem focar na aquisição de competências para buscar informações corretas, prevenindo a desinformação e a saturação informativa durante sua formação. Ademais, Floridi (1996, 2012) levanta uma reflexão importante ao indagar se as "autoestradas" da

informação podem, na realidade, transformar-se em meios para a propagação da desinformação.

Segundo Floridi (1996) a gestão da informação na sua “fase epistêmica¹” pode inadvertidamente levar à desinformação, caracterizada pela falta de objetividade, integralidade e pluralismo. Isto implica que, à medida que a informação transita do produtor para o receptor, corre o risco de ser distorcida ou “mutilada”.

É importante ressaltar que Floridi se destaca como um dos principais pensadores na filosofia da informação, especialmente em tempos marcados pela crescente digitalização e pelos desafios relacionados à informação. Em suas publicações de 1996 e 2012, ele enfatiza as intrincadas questões que emergem na era informacional, analisando a ambivalência entre as vantagens e os perigos ligados à criação das denominadas “autoestradas da informação”. Floridi sustenta que, embora essas plataformas digitais tenham a finalidade de facilitar o acesso e a troca de conhecimento, elas também podem se tornar meios favoráveis à desinformação e à manipulação. Sua perspectiva sobre a informação vai além da simples troca de dados, investigando sua verdadeira natureza e seu impacto em nossas vidas cotidianas.

Floridi apresenta o conceito de "infosfera", que contempla não apenas a enorme quantidade de informações acessíveis, mas também as relações sociais e éticas que surgem nesse contexto. Para ele, a qualidade da informação é tão importante quanto sua quantidade, indicando que, em um mundo saturado de dados, distinguir o verdadeiro do falso se transforma em um desafio essencial.

Floridi (2015, p. 54) aduz:

A infosfera diz respeito ao vasto ambiente que abriga todas as informações disponíveis, bem como as conexões entre elas. O termo é uma combinação de ‘informação’ e ‘esfera’, podendo ser interpretado como um espaço onde as informações circulam, são guardadas e processadas. Essa esfera abrange não apenas a internet, mas também outras formas de comunicação e de armazenamento de dados, como livros, bibliotecas, redes sociais e até meios de comunicação mais tradicionais. É um conceito que enfatiza a onipresença da informação na sociedade atual e como ela influencia nossas

¹ "fase epistêmica" é um conceito que pode ser abordado em diferentes contextos, como na filosofia do conhecimento ou na psicologia. Geralmente, refere-se a um estágio ou condição em que um indivíduo busca ou adquiriu conhecimento, compreendendo a natureza, a origem e os limites do seu saber. Em um contexto mais psicológico, pode-se relacionar a fase epistêmica com o desenvolvimento cognitivo e a forma como as pessoas formam crenças e representam o mundo ao seu redor. Por exemplo, na teoria do desenvolvimento moral de Lawrence Kohlberg, essa fase poderia ser vista como um momento em que os indivíduos começam a questionar a ética e a moralidade, refletindo sobre os fundamentos de suas crenças.

vidas, relações e decisões. Além disso, o termo aparece em debates sobre filosofia da informação, ética da informação e as repercussões sociais do avanço tecnológico, abordando temas como privacidade, desinformação e acesso à informação. Desse modo, a infosfera representa um campo de investigação que examina como a informação é gerada, disseminada e consumida, e quais são os seus efeitos sobre indivíduos e coletividades.

Floridi (2015) ainda destaca a importância da responsabilidade moral, tanto de indivíduos quanto de instituições, na curadoria das informações. Ele sublinha a urgência de desenvolver uma alfabetização informacional crítica, que permita às pessoas navegar por um ambiente informativo complexo. Nesse sentido, propõe que a ética deve orientar tanto a produção quanto o consumo de informação, garantindo que as “auto-estradas” informativas cumpram um objetivo positivo e educativo, ao invés de se transformar em fontes de desinformação. As contribuições de Floridi, portanto, não apenas esclarecem as preocupações atuais sobre a veracidade das informações, mas também oferecem um caminho para a construção de um futuro informativo mais ético e responsável.

Ao analisar suas ideias, é possível ter maior compreensão para enfrentar os desafios do ambiente digital, promovendo um espaço onde a informação seja tratada como um recurso valioso, e não como uma ferramenta de desinformação. Essa perspectiva abrangente nos instiga a considerar a contribuição individual de cada um na formação da infosfera, entendendo que a batalha contra a desinformação é, em essência, um esforço conjunto e contínuo.

O desafio neste método específico surge da dificuldade genética em mudar o quadro tecnológico e informativo prevalecente, resultando na falta de informação acessível. Não só o próprio sistema de geração de informações pode encontrar problemas como perda de dados e latência de rede, mas esses obstáculos também podem levar a confusão, contradições e dificuldades de compreensão.

A pesquisa de Floridi, apresentada em seus estudos de 1996 e 2012, oferece uma compreensão mais abrangente e sofisticada do termo desinformação. Em sua avaliação, ele defende que a desinformação não se restringe apenas à propagação deliberada de informações falsas, mas também inclui a disseminação de conteúdos verdadeiros que são apresentados de maneira enganosa e tendenciosa. Essa visão destaca a complexidade associada ao fenômeno da desinformação, reconhecendo que envolve não apenas uma falsidade direta, mas também uma manipulação sutil das percepções e compreensões do público. Floridi instiga a considerar como a

informação pode ser moldada e distorcida visando influenciar ou confundir os indivíduos (Floridi, 2015).

Essa abordagem holística leva os pesquisadores a explorar diversas facetas do problema, englobando fatores contextuais, a atuação dos meios de comunicação e as interações nas redes sociais. Para compreender plenamente a desinformação em suas diversas formas, é fundamental analisar essas conexões e suas repercussões. Portanto, em nossas próximas discussões, aprofundaremos esses aspectos interrelacionados, sublinhando como a desinformação pode emergir em distintos contextos e com variadas motivações. Essa análise possibilitará uma visão mais clara e aprofundada dos efeitos da desinformação na sociedade atual.

Outro aspecto da desinformação que é comumente compreendido é a disseminação de informação cultural de baixa qualidade, que tem como consequência direta o “imbecilização” de certos segmentos da sociedade. Nesta compreensão particular da noção, segmentos da classe dominante disseminariam informações falsas para manter o seu poder no poder e promover os seus próprios interesses com maior facilidade (Lemos, 2023).

De acordo com o autor Foucault (1999) o poder opera de forma sutil, buscando passar despercebido enquanto exerce influência, visando garantir a obediência dos outros sem o seu conhecimento, criando uma fachada de mérito através de privilégios inventados e utilizando o conhecimento para imbecilizar as massas. O mesmo princípio se aplica à informação: a difusão de desinformação pode ser uma estratégia deliberada. Não se trata apenas de nos informar com informações ao ponto de nos sobrecarregar, mas, mais importante ainda, envolve a utilização da informação para o seu propósito exatamente oposto, especificamente, cultivar a ignorância.

Segundo Chambers (2020), a população em geral permanece alheia às questões significativas que os cercam enquanto se envolve em atividades como assistir novelas, ler romances baratos ou consumir revistas sensacionalistas. Essa falta de conscientização ocorre porque muitas das pessoas não procuram aprofundar-se de fato ao conhecimento.

Mesmo com o advento das revoluções tecnológicas e a suposta libertação proporcionada pelas redes digitais, este modelo desinformante persiste. Demo (2000) argumenta que mesmo na sociedade da informação, onde se presume que o conhecimento florescerá, existe um papel contraditório em jogo. Os modelos

informativos, em vez de fornecerem informações valiosas, muitas vezes misturam benefícios com desinformação. Como resultado, o melhor conhecimento pode ser manipulado para criar um processo refinado de imbecilização.

O mesmo autor acrescenta que a disseminação da desinformação desempenhará um papel crucial no processo de informação. Esta perspectiva é compartilhada por outros acadêmicos da área que argumentam que a emergência de um novo paradigma social também dá origem a uma sociedade caracterizada pela desinformação. Nesta sociedade perversa, o poder está concentrado nas mãos dos inimigos dos meios de comunicação, levando ao aumento das desigualdades (Rodrigues; Simão; Andrade, 2003). Redes como a Internet têm a capacidade de facilitar a circulação generalizada de informações sem valor cultural ou utilidade prática, comumente referida como desinformação.

É evidente que esta perspectiva encara o conceito de “sociedade da desinformação” como um desenvolvimento recente, associado a este novo tipo de sociedade. Em essência, de acordo com este ponto de vista, a desinformação abrange uma vasta gama de informações que são constantemente divulgadas, mas não consegue equiparar os indivíduos com o conhecimento essencial necessário para se manifestarem publicamente no processo político e tomarem decisões informadas para as suas autoridades (Santos; Pajeú, 2024).

Ao invés de se tratar de um fenômeno linear, a desinformação é percebida como uma iniciativa proposital que busca promover controle político e ideológico. Essa estratégia emprega tanto as redes digitais quanto os meios de comunicação tradicionais, com o intuito de favorecer a circulação de informações confusas e perturbadoras (Batista; Santaella, 2024).

Com base no contexto citado, o tópico a seguir explora a definição, o histórico e a evolução da desinformação, abordando como essa prática se desenvolveu ao longo do tempo, as motivações que a impulsionam e seu impacto nas sociedades contemporâneas.

2.2 Definição, e evolução da desinformação

Nesse contexto, é importante acrescentar que a falta de informação faz parte da trajetória da humanidade, mas ganhou maior relevância e passou a ser mais preocupante com o surgimento e a propagação das mídias de grande alcance. A

partir do século XX, com a chegada da imprensa, do rádio e, mais tarde, da televisão, a falta de informação passou a ter uma abrangência muito maior e a ser utilizada como ferramenta política e de controle da opinião pública (Cruz; Andrade; Batista, 2019).

Durante a Segunda Guerra Mundial, por exemplo, os propagandistas nazistas se valeram amplamente da falta de informação para espalhar mentiras e distorções com o intuito de influenciar a população e legitimar os ideais do regime. Essa estratégia também foi empregada pelos Aliados, que buscaram ludibriar o inimigo por meio da divulgação de informações falsas (Conde, 2018).

Ao longo da Guerra Fria, a disseminação de informações falsas foi uma estratégia fundamental nas disputas políticas e ideológicas entre os Estados Unidos e a União Soviética. Ambas as partes lançaram campanhas de desinformação com o objetivo de minar a credibilidade do adversário. Com o advento da internet e das redes sociais, a propagação de desinformação atingiu um novo nível. A velocidade e a facilidade com que notícias falsas podem ser espalhadas representam um desafio significativo para a sociedade (Saraiva, 2023).

Desde o século XXI, a produção de *Fake News* se tornou comum, enganando e manipulando as pessoas. Atualmente, a desinformação é um problema global que afeta não só a esfera política, como também a saúde pública, a ciência, entre outros campos. A disseminação de teorias conspiratórias, desinformação sobre vacinas, negação das mudanças climáticas e outras formas de desinformação representam um desafio para a sociedade atual (VETO ..., 2024).

Ao longo da história, a presença de informações falsas tem prevalecido em diversas situações e tem sido utilizada como ferramenta para afirmar o controle. Segundo Morgan (2018), esse fenômeno remonta à Grécia antiga. No entanto, nos tempos modernos, a rapidez da Internet e o uso generalizado das redes sociais amplificaram o impacto do que hoje é comumente chamado de “notícias falsas”. Esta desinformação ganhou destaque significativo tanto a nível nacional como internacional, particularmente durante as recentes campanhas eleitorais em países como os Estados Unidos e o Brasil.

Reconhecendo a magnitude e os resultados devastadores deste tipo de informação falsa, acadêmicos como Wardle e Derakhshan (2017) reconhecem que o termo “notícias falsas” não consegue captar a natureza intrincada da questão mais ampla, que abrange a pós-verdade e a desordem informacional. Vai além de muitos

rumores e falsidades em meio a sociedade abrangendo a desinformação que tem o potencial de prejudicar uma parte significativa da população de um país ou mesmo de ter implicações globais.

Ao longo dos anos, a desinformação progrediu juntamente com os avanços tecnológicos. Com o surgimento da internet e das mídias sociais, a disseminação de informações falsas tornou-se mais rápida e simples. Atualmente, qualquer pessoa é capaz de gerar e compartilhar conteúdo sem qualquer necessidade de verificação ou responsabilidade (Gross; Salles, 2020).

Um fator significativo que facilita a rápida propagação da desinformação é a deficiência de pensamento crítico e de capacidade de verificação de fatos entre aqueles que consomem informação. Embora haja acesso imediato a grandes quantidades de dados, isso não está necessariamente associado à capacidade de avaliar a veracidade desses dados.

Ao longo dos anos, tanto os governos como várias organizações com agendas específicas utilizaram a desinformação. A manipulação do sentimento público através da disseminação de informações falsas emergenciais como uma tática predominante. Isto é particularmente evidente durante os ciclos eleitorais, onde os candidatos e os seus apoiadores distribuem frequentemente informações enganosas sobre os seus rivais para influenciar os participantes. Esta desinformação resultou numa maior tomada de decisões e em comportamentos perigosos por parte do público, tendo um impacto significativo na saúde geral. Embora as redes sociais ofereçam muitas vantagens, tornaram-se um local proeminente para a disseminação de desinformação.

As plataformas digitais, apesar de suas vantagens, têm sido muito utilizadas como meio de propagação de informações falsas. Com algoritmos que priorizam o engajamento e a polarização, aliados à ausência de regulação e comprometimento das plataformas, permite-se que notícias inverídicas se disseminem de forma rápida e atinjam um público amplo. A disseminação de desinformação não apenas impacta a opinião pública, mas também tem o potencial de prejudicar a democracia e gerar divisões na sociedade. Muitas vezes, as pessoas são influenciadas por informações falsas sem ao menos perceberem, o que pode resultar em conflitos e no aumento da polarização. Para combater a propagação de desinformação, é indispensável um esforço conjunto entre os governos, a sociedade civil, as plataformas de mídia e os indivíduos. É crucial investir em educação midiática e pensamento crítico desde

cedo, estimular a verificação de fatos e responsabilizar aqueles que compartilham informações falsas de forma intencional (Santos, 2024).

É visto que a desinformação se tornou uma das grandes preocupações na esfera pública em todo o mundo, especialmente no Brasil nos últimos anos. Os representantes dos três principais poderes da República, dos meios de comunicação social e da sociedade civil têm-se pronunciado sobre os contrastes da propagação de “notícias falsas”, nomeadamente em redes sociais como Facebook, Twitter e WhatsApp (Southwell *et al.*, 2019).

A frase “notícias falsas” foi introduzida pela primeira vez pelo jornalista Craig Silverman em outubro de 2014, quando ele encontrou um relatório falso alegando que uma cidade inteira do Texas estava sob quarentena devido a uma família ter contraído Ebola (Flynn; Nyhan; Reifler, 2017, p. 128). No entanto, durante as eleições presidenciais dos EUA de 2016, Donald Trump e os seus apoiantes distorceram este termo, rotulando qualquer informação que considerasse perturbadora – independentemente da sua veracidade – como notícias falsas. Esta redefinição do termo revelou-se eficaz, levando o próprio Silverman a sugerir o seu abandono em 2018. Uma tática semelhante foi empregada por Jair Bolsonaro durante a campanha presidencial do Brasil em 2018.

Consequentemente, investigador como Wardle e Derakhshan (2017) desaconselham a utilização do termo notícias falsas para abordar a questão mais ampla da desinformação. A visão desses autores é mais complexa, pois a desinformação abrange um leque diversificado de tipos de informações erradas. Eles enfatizam a importância de classificar melhor os diferentes tipos de desinformação, distinguindo, por exemplo, entre "desinformação", que se refere à divulgação intencional de dados falsos, e "maldissolução" e "extravio", que indicam a propagação não intencional de informações imprecisas. Assim, a desinformação pode incluir conteúdos criados intencionalmente para confundir, enquanto a má interpretação ou distorção de fatos verdadeiros pode ser considerada um erro não intencional. Essa variedade de aspectos destaca a necessidade de uma terminologia mais rigorosa e de uma análise aprofundada sobre as interações na comunicação na era digital.

A análise de Wardle e Derakhshan (2017) sobre a utilização do termo “notícias falsas” de forma simplificada destaca a importância de se entender o fenômeno de maneira abrangente. Isso envolve levar em conta as motivações por

trás da informação, os contextos em que é criada e compartilhada, bem como os impactos que acarreta nas audiências. Para lidar de maneira efetiva com o problema da desinformação, é essencial que pesquisadores, educadores e a sociedade em geral adotem uma abordagem mais intricada e completa, reconhecendo as nuances que fazem parte dessa questão complexa.

As reflexões de Habermas (1989) filósofo e sociólogo da Alemanha, são essenciais para entendermos a dinâmica da comunicação e a formação do conhecimento na sociedade moderna. Em suas análises sobre informação, verdade e consenso social, ele destaca a relevância do diálogo e da interação comunicativa para que um fato ou dado seja aceito como informação verdadeira. Para Habermas, a informação vai além de um simples conjunto de dados ou declarações desconexas; ela deve ser avaliada dentro de um contexto social que oferece um apoio coletivo à sua autenticidade (Southwell *et al.*, 2019).

Essa visão sugere que o reconhecimento de um fato ou afirmação como informação válida está ligado ao nível de consenso que ela consegue estabelecer entre os membros de uma comunidade. Portanto, a informação é percebida como uma construção social, na qual a troca de ideias, a argumentação e a deliberação desempenham papéis fundamentais. A desinformação, na perspectiva de Habermas, refere-se à informação cujo valor de verdade é questionado. Isso implica que, diferentemente da informação aceita por consenso, a desinformação provoca desacordo e confusão, podendo surgir de manipulação deliberada, erros fáticos ou pela complexidade do contexto real (Gross; Salles, 2020).

Esse fenômeno ressalta a fragilidade das sociedades frente a incertezas e a importância de um espaço público onde os cidadãos tenham a oportunidade de discutir, questionar e validar informações. O conceito de "cacoinformação" introduz a ideia de que existem maneiras de comunicação que não conseguem alcançar um consenso amplo em um determinado momento. Embora essas expressões possam atingir um grande número de pessoas, sua eficácia e confiabilidade são comprometidas pela ausência de um entendimento comum (Habermas, 1989).

Isso se refere à disseminação de informações conflitantes ou ambíguas em meios de comunicação em massa, que dificultam a capacidade da sociedade de distinguir o que é verdadeiro ou falso. A cacoinformação evidencia o perigo da polarização e da desintegração social, onde diferentes grupos podem interpretar a mesma informação de formas antagônicas. Habermas também sugere a importância

de uma esfera pública vigorosa, na qual as pessoas possam dialogar e deliberar sobre temas de interesse compartilhado (Habermas, 1997).

A criação desse ambiente é fundamental para reforçar a democracia e fomentar uma cultura de informação ética, onde a busca por entendimento mútuo e a crítica construtiva são estimuladas. No contexto atual, a disseminação de informações, frequentemente provenientes de fontes questionáveis ou parciais, apresenta grandes desafios para alcançar um consenso social. A batalha contra a desinformação e a cacoinformação torna-se fundamental em um cenário moldado por redes sociais e comunicação digital, onde a rapidez e a extensão da divulgação de conteúdos podem encobrir a realidade (Habermas, 1997).

Dessa forma, as ideias de Habermas nos levam a refletir sobre como incentivar uma comunicação mais ética e elucidativa, que promova a união e não a divisão das sociedades. Em resumo, as reflexões de Habermas sobre informação, desinformação e cacoinformação destacam a importância do consenso social e do diálogo na formação do conhecimento, sublinhando a necessidade de um espaço público onde a verdade possa ser debatida e validada de maneira coletiva (Habermas, 2012).

A desinformação, descrita pela intenção deliberada de seus criadores ou distribuidores, é uma categoria dentro do domínio mais amplo da desinformação. As notícias falsas, como forma de reserva, estão incluídas nesta classificação. Por outro lado, as notícias imprecisas, mas que cumprem os padrões jornalísticos reconhecidos, são simplesmente simples como desinformação.

Wardle (2017) classifica sete tipos diferentes de desinformação conforme demonstra o quadro (02), que variam em gravidade de acordo com as intenções de seus criadores ou divulgadores. Além disso, a autora discute oito motivações possíveis por trás da produção de desinformação: incompetência jornalística, paródia, provocação, paixão, partidarismo, lucro, influência política ou propaganda.

Quadro 2 - Tipos de desinformação e seus conceitos

(continua)

Informação falsa	Refere-se a dados ou declarações que são completamente inventados, sem qualquer base ou fundamento na realidade visto como um conjunto de informações, alegações ou histórias que não refletem a verdade ou que foram intencionalmente distorcidas. Esse tipo de informação pode ser gerado com o objetivo de manipular, confundir ou ludibriar as pessoas, manifestando-se sob várias formas, como rumores, notícias enganosas, desinformação ou até teorias conspiratórias. A disseminação de informações falsas pode gerar
------------------	---

(continuação)

	impactos significativos, moldando opiniões, decisões e condutas, e afetando a sociedade, a política, a saúde pública e outras áreas do cotidiano. Reconhecer e combater a informação imprecisa são tarefas desafiadoras na era digital, em que as notícias se difundem rapidamente por meio de redes sociais e diversas plataformas online.
Meia Verdade	A meia-verdade consiste em uma informação que combina aspectos verdadeiros e falsos, sendo apresentada de forma a confundir o público ou alterar a interpretação do fato real. Essa tática é comumente empregada em discursos políticos e na publicidade, onde alguns dados podem ser corretos, mas o contexto ou suas consequências são manipulados para apoiar uma narrativa específica. O risco das meias-verdades está no fato de que frequentemente são vistas como válidas, fazendo com que as pessoas aceitem a informação erroneamente como verdadeira, sem se atentar à parte que foi escondida ou distorcida.
Boatos	Boatos são afirmações ou dados não confirmados que se espalham de maneira informal, frequentemente de pessoa para pessoa ou por meio das redes sociais. O que distingue um rumor é a falta de validação factual e a tendência de se expandir à medida que é repetido, frequentemente adquirindo novas interpretações e emoções. Embora alguns rumores possam ser inofensivos, outros podem provocar consequências sérias, como o pânico social, desinformação ou a difamação de pessoas e instituições.
Clickbait	Clickbait diz respeito a estratégias de elaboração de títulos ou manchetes que têm como objetivo aumentar o número de acessos a um link, frequentemente sem representar fielmente o conteúdo da página. Essa abordagem utiliza uma linguagem exagerada, questionamentos instigantes ou promessas excessivas que despertam o interesse do leitor, mas ao serem clicados, podem levar a conteúdos que decepcionam ou são irrelevantes. Essa forma de manipulação do comportamento dos usuários é alvo de críticas por desmerecer o jornalismo, incentivar a superficialidade e fomentar uma cultura de desconfiança nas fontes de informação.
Descontextualização	Descontextualização refere-se ao ato de apresentar informações ou afirmações sem considerar o contexto em que foram criadas, o que pode mudar totalmente seu sentido ou propósito. Essa tática é comumente empregada em debates ou discussões, onde uma citação, por exemplo, é extraída de um discurso mais amplo e apresentada isoladamente, resultando em uma interpretação equivocada. A descontextualização pode ser uma forma de manipulação que distorce a realidade, pois desconsidera elementos cruciais que poderiam oferecer uma compreensão mais profunda e precisa da informação, levando a conclusões incorretas e prejudiciais.
Falsificação	A falsificação se refere à elaboração ou alteração de imagens, vídeos ou documentos com a intenção de iludir o público e construir uma narrativa conhecida como "notícias falsas". Essa atividade abrange desde a edição básica de imagens até a criação de vídeos falsos que aparecam ser reais, embora tenham sido totalmente fabricados. Os efeitos das falsificações podem ser imensamente prejudiciais, uma vez que não apenas espalham desinformação, mas também podem danificar a imagem de pessoas e organizações, influenciar decisões políticas e intensificar a polarização social. A ascensão de tecnologias de manipulação de mídia, como os deep fakes, trouxe novos obstáculos na luta contra a disseminação de informações enganosas.
Propaganda enganosa	Propaganda enganosa diz respeito à divulgação de informações manipuladas ou distorcidas, com a intenção de alterar a percepção e os juízos do público, geralmente em benefício de um produto, serviço, ideia ou candidato político. Essa abordagem pode incluir a omissão de dados relevantes, a apresentação de informações de maneira enganadora ou a utilização de depoimentos falsificados. As consequências da propaganda enganosa são significativas, influenciando não apenas as escolhas de compra dos consumidores, mas também moldando a opinião pública em relação a temas sociais e políticos.

Fonte: Adptado de Wardle (2017).

Por exemplo, conteúdos falsos ou enganosos em perfis de mídia social usando o nome de uma pessoa podem ser criados para parodiar uma celebridade, provocar uma pessoa ou grupo, lucrar com anúncios ou propagandear uma ideia. Da mesma forma, a incompetência jornalística pode levar à criação de falsos contextos, como a divulgação de uma foto verdadeira, mas antiga, de uma erupção vulcânica quando o mesmo vulcão volta à atividade (Gross; Salles, 2020).

Uma tipologia que se alinha estreitamente com a estrutura de Wardle emergiu de uma revisão bibliográfica do termo “notícias falsas” em pesquisas científicas conduzidas por Tandoc *et al.* (2018), diminuiu o potencial surgimento de um consenso quanto à sua manifestação. O autor, ao explorar tais conceitos e sua análise nas investigações científicas apresenta uma tipologia que se relaciona diretamente com a estrutura proposta por Wardle, que classifica as notícias falsas em diversas categorias, facilitando a compreensão de suas sutilezas e características. Essas categorias podem incluir, por exemplo, informações criadas propositalmente para enganar, exageros, sátira e conteúdo que podem ser mal interpretados.

Essa tipologia auxilia pesquisadores, jornalistas e o público em geral a reconhecer e classificar diferentes formas de manipulação informativa, permitindo uma análise mais aprofundada e fundamentada sobre o funcionamento das notícias falsas no cenário comunicativo. Em suma, a análise realizada por Tandoc *et al.* (2018) sugere que a compreensão das notícias falsas é elaborada e que a categorização sistemática dessas informações, como proposto por Wardle, pode ser uma ferramenta valiosa na luta contra a desinformação.

Embora os autores não forneçam a sua própria definição de “notícias falsas”, apresentam um mapa abrangente que ilustra como os estudos anteriores operacionalizaram o termo e destacam uma tendência significativa: todas estas definições partilharam um ponto em comum na forma como as notícias falsas imitam a aparência e a sensação de notícias autênticas, incluindo a concepção de websites, a composição de artigos e a atribuição de fotografias de acompanhamento de créditos.

Sob uma fachada de revelações, as notícias falsas disfarçam-se de informações legítimas, tentando ganhar contrapartidas imitando notícias reais. Além disso, replica a natureza generalizada do jornalismo através da implantação de robôs noticiosos, criando uma rede de sites falsificados (Tandoc *et al.*, 2018).

O texto mencionado explora a essência e as consequências das "notícias falsas" dentro do amplo cenário da comunicação atual. Esta pesquisa representa um avanço significativo no estudo acadêmico da desinformação, especialmente no que tange ao seu efeito na sociedade, na política e na formação da opinião pública. Segundo os autores, a "simulação de informações autênticas" é uma característica chave das notícias falsas, que frequentemente se apresentam em formatos e estilos semelhantes aos das publicações legítimas, mas que não atendem aos princípios éticos próprios do jornalismo responsável. Isso abrange práticas como a checagem de fatos, a imparcialidade e a responsabilidade em relação às fontes de informação.

O artigo investiga as razões que levam à criação e propagação de informações falsas. Entre essas razões, estão o intuito de influenciar a opinião pública, atrair cliques para obter ganhos publicitários e promover certas agendas políticas. Os autores também destacam como as plataformas digitais e as redes sociais contribuem para a rápida circulação de conteúdos enganosos, agravando a situação. Um aspecto fundamental da pesquisa é a avaliação do efeito das notícias falsas na democracia e no discurso público, sugerindo que a difusão dessa desinformação pode diminuir a confiança nas instituições e na mídia convencional, além de acentuar a polarização nas opiniões. Em síntese, Lazer *et al.* (2018) oferecem uma visão abrangente sobre as notícias falsas, abordando suas definições, características, motivações e efeitos, e sublinham a importância de estratégias eficazes para reduzir a propagação de desinformação na era digital.

Uma característica comum na definição de desinformação e, consequentemente, notícias falsas, é a má fé envolvida na produção e propagação desse tipo de conteúdo. Após analisarem os diferentes tipos de desinformação e "malinformação" (que consiste na manipulação de informações verdadeiras para prejudicar indivíduos, organizações ou instituições).

Wardle e Derakhshan (2017) argumentam que se vive em uma era de "desordem informacional" sem precedentes: Embora saibamos dos impactos históricos dos rumores e da informação falsa, eles afirmam que a tecnologia social atual trouxe algo novo: a disseminação da informação contaminada em escala global; uma rede complexa de motivações por trás da produção, propagação e consumo dessas mensagens; uma variedade de tipos de conteúdo e técnicas para disseminá-los; numerosas plataformas que permitem a disseminação desse conteúdo; e velocidades de comunicação entre pares que confiam uns nos outros.

Uma outra maneira de se referir ao fenômeno do excesso de informações desorganizadas que permeiam nosso cotidiano é o termo infodemia. Essa expressão, que ganha cada vez mais relevância nos dias atuais, é raramente utilizada tanto na mídia quanto nas discussões acadêmicas no campo da Comunicação. A infodemia se caracteriza pela proliferação de dados e informações, muitas vezes contraditórias e confusas, que podem dificultar a compreensão adequada de temas importantes e essenciais para a sociedade (Freire *et al.*, 2023).

Em um mundo onde a informação está à distância de um clique, a consciência sobre esse conceito se torna ainda mais crucial, visto que a desinformação pode levar a consequências sérias na tomada de decisões e na formação de opiniões. Assim, é necessário refletir sobre a importância de se reconhecer e discutir a infodemia, contribuindo para um debate mais consistente e crítico em relação ao manejo das informações que nos cercam (Aquino *et al.*, 2024).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) possui um setor dedicado ao estudo e controle das infodemias, que é uma área de pesquisa relativamente nova: A epidemiologia da informação, também conhecida como infodemiologia, visa identificar as áreas onde há uma falha na transmissão de conhecimento entre as melhores evidências (o que os especialistas sabem) e a prática (o que a maioria das pessoas faz ou acredita), além de estabelecer indicadores para informações consideradas de alta qualidade (OMS, 2021).

O termo parece ser predominantemente utilizado por profissionais de saúde e pesquisadores, possivelmente devido à sua origem. Segundo Ferreira *et al.* (2021), a expressão começou a ganhar força na imprensa brasileira na volta de 2020, desenvolvimento ligado à pandemia SARS-CoV-2. As preocupações da sociedade relativamente à desordem da informação e à infodemia levaram à criação de estratégias destinadas a abordar estas questões. No domínio do jornalismo, a resposta primária envolve o estabelecimento da verificação de factos.

Embora a verificação dos fatos sempre tenha sido uma parte essencial do processo de produção de notícias, era tradicionalmente realizada antes da publicação, o que significa que os leitores não estavam a par das correções. No entanto, nas últimas décadas, evoluiu para um produto jornalístico concebido especificamente para destacar erros, equívocos ou distorções, especialmente quando destacados para a propagação da desinformação nas plataformas digitais (Gross, Salles; 2020).

O aprimoramento na verificação de fatos é especialmente relevante no contexto atual, onde diferentes tipos de desinformação, como as Fake News e os Deepfakes, emergem como ameaças significativas à integridade da informação. Portanto, é fundamental compreender essas manifestações de desinformação para desenvolver estratégias eficazes de combate e promover uma mídia mais responsável e transparente. Deste modo, o tópico a seguir, será discutida a diferença entre esses dois tipos de conteúdo enganoso. As notícias falsas se referem a informações inverídicas, frequentemente disseminadas por meio de redes sociais e outras plataformas, com a intenção de iludir o público ou moldar a opinião coletiva.

Em contraste, os deepfakes empregam tecnologias avançadas de inteligência artificial para gerar vídeos ou áudios falsificados que replicam de maneira convincente a aparência ou a voz de indivíduos reais, potencialmente gerando ainda mais confusão e desinformação. A análise incluirá as consequências desses fenômenos para a sociedade, a política e a credibilidade das informações acessíveis. Além disso, serão abordadas formas de identificar e combater esses tipos de desinformação.

2.3 Tipos de desinformação

A comunicação sempre exerceu um papel fundamental na formação de sociedades, na influência de decisões e na promoção de transformações. Contudo, com o surgimento da internet e das plataformas sociais, a maneira como recebemos e propagamos informações passou por uma alteração drástica. Nesse cenário, emergiram dois fenômenos que colocam em risco a veracidade da informação: as notícias falsas e os deepfakes. Apesar de parecerem tendências passageiras da era digital, esses fenômenos trazem consequências sociais, políticas e éticas que exigem uma análise minuciosa.

As *Fakes News* referem-se a informações incorretas ou enganosas apresentadas como se fossem factuais. Esse conceito ganhou relevância em um ambiente de crescente ceticismo em relação às instituições tradicionais de mídia. As notícias falsas podem resultar da criação intencional de conteúdos fraudulentos ou da propagação accidental de informações errôneas, manifestando-se de diversas formas, como artigos, postagens em redes sociais, bem como imagens e vídeos

adulterados. A disseminação de notícias falsas pode ser atribuída a fatores como o sensacionalismo, a busca por cliques e visualizações, algoritmos das redes sociais que promovem conteúdos controversos ou falsos, além da polarização política, que transforma essas informações em instrumentos de manipulação.

O efeito das notícias falsas é significativo, impactando a maneira como o público percebe eventos e a confiança nas instituições. Essas informações distorcidas podem alterar o resultado de eleições e interferir nos processos democráticos. No contexto da pandemia de COVID-19, a disseminação de dados falsos sobre o vírus e as vacinas levou a comportamentos prejudiciais à saúde coletiva. Além do mais, o aumento das Fake News promove um sentimento de desconfiança em relação à mídia convencional, gerando a crença de que todas as informações podem ser enganosas. Os deepfakes representam uma inovação tecnológica que emprega inteligência artificial para produzir conteúdo de imagem e som fraudulentos, fazendo parecer que alguém diz ou faz algo que na realidade nunca ocorreu. Essa tecnologia, que se baseia em redes neurais generativas adversárias, tem sido utilizada para criar vídeos alterados, que variam de conteúdos cômicos a propagação de informações errôneas, com sérias consequências para a desinformação e a segurança nacional (Cruz; Silva; Oliveira, 2024).

A capacidade de gerar vídeos e áudios realistas de personalidades públicas torna os deepfakes ferramentas de manipulação e desvio da opinião popular. Os governos demonstram preocupação de que esses materiais possam ser empregados em campanhas de desinformação por parte de opositores, comprometendo não apenas a confiança nas instituições, mas também a estabilidade política. Ademais, o uso de deepfakes para criar conteúdo pornográficos não consensuais levanta preocupações éticas e jurídicas, desafiando normas de privacidade e consentimento (Rais; Salles, 2020).

Para reduzir os impactos negativos das Fakes News e dos deepfakes, é fundamental desenvolver estratégias efetivas. A educação em mídia é essencial, fomentando habilidades de pensamento crítico em escolas e comunidades, para que as pessoas consigam distinguir informações autênticas das falsas. Além disso, ferramentas tecnológicas precisam ser criadas para identificar e sinalizar desinformações antes que elas se espalhem, enquanto uma regulação mais rigorosa pode responsabilizar aqueles que deliberadamente promovem informações falsas.

Atualmente as pessoas estão imersas em uma era tecnológica onde quase tudo pode ser acessado com apenas alguns cliques. No entanto, a confiabilidade da informação disponível não é garantida. À medida que a tecnologia avançou, surgiram novas variedades de desinformação, incluindo as infames “notícias falsas” e “deepfakes”. Notícias falsas referem-se a conteúdos fabricados apresentados como se fossem factuais, com o objetivo de enganar e moldar a percepção do público. Este tipo de desinformação circula principalmente através de plataformas de redes sociais, onde a capacidade de verificar os fatos é frequentemente inconveniente. As repercussões dessa desinformação podem ser graves, manipulando potencialmente eleições, fomentando preconceitos e até colocando vidas em perigo (Cruz; Silva; Oliveira, 2024).

Vídeos ou imagens que foram alterados usando inteligência artificial para parecerem genuínos são conhecidos como *Deepfakes*. Esta tecnologia permite a criação de indivíduos fictícios ou a troca do rosto de uma pessoa por outra, tornando a falsificação quase indetectável. Com efeitos negativos, esta técnica tem sido utilizada para fabricar vídeos de políticos, celebridades e indivíduos comuns, com o objetivo de manchar seu testemunho ou transmitir informações enganosas (Rais; Salles, 2020).

As repercussões alarmantes dessa desinformação são significativas. Muitas vezes, o público é influenciado por notícias falsas a fazer escolhas baseadas em imprecisões, o que pode perturbar o ambiente político de uma nação, incitar interferência entre grupos sociais e resultar em graves implicações para a sociedade em geral. Indivíduos inocentes podem sofrer danos devido a deepfakes, impactando suas carreiras e vidas pessoais (Rais; Salles, 2020).

À luz desta situação, é fundamental formular estratégias para abordar estes tipos de desinformação. As plataformas digitais devem assumir a responsabilidade pela verificação da informação partilhada, seja através da implementação de algoritmos avançados ou do trabalho de equipas de verificação de fatos. Além disso, os usuários têm um papel significativo para detalhar a divulgação de informações precisas e a sinalização de conteúdo falso. Uma abordagem fundamental envolve educar o público sobre as práticas de verificação de fatos (Gross, Salles; 2020).

É vital instruir os indivíduos a examinar minuciosamente as informações que encontrarem, verificar suas fontes e procurar notícias em meios de comunicação confiáveis. Promover habilidades de pensamento crítico é fundamental para resistir à

influência de informações manipuladas. Além disso, promover a denúncia de conteúdos falsos é essencial para sua rápida identificação e remoção das plataformas digitais (Mello, 2020).

Um aspecto adicional importante é o estabelecimento de leis que regem o uso de deepfakes. É fundamental que esta tecnologia seja utilizada de forma ética e responsável, evitando a propagação de conteúdos enganosos. Além disso, é necessário definir as repercussões legais para os indivíduos que criam e distribuem deepfakes falsos, para evitar uma exploração prejudicial desta técnica (Silva, Inácio, 2023).

A questão da desinformação decorrente de notícias falsas e deepfakes representa um desafio significativo e preocupante na sociedade contemporânea. Abordar essas formas de desinformação requer uma abordagem colaborativa que envolve a sociedade, as autoridades públicas e as plataformas digitais (Silva, Inácio, 2023).

As principais estratégias para mitigar este problema incluem iniciativas educacionais, regulamentações detalhadas e seleção minuciosa de conteúdo. Estas medidas são fundamentais para salvaguardar a nossa sociedade e a democracia dos efeitos competitivos da desinformação. É dever de todos os indivíduos verificar se a informação partilhada é precisa e confiável, promovendo assim uma sociedade mais equitativa e informada (Molina, Berenguel, 2022).

A globalização, impulsionada pela internet, sem dúvida alterou o cenário virtual tornando-o um meio de interação social. Todos têm o direito de expressar suas opiniões nesse ambiente, no entanto, um ponto negativo das redes sociais é a possibilidade de uso por indivíduos mal-intencionados que se escondem atrás de perfis falsos para disseminar mentiras, ódio e até cometer crimes. “[...] Um dos exemplos de uso indevido das redes sociais são as Fake News, que consistem na propagação de informações falsas de forma viral pela internet” (Dias, Silva, 2021, p. 14).

A falsidade difundiu-se significativamente mais longe, mais rapidamente, mais profundamente e mais amplamente do que a verdade em todas as categorias de informação, e os efeitos foram mais pronunciados nas notícias políticas falsas do que nas notícias falsas sobre terrorismo, catástrofes naturais, ciência, lendas urbanas ou informações financeiras (Jardim, 2024).

É possível observar que as notícias falsas tendem a surgir mais recentemente em relação às notícias verdadeiras, um fenômeno que provoca reflexões interessantes sobre o comportamento humano no que tange ao compartilhamento de informações. Esse comportamento indica que as pessoas parecem estar mais inclinadas a divulgar conteúdos considerados novos, independentemente de sua autenticidade. Essa propensão para compartilhar informações recentes pode estar ligada à nossa natureza social e ao desejo de estar a par dos acontecimentos mais atuais e das novas tendências (Gosztonyi; Lendvai, 2024).

Ademais, a rápida disseminação de notícias falsas nas plataformas sociais, conforme evidenciado no estudo de Vosoughi, Roy e Aral (2018), sugere que a busca por novidades pode sobrepor-se ao cuidado que normalmente se espera ao consumir e divulgar informações. Dessa maneira, esse aspecto do comportamento informativo pode ter consequências significativas sobre como a desinformação se propaga em nossa sociedade contemporânea, ressaltando a importância de uma consciência crítica sobre o que escolhemos compartilhar com os demais.

Por conta disso, é cada vez mais frequente o uso de robots para a criação de perfis sociais automatizados. Não só isso. As Fake News tomaram nova formas: as fake faces e as deepfakes. As primeiras são exatamente o que a tradução do termo significa, rostos falsos. Essa nova modalidade consiste na utilização de algoritmos de inteligência artificial para criar rostos computadorizados com tamanha perfeição que se torna cada vez mais difícil, senão impossível, a identificação de um perfil robotizado. A segunda prática “[...] uma combinação de “aprendizado profundo” e “falso”, os deepfakes são vídeos hiper-realistas manipulados digitalmente para retratar pessoas dizendo e fazendo coisas que nunca realmente aconteceram” (Khanjani; Watson; Janeja, 2023, p. 56).

Por meio da prática da sobreposição de rosto e também da simulação de voz, é possível confundir e manipular o espectador, fazendo-o crer que determinada pessoa está inserta no contexto do vídeo apresentado, geralmente depreciativo para sua imagem e honra. Tal prática também pode atrair a confiança e ludibriar o eleitor para interferir na formação de sua convicção e dirigir a votação a um rumo predeterminado (Cruz; Silva; Oliveira, 2024).

No próximo capítulo, irá se explorado o impacto social da desinformação, como um fenômeno que só está a aumentar na era digital. Analisa-se, portanto, como a difusão de informações falsas e enganosas afeta não só a vida quotidiana,

mas também as normas culturais e sociais. Será abordado o impacto das plataformas e das redes sociais como veículos de propagação de desinformação, bem como o papel dos algoritmos e das bolhas de filtros que limitam a exposição de diferentes pontos de vista.

O capítulo a seguir ainda traz uma análise detalhada do impacto que as celebridades, em especial os influenciadores digitais, têm na propagação de informações e desinformações na sociedade atual. A intensa presença desses indivíduos nas redes sociais não apenas captura a atenção do público, mas também influencia opiniões e comportamentos, consolidando-os como protagonistas nas discussões sobre a veracidade das informações disseminadas na mídia.

Além disso, a mídia desempenha um papel fundamental nesse contexto, atuando tanto como uma fonte de informação quanto como um possível agente de desinformação. É essencial entender de que maneira as plataformas midiáticas, ao favorecer certas narrativas, podem acentuar a polarização das opiniões. Isso se torna ainda mais claro quando reconhecemos que a manipulação de informações tem sido uma tática utilizada para orientar debates e afetar decisões em diversos aspectos da vida social, política e econômica.

Por fim, esse se concentra nas forças que impulsionam a criação e disseminação da desinformação. Nesse âmbito, será analisada a conexão entre a polarização social e as dificuldades na detecção de dados falsos. Para enfrentar este fenômeno complexo, é imprescindível realizar uma análise crítica que leve em conta não apenas as motivações dos disseminadores de desinformação, mas também a facilidade com que esses conteúdos se propagam em um mundo interligado, onde a autenticidade das informações é frequentemente questionada. Assim, o objetivo deste capítulo é oferecer uma compreensão crítica e abrangente sobre como a desinformação molda e afeta a dinâmica social atual, esclarecendo as interações entre influenciadores, meios de comunicação e o público, e enfatizando a necessidade urgente de reconhecer e combater as Fake News em uma sociedade cada vez mais polarizada.

3 IMPACTOS SOCIAIS DA DESINFORMAÇÃO

A disseminação de informações falsas nas redes sociais afeta significativamente a sociedade, criando um ciclo de desinformação em massa e distorcendo fatos para manchar reputações, destruir a substituição e fomentar a desconfiança. As notícias falsas têm sido elementos fundamentais para minar a confiança nas instituições, no sistema político e na própria democracia. Para além da política, a enxurrada de informações enganosas sobre a saúde, o ambiente e outras áreas distorcem a percepção e incitam ao pânico social, exacerbando divisões e enfraquecendo a harmonia social (Chambers, 2020).

Lecheler e Egelhofer (2022), A disseminação de informações falsas, popularmente conhecidas como a desinformação constitui atualmente um dos desafios mais relevantes enfrentados pela sociedade. Com a popularização da internet e das redes sociais, é notável a rapidez com que tais informações se espalham, resultando em consequências sociais significativas (Cordeiro, 2024). Neste contexto, é possível identificar diversos impactos causados por essa desinformação, os quais têm reflexos diretos na sociedade.

Um dos efeitos mais visíveis da propagação de notícias falsas é a manipulação da opinião pública. Tal fenômeno influencia a percepção das pessoas em relação a determinados temas, distorcendo a visão da realidade. Essa distorção pode gerar conflitos políticos, sociais e religiosos, uma vez que informações distorcidas têm o potencial de promover a polarização e divisão entre diferentes grupos e classes sociais (Paula, 2024).

Um impacto nocivo adicional da propagação de informações incorretas é a falta de confiança nas entidades e nos meios de comunicação tradicionais. Com a disseminação de notícias inverídicas, muitas vezes torna-se complicado discernir o que é real do que é falso. Isso leva diversas pessoas a questionarem todas as informações que recebem, inclusive aquelas provenientes de fontes confiáveis (Ferreira; Lima; Souza, 2021).

Essa desconfiança generalizada prejudica o correto funcionamento da sociedade, fragilizando as bases das instituições democráticas e beneficiando a propagação de teorias conspiratórias. Além disso, a divulgação de informações incorretas pode acarretar efeitos prejudiciais na saúde pública. A disseminação de notícias falsas acerca de tratamentos médicos, por exemplo, pode induzir as

pessoas a adotarem práticas ineficazes ou até mesmo prejudiciais à saúde. Esse fenômeno é especialmente observado em relação a doenças mais graves, como o câncer, em que terapias alternativas são comercializadas como curas milagrosas, embora não exista embasamento científico algum (Oliveira, 2020b).

Atualmente inúmeras reportagens têm destacado a crescente preocupação em torno das *Fake News*, em especial no contexto das eleições em todo o mundo. A propagação de informações falsas tornou-se um fenômeno preocupante, capaz de alterar a percepção pública e influenciar opiniões, resultando em um impacto significativo na legitimidade das eleições e nas decisões políticas. Vários estudos atuais demonstram que a desinformação, frequentemente espalhada por meio das redes sociais, tem afetado o comportamento dos eleitores, tornando mais difícil a formação de opiniões fundamentadas e racionais (Paula, 2024).

Por exemplo, na eleição de 2022, as *Fake News* sobre candidatos, propostas e até mesmo o processo eleitoral em si têm sido amplamente compartilhadas, provocando confusão e desconfiança entre os eleitores. Adicionalmente, organizações e governos têm procurado desenvolver estratégias para enfrentar esse problema. Em países, como E.U.A. projetos de lei estão sendo apresentados para regulamentar a atuação das plataformas digitais e responsabilizar a propagação de conteúdos falsos. Por outro lado, entidades de checagem de fatos têm se mobilizado para refutar informações incorretas e instruir a população sobre como reconhecer e evitar *Fake News* (Santos-D'Amorim; Côrbo, 2024).

Esse contexto levanta um importante debate sobre a relevância da alfabetização midiática e da educação crítica no que diz respeito ao consumo de informações. É essencial que a população esteja ciente dos perigos das *Fake News* para proteger os fundamentos da democracia e assegurar que os processos eleitorais sejam realizados de forma justa e transparente. A luta contra a desinformação é um desafio que requer não apenas iniciativas governamentais, mas também um engajamento conjunto para fomentar uma cultura de informação responsável e ética. Afinal, a saúde da democracia depende da habilidade dos cidadãos em distinguir entre verdades e falsidades, especialmente em uma época em que as informações estão tão acessíveis, mas também sujeitas a manipulações (Albuquerque, 2024).

No entanto, apenas duas semanas depois, *The Onion* publicou um artigo satírico alegando motivos alternativos para a visita do presidente, fabricando notícias

que afirmavam que não houve mortes de soldados americanos no Iraque, contradizendo assim relatórios factuais e revelando inconsistências na narrativa do governo (Bush, 2022).

Diariamente, numerosos usuários interagem com as redes sociais, sendo o Facebook uma das plataformas mais acessadas, espetacularmente um meio significativo de divulgação de notícias falsas que recebem curtidas, comentários e compartilhamentos. Nos EUA, durante 2016, notou-se que esta rede social foi a principal fonte de grandes notícias falsas, incluindo afirmações como “Papa Francisco choca o mundo e apoia Donald Trump para presidente”; “Wikileaks confirma que Hillary Clinton vendeu armas ao Estado Islâmico”; e “O e-mail de Hillary para o Estado Islâmico vaza e é pior do que se imaginava” (Silverman, 2016).

As inverdades políticas destinadas a beneficiar um candidato influenciaram os votos na campanha presidencial. Uma notícia semelhante a esta intenção foi capaz de instigar uma situação terrível que colocou em perigo inúmeras vidas. Consequentemente, um homem de 28 anos abriu fogo contra o estabelecimento, alegando que buscava justiça. Este caso recebeu ampla atenção de sites que apoiam a campanha de Trump (Canossa, 2018). Em 2010, a candidata presidencial do Brasil, Dilma Rousseff, do PT, também afirmou as repercussões das notícias falsas, ao ser atacada com acusações de apoio ao aborto e defesa da morte de crianças.

Neste caso, como outros, as notícias politicamente relacionadas transcendem fronteiras, fomentando uma animosidade injustificada que mais uma vez deixa os indivíduos vulneráveis ao ódio devido à sensibilidade dos temas envolvidos, por vezes até pondo em risco a vida das pessoas afetadas. O ano de 2018 foi marcado por acontecimentos importantes como o assassinato de Marielle Franco, a greve dos caminhoneiros e a prisão de Lula, que foram fundamentais na divulgação de informações falsas e boatos. Pesquisa de Dourado (2020) revelou que o assassinato de Marielle gerou quatro ocorrências, a greve dos caminhoneiros resultou em doze e a prisão de Lula esteve associada a umas dezoito notícias diferentes identificadas como falsas.

No caso de Marielle, a intenção dos atores foi minar o legado da vítima, e incluiu cidadãos anônimos, políticos jornalistas, magistrados e influenciadores digitais. A mesma pesquisa destaca que durante uma greve dos caminhoneiros, a maior parte da desinformação foi fornecida em formato de áudio via WhatsApp,

provavelmente devido ao fato de os motoristas estarem frequentemente em rodovias com acesso limitado a outros métodos de comunicação. Entre os conteúdos divulgados constavam afirmações como “94% da sociedade brasileira deseja intervenção militar”, “General declara intervenção militar e apela à população brasileira”, “Rodrigo Maia anuncia estado de sítio” e “General afirma em vídeo que uma intervenção militar exige clamor popular” (Dourado, 2020).

As eleições de 2008 foram caracterizadas pela presença de notícias falsas. Conforme observado por Dourado (2020), o Iramuteq, software livre associado ao pacote estatístico R para análise de conteúdo desenvolvido em 2008, examinando as últimas eleições presidenciais brasileiras. Os dados deste software revelam que nos três meses seguintes às eleições, Jair Bolsonaro recebeu o maior número de menções, com Fernando Haddad logo atrás, indicando que as notícias falsas não favoreceram ou prejudicaram exclusivamente nenhum candidato em particular.

Dos 346 materiais examinados por Silva Neto, Santos e Rodrigues (2020) 157 apoiam Bolsonaro, 19 apoiam Haddad, enquanto o restante foi alocado para outros candidatos. Alguns dos exemplos mais notáveis incluem: (1) Imagens e cobertura do kit gay desenvolvidas durante a gestão de Haddad vazam online; (2) Foto mostra homens de organização criminosa segurando cartaz contra Bolsonaro; (3) O indivíduo que tentou assassinar Bolsonaro era um membro do PT que seguiu Lula; (4) Jean Wyllys, apoiado por Haddad, pretende estabelecer a “Lei Marielle Franco” para obrigar o casamento gay nas igrejas; (5) Haddad afirmou que as crianças se tornam propriedade do Estado aos 5 anos e podem escolher o seu próprio sexo; (6) Flávio Bolsonaro, filho de Bolsonaro, é fotografado vestindo uma camiseta que zomba dos nordestinos como burros; (7) Manuela D'Ávila, companheira de chapa de Haddad, afirma que o cristianismo desaparecerá”, entre diversas outras fake News espalhadas no intuito de gerar revolta na sociedade geral.

No que tange a desinformação a maior época que essa foi espalhada se deu durante a COVID- 19 neste momento as pessoas estavam mais sensíveis e desinformadas, por não se sabia ao certo o que de fato estava acontecendo deste modo uma serie de desinformações foram divulgadas de forma exagerada através das redes sociais, sem confirmar a veracidade das informações partilhadas. Essa desinformação e o medo propagados pelas notícias falsas acabaram por obstruir os esforços das organizações que trabalhavam na contenção do novo Coronavírus (Pino Filho, 2021).

É fundamental ressaltar que, segundo a Base de Dados do Ministério da Saúde (BR), todas essas informações são falsas. Em resposta à crescente quantidade de desinformação sobre este assunto, o Ministério da Saúde começou a publicar artigos considerados notícias falsas no seu site oficial e criou canais para reportar informações para garantir uma investigação adequada (BRASIL, 2023).

As implicações das descobertas relacionadas às notícias falsas sobre a Covid-19 e às vacinas são críticas para a saúde pública. Informações falsas têm o potencial de agravar as já perigosas situações enfrentadas por certas áreas no Brasil e no mundo devido ao novo coronavírus. A desinformação influencia a forma como os indivíduos se protegem e molda a sua compreensão do significado da vacinação, facilitando assim a propagação da doença na comunidade (Escobar, 2023).

Neste cenário, o próximo item aborda os princípios teóricos que ilustram os efeitos sociais e culturais. Essa análise é essencial para entendermos de que maneira as dinâmicas sociais e as manifestações culturais são moldadas por uma variedade de fatores, evidenciando a complexidade das interações humanas em contextos variados. Ao investigar esses efeitos, buscamos enriquecer a compreensão das mudanças que ocorrem na sociedade e na cultura, oferecendo uma perspectiva mais ampla e crítica sobre o assunto.

3.1 Impactos sociais e culturais

A propagação de desinformação estão se tornando mais comuns em nossa sociedade, causando efeitos negativos em diversos aspectos sociais e culturais. O compartilhamento de notícias falsas gera um ambiente favorável para a desconfiança e polarização, impactando a interação e comunicação entre as pessoas. Um dos principais resultados sociais da desinformação é o reforço das bolhas de informação. As pessoas tendem a consumir conteúdos que confirmam suas próprias opiniões e fecham os olhos para informações que vão contra suas crenças. Isso acaba promovendo uma radicalização e intolerância, dificultando o diálogo entre grupos com ideologias diferentes (Ribeiro; Franco; Soares, 2018).

A questão da desinformação está a tornar-se mais prevalente na sociedade contemporânea, com efeitos potencialmente devastadores nas questões culturais e na comunidade como um todo. A divulgação de informações distorcidas, rumores,

teorias da conspiração e notícias falsas pode levar a uma pequena quantidade de problemas que influenciam diretamente a nossa percepção e compreensão do mundo que nos rodeia (Gomes; Penna; Arroio, 2020).

É importante destacar que a desinformação surge como um elemento fundamental na intensificação da polarização social, um fenômeno que tende a aumentar as divisões entre os indivíduos. Essas divisões se manifestam na formação de grupos que sustentam perspectivas diversas e, muitas vezes, conflitantes sobre os acontecimentos, gerando um ambiente propenso ao confronto. Essa disputa entre diferentes facções não apenas prejudica a comunicação entre as pessoas, mas também resulta na fragmentação da sociedade, prejudicando a coesão social e o cultivo de relacionamentos comunitários saudáveis (Lessa, 2021).

Quando a verdade é alterada ou ignorada de forma intencional, o diálogo entre as partes se torna inviável, transformando questões importantes de natureza cultural, política e social em campos de batalha ideológica. Essa dificuldade em encontrar um entendimento comum é danosa, pois restringe a capacidade da sociedade de avançar e resolver problemas em conjunto. A desinformação, ao criar uma realidade alternativa, não só impede a busca por soluções eficazes, mas também nutre uma cultura de desconfiança, na qual a aceitação do outro se torna uma tarefa complicada e cheia de obstáculos (Ribeiro *et al.*, 2020).

É essencial entender que a polarização social impacta não apenas as dinâmicas pessoais, mas também pode afetar a governança e as instituições sociais. A dificuldade em se comunicar e alcançar consensos essenciais pode levar a impasses administrativos e à incapacidade de aplicar políticas públicas que favoreçam o bem comum. Em síntese, a desinformação vai além de um mero desafio comunicacional; é um entrave ao progresso social e ao bem-estar da população, resultando em repercussões duradouras. Portanto, é fundamental fomentar uma educação crítica e incentivar a alfabetização midiática, a fim de minimizar os efeitos prejudiciais da desinformação e promover uma sociedade mais unida e cooperativa (Martins; Rodrigues, 2024).

Além disso, a propagação de desinformação pode criar um clima de desconfiança generalizada. Na medida em que a partilha de informações se torna mais simples sem verificar a sua veracidade, os indivíduos começam a duvidar das ocorrências de todos os conteúdos que encontram. Esta destruição da confiança

mina a confiança nos canais de comunicação e nas instituições encarregadas de fornecer informações precisas.

Examinada através de uma lente cultural, a disseminação de desinformação pode ter um impacto direto nas tradições e no conhecimento de uma sociedade. À medida que proliferam as *Fake News* sobre assuntos específicos, elementos culturais importantes podem ser diminuídos e suplantados por narrativas distorcidas. Além disso, a propagação da desinformação pode perturbar a formação da identidade cultural, dificultando o acesso a aspectos que melhoram a diversidade cultural dentro de uma sociedade.

A influência da desinformação pode afetar diretamente a tomada de decisões políticas e a criação de políticas públicas. Quando informações falsas são divulgadas ao público, há uma maior probabilidade de que as decisões sejam tomadas com base em imprecisões, resultando em escolhas prejudiciais ao bem-estar da comunidade. A escassez de dados e fatos confiáveis restringe a capacidade da sociedade de se envolver em análises críticas e dificulta o desenvolvimento de opiniões bem informadas e fundamentadas.

A propagação de desinformação desempenha um papel significativo no enquadramento de questões culturais, reforçando estereótipos e preconceitos. Quando informações falsas circulam, podem afetar níveis de nossa percepção de grupos sociais, culturas ou tradições específicas. Consequentemente, isto pode resultar em discriminação, marginalização e até em atos de violência contra aqueles que são alvo de tal desinformação.

À luz destes efeitos, é fundamental que tanto os indivíduos como as instituições assumam a responsabilidade na luta contra a disseminação de notícias falsas e desinformação. A promoção do pensamento crítico e da alfabetização mediática é essencial, pois capacitar os indivíduos a considerar e examinar minuciosamente fontes de informação questionáveis. Além disso, investir em transparência é algo fundamental e contribui para que as notícias falsas sejam de fato exterminadas.

Além do mais, a falta de informações corretas pode impactar a proteção e promoção do patrimônio cultural de um grupo social. Quando os eventos históricos são distorcidos ou ignorados, isso gera uma narrativa falsa que prejudica a memória coletiva e a compreensão da identidade cultural de uma nação. Defender, promover e valorizar o patrimônio cultural são essenciais para a construção de uma sociedade

unida e equilibrada. Resolver o problema da desinformação requer ações em conjunto e individualmente, como a promoção da educação estímulo à verificação de fontes e divulgação de informações confiáveis.

É importante que cada indivíduo se torne um participante ativo na luta contra a desinformação, valorizando a verdade e a acurácia dos eventos. Em resumo, a falta de informações certas pode impactar profundamente a sociedade e suas questões culturais. Ela mina a confiança, divide a população e dificulta o progresso social. É fundamental ficar atento e combater ativamente a desinformação de todas as formas, visando construir uma sociedade mais justa, equitativa e bem-informada.

O próximo tópico explora de maneira detalhada a intricada conexão entre plataformas digitais, a moderação de conteúdo e o problema da desinformação. No cenário atual, onde as redes sociais desempenham um papel fundamental na propagação de informações, é vital que essas empresas evitem se posicionar como editoras e, em vez disso, forneçam ferramentas que capacitem os usuários a reconhecer e avaliar informações. A concentração de poder nas mãos de empresas privadas levanta dilemas éticos e legais, visto que essas organizações estão assumindo uma função cada vez mais significativa no filtro de informações, muitas vezes sem a transparência ou responsabilidade necessárias. Ademais, a moderação excessiva de conteúdo pode afetar tanto a liberdade de expressão quanto a saúde mental dos moderadores.

A mudança na comunicação atual, catalisada pelas redes sociais, possibilita uma interação mais igualitária, mas também submete os usuários a uma enxurrada de informações, incluindo dados falsos e distorções. A situação se torna ainda mais complexa com o surgimento das chamadas "Fake News", que, ao serem rapidamente divulgadas, têm o poder de influenciar decisões sociais importantes. Portanto, é claro que há uma necessidade urgente de um esforço colaborativo e organizado entre plataformas, governantes e a sociedade civil para fomentar um ambiente informativo mais saudável e democrático. Examinar essa dinâmica é fundamental para entender não apenas a propagação de conteúdo na internet, mas também suas consequências na sociedade atual e na saúde das democracias.

3.1.1 Plataformas e rede sociais

No vasto contexto da moderação de conteúdo online, as plataformas não devem assumir a função de avaliar casos específicos de desinformação, mas sim de oferecer aos usuários as ferramentas e o empoderamento necessários para isso. Assim, as redes sociais privadas não podem assumir a posição de editores, como ocorria nas mídias tradicionais, que tinham a responsabilidade de escolher quais conteúdos seriam disponibilizados aos seus leitores. Um sistema legal que assegure a liberdade de expressão não deve ser compreendido como uma licença para que plataformas privadas exerçam total controle sobre quais discursos serão excluídos (Balkin, 2018).

Ao contrário do que se poderia imaginar, à medida que mecanismos de busca, redes sociais e outras mídias emergentes se consolidam como ferramentas que promovem conexões entre audiências e conteúdo, elas tendem a cair ainda mais na extremidade menos significativa de um espectro que abrange meios de comunicação tradicionais, rádio, televisão e canais a cabo (Freitas; Coutinho, 2024).

Entretanto, a centralização da regulação nessas entidades privadas tem possibilitado que essas empresas filtrem um volume de conteúdo superior ao que a lei exige, assumindo, assim, um papel quase judicial ao determinar quais expressões são consideradas aceitáveis na maioria das sociedades (Klonick, 2018). Além disso, há um fator agravante: os indivíduos contratados indiretamente pelas plataformas para desempenhar uma função intelectual similar a trabalhos manuais, que envolve a revisão diária de centenas de postagens para verificar possíveis violações dos "termos de serviço", enfrentam condições de trabalho precárias e carecem de garantias em termos de segurança social e suporte psicológico (Barrett, 2020).

Como consequência, há uma variedade de casos registrados que revelam sequelas e problemas psicológicos entre aqueles que têm, diariamente, a tarefa de selecionar o conteúdo mais nocivo das comunicações nas redes sociais (Roberts, 2019). Diante disso, é essencial que os formuladores de políticas criem diretrizes processuais mínimas para um controle descentralizado das notícias falsas vinculadas à saúde pública, que devem ser observadas por plataformas privadas sob a supervisão do sistema judiciário.

Dessa forma, as plataformas que incentivam a liberdade de expressão devem ser gradativamente motivadas a agir menos como editoras e mais como a Wikipédia,

administrando “geografias de participação extremamente desiguais” e se dedicando à complexa estrutura de um sistema de autorregulação pelos usuários, utilizando mecanismos de moderação que nunca foram acessíveis aos tribunais na era da mídia em massa (Nez; Quintana, 2024).

Cabe aos gestores da plataforma garantir que nenhum conteúdo seja removido sem que antes seja avaliado por uma quantidade suficiente de usuários – mais do que um, pois se presume que uma decisão tomada por várias pessoas é melhor do que uma decisão tomada por apenas algumas. De qualquer forma, pesquisas acerca da qualidade dos resultados da moderação de conteúdo online demonstram que a qualidade está mais frequentemente relacionada com a eficácia de ferramentas de coordenação coletiva do que com o número geral de editores.

As plataformas deveriam, em qualquer caso, buscar por usuários moderadores atuantes com diferentes backgrounds, evitando assim “filtros bolha” e “radicalização” de certas posições, o que é especialmente característico das desinformações (Nez; Quintana, 2024).

As iniciativas de publicidade personalizada, já praticadas por essas empresas, permitem, por exemplo, que possam escolher usuários de diferentes áreas de formação – médicos, por exemplo – e inclinações políticas – nem só com valores progressistas e nem só com valores conservadores – para avaliar postagens marcadas como Fake News, tanto no intuito de restringir a sua divulgação para uma audiência ampliada quanto no intuito de evitar uma avaliação enviesada sob o ponto de vista cultural.

Da mesma forma, as empresas de redes sociais devem assegurar que a avaliação de casos de notícias falsas não seja feita apenas com base na opinião de um grupo demográfico específico. Em vez disso, elas deveriam promover um debate interideológico que, embora possa ser mais limitado na internet do que gostaríamos, definitivamente não é inexistente. Além disso, os algoritmos que influenciam a moderação automatizada de conteúdo precisam ser desenvolvidos e aprimorados para reduzir vieses, mas também para garantir que sejam responsáveis e passíveis de *accountability*.

A detecção e categorização de notícias falsas utilizando tecnologias de inteligência artificial requer, mais do que em outros âmbitos, a criação de evidências sobre os critérios que influenciam as decisões tomadas, visando aumentar a transparência desses processos. A adoção de regulamentações que impeçam as

plataformas de atuarem como juízes automáticos sobre o conteúdo das publicações dos usuários representa um passo essencial para superar, especialmente na moderação de *Fake News* em tempos de pandemia ou crise social, o que Pasquale (2015) descreveu como uma “sociedade caixa-preta”.

Além disso, a inclusão ativa de especialistas em comunicação e ética, assim como o engajamento da sociedade civil, pode facilitar uma regulamentação mais justa e reflexiva em relação a essas tecnologias. Apenas por meio de um diálogo aberto e participativo será possível assegurar que as decisões sobre a veracidade das informações considerem não apenas os algoritmos, mas também o contexto social e as consequências éticas dessas escolhas, promovendo assim um ambiente informativo mais saudável e democrático.

É importante destacar que, ao mencionar plataformas e redes sociais, essas desempenham um papel cada vez mais significativo no cotidiano da população, pois permitem a comunicação com pessoas do outro lado do mundo e o acesso a informações do Brasil e do exterior. Contudo, está facilidade de acesso à informação também traz consigo o problema da Desinformação. Infelizmente, as redes sociais tornaram-se um terreno fértil, deliberada, muitas vezes com consequências significativas para a sociedade. Ambos os tipos de informação têm o potencial de causar danos reais à sociedade, seja intencionalmente ou não. Quando as pessoas acreditam em notícias falsas ou rumores, elas podem tomar decisões erradas com base em informações incorretas. Isso pode ter um impacto negativo em várias áreas da vida (Silva, 2021).

Informação é poder, conforme aponta Carvalho (2020). Em alguns casos, o poder pode ser prejudicial, especialmente no que diz respeito à velocidade com que as novas tecnologias são introduzidas na sociedade na sua busca pelo conhecimento. Pode-se dizer que a disseminação de informações está aumentando cada vez mais e, devido ao surgimento das redes sociais, a proporção de disseminação de informações tornou-se mais grave nos últimos anos. Como bem descreve Ferreira, Lima e Souza (2021), primeiramente, nota-se a ampliação das formas de conexão entre indivíduos e, entre grupos e indivíduos.

Esse elemento possibilita uma comunicação mais horizontal e, assim, quebra com o modelo típico dos meios de comunicação convencionais, que eram estruturados em torno da dinâmica entre um emissor e diversos receptores. Nesse

contexto, a internet oferece, em primeiro lugar, uma diversidade e variedade nas conexões (Rais; Sales, 2020).

Cada nó da rede tem a capacidade de estabelecer ligações infinitas com vários pontos descentralizados, criando um sistema de raízes geolocalizáveis que ocupa espaços em constante transformação. Vive-se em um presente "etiquetado", ou seja, um tempo que pode ser acessado a qualquer momento através de bancos de dados, mas que não se torna desejável, já que a imediata experiência do presente eclipsa a memória.

Como as experiências são efêmeras e, a cada instante, depara-se com novas postagens, o tempo necessário para que o cérebro analise a veracidade do que está sendo apresentado é comprometido. Muitas vezes, os consumidores compartilham informações apenas com base no título, sem se dar ao trabalho de ler o conteúdo completo ou de checar a fonte. Essa “falta de tempo” para a verificação é um dos fatores que contribui para o aumento da desinformação. Junto à sociedade da informação, um termo já usado antes da era digital, surge a sociedade da desinformação, um conceito também já presente, embora com menor relevância.

Francisco (2004) analisa a sociedade da desinformação da seguinte forma: mesmo com um robusto conjunto de tecnologias de informação, uma sociedade que gera um grande número de “analfabetos digitais” de acordo com o Diário do Grande ABC “[...] Em um mundo tão difundido de forma digital, pode ser meio difícil pensar que existe uma boa parte da população sem conhecimentos básicos para mexer na web” (Analfabetismo..., 2025. p. 1). Mas tem. Cerca de 76% dos brasileiros, por exemplo, sofrem de analfabetismo digital, e/ou não possuem habilidades básicas sobre o assunto.

Pode ser considerada uma sociedade da desinformação. Para que as previsões dos visionários da era digital se concretizassem, as tecnologias da informação deveriam incorporar valores éticos, educacionais, sociais, humanistas, culturais, artísticos e espirituais. Castro e Ribeiro (1997) constataram que o tema da desinformação era pouco discutido na época, pois os profissionais da informação não demonstravam interesse em explorá-lo naquela década, além de que a informação “absorvia” a desinformação.

Essas declarações devem ser analisadas com atenção, tendo em mente o cenário atual, pois fica claro que as novas tecnologias e mídias sociais não são os responsáveis pela turbulência informativa que enfrentamos. A desinformação é um

fenômeno que sempre existiu, não sendo exclusiva da era digital. Segundo Fallis (2015), há três aspectos principais a serem observados no que diz respeito à desinformação. Em primeiro lugar, é possível afirmar que a desinformação é, de certa forma, uma categoria de informação. Em segundo lugar, trata-se de informações que são falsas e enganosas.

Por fim, é fundamental destacar que a desinformação não aparece por acaso ou por erro; ela é gerada deliberadamente, com a intenção de confundir os receptores. Essa perspectiva se alinha com as categorias sugeridas por Zattar (2017) que também classifica a desinformação de formas que refletem essas dimensões, enfatizando a relevância da intenção e da veracidade na investigação desse fenômeno. Contudo, em face das relações arriscadas que envolvem a desinformação, especialmente durante campanhas eleitorais nos Estados Unidos e na Europa, o interesse em pesquisar esse tópico na área de biblioteconomia tem se intensificado no exterior. Como observa Zattar (2017), há uma variedade de práticas e documentos que tratam da desinformação no âmbito dos estudos da informação. Por exemplo, em 2005, a *American Library Association* (ALA), uma das entidades mais conceituadas na área de biblioteconomia e ciência da informação, publicou a declaração "Resolved on disinformation, media manipulation, and the destruction of public information". Este documento foi um avanço significativo ao reconhecer os crescentes desafios que a desinformação e a manipulação da mídia impõem à sociedade atual (ALA, 2012).

O texto enfatiza a responsabilidade dos bibliotecários e especialistas em informação na facilitação do acesso a dados de qualidade e na promoção de uma cultura de checagem de fatos. Em uma época em que as notícias falsas se espalham rapidamente, a ALA insta a comunidade biblioteconômica a não apenas fornecer fontes confiáveis, mas também a educar o público sobre como diferenciar informações verdadeiras de informações enganosas.

Em 2017, a ALA lançou a "Resolução sobre o acesso à informação precisa", reafirmando seu compromisso com a disponibilização de dados verificados e corretos. Este documento destaca que a existência de informações exatas é vital para a democracia, a prática dos direitos civis e o estímulo ao pensamento crítico. O acesso a informações confiáveis não é apenas um direito, mas uma condição necessária para o bom funcionamento da sociedade. A resolução enfatiza que, diante da abundância de dados e da rapidez na circulação de informações, o papel dos bibliotecários se torna ainda mais essencial (Silva, E.; Silva, C.; Silva, G., 2024).

Esses profissionais devem servir como orientadores em meio a um oceano de informações, auxiliando os usuários a discernir conteúdos questionáveis, aprimorar suas habilidades de pensamento crítico e aumentar a literacia informacional. Dessa forma, as declarações da ALA ressaltam não apenas a importância do bibliotecário como intermediário da informação, mas também convocam a sociedade a adotar uma abordagem proativa em relação à educação informacional, capacitando cidadãos mais conscientes e aptos a enfrentar os desafios da desinformação. Assim, a luta contra a desinformação e a promoção do acesso a informações precisas constitui um chamado à ação para todos os profissionais da informação, essenciais para manter a integridade e a transparência na era digital (Ávila, 2024).

Acompanhando a desinformação, observa-se a ascensão de um grande fenômeno, um conceito que se tornou central em discussões sobre diversos temas, desde esportes até eleições, especialmente nas plataformas digitais. Segundo Delmazo e Valente (2018, p. 157), “[...] o destaque está na disseminação, pois conteúdos falsos e desinformação se transformam em Fake News devido ao seu alcance”. As mídias sociais, como Twitter e WhatsApp, desempenham um papel significativo na velocidade com que as informações são criadas e compartilhadas, mas frequentemente dificultam a verificação da veracidade do que está circulando, em razão do grande número de usuários, além da crença de que o que foi compartilhado por amigos deve ser bem-intencionado.

É importante ressaltar que isso nem sempre ocorre. Delmazo e Valente (2018) afirmam: ainda existe um descompasso entre o compartilhamento dos links e sua efetiva leitura. Uma pesquisa realizada em junho de 2016 pela Universidade de Columbia e pelo Instituto Nacional Francês revelou que 59% dos links compartilhados nas redes sociais não são realmente clicados (Dewey, 2016). Assim, uma manchete chamativa – geralmente evidente na URL do link – pode ser suficiente para assegurar o interesse do público. Mesmo quando os links são acessados, poucos leitores costumam avançar além dos primeiros parágrafos, o que facilita ainda mais a criação de notícias falsas.

Uma pesquisa realizada pelo Nielsen Norman Group em 2010 revelou que 81% dos internautas direcionam seu olhar – o que não indica que estejam realmente lendo – ao primeiro parágrafo de um texto online, enquanto 71% conseguem chegar até o segundo parágrafo. O terceiro parágrafo atrai a atenção de 63% dos leitores, e somente 32% olham para o quarto. (Nielsen; Pernice, 2010). O levantamento utilizou

técnicas de rastreamento ocular, que capturam os movimentos dos olhos de uma pessoa, identificando as áreas que atraem sua atenção, a duração da fixação e a sequência de leitura. Além disso, a qualidade da leitura representa um desafio. Para enfrentar a desinformação e as Fake News, deve-se empregar a tradicional avaliação das fontes de informação.

Conforme mencionado por Zattar (2017), o acesso a fontes de informação é uma necessidade cotidiana e fundamental nos dias de hoje. No entanto, não é suficiente apenas ter acesso a qualquer tipo de dado; é imprescindível que essas informações sejam de qualidade, relevantes e verdadeiras em diversos contextos, a fim de prevenir a disseminação de desinformações nas bolhas de informação nas quais estamos inseridos. A questão dos pequenos boatos na internet adquiriu relevância política, especialmente devido a alegações de que informações manipuladas nas redes sociais influenciaram campanhas eleitorais, como teria ocorrido nos Estados Unidos e na Alemanha, por exemplo.

Ferrari (2017) realizou uma análise comparativa das iniciativas globais voltadas para a verificação de fatos, frequentemente chamada de *fact-checking*². Essa prática é considerada uma resposta tanto para as Fake News quanto para o fenômeno da pós-verdade, uma forma crescente de desinformação nos dias atuais. A pós-verdade se caracteriza pela desvalorização da verdade, onde fatos objetivos são desconsiderados e a influência na formação de opiniões prevalece sobre a autenticidade das informações, resultando em um entendimento distorcido da realidade. Ela não se enquadra claramente como uma mentira ou uma verdade absoluta.

Assim, torna-se uma ferramenta tão ou mais eficaz que as desinformações, pois apela a uma retórica emotiva populista. Conforme observado por Ferrari (2017), o movimento de verificação de fatos na Europa vem se expandindo. No ano de 2023, o presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, enviou uma carta à responsável pela economia digital, Maryia Gabriel, solicitando que a comissão examinasse a relação entre democracia, desinformação e Fake News, especialmente em relação às mídias digitais, visando implementar mecanismos de proteção ao

² Fact-checking é o processo de verificar a veracidade de informações, afirmações ou dados que foram divulgados em diversos contextos, como notícias, discursos políticos ou redes sociais. O objetivo do *fact-checking* é identificar se uma afirmação é verdadeira, falsa ou pode ser considerada enganosa, promovendo a transparência e a responsabilidade na comunicação. Os profissionais de *fact-checking*, conhecidos como "fact-checkers", utilizam métodos sistemáticos para investigar as fontes de informação, compreender o contexto e avaliar a precisão das declarações. O trabalho deles é fundamental para combater a desinformação e contribuir para uma sociedade mais informada (Walter, 2020).

cidadão. Na Inglaterra, foi estabelecida uma comissão de investigação para identificar e impedir a disseminação de notícias prejudiciais nas plataformas digitais.

Seguindo a linha de pensamento de Ferrari (2017), observa-se que a Alemanha adotou uma postura mais proativa, implementando uma legislação para combater a disseminação de rumores que aparentam ser verdadeiros. O primeiro passo consistiu em estabelecer um convênio com o Facebook e uma plataforma de pesquisa jornalística, visando a conter a difusão de conteúdos manipulados. O Facebook enfrentou críticas por seu papel significativo nas eleições de Donald Trump em 2016, e após reconhecer o problema da desinformação, a empresa implementou ações que permitem aos usuários reportarem notícias falsas, além de outras iniciativas internas voltadas para a luta contra esse tipo de publicação.

No Brasil, durante o mesmo período de escândalos, foi criada a primeira agência de verificação de fatos, a Lupa. O trabalho dessa agência baseia-se na verificação de notícias, avaliando a veracidade através da utilização de dados públicos e fontes confiáveis. Portanto, a verificação de fatos se revela como uma estratégia eficaz para enfrentar o aumento da desinformação que é constantemente disseminada no ambiente digital.

O projeto desenvolvido pela Universidade de Santiago de Compostela (USC) representa uma resposta relevante e bem estruturada ao aumento do problema relacionado à manipulação de informações e à desinformação, questões que têm se destacado atualmente. A manipulação de informações refere-se à criação e difusão intencional de dados com a finalidade de enganar o público, alterando a realidade e moldando opiniões e comportamentos (Rodríguez Pérez; Ortiz Calderón; Coronado, 2024).

Esse fenômeno se torna especialmente relevante no contexto digital e nas redes sociais contemporâneas, onde informações falsas podem se espalhar rapidamente, aumentando o risco de enganos em larga escala. De acordo com a USC, são claramente apresentados diversos esforços e publicações que abordam esses desafios. Um dos projetos mais destacados é a implementação de um ambiente acadêmico que enfatiza a análise crítica da informação, com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes e críticos em relação ao que consomem. Para alcançar esse propósito, a universidade tem organizado uma série de workshops, seminários e iniciativas educacionais, focando na análise e entendimento das táticas que sustentam a desinformação.

Dentro dos princípios do projeto, sobressai a formação e a conscientização da comunidade. A USC dedica-se a promover a educação midiática, por meio da oferta de cursos e programas de capacitação que visam habilitar os indivíduos a identificar fontes de informação confiáveis e a reconhecer as armadilhas da desinformação. Além disso, a pesquisa acadêmica constitui um pilar fundamental das iniciativas da universidade. O portal da USC contém uma ampla gama de publicações que investigam o efeito da desinformação na sociedade, incluindo análises de casos específicos e estudos sobre o papel das redes sociais na propagação de informações falsas.

Essas investigações são fundamentais para entender como a manipulação midiática pode influenciar a opinião pública e, por consequência, a democracia. A USC também se destaca pela promoção de colaborações interdisciplinares, trabalhando junto a diversas instituições e organizações. Essa estratégia possibilita a troca de saberes entre áreas como comunicação, ciência política e tecnologia da informação, aumentando a eficácia das ações contra a desinformação. O impacto dessas iniciativas vai além do ambiente acadêmico, alcançando a sociedade. Ao educar cidadãos críticos e bem-informados, a USC ajuda a fomentar uma cultura de transparência e responsabilidade na comunicação, tornando a sociedade menos vulnerável a manipulações e enganos (Rodríguez Pérez; Ortiz Calderón; Coronado, 2024).

A Universidade de Santiago de Compostela (USC) está na linha de frente na luta contra a desinformação na Espanha, criando ferramentas e recursos que auxiliam o público a diferenciar entre informações verdadeiras e falsas. Essas ferramentas são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais esclarecida e participativa, capaz de enfrentar os desafios trazidos pela manipulação de informações. Em essência, a manipulação informativa é um desafio atual que demanda respostas eficazes e abrangentes. Iniciativas como as desenvolvidas pela USC têm um papel fundamental nesse cenário, oferecendo educação, pesquisa e recursos práticos para abordar essa questão complexa. Ao promover uma cultura de análise crítica e discernimento, a USC não apenas educa, mas também capacita as pessoas, transformando-as em participantes ativos na luta contra a desinformação. Examinar o impacto dessas iniciativas acadêmicas pode oferecer insights valiosos para a formulação de estratégias mais eficazes em diversas comunidades, contribuindo para um futuro mais esclarecido e menos vulnerável a enganos (Medeiros, P.; Medeiros, 2022).

A desinformação se tornou um tema central nas discussões atuais sobre comunicação e democracia, especialmente no ambiente das plataformas digitais e redes sociais. Esses meios, que têm se tornado cada vez mais presentes no dia a dia, possuem a capacidade de propagar informações de forma rápida e eficiente. Contudo, essa mesma rapidez na divulgação de conteúdo também facilita a circulação de dados falsos, alterados ou enganosos, influenciando a opinião pública de maneiras profundas e, em muitos casos, prejudiciais. Um dos principais elementos que favorecem a disseminação da desinformação nas redes sociais está ligado à sua estrutura, que dá prioridade ao engajamento e à viralidade, frequentemente em prejuízo da veracidade das informações.

Segundo a pesquisa de Vosoughi, Roy e Aral (2018), a desinformação se espalha de maneira mais veloz e extensa do que as informações corretas, com as notícias falsas atingindo um público maior em um intervalo de tempo consideravelmente menor. Essa situação é impulsionada por algoritmos que favorecem conteúdos que despertam emoções fortes – sejam elas positivas ou negativas – levando à circulação de informações que, embora possam ser inverídicas, atraem a atenção e o interesse das pessoas.

Ademais, o anonimato e a ausência de responsabilidade nas redes sociais facilitam que indivíduos ou grupos propaguem informações enganosas sem sofrer penalizações. O fenômeno das "notícias falsas" é frequentemente intensificado por campanhas planejadas de desinformação, que podem receber suporte financeiro ou ser impulsionadas por diferentes agentes, incluindo políticos, empresas ou até mesmo governos.

O estudo de Benkler, Faris e Roberts (2018, p. 56) enfatiza como contextos informativos altamente interligados podem ser utilizados para disseminar narrativas enganosas, alterando a percepção do público e afetando decisões políticas:

Pesquisadoras como Claire Wardle, que criou o conceito de ‘desordem da informação’, ampliam a compreensão de que a desinformação vai além das notícias falsas, sendo uma questão multifacetada que envolve como as informações são compartilhadas, interpretadas e alteradas. Wardle sustenta que a desinformação se apresenta em três categorias: *misinformation* (informação incorreta sem intenção maliciosa), *disinformation* (informação incorreta com intenção maliciosa) e *malinformation* (informação verdadeira utilizada fora de seu contexto). Essa diferenciação é vital para compreender as razões e os efeitos da desinformação nas redes sociais. No contexto da pesquisa realizada por Lecheler e Egelhofer (2022, p. 71).

A classificação sugerida por Wardle pode ser entendida como uma maneira de categorizar os diferentes tipos de "oferta de informação" que contribuem para o ecossistema da desinformação. A desinformação é problemática não apenas pela má-intenção que pode existir por trás de certas mensagens (*disinformation*), mas também por informações equivocadas que podem ser disseminadas sem intenção (*misinformation*), ou por dados verídicos que são empregados de forma enganosa (*malinformation*). Ademais, a análise de como essas diversas categorias de informação são compartilhadas e interpretadas no ambiente digital, conforme argumentado por Wardle, está em consonância com as ideias desenvolvidas por Lecheler e Egelhofer acerca da dinâmica da desinformação e suas implicações sociais. A complexidade da desinformação destaca a importância de abordagens interdisciplinares para enfrentar esse fenômeno, levando em conta não apenas a criação de informações, mas também os hábitos de consumo e a resistência ao saber em ambientes digitais abarrotados. Assim, a conexão entre as perspectivas de Wardle e as sugestões de Lecheler e Egelhofer nos fornece uma compreensão mais ampla do papel da desinformação e sua intricada natureza em um mundo onde as opções de informação são numerosas e frequentemente confusas (Lecheler, Egelhofer, 2022).

Um aspecto relevante é a influência da desinformação na saúde pública e na integridade das democracias. As crises que afetam diversos setores são situações intrincadas que ocorrem quando várias áreas da sociedade e da economia lidam com dificuldades ao mesmo tempo, de maneira interconectada e com efeitos que se intensificam mutuamente. Esse tipo de crise tem se tornado cada vez mais frequente no contexto global atual, demonstrando a relação interligada entre diferentes domínios, como economia, saúde, meio ambiente e política.

A pesquisa realizada por Roozenbeek e Linden (2019) indica que a habilidade de resistir à desinformação pode ser reforçada por meio da educação e do estímulo ao pensamento crítico, capacitando os indivíduos a serem mais criteriosos quanto às informações que recebem e distribuem.

As redes sociais têm procurado adotar estratégias para combater a desinformação, como a checagem de fatos e a rotulagem de conteúdos duvidosos. Entretanto, essas ações frequentemente enfrentam obstáculos, como a enorme quantidade de informações disponíveis e a dificuldade em distinguir entre opiniões e fatos. O estudo de Lewandowsky, Ecker e Cook (2017) aponta que a mera exposição a

informações corretas não é suficiente para refutar informações falsas, pois a repetição e a consistência de narrativas enganosas podem fortalecer crenças equivocadas.

Em resumo, a desinformação nas redes sociais representa um fenômeno complexo que abrange a interconexão entre tecnologia, comportamento humano e dinâmicas sociais. A influência dessas plataformas na formação da opinião pública é inegável, porém deve ser abordada de maneira crítica e consciente. É essencial priorizar a educação midiática, incentivar o pensamento crítico e exigir responsabilidade das plataformas em relação à curadoria do conteúdo que disseminam. Apenas por meio de uma abordagem colaborativa que inclua cidadãos, governos e empresas de tecnologia será viável atenuar os efeitos prejudiciais da desinformação e estabelecer um ambiente informativo mais saudável e sustentável.

Baseando-se nisso, o próximo tópico aborda a intrincada ligação entre algoritmos de recomendação e o fenômeno das bolhas de filtro. Na atualidade digital, onde as informações circulam de forma constante, esses algoritmos são fundamentais na seleção de conteúdo, determinando o que nos é apresentado em plataformas como redes sociais, buscadores e serviços de streaming. Apesar de essa seleção, em muitas ocasiões, trazer benefícios ao usuário ao oferecer dados personalizados, também pode contribuir para o surgimento de bolhas de filtro. Essas bolhas restringem a exposição a perspectivas e informações variadas, podendo resultar em polarização de opiniões e na disseminação de desinformação. No item a seguir irá ser analisado o funcionamento dos algoritmos, os impactos das bolhas de filtro na sociedade atual e a necessidade de encontrar um equilíbrio saudável entre a personalização e à diversidade de informações.

3.1.2 Algoritmos e bolhas de filtro

Um estudo conduzido por Joler e Petrovski (2016) revelou um dado importante: o Facebook, em seus centros de dados, guarda mais de 300 petabytes de informações dos usuários, que vão desde gostos de musicais até dados pessoais, os quais são fornecidos pelos próprios usuários de maneira voluntária ou inferidos pelo sistema algorítmico a partir da observação e utilização anterior de cada pessoa. O imenso volume de Big Data do Facebook, por exemplo, é suficiente para implementar diversas técnicas de filtragem de informações, possibilitando que a plataforma apresente dados mais relevantes com base em objetivos e critérios

extremamente específicos estabelecidos pela empresa. Entretanto, a filtragem de informações em tais ambientes só é viável devido ao monitoramento contínuo dos usuários, pois assim os algoritmos conseguem reunir preferências, anseios, decisões e até aversões de cada pessoa, criando um perfil digital que reflete as singularidades e particularidades do indivíduo do “mundo real” (Caribé, 2019).

Para analisar a mediação dentro do processo algorítmico na internet, é fundamental revisitar a perspectiva de Buckland (1991) sobre o conceito de informação como uma entidade. Essa abordagem permite entender a informação em seu “estado mais primitivo”, ou seja, isenta de qualquer valor implícito ou explícito, simbólico ou estético” (Caribé, 2019, p. 25). Isso possibilita a visão da informação como conteúdo que estão disponíveis no ciberespaço e que podem ser processados por algoritmos. Assim, o ato de incorporar esses valores à informação se configura, por si só, como uma atividade mediadora que pode ser investigada nesta pesquisa.

Um aspecto que merece atenção nesta discussão, e que deve ser abordado de maneira cíclica em relação ao estudo, é o fenômeno conhecido como “filtro-bolha”. Este é cíclico, pois, além de ser um fator que promove a criação de uma possível “bolha informacional” dentro da mediação algorítmica, também é resultado dessa mesma “bolha”. Assim, propõe-se que o “filtro-bolha” funciona tanto como uma causa quanto como uma consequência da filtragem de informações no ambiente digital, além de ser um elemento central na mediação algorítmica.

Na década de 1990, o autor Nicholas Negroponte, em sua obra *“Being Digital”*, já antecipava o que chamou de *“The Daily Me”*, um jornal eletrônico que ofereceria exclusivamente notícias alinhadas com os interesses do leitor. O que era uma previsão futurística se concretizou na atualidade, sendo classificado por Pariser (2012) como “filtro-bolha”. A dinâmica é semelhante: a utilização de filtros que determinam quais informações são relevantes e quais não são, com base nos interesses individuais, com o intuito de fornecer apenas “conteúdos significativos”.

Pariser (2012) descreve o “filtro-bolha” em seu livro *“O filtro invisível: o que a Internet está escondendo de você”*, após conduzir um experimento utilizando o famoso motor de busca do Google, definindo-o como “[...] Sistemas de antecipação que elaboram e aprimoram continuamente uma concepção sobre nossa identidade e nossas futuras ações ou anseios. Esses sistemas, em conjunto, formam um conjunto de dados singular para cada indivíduo que transforma de maneira essencial a forma como lidamos com conceitos e dados (Pariser, 2012, p. 45).

Em sua análise sobre os resultados de pesquisas, Pariser (2012, p. 47) argumenta que:

As empresas realizam a coleta contínua de dados para implementar um processamento algorítmico, visando principalmente a criação de perfis de usuários que permitem a personalização e individualização das informações disponíveis. Ele destaca que isso tem como principais objetivos a comercialização, entre outros. O autor cita que esse fenômeno introduz três dinâmicas inéditas na interação do ser humano com a informação: a primeira indica que cada indivíduo está isolado em sua própria 'bolha', já que o filtro age como uma força que nos afasta de outras pessoas e, por conseguinte, de diferentes ideias e pensamentos; a segunda afirma que o 'filtro-bolha' é imperceptível, tornando impossível entender as premissas que ele impõe a cada usuário; e a terceira dinâmica identificada pelo autor é que não escolhemos entrar nessas 'bolhas' formadas pelos filtros, pois, ao contrário da televisão, que pode ser simplesmente desligada para evitar informações consideradas tendenciosas, no ambiente digital a relação do usuário com a informação se fragmenta, de forma que para escapar desse conteúdo selecionado pelos filtros, seria necessário se isolar completamente do ciberespaço.

No contexto atual, observa-se uma consequência arriscada e, em muitos casos, não intencional, que resulta na falta de exposição dos indivíduos a informações que poderiam desafiá-los ou expandir sua perspectiva de mundo. Assim, a mediação algorítmica tem sido utilizada há algum tempo pelas plataformas e empresas online, especialmente pelas grandes corporações de tecnologia, com o intuito de oferecer serviços adaptados aos gostos pessoais de cada usuário. Para isso, os filtros asseguram que o conteúdo apresentado a cada pessoa seja customizado de acordo com os indícios de suas atividades na internet.

Conforme afirmam Pinto e Moraes (2020), cliques, curtidas e visualizações são constantemente monitorados por algoritmos invisíveis, que constroem um perfil com base nessas interações e decidem qual conteúdo deverá ser apresentado. Isso caracteriza a personalização, que consiste em um conjunto de conteúdos direcionados seletivamente para um determinado usuário, de forma que as informações oferecidas reflitam, com alta probabilidade, suas preferências pessoais previamente identificadas pelos algoritmos. Esse conceito acaba sendo explorado hoje como “conteúdo relevante” por plataformas de streaming como Netflix e Spotify.

Para elucidar como se dá a mediação algorítmica, Caribé (2019) categoriza a mediação da informação em quatro tipos distintos: mediação técnica, mediação entre pares, mediação midiática e, por último, mediação algorítmica. Esta última é definida como um elaborado processo tecnológico de mediação da informação, que

é implícita e não humana, utilizando um vasto conjunto de dados do indivíduo para oferecer informações personalizadas, além de responder a interesses de terceiros (Caribé, 2019, p. 26).

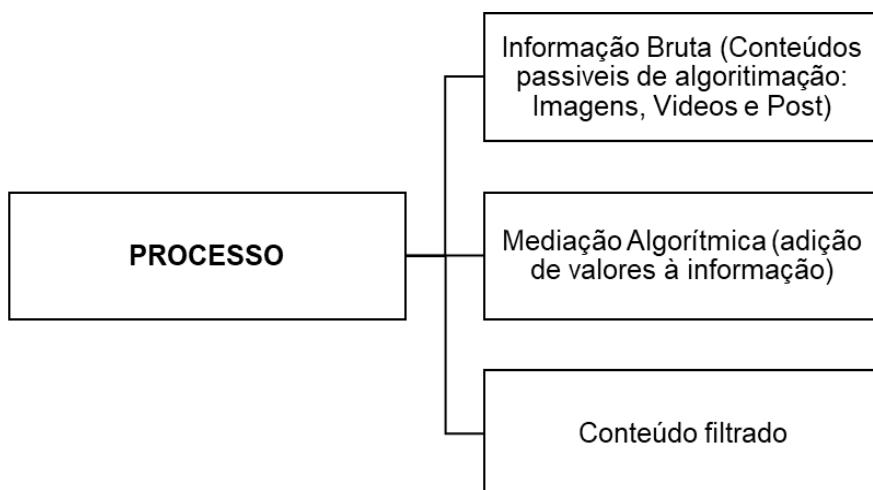
Quadro 3 - Influências das mediações (técnica, entre pares e midiática) na mediação algorítmica

Mediações	Decorrências
Técnica	A mediação algorítmica baseia-se em intervenções práticas relativas à edição e à naveabilidade das informações. Essa conexão é fundamental, pois assegura que os dados sejam não apenas acessíveis, mas também organizados de maneira eficaz. Nesse cenário, é relevante ressaltar a ligação da mediação com a arquitetura da informação, que se dedica à organização e à integração dos dados para melhorar a experiência dos usuários. Um dos aspectos mais importantes da mediação algorítmica refere-se aos diferentes níveis de visibilidade das informações nos meios digitais. A maneira como os dados são apresentados e acessados pode impactar significativamente a interação dos usuários com eles. Por exemplo, algoritmos que favorecem determinados conteúdos podem influenciar a percepção do usuário, direcionando sua atenção para assuntos específicos em desvantagem a outros. A mediação algorítmica também pode ter um impacto importante em relação à inclusão e à diversidade das informações. Quando certas informações são valorizadas em detrimento de outras, isso pode resultar em uma percepção distorcida da realidade, limitando a variedade de pensamentos e pontos de vista disponíveis. Por essa razão, é fundamental que as abordagens de mediação algorítmica considerem não apenas a eficácia na disseminação de informações, mas também a ética de assegurar uma representação equitativa e justa. Em essência, a mediação algorítmica não se trata apenas de aspectos técnicos, mas envolve diversas reflexões sobre como as informações são organizadas, apresentadas e interpretadas pelos usuários. À medida que progredimos em um ambiente digital cada vez mais complexo, a compreensão e a aplicação dessas abordagens tornam-se essenciais para garantir uma comunicação inclusiva e eficiente.
Por Pares	A informação algoritmizada ganha um significado simbólico, moldado pelas interações entre as pessoas. Esse processo se baseia na convivência social, onde as relações pessoais são essenciais na formação de significados. Ao se relacionarem, as pessoas trocam experiências, conhecimentos e visões, criando uma teia de significados que eleva a informação a um nível mais profundo e complexo. Portanto, a informação não é apenas um dado isolado, mas um fator que adquire relevância quando inserido em um contexto social. Essa valoração simbólica surge das múltiplas relações estabelecidas, refletindo a cultura, crenças e valores prevalentes na comunidade. Assim, para que a informação algoritmizada seja plenamente compreendida, é fundamental levar em conta o contexto social e relacional ao qual pertence, reconhecendo que a comunicação interpessoal e a troca de saberes são essenciais para sua interpretação e uso. De forma resumida, a compreensão da informação algorítmica ultrapassa sua simples representação lógica; ela se aprofunda com o intercâmbio contínuo entre aqueles que a geram e aqueles que a utilizam, mantendo um processo de construção colaborativa do saber.
Mediática	O processo de mediação é aprimorado através da curadoria, que tem um papel essencial na escolha e exibição das informações e conteúdos disponíveis. A curadoria realiza não apenas a organização e filtragem das informações, mas também lhes adiciona um valor simbólico significativo, aumentando sua importância e relevância. Ao interpretar e situar esses conteúdos, a curadoria cria conexões profundas que capacitam o público a não apenas consumir, mas também a entender com mais profundidade o significado e a relevância da informação apresentada. Assim, a curadoria se transforma em um vínculo importante entre a informação e seu público, afetando a forma como os conteúdos são percebidos e utilizados na sociedade atual.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A conexão próxima entre a mediação algorítmica e a mediação técnica é fundamental para entender a forma como a informação é visível no ciberespaço. Esse fenômeno pode ser explicado por vários motivos, sendo um dos mais importantes as ações relacionadas à usabilidade. Tais ações não apenas determinam a organização das informações nas páginas da internet, mas também influenciam a forma como essas informações são exibidas ao usuário.

Figura 1 - Processo teórico da mediação algorítmica



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Na percepção do público, o funcionamento dos algoritmos nas plataformas digitais é visto como algo independente, resultado de uma lógica puramente racional fundamentada em certezas matemáticas e na objetividade da tecnologia. Assim, supõe-se que não há nenhuma influência externa proveniente de fatores humanos, sociais, políticos ou culturais. No entanto, além da concepção comum do algoritmo como uma receita de bolo, que se apresenta como um conjunto de diretrizes ou etapas claramente definidas para alcançar um resultado ou resolver um problema específico

A constituição do Algoritmo refere-se à base estrutural e aos princípios que orientam a elaboração e a execução de algoritmos em variados campos da computação e da ciência de dados. De forma geral, um algoritmo pode ser descrito como uma série finita de etapas ou regras destinadas a solucionar um problema ou a realizar uma tarefa específica. A sua construção abrange diversos componentes que são vitais para assegurar a eficácia, a transparência e a eficiência do processo de resolução. Primeiramente, é essencial ter uma definição clara do problema que o algoritmo busca solucionar (Callejón; Randazzo, 2023).

Isso não só requer uma compreensão da essência da questão, mas também a identificação das entradas e das saídas desejadas. As entradas correspondem aos dados que o algoritmo processará, enquanto as saídas são os resultados gerados após a execução das etapas. É uma boa prática definir essas entradas e saídas de maneira detalhada, pois isso impacta diretamente no desempenho do algoritmo. Em um mundo cada vez mais permeado por tecnologias digitais, os algoritmos exercem uma função fundamental na configuração das interações, decisões e, consequentemente, na moldagem da nossa realidade social (Lobo; Morais; Nemer, 2020).

Na obra, Callejón e Randazzo (2023) abordam a essência dos algoritmos, reconhecendo-os não apenas como instrumentos neutros para o processamento de informações, mas como entidades que incorporam valores e pressupostos que impactam a vida diária. Os autores defendem que a criação e a gerência de algoritmos representam dilemas éticos e sociais que merecem atenção. A entrevista se desenvolve em um diálogo envolvente e instigante, que convida os leitores a ponderarem sobre a responsabilidade ética nas escolhas realizadas durante a concepção e a aplicação desses sistemas.

De maneira oposta, Callejón em discussão com Callejón e Randazzo (2023) oferece uma visão histórica acerca do desenvolvimento dos algoritmos, discutindo como a matemática e a lógica computacional evoluíram e impactaram diversas áreas do saber. Sua análise enfatiza a importância de um entendimento holístico, que leve em conta não apenas a eficácia dos algoritmos, mas também suas consequências éticas, sociais e políticas. “A Constituição do Algoritmo” vai além de uma simples análise técnica; é um apelo para que, como sociedade, nos tornemos mais críticos quanto à função que a tecnologia exerce em nossas vidas. Ele sugere que os leitores se tornem mais atentos às estruturas algorítmicas que nos cercam e a maneira como estas podem moldar comportamentos e escolhas.

De maneira concisa, a obra nos provoca a pensar sobre a conexão entre tecnologia, ética e sociedade, evidenciando que a formação de um algoritmo envolve não apenas códigos, mas também um contexto mais amplo de valores humanos e sociais que precisamos avaliar para o futuro. A troca de ideias entre Callejón e Randazzo (2023) levanta uma discussão fundamental sobre até onde estamos prontos para permitir que os algoritmos influenciem nosso cotidiano.

Ao se analisar as chamadas “Big Techs”, por exemplo, podemos perceber como suas estruturas algorítmicas são criadas para prever conteúdo patrocinado e

recomendar anúncios pagos em troca de receitas por cliques ou até mesmo em função de financiamentos com intenções obscuras e questionáveis, que podem variar de econômicas a políticas.

Pesquisas realizadas por Schneider, Ramos e Carvalho (2019) e por Lobo, Morais e Nemer (2020) destacam a influência dos algoritmos na democracia brasileira, especialmente no contexto do ciberespaço e nas redes sociais. Silveira (2019) complementa essa discussão ao afirmar que a mediação algorítmica presente nas plataformas digitais não opera de forma independente, uma vez que são os próprios usuários quem treinam e alimentam os algoritmos.

O autor se refere a esse processo como ‘modulação’, que se trata do controle sobre a visualização de conteúdo, incluindo textos, imagens e sons (Silveira, 2019). Nesse contexto, o funcionamento do algoritmo em uma plataforma é moldado pelo viés que usuários imprimem durante sua interação, o que alimenta suas regras e definições com base nas preferências individuais, as quais são obtidas a partir dos vestígios de navegação do usuário. Assim, o algoritmo é capaz de prever quais informações ou conteúdos podem despertar o interesse do usuário, ao mesmo tempo em que oculta ou dificulta o acesso a tudo que considera irrelevante para aquele usuário específico.

Com o destaque crescente nas tecnologias digitais, principalmente nas redes sociais, os algoritmos representam um papel essencial no modo como fazemos uso da internet. Os algoritmos têm a função de selecionar e organizar o conteúdo que é distribuído pelas plataformas digitais, e com o passar do tempo eles vêm se tornado cada vez mais precisos e eficientes, moldando a experiência dos usuários de modo que nem eles mesmos percebiam (Silveira, 2019).

Os algoritmos usados pela grande maioria das redes sociais atuam com a função de filtrar e classificar o conteúdo transmitido aos usuários, fazendo com que sejam exibidos em seus *feeds* de notícias, conteúdos relacionados a uma série de fatores, como interações passadas, conexões sociais, engajamento e o conteúdo consumido, sejam eles, fotos, vídeos ou status. Dando ênfase a conteúdos com os quais os usuários mostram interesse, tanto por meio de interações diretas quanto por seu histórico de conteúdos consumidos. Criando assim uma experiência altamente personalizada (O’Neil, 2020).

Os algoritmos atribuem prioridade a conteúdos que sejam de conhecimento do usuário ou que ele já demonstrara interesse, transmitindo assim conteúdos similares aos que eles já consomem, diminuindo assim a diversidade de informações

e incentivando a polarização. Imergindo os usuários num ambiente que apenas reforça as crenças, não deixando lugar para outras opiniões ou ideias. Limitando a apenas um ponto de vista, dificultando debates saudáveis e impedindo assim o desenvolvimento intelectual (O'Neil, 2020).

Em plena era tecnológica, por meio da consolidação das mídias digitais consideradas propagadoras de conteúdo, contribui para o surgimento de novos comportamentos e distintas percepções dos usuários, demandando uma inovação nas estratégias renovadas com o intuito de alcançar um maior número de pessoas possível e então majorar a audiência e influência. Entretanto esta nova realidade ainda congrega ações controversas, tais como o controle e direcionamento de informações e conteúdo, levando ao surgimento de um fenômeno chamado “filtro bolha” (Caribé, 2019).

De acordo com Pariser (2011), o conceito de filtro bolha abrange o uso de algoritmos como filtros em ambiente virtual, que se embasando nos perfis e hábitos de consumo dos usuários, direcionam e influenciam os conteúdos que são acessados e disponibilizado ao usuário.

Mas o filtro bolha não é ajustado para uma diversidade de ideias ou de pessoas. Não é projetado para introduzir-nos a novas culturas. Como resultado, vivendo dentro da bolha, podemos perder um pouco da flexibilidade mental e da abertura que o contato com a diferença cria. Porém, talvez o maior problema é que a web personalizada nos encoraja a gastar menos tempo no modo de descoberta, em primeiro lugar (Pariser, 2011, p. 189).

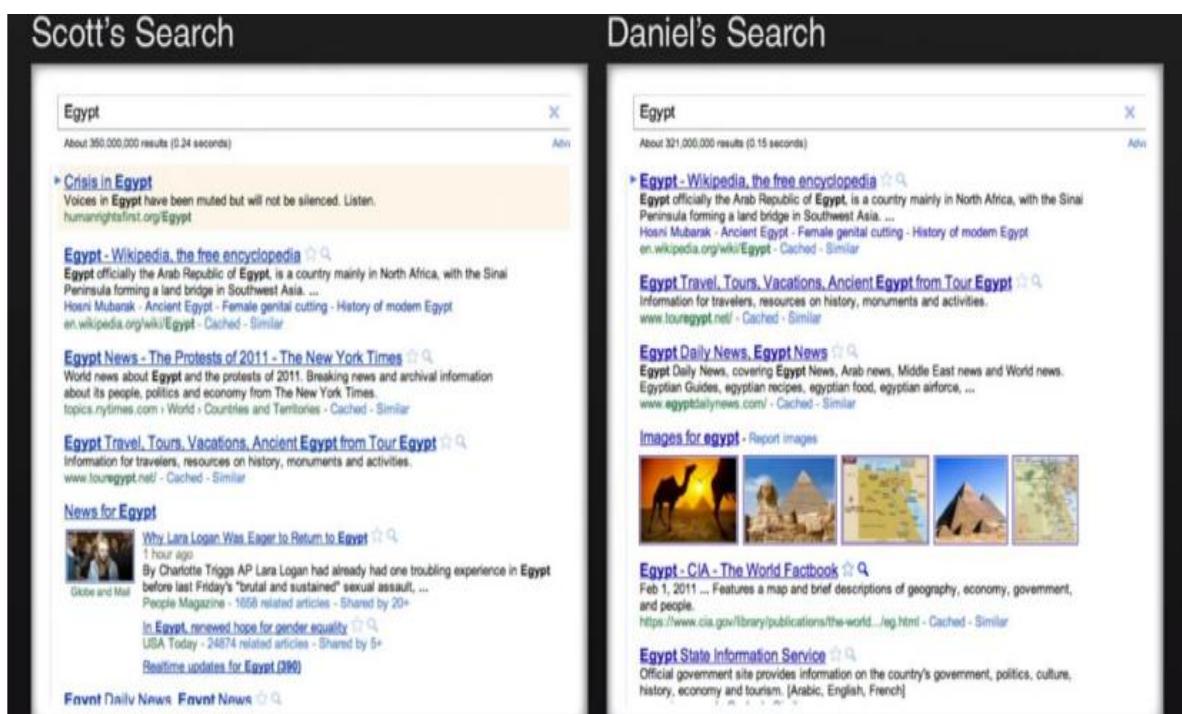
Pode-se dizer que é um processo de personalização que *a priori* aparenta eficiência na busca de informações, mas logo evidencia que esta espécie de ação, vai restringindo a forma de acessar e determinar conteúdo. Desta forma o filtro bolha pode ser considerado “[...] mecanismos de previsão que criam e refinam constantemente uma teoria sobre quem somos e sobre o que vamos fazer ou desejar a seguir” (Pariser, 2011, p. 11).

Neste sentido o filtro bolha é um conceito amplamente considerado, dada a realidade contemporânea e começou a ser difundido quando Pariser (2011), discutiu como algoritmos em plataformas digitais, que abrangem buscadores e também redes sociais, passam a personalizar os conteúdos de interesse de cada usuário, e como já mencionado este filtro se baseia nos hábitos e preferências individuais. Desta forma, o mesmo autor afirma que:

O código básico, no coração da nova Internet é muito simples. A nova geração de filtros na Internet olha para as coisas que você parece gostar - as coisas reais que você fez, ou as coisas que as pessoas como você gostam - e tenta extrapolar. Eles são os motores de previsão, constantemente criando e aperfeiçoando uma teoria de quem você é e o que você vai fazer e querer no futuro. Juntos, estes motores criam um universo único de informação para cada um de nós – o que denomino de filtro bolha - que fundamentalmente altera a maneira com a qual nós encontramos ideias e informações (Pariser, 2012, p. 28).

Pariser (2011) demonstrou sua teoria por meio de uma pesquisa realizada no Google, onde observou uma diferença significativa nos resultados obtidos por dois amigos distintos ao buscar a palavra "Egito". Para um deles, Scott, o Google mostrou notícias relacionadas aos conflitos árabes, e para o outro, Daniel, teve acesso a informações turísticas sobre o país, demonstrado na figura abaixo:

Figura 2 - Resultados das buscas pela palavra “Egito” por Scott e Daniel, no Google



Fonte: Eli... (2013).

Entende-se desta forma que o filtro bolha consegue manipular a realidade das redes sociais e da internet como um todo, pode, de forma significativa reduzir o acesso a conteúdo diverso, o que faz da experiência do usuário limitada, restrita e bem previsível. Assim, quando uma pessoa consome informações de um único espectro, um único ponto de vista, percebe-se que as plataformas tendem a apresentar uma quantidade maior de conteúdos inerentes a este ponto de vista, o que reforça convicções e gera um ciclo de confirmação (Caribé, 2019).

Ademais, o filtro bolha tende a afetar a capacidade das pessoas de pensarem de maneira crítica, dificultando desta maneira um diálogo com perspectivas distintas, colaborando para a polarização e o isolamento em grupos específicos (Machado, 2019).

Como uma lente, o filtro bolha transforma o mundo que nós experimentamos, controlando o que se vê e não se vê. Isso interfere na interação entre nossos processos mentais e nosso ambiente externo. De certa forma, ele pode agir como uma lupa, felizmente expandindo nossa visão de um nicho de conhecimento. Porém, ao mesmo tempo, os filtros personalizados limitam-nos ao que estamos expostos e, portanto, afetam a nossa maneira de pensar e aprender. Eles podem perturbar o delicado equilíbrio cognitivo que nos ajuda a tomar boas decisões e chegar a novas ideias. E porque a criatividade também é um resultado dessa interação entre a mente e o ambiente, eles podem ficar no caminho da inovação (Pariser, 2011, p.156-157).

Há que se ressaltar que o filtro bolha apresenta implicações éticas e sociais expressivas no que se refere à propagação de informações ou mesmo desinformações, como a disseminação de desinformação. Isto ocorre devido ao usuário estar em uma bolha, e, portanto, mais propensos a terem ao seu alcance apenas conteúdos tendenciosos ou mesmo que reforçam suas convicções, ainda que inverídicos. O ambiente virtual favorece a disseminação de notícias falaciosas e afeta o debate público baseado em fatos (Machado, 2019).

Nesse contexto, são colocados em questionamento a qualidade e a credibilidade da informação, o que poderá impactar as novas tecnologias, visto que os algoritmos interferem de forma significativa no acesso ao conteúdo. Ressalta-se que a influência das tecnologias digitais na disseminação informações também é perceptível quando. Com qualquer pessoa podendo publicar notícias por meio de uma página web, a centralização de se trabalhar as notícias começa a se comprometer.

O filtro bolha funciona com base nos algoritmos que monitoram padrões de comportamento dos usuários para prever e oferecer conteúdo similares, demonstrando que provavelmente seria este conteúdo que os mesmos gostariam de consumir. Tal processo gera uma experiência virtual significativamente segmentada e adaptada a cada indivíduo, ou seja, ao invés de possibilitar o acesso a uma vastidão de informações, é formada uma espécie de "bolha" individual em volta de cada pessoa, restringindo assim a exposição a conteúdos e opiniões diferentes,

limitando muito a experiência online às ideias e preferências que ela já possui (Caribé, 2019).

Portanto, o conceito de filtro bolha destaca um dos desafios mais complexos da interação entre usuários e algoritmos no ambiente digital. Embora a personalização possa ser vantajosa ao tornar o acesso ao conteúdo mais direto, ela também pode limitar a diversidade de informações e o pensamento crítico. Por isso, o filtro bolha se tornou um tema central nas discussões sobre ética, o papel da tecnologia e o impacto das novas mídias na sociedade contemporânea (O'Neil, 2020).

Os algoritmos estão integrados ao cotidiano das pessoas, assim como o acesso à informação. Portanto, é importante contextualizá-los, especialmente nesta pesquisa, que busca compreender como os algoritmos podem ser utilizados no combate à desinformação (Empoli, 2020).

Neste sentido, grande parte das pessoas ainda encontra dificuldades para entender o funcionamento dos algoritmos, considerando a temática um assunto complexo e distante da sua realidade. Entretanto ainda que muitos não entendam ou saibam o que um algoritmo é, ele está presente em diversas áreas da sociedade e influencia decisões cotidianas de grande parte da população (O'Neil, 2020).

É importante destacar que nos últimos anos a conexão entre algoritmos, plataformas sociais e a democracia tem sido um tema central nas análises acadêmicas e nas conversas públicas. Com o crescimento das redes digitais como Facebook, Twitter e Instagram, ficou claro que essas ferramentas não apenas facilitam a comunicação entre indivíduos, mas também exercem uma influência significativa na formação de opiniões e na mobilização social. Contudo, essa influência nem sempre está em sintonia com os princípios democráticos que buscam garantir a diversidade de vozes e a clareza das informações (Empoli, 2020)

Os algoritmos, que consistem em conjuntos de regras e diretrizes, são responsáveis por selecionar e distribuir o conteúdo que os usuários visualizam nas redes sociais. Esses cálculos complexos levam em consideração diversos fatores, como interações passadas, preferências declaradas e hábitos de navegação. Embora a personalização do conteúdo possa enriquecer a experiência do usuário, ela também pode gerar “bolhas de filtro” — espaços digitais onde os indivíduos se isolam em informações que reforçam suas crenças. Essa uniformização do discurso

diminui a variedade de opiniões e pode levar a uma polarização intensa, resultando em um empobrecimento do debate na esfera pública (O'Neil, 2020).

Ademais, a manipulação de algoritmos com objetivos políticos tem se tornado uma preocupação cada vez mais significativa. Exemplos notórios, como o caso da Cambridge Analytica, mostram como os dados pessoais dos usuários podem ser reunidos e utilizados para direcionar campanhas publicitárias de maneira extremamente específica. Nesse cenário, a desinformação se transforma em uma ferramenta potente, capaz de afetar processos eleitorais, aumentar a desconfiança em relação às instituições e incentivar discursos de ódio. A proliferação de notícias falsas, muitas vezes impulsionada por algoritmos que priorizam o engajamento em vez da veracidade, gera consequências alarmantes para a saúde da democracia (André; Xavier, 2023).

Outra questão a ser considerada é a influência das redes sociais na mobilização política e social. Movimentos como a Primavera Árabe e o Black Lives Matter mostraram como as plataformas digitais podem atuar como agentes de mudança para a ação coletiva. No entanto, os algoritmos que favorecem a visibilidade de determinados conteúdos em relação a outros podem, de forma intencional ou não, apoiar certas narrativas em detrimento de outras, criando um ambiente onde algumas vozes são destacadas enquanto outras permanecem à margem.

Diante deste cenário complexo, é fundamental que pesquisadores, legisladores e a sociedade civil colaborem para aprofundar a compreensão sobre a relação entre algoritmos, plataformas digitais e práticas democráticas. As questões éticas relacionadas ao uso desses sistemas devem ser discutidas de forma abrangente, levando em conta seu potencial para democratizar a informação, ao mesmo tempo que se considera o risco de intensificar desigualdades e divisões sociais. A regulamentação das práticas algorítmicas, com ênfase na transparência e na responsabilização, pode ser uma estratégia eficaz para reduzir os impactos adversos que esses mecanismos podem causar à democracia Lobo, Morais e Nemer (2020).

Em síntese, embora as redes sociais e seus algoritmos possam enriquecer o debate democrático, também impõem desafios significativos que não devem ser negligenciados. Um diálogo constante entre tecnologia, política e ética é fundamental para assegurar que a evolução digital não comprometa os valores

democráticos essenciais. A busca por uma sociedade mais equitativa e justa exige uma reflexão crítica sobre o papel que os algoritmos desempenham nas interações sociais e políticas atuais.

Por fim, destaca-se que há muita discussão acerca da neutralidade dos algoritmos, afirmado que eles são simultaneamente promovidos como ferramentas de avaliação imparcial e vendidas como mecanismos de promoção seletiva para anunciantes. De acordo com O'Neil (2020), os algoritmos não são neutros, pois são desenvolvidos com propósitos específicos e voltados a alcançar objetivos definidos, refletindo interesses que moldam seus resultados. Empoli (2020) também acredita na ausência de neutralidade dos algoritmos, apontando que eles são utilizados para disseminar informações falsas e promover discursos de ódio.

Nesse sentido, o próximo item irá explorar a atuação de influenciadores e canais de comunicação, destacando a relevância e o efeito que esses profissionais têm na sociedade atual. Os influenciadores emergiram como protagonistas na forma como as marcas interagem com o público, aproveitando plataformas como Instagram, YouTube, TikTok e outras redes sociais para transmitir suas mensagens de maneira criativa e cativante.

3.1.3 Influenciadores e meios de comunicação

A ascensão da internet, especialmente por meio das redes sociais, trouxe mudanças significativas nas maneiras de criar e compartilhar informações. Antigamente, a produção e a distribuição de conteúdo eram principalmente tarefas de veículos de comunicação tradicionais. Atualmente, qualquer pessoa com acesso à internet pode produzir conteúdo. Nas plataformas digitais, os usuários têm a liberdade de criar material original, dividir experiências e expressar suas visões sobre diversos temas (Costa; Romanini, 2019).

Essa democratização da informação levou a um aumento considerável nas visualizações e interações das postagens, ressaltando certos indivíduos entre milhões. Esses indivíduos, conhecidos como influenciadores digitais, desempenham um papel essencial nesse novo ambiente informativo. Como aponta Lima (2016, p. 21), eles “[...] aproveitam a internet para espalhar suas ideias, perspectivas e opiniões sobre diferentes assuntos, tornando-se formadores de opinião pública e, em algumas ocasiões, sendo vistos como celebridades em suas áreas”.

A presença de influenciadores digitais é indiscutível e já foi reconhecida por várias empresas e marcas, que começaram a integrá-los como elementos essenciais em suas campanhas publicitárias. Essa abordagem tem como objetivo não apenas expandir o alcance, mas também estabelecer uma relação de confiança com o público-alvo. Muitas vezes, os resultados dessas iniciativas se traduzem em uma percepção favorável das empresas, aumentando sua visibilidade na internet e, por consequência, gerando um retorno sobre investimento (ROI) significativo. A importância dessa influência é evidenciada em pesquisas recentes, como a Global Consumer Insights 2023 que indicou que 51% dos consumidores consideram as redes sociais locais as mais impactantes em suas escolhas de compra. Além disso, houve um crescimento notável no número de brasileiros que fazem compras online, que aumentou de 41% para 51% entre 2021 - 2023.

Entretanto, essa nova realidade também revela um desafio essencial: o crescimento das desinformações. Devido ao vasto alcance que os influenciadores digitais possuem, a propagação de conteúdo, sejam eles verdadeiros ou inverídicos, pode influenciar significativamente a percepção do público. Assim, é vital que as estratégias de comunicação incorporem métodos eficazes para enfrentar as notícias falsas, garantindo que os influenciadores não se restrinjam apenas a promover produtos, mas também contribuam para a criação de um ambiente online mais seguro.

Para entender a ligação entre influenciadores e os meios de comunicação, é fundamental primeiro definir o que se considera um influenciador digital. São pessoas que, devido à sua autoridade, conhecimento ou carisma, têm a capacidade de influenciar opiniões e comportamentos de seu público, frequentemente utilizando plataformas de redes sociais como Instagram, YouTube e TikTok. Esses indivíduos costumam desenvolver uma marca pessoal que os posiciona como especialistas em áreas específicas, como moda, beleza, saúde e, gradualmente política e questões sociais. A facilidade com que compartilham informações, junto ao seu grande potencial de engajamento, os torna elementos essenciais nas estratégias de marketing e na formação da narrativa pública (André; Xavier, 2023).

Com a ascensão dos influenciadores, é possível observar uma transformação no modelo de comunicação. Em um passado não tão distante, o jornalista era considerado a principal referência de informações, possuindo um saber que lhe conferia confiança e, consequentemente, uma função de ponte entre os

acontecimentos e o público. No entanto, com a ampla acessibilidade à criação de conteúdo, o influenciador frequentemente ocupa esse papel de autoridade, resultando em um fenômeno de "desintermediação". Isso implica que a informação se dissemina diretamente do criador para seu público-alvo, sem a presença de filtragens rigorosas. Essa nova dinâmica pode abrir portas para a disseminação de dados imprecisos ou enganosos (André; Xavier, 2023).

A disseminação da desinformação no atual ambiente de comunicação é um fenômeno que vem recebendo crescente atenção nas análises acadêmicas e debates sociopolíticos. As *Fake News* são caracterizadas por serem informações adulteradas ou distorcidas, com o intuito de confundir, controlar ou desinformar a audiência. O cenário das redes sociais evidenciou que essas informações podem se propagar com maior agilidade que as verdadeiras, em razão de algoritmos que favorecem conteúdos com maior interação, muitas vezes sem considerar sua autenticidade.

Um exemplo significativo dessa situação conforme já suscitado, ocorreu durante as eleições presidenciais nos Estados Unidos em 2016, quando a desinformação se espalhou nas redes sociais, afetando o debate público e, possivelmente, o resultado das votações. Influenciadores, em sua busca por mais cliques e interação, começaram a compartilhar materiais sem confirmar a veracidade. Essa tendência não se limita aos Estados Unidos; no Brasil, as eleições de 2018 também enfrentaram duras críticas devido ao uso extensivo de notícias falsas, com influenciadores tendo um papel fundamental na propagação de fake News e desinformação (Mello; Dalmolim, 2024).

A rápida propagação de notícias falsas por influenciadores está ligada a uma série de fatores. Em primeiro lugar, a ausência de regulamentações específicas para as plataformas digitais favorece a circulação de informações incorretas. Embora algumas redes sociais tenham criado diretrizes para combater a desinformação, a implementação dessas normas frequentemente ocorre de maneira irregular. Além disso, muitos influenciadores não possuem formação em jornalismo ou qualquer conhecimento em verificação de fatos, o que eleva a probabilidade de compartilharem conteúdo não confirmados (André; Xavier, 2023).

Ademais, o viés de confirmação, que é um fenômeno psicológico, exerce uma influência significativa nesse contexto. Muitas pessoas costumam buscar informações que reforçam suas convicções anteriores, e os influenciadores, ao

disseminarem conteúdo que se harmoniza com essas ideias, conseguem promover um engajamento mais eficaz com seu público. Isso gera um ciclo prejudicial de desinformação, no qual a busca por reconhecimento e validação social prevalece sobre a exigência de precisão nos fatos (Oliveira; Leite; Paresqui, 2025).

Nesse contexto, é fundamental discutir a importância da educação midiática na formação crítica dos usuários de plataformas sociais. O objetivo da educação midiática é equipar as pessoas com instrumentos que favoreçam o desenvolvimento do pensamento crítico, possibilitando-lhes analisar a veracidade das fontes de informação e diferenciar fatos de opiniões. Essa formação se torna ainda mais necessária na era digital, onde a fronteira entre verdade e falsidade pode ser nebulosa e subjetiva (Mello; Dalmolim, 2024).

Um ponto relevante a ser analisado é o papel que os influenciadores exercem ao disseminar informações para seus seguidores. Com frequência, a distinção entre entretenimento e informação se torna nebulosa, resultando em uma cultura onde o público consome conteúdos de maneira passiva. Essa situação pode criar uma atitude de desinteresse pela confirmação de dados e referências, priorizando o "conteúdo" que atrai mais cliques ou engajamento, ao invés do que realmente é verdadeiro ou enriquecedor (Dalmolim, 2025).

O papel dos influenciadores no combate às notícias falsas é um assunto controverso, dado que frequentemente envolve questões de interpretação e subjetividade. Contudo, há um entendimento crescente de que aqueles que possuem influência devem ser encorajados a assumir uma postura mais proativa no enfrentamento da desinformação. Isso pode abranger iniciativas como a checagem de fontes antes de espalhar informações, a facilitação de discussões produtivas sobre a veracidade dos dados e a sensibilização de seus públicos sobre os efeitos que a propagação de notícias falsas pode causar na sociedade (Oliveira; Leite; Paresqui, 2025).

A importância dos meios de comunicação tradicionais nesse contexto não pode ser ignorada. Esses canais têm a atribuição de manter a promoção da ética jornalística, a checagem de fatos e a criação de narrativas fundamentadas. Embora a concorrência com influenciadores e plataformas digitais seja significativa, uma postura que valorize a verdade e a ética pode auxiliar na recuperação da confiança nas mídias tradicionais. Vale a pena refletir sobre as maneiras pelas quais esses meios podem se reimaginar para atrair suas audiências, assim como fazem os

influenciadores, sem abrir mão da precisão e da ética na informação (Dalmolim, 2025).

Além disso, as plataformas online estão começando a perceber a influência que exercem na propagação de informações, e algumas ações têm sido adotadas para reduzir a disseminação de notícias falsas. Essas ações incluem sistemas de verificação de fatos, algoritmos que favorecem a precisão das informações veiculadas e a desmonetização de conteúdos que são vistos como nocivos. No entanto, é fundamental que tais iniciativas sejam continuamente aprimoradas e monitoradas, levando em conta os impactos das redes de desinformação mais complexas que exploram brechas na regulamentação (Waisbord, 2018).

Ao final, o surgimento das notícias falsas constitui um dos principais obstáculos da comunicação atual, impactando não somente o modo como recebemos informações, mas também as bases do nosso entendimento comum e da democracia. A diversidade de opiniões, abrangendo influenciadores digitais, pode ser um valioso acréscimo ao debate público; contudo, quando a desinformação domina, essa diversidade pode resultar em divisões sociais e políticas. Assim, a promoção da educação, a busca pela responsabilidade e a dedicação à verdade são essenciais para o desenvolvimento de um ambiente informativo mais justo e saudável (Saraiva, 2023).

Conforme avança-se para o futuro, fica claro que fica claro que se deve ficar atento às informações que se recebe e se dissemina. A habilidade da sociedade em enfrentar a desinformação dependerá não apenas das regras que governam as plataformas digitais, mas também da educação e do fortalecimento dos indivíduos como avaliadores críticos do conteúdo informativo. Os influenciadores têm um papel fundamental nesse contexto, e sua atuação responsável pode ser fundamental para reduzir os efeitos prejudiciais das notícias falsas na sociedade atual (Alzamora *et al.*, 2021).

O debate em torno dos influenciadores e das mídias, focando nas notícias falsas, nos leva a pensar sobre nossa responsabilidade como cidadãos em um cenário digital que se torna mais intrincado e dinâmico. Ao incentivar uma conversa sobre o valor da veracidade na era digital, temos a oportunidade de colaborar na formação de uma sociedade mais esclarecida, analítica e ativa diante dos desafios que nos aguardam.

Em meio a esse contexto, é fundamental compreender as causas que impulsionam a criação e disseminação da desinformação, bem como os interesses que estão por trás desse fenômeno. Podemos observar que a desinformação não surge apenas como um produto do acaso, mas está frequentemente alinhada a objetivos específicos, seja para manipular opiniões, favorecer agendas políticas ou gerar cliques e engajamento. Neste próximo tópico, se explorará as motivações que levam indivíduos e grupos a propagar informações enganosas, analisando como essas intenções moldam o ambiente digital e impactam nossa sociedade.

3.2 Motivação para a criação e disseminação da desinformação

O debate sobre a desinformação e as motivações para a criação de desinformação na era do Big Data é enriquecido pelas análises de vários estudiosos e pesquisadores, que investigam o impacto da manipulação da informação na sociedade atual. Em "Big Data: A Revolution That Will Transform How We Live, Work, and Think", Viktor Mayer-Schönberger e Kenneth Cukier examinam como a extensa quantidade de dados, combinada com a facilidade de acesso às informações, pode ser utilizada para influenciar a percepção pública. Eles afirmam que a enorme disponibilidade de dados pode ser explorada de maneira enganosa, não apenas na construção de narrativas falsas, mas também na capacidade de reforçar preconceitos e disparidades informativas.

O artigo citado destaca os desafios e as implicações jurídicos sociais da desinformação, o qual vem se tornando cada vez mais relevante com o crescimento do Big Data. Viktor Mayer-Schönberger e Kenneth Cukier, em sua obra "Big Data: A Revolution That Will Transform How We Live, Work, and Think", discutem a forma como o acesso massivo a dados pode ser explorado para manipular a percepção pública, o que evidencia a necessidade de examinar as consequências legais e sociais da desinformação (Mayer-Schonberger; Cukier, 2013).

Esse artigo relaciona-se diretamente com o trabalho em questão, uma vez que os autores buscam aprofundar os desafios jurídicos diante da desinformação, uma vez que os dados coletados são processados pela linha de informação e desinformação tornando-se cada vez mais turva.

As implicações jurídicas estão relacionadas ao fato de que, em diversos países, as leis existentes podem não ser adequadas para lidar com a velocidade e a

dimensão das informações errôneas propagadas digitalmente. Há dificuldades em estabelecer responsabilidades e aplicar normas que regulam a divulgação de informações. A questão da privacidade também é relevante, uma vez que técnicas de Big Data frequentemente envolvem a coleta de dados pessoais, o que levanta preocupações éticas.

A desinformação pode agravar os preconceitos existentes e criar divisões, o que afeta a coesão social. A disseminação de informações falsas também é uma questão relevante, o que requer uma regulamentação que promova a transparência e proteja o consumidor, sem prejudicar a liberdade de expressão.

Aprofundando essa temática, a revista "Misinformation Review" se concentra em explorar as complexidades da desinformação, examinando suas razões e consequências. Este espaço acadêmico apresenta uma análise crítica sobre como a manipulação política e a falta de confiança nas instituições são frequentemente acentuadas pelas plataformas de redes sociais. Os estudos publicados nessa revista ressaltam que a desinformação não é um fenômeno efêmero, mas sim um desafio estrutural que impacta a democracia e a unidade social (Mayer-Schonberger; Cukier, 2013).

Wardle, uma especialista reconhecida no campo da desinformação, enriquece essa discussão com seu relatório "Information Disorder: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policy Making". Wardle categoriza as motivações que levam à produção e à propagação de informações fraudulentas em fatores como vantagens políticas, financeiras e sociais. Sua pesquisa também destaca o papel das emoções na difusão da desinformação, sugerindo que conteúdos que geram reações emocionais marcantes tendem a se espalhar com mais facilidade. Essa compreensão é fundamental para desenvolver estratégias que ajudem a reduzir a circulação de informações enganosas (Mayer-Schonberger; Cukier, 2013).

Outrossim, a desinformação é um fenômeno que vem se intensificando com o surgimento das tecnologias digitais e das redes sociais, referindo-se à propagação de informações incorretas ou enganosas, podendo serem elaboradas de forma intencional ou accidental. As razões que conduzem à criação e compartilhamento de desinformação são multifacetadas e incluem aspectos sociais, políticos, econômicos e psicológicos. Um dos principais impulsionadores desse fenômeno é o cenário político, onde táticas de desinformação são empregadas para moldar a opinião pública, influenciar percepções e promover agendas políticas (Saraiva, 2024).

A desinformação é influenciada por fatores sociais e culturais, principalmente em comunidades polarizadas, onde os indivíduos costumam aceitar informações que reforçam suas crenças. As plataformas de redes sociais geram ambientes fechados de informação, dificultando a exposição a diferentes pontos de vista e favorecendo a aceitação e a circulação de conteúdos falsos. A carência de capacitação em literacia midiática, que abrange a habilidade de analisar criticamente e avaliar a credibilidade das fontes de informação, é um fator fundamental na disseminação da desinformação. Para combater esse problema, é fundamental implementar programas de formação e educação que desenvolvam essas competências, capacitando os indivíduos a discernir informações confiáveis das enganosas.

O sensacionalismo, que apela a sentimentos fortes, intensifica a propagação da desinformação, uma vez que conteúdos alarmantes têm maior chance de serem amplamente compartilhados. Teorias conspiratórias fornecem explicações simplistas para questões complexas, fomentando um sentimento de pertencimento entre seus defensores e contribuindo para a continuidade da desinformação.

Estruturas de poder e corporações podem empregar a desinformação para desestabilizar rivais ou criar narrativas que lhes sejam vantajosas, principalmente em setores onde a concorrência é acirrada. Elas fazem uso de estudos enviesados e dados manipulados para semear desconfiança em relação a fontes confiáveis. Os efeitos da desinformação se espalham para o âmbito público e democrático, erodindo a confiança nas instituições e comprometendo processos eleitorais. Essa disseminação de informações enganosas pode prejudicar o debate público e intensificar a apatia social e política, gerando um ciclo vicioso de descrença. Além disso, a polarização resultante pode fragmentar a sociedade, criando um ambiente hostil que, em situações extremas, pode levar à violência política ou social (Saraiva, 2024).

Com o progresso das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e o aprendizado de máquina, os problemas relacionados à desinformação se tornaram mais graves, possibilitando a elaboração de conteúdos falsos de forma bastante convincente. Isso aumenta a habilidade de espalhar informações enganosas que podem parecer reais, tornando mais difícil a verificação da autenticidade das informações. Em resumo, a desinformação é um fenômeno complicado, com múltiplas motivações conectadas. É fundamental identificar suas origens para abordá-la de maneira eficaz, investindo na educação sobre literacia midiática e

impulsionando a responsabilidade ética das plataformas digitais, a fim de construir uma sociedade informada, resiliente e capaz de enfrentar os desafios impostos pela desinformação no debate democrático e na coesão social (Reis, 2024).

Diante disso, o tópico a seguir descreve as dificuldades intrincadas na identificação da; polarização, desinformação e a manipulação em massa sobre a opinião pública. Outrossim, a busca por informações verídicas em um ambiente repleto de conteúdo, caracterizado por polarização, desinformação e a manipulação das percepções públicas, representa um desafio crescente na sociedade atual. A polarização exacerba as divisões entre diferentes grupos sociais, dificultando o diálogo e a construção de acordos. Ao mesmo tempo, a disseminação de notícias falsas e de dados enganosos prejudica a confiança em fontes de informação convencionais, criando confusão e incerteza entre as pessoas. Além disso, táticas de manipulação da opinião pública, frequentemente propagadas por meio de algoritmos e redes sociais, favorecem a criação de bolhas informativas. Neste cenário, compreender as dinâmicas relacionadas a esses aspectos é fundamental para fomentar a alfabetização midiática e fortalecer a democracia.

3.3 Dificuldades na identificação: polarização, desinformação e manipulação da opinião pública

A desinformação desempenha um papel significativo na formação da opinião pública e é um fenômeno amplamente discutido em vários campos, incluindo a comunicação, a sociologia e a ciência política. Em seu livro *“True Enough: Learning to Live in a Post-Factual Society”*, autores como Farhad Manjoo analisam como a era digital facilita a disseminação de informações imprecisas, o que afeta diretamente a forma como a sociedade forma opiniões (Reis, 2024).

Manjoo (2008), investiga a concepção da verdade na era da desinformação e das bolhas informativas. O autor ainda defende que atualmente é difícil distinguir entre fatos e opiniões, com preconceitos cognitivos e redes sociais intensificando a desconfiança em relação à verdade aceita. O autor começa a obra abordando como a internet e as redes sociais mudaram a maneira pela qual consumimos informações. A personalização dos conteúdos e a prevalência de plataformas que promovem notícias sensacionalistas resultaram na formação de bolhas

informativas, onde as pessoas são expostas a ideias que validam suas crenças já existentes (Manjoo, 2008).

Essa situação não apenas distorce a percepção da realidade, mas também agrava as divisões sociais e políticas. Um dos pontos centrais defendidos por Manjoo é a noção de "verdade maleável", onde os indivíduos se sentem à vontade para adotar uma interpretação da verdade que se coaduna com suas convicções pessoais. Isso é especialmente evidente na esfera política, onde a polarização causa a negação de fatos que não se alinham com a visão de mundo do indivíduo. O autor critica a erosão das autoridades tradicionais de verificação de fatos e do jornalismo, que perderam espaço para narrativas alternativas que são frequentemente mais emocionais e atraentes (Manjoo, 2008).

Manjoo (2008) explora também como a tecnologia tem sido uma facilitadora da propagação de informações falsas. Ele argumenta que os algoritmos, ao priorizar o engajamento em vez da veracidade, têm levado as redes sociais a minar a confiança do público em relação à informação e à política. O livro sugere diversos caminhos para reverter essa situação, como a promoção da alfabetização midiática e a necessidade de as plataformas assumirem responsabilidades no combate à desinformação.

No final, "*True Enough*" nos provoca a refletir sobre a maneira como podemos conviver em uma sociedade onde a verdade é facilmente distorcida. Manjoo propõe que a solução pode estar em reavaliar nossa relação com a informação, buscando maneiras de fomentar um diálogo mais sincero e uma compreensão recíproca, mesmo em meio às incertezas da era digital. Essa perspectiva de Manjoo é essencial não apenas para acadêmicos ou profissionais de comunicação, mas para qualquer pessoa que queira enfrentar as complexidades da informação atual e encontrar formas de se conectar com a verdade em um mundo cada vez mais caótico e fragmentado.

Manjoo (2008) acredita que na era da desinformação, as pessoas tendem a buscar informações que confirmem suas crenças pré-existentes, fenômeno conhecido como viés de confirmação. Isto cria um ambiente em que a verdade factual se torna secundária em relação à percepção subjetiva.

Outro autor que possui grande relevância é Cass Sunstein o qual descreve que o, *On Rumors: How Falsehoods Spread, Why We Believe Them, What Can Be Done*" como as mentiras se espalham, por que acreditamos nelas e o que

podemos fazer e dinâmica psicológica. Sunstein (2009) enfatizou que em situações de incerteza, as pessoas muitas vezes interpretam informações imprecisas como verdadeiras, especialmente quando são compartilhadas por redes sociais ou influenciadores de opinião. Esta dinâmica não só distorce a realidade, mas também afeta a tomada de decisões políticas e sociais, conduzindo a divisões sociais mais profundas (Sustein, 2009).

A influência da desinformação na opinião pública é uma questão complexa que envolve tanto a estrutura mediática como a psicologia social dos indivíduos. Tudo isto se combina para formar um panorama em que a verdade é muitas vezes obscurecida por narrativas enganosas, dificultando a construção de um discurso público saudável e informado. A desinformação não é, portanto, apenas uma questão de factos imprecisos, mas um desafio fundamental aos fundamentos de uma sociedade democrática (Reis, 2024).

Um fenômeno central neste contexto é a polarização, que se refere ao processo pelo qual as opiniões sobre questões sociais, políticas ou ideológicas se tornam extremas e divididas em grupos opositos. A desinformação alimenta frequentemente a polarização e envolve a difusão de informações falsas ou enganosas e a manipulação da opinião pública através de táticas deliberadas de comunicação e propaganda (Nagumo; Telles; Silva, 2022).

A primeira dificuldade na identificação destas dinâmicas reside na complexidade do atual ambiente informacional. Com o surgimento das redes sociais e das plataformas digitais, a informação circula a uma velocidade sem precedentes, dificultando a verificação e confirmação da autenticidade dos dados. A proliferação de fontes de informação não fiáveis pode levar ao consumo indiscriminado de conteúdos que confirmam preconceitos e opiniões existentes, criando bolhas de informação que isolam os indivíduos de pontos de vista opositos. Este fenômeno, conhecido como “câmara de eco”, reduz a capacidade crítica do público e aumenta a polarização (Nagumo; Telles; Silva, 2022).

O segundo aspecto a considerar é o papel da desinformação na formação da opinião pública. Notícias falsas, teorias da conspiração e manipulação deliberada têm o potencial de distorcer a percepção da realidade. A desinformação não só confunde, mas também orienta a narrativa pública de uma forma que favorece determinados interesses. Em muitos casos, a desinformação é sofisticada e disfarçada de notícias legítimas, dificultando a sua identificação. A falácia de tratá-la

como informação isolada sem considerar o contexto em que é apresentada é um erro comum que pode transformar um simples erro em uma crença arraigada (Rais; Salle, 2020).

Além disso, a manipulação da opinião pública vai além da partilha de informações distorcidas. Estratégias de comunicação intencionais promovidas por grupos políticos ou econômicos destinadas a influenciar comportamentos e crenças. Tais estratégias podem envolver a saturação da exposição com informações que, quando repetidas longamente, são muitas vezes vistas pelo público como verdadeiras, independentemente da sua veracidade. Aplicar técnicas de marketing e publicidade a cenários políticos para transformar a opinião pública em produtos que possam ser moldados e orientados (Medeiros, 2023).

Estas dificuldades de identificação acarretam diversas consequências sociais. As polarizações são inherentemente prejudiciais ao debate democrático, criando um ambiente hostil entre diferentes grupos e dificultando o diálogo e a procura de consenso. Quando a opinião pública é manipulada, ocorre um desvio da discussão genuína de políticas públicas e questões sociais, à medida que os indivíduos se envolvem mais em debates ideológicos do que em propostas de soluções concretas. A falta de confiança nas instituições e nos meios de comunicação social é agravada à medida que as pessoas se sentem alienadas e incapazes de discernir a verdade, criando um ciclo vicioso de desinformação e desconfiança (Medeiros, 2023).

A educação mediática e a literacia da informação³ desempenham um papel vital na superação destas dificuldades. Os indivíduos devem ser treinados para identificar informações de alta qualidade, avaliar fontes e compreender a mecânica de geração e disseminação de conteúdo em plataformas digitais. Os currículos escolares sobre pensamento crítico e reflexão sobre o consumo de informação podem ser uma ferramenta eficaz na preparação da sociedade para fazer face ao atual bombardeamento de informação. Além disso, as plataformas de redes sociais servem frequentemente como canais para a desinformação e são responsáveis pela implementação de políticas mais rigorosas de verificação de fatos e de controle de conteúdo (Reis, 2024).

³ Literacia da informação é a capacidade de reconhecer quando é necessário buscar informação, e de identificar, avaliar, localizar e utilizar essa informação de forma eficaz. É um conjunto de habilidades que envolve o pensamento crítico e a análise, e que é fundamental para a vida acadêmica, social e profissional (Loureiro; Rocha, 2012).

A regulamentação da informação é uma questão complexa e delicada, pois deve encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra abusos. No entanto, a falta de ação a este respeito apenas perpetuará a desinformação e a manipulação. A colaboração entre governos, empresas tecnológicas e sociedade civil é fundamental para criar um ambiente de informação mais saudável, onde os cidadãos tenham acesso a informações precisas e fiáveis.

Em suma, as dificuldades de identificar a polarização, a desinformação e a manipulação da opinião pública são desafios significativos e multifacetados. A intersecção entre estes fenômenos requer análise crítica e respostas colaborativas. Investir na educação, promover o diálogo aberto e implementar regulamentos adequados são medidas necessárias para restaurar a confiança no debate público e criar uma sociedade mais informada. Um relatório divulgado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) em 2021 aborda uma questão fundamental e oportuna sobre o progresso da alfabetização em um ambiente onde a digitalização e a globalização alteram continuamente as maneiras de buscar, acessar e integrar informações. Na medida em que nos adequamos a essa nova realidade, é vital entender que as competências de leitura e a habilidade de avaliar informações tornaram-se não apenas desejadas, mas indispensáveis para a formação de cidadãos críticos e bem-informados (OECD, 2021).

Em tempos remotos a alfabetização era vista predominantemente como a capacidade de acessar e interpretar informações já registradas, geralmente em fontes consideradas autorizadas, como enciclopédias e manuais escolares. Esse sistema educacional se fundamentava na entrega de um conteúdo escolhido previamente, com a função do professor bem definida: transmitir conhecimento de forma organizada e compreensível. Dentro de uma sala de aula convencional, o estudante poderia acreditar que as informações fornecidas eram corretas e completas, o que favorecia um aprendizado relativamente simples. Contudo, as inovações tecnológicas e a abundância de dados disponíveis na internet mudaram profundamente essa realidade. Atualmente, mecanismos de busca como o Google fornecem milhões de resultados para qualquer pesquisa, mas sem critérios claros de verdade ou relevância. Essa avalanche de dados pode provocar confusão e desorientação, transformando a busca por conhecimento em uma tarefa complexa. O desafio agora não é apenas encontrar uma informação exata em um livro, mas sim navegar por uma vasta gama de dados, filtrando informações, analisando

diferentes perspectivas e formando uma compreensão crítica e individualizada do que se lê (OECD, 2021).

As competências de letramento digital surgem como habilidades fundamentais para o século XXI. A combinação de alfabetização com digitalização vai além do simples consumo de informações; envolve validação, contextualização e a construção do conhecimento. Os jovens de hoje precisam ser treinados para questionar de forma saudável e crítica, além de diferenciar o que é verdadeiro do que é falso, e o que é relevante do que é irrelevante. Essa habilidade de navegar pela ambiguidade é essencial em um mundo frequentemente volátil e incerto, redefinindo a função da educação. Educar no século XXI pressupõe ensinar os alunos a desenvolver uma "bússola" eficaz em suas jornadas informacionais. Isso inclui fomentar o pensamento crítico, permitindo que eles analisem a autenticidade e a validade das informações que encontram. O objetivo não é apenas transmitir conhecimento, mas também fornece ferramentas e estratégias que capacitem os alunos a se tornarem leitores e pensadores independentes, prontos para lidar com os desafios do mundo atual (OECD, 2021).

Dessa forma, a educação precisa se adaptar para enfrentar as novas exigências, capacitando nossos jovens a se tornarem não apenas consumidores de informações, mas também produtores e avaliadores críticos. A alfabetização no século XXI é, portanto, um processo ativo e colaborativo, onde se aprende a interpretar o novo e o complexo, desenvolvendo competências que vão além da simples leitura, contribuindo para a formação de cidadãos esclarecidos e participativos em uma sociedade cada vez mais interligada. A habilidade de lidar com incertezas e ambivalências se torna, assim, um dos fundamentos de uma educação que visa não só informar, mas também transformar e capacitar.

O objetivo final é fortalecer a democracia e garantir que as vozes da sociedade sejam representativas, informadas e construtivas, contribuindo assim para um futuro mais coeso e equilibrado.

No capítulo a seguir far-se-á uma análise sobre os desafios e as repercussões legais da desinformação na era digital, um fenômeno que se torna cada vez mais significativo em nosso mundo atual. Em um cenário onde as informações são disseminadas de forma veloz e sem supervisão adequada, reconhecemos a necessidade urgente de criar estratégias para reduzir os impactos negativos da desinformação. Irá ser descrito a relevância da alfabetização

mediática como um recurso preventivo, fundamentado nos princípios constitucionais que asseguram a liberdade de expressão e o direito à informação. A parte focada na verificação de fatos nos permitirá investigar iniciativas efetivas de checagem de dados, visando fomentar uma cultura de veracidade e responsabilidade.

Em seguida, será descrito as atribuições das plataformas digitais na propagação de informações, enfatizando a importância de uma autorregulação eficiente e como isso se manifesta na legislação brasileira vigente. Por último, faremos uma análise comparativa com as ações implementadas pela União Europeia para lidar com a desinformação, oferecendo uma perspectiva completa sobre como diversas jurisdições estão abordando esse desafio mundial. Este capítulo, portanto, tem como objetivo não apenas esclarecer os diferentes aspectos legais ligados à desinformação, mas também apresentar sugestões e iniciativas que podem funcionar como orientações para uma comunicação mais responsável e consciente na era digital.

4 DESAFIOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DESINFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL

Não restam dúvidas de que a situação dos fatos na esfera pública enfrenta graves ameaças e implicações jurídicas atualmente, afirma Marres (2018) em seu artigo (Por que não podemos ter nossos fatos de volta). A autora argumenta que, em vez de desejar recuperar os "nossos fatos", é necessário formular estratégias que garantam um papel de destaque para o conhecimento na vida pública. Segundo Marres (2018), essas estratégias devem ser orientadas pela compreensão de que, nas sociedades digitais contemporâneas, houve uma reconfiguração do conceito de "fato público".

No artigo "Fake News e o repertório contemporâneo de ação política", Mendonça *et al.* (2024, p. 236) afirmam que a questão da desinformação deve ser abordada "[...] como um elemento do repertório atual de conflito político". A linha de raciocínio dos autores fundamenta este artigo, que se baseia no desastre climático no Rio Grande do Sul, ocorrido em maio de 2024, e na disseminação de desinformação que ocorreu simultaneamente ao evento socioambiental.

A questão da desinformação tem sido amplamente analisada nos dias de hoje, mesmo que não seja uma questão nova na convivência social (Burke, 2023; 2018; Darnton, 2017). "[...] Muitas dessas investigações adotam uma perspectiva funcionalista, onde um emissor transmite uma mensagem, com uma estrutura textual específica, que será interpretada pelos receptores como parte natural do ato comunicativo (Oliveira, 2020, p. 4).

Outros pesquisadores (Albuquerque, 2021; Moretzsohn, 2019) discutem a noção de que existe uma linha clara que define o jornalismo profissional como a única fonte de informações fidedignas. Moretzsohn (2019) ressalta que o jornalismo já foi, e ainda é, responsável por uma quantidade significativa de informações falsas ou distorcidas. É importante notar que, nos últimos anos, houve uma mudança no entendimento sobre a verdade, associado ao que se chama de "pós-verdade", que está ligado a uma infraestrutura tecnológica, motivações pessoais (Gobarch, 2018), interesses de grupos políticos — com ênfase no espectro da extrema direita, mas não se limitando a isso — e aos interesses financeiros das grandes empresas de tecnologia, que fomentam a circulação de conteúdos desinformativos (Cesarino, 2022; D'Andrea, 2023).

Assim, percebe-se uma relação que abrange os âmbitos da produção, recepção e disseminação de informações equivocadas, associada a interesses econômicos e ideológicos. Conforme já mencionado na pesquisa, existem pessoas e instituições sem intenções políticas específicas, mas movidas por interesses financeiros que criam e espalham desinformação (Bennett; Livingston, 2018; Mendonça *et al.*, 2023). Usa-se como o exemplo, o estudo conduzido por pesquisadores do NetLab/UFRJ, foram encontrados, entre os dias 06 e 08 de maio de 2024, 351 anúncios fraudulentos relacionados a enchentes no Rio Grande do Sul (Salles; Santini, 2024). Os pesquisadores definem como fraudulentos aqueles conteúdos patrocinados que empregam técnicas de engenharia social para promover produtos ou notícias falsas, com a intenção clara de obter lucros ilegais e causar danos materiais e morais a terceiros (Salles; Santini, 2024). Essas informações apenas aprofundam a análise do fenômeno da desinformação, uma vez que não se restringem a recursos utilizados por grupos extremistas na arena política, nem refletem apenas uma aversão ao conhecimento técnico e aos especialistas (Marres, 2018) – ainda que esses aspectos sejam partes integrantes do problema.

Durante os primeiros dias da sequência de chuvas intensas no Rio Grande do Sul, foi notada uma expansão de informações enganosas, fraudulentas ou teorias da conspiração que tentavam "justificar" o desastre, além de contradizer a conexão entre as chuvas excessivas e as alterações climáticas. Esses conteúdos incluíam desde "avisos sobre um possível apagão em Porto Alegre", até alegações de "chuva artificial sendo responsável pelas inundações, lockdown climático e as precipitações como resultado de uma arma secreta conhecida como HAARP", entre outros. A equipe do NetLab/UFRJ reuniu publicações de desinformação nas redes sociais entre 27 de abril e 10 de maio. De acordo com os pesquisadores, o intuito da análise foi "estudar a desinformação relacionada à emergência climática no Rio Grande do Sul em postagens nas redes sociais, além de fraudes e golpes em anúncios do Meta Ads" (Salles; Santini, 2024, p. 4).

As agências de verificação de fatos, como Lupa e Aos Fatos, assim como veículos de jornalismo tradicional como GZH, Correio do Povo e RBSTV, além de projetos de checagem como verifica RS e Mentira tem preço, têm se empenhado em desmentir informações falsas e boatos relacionados às enchentes. Essa ação de desmentir desinformação que surge em decorrência da chuva também envolveu as assessorias de comunicação dos governos federal, estadual e das cidades afetadas.

Sob a perspectiva informativa, como aponta D'Angelo (2024), a situação das enchentes no Rio Grande do Sul é comparável a incidentes em escolas, a pandemia de Covid-19 e campanhas eleitorais. Isso se deve ao fato de que a criação e disseminação de informações enganosas, incoerentes e fora de contexto causam prejuízos à vida das pessoas e complicam as reações das instituições públicas, configurando-se, portanto, como uma questão para a comunicação pública (Weber; Locatelli, 2023).

Um grupo de pesquisadores do Instituto Democracia em Xeque conduziu a pesquisa intitulada “Narrativas e desinformação no contexto do desastre” no estado do Rio Grande do Sul. O relatório revela resultados obtidos por meio de escuta social em plataformas digitais; levantamento das expressões mais frequentes em redes como Facebook, Instagram, YouTube, X/Twitter e TikTok; além de uma análise das narrativas predominantes no Telegram (Chiodi *et al.*, 2024). Entre os dias 7 e 13 de maio de 2024, foram registradas 7,7 milhões de postagens relacionadas às enchentes e áreas impactadas, acumulando 71,1 milhões de interações nessas publicações nas diversas redes sociais.

Na semana seguinte, de 14 a 21 de maio, foram detectadas 3,5 milhões de menções às enchentes e aos locais afetados, com um alcance de 27,8 milhões de contas. Esses dados demonstram uma diminuição na produção de conteúdos entre as duas semanas analisadas; entretanto, como destacam os autores, “[...] considera-se ainda um volume significativo e um tema que continua em destaque na agenda política do país” (Chiodi *et al.*, 2024, p. 6).

Com base nas pesquisas realizadas pelo NetLab/UFRJ (Salles; Santini, 2024) e pelo Instituto Democracia em Xeque (Chiodi *et al.*, 2024), assim como na análise de perfis de agências de verificação de fatos (Verifica RS e Mentira tem preço) e veículos tradicionais de mídia, como mencionado anteriormente, fica evidente que a desinformação faz parte do cotidiano atual. Além disso, a análise das narrativas de desinformação destacadas pelos dois grupos de pesquisadores apoia a ideia de que a compreensão desse fenômeno é essencial para entender a política moderna (Mendonça *et al.*, 2023).

Não é pertinente retomar as discussões anteriores sobre a definição de Fake News, Desinformação e as várias maneiras de classificar esse fenômeno (Carlson, 2018; Costa, 2018; Wardle, Derakshan, 2017), nem buscar identificar os elementos que favorecem sua disseminação e implicações na esfera social e política

(Wainberg, 2018; Gorbach, 2018; Cesarino, 2022), uma vez que já existem estudos suficientes sobre esses temas. O objetivo aqui é, por meio de exemplos práticos relacionados à onda de desinformação ocorrida durante eventos climáticos no Rio Grande do Sul, destacar as sutilezas do fenômeno que se manifesta em uma escala que vai desde desinformações comuns e suas variações discutidas neste tópico, até falhas na Comunicação Pública que, de certa forma, alimentam a desinformação e acarretam danos sociais – um aspecto que será abordado posteriormente.

A pesquisa realizada pelo Instituto Democracia em Xeque analisou 150 grupos e canais na plataforma de mensagens Telegram. Nessa análise, foram identificadas cinco narrativas de desinformação relacionadas às enchentes: "1) críticas às ações do governo federal; 2) Secretaria da reconstrução e Paulo Pimenta; 3) críticas ao governador e ao prefeito; 4) Perdão da dívida do RS; 5) O povo pelo povo (Chiodi *et al.*, 2024). O enfoque principal será na hashtag #opovopelopovo, que também é referida como #civilsalvacivil. A escolha dessa narrativa para estudo se justifica, pois, ela parece representar um aspecto do fenômeno da desinformação que sustenta o argumento deste texto, isto é, a desinformação é parte do contingente da disputa política na sociedade atual e as narrativas de desinformação não são, em sua maioria, teorias conspiratórias de fácil reconhecimento.

A história "o povo pelo povo" e a similar "civil salva civil" se baseia em um fato real: a sociedade civil realmente se uniu para resgatar e apoiar aqueles afetados pelas enchentes. No entanto, é incorreto afirmar que o Estado (União, estados e prefeituras) não tomou medidas ou foi ineficaz durante a emergência. Como destaca o estudo do Instituto Democracia em Xeque, "[...] A narrativa (o povo pelo povo) busca opor o significativo papel dos voluntários à suposta ineficácia do Estado em abordar a questão, promovendo uma mobilização contrária ao sistema" (Chiodi *et al.*, 2024, p. 33).

Os autores mencionam que esse mesmo lema é utilizado em outras questões relevantes na pauta política da extrema-direita, como a votação do Projeto de Lei "da Globo" e a oposição à reforma tributária. Uma publicação do perfil "Mentira tem preço" no Instagram esclarece onde reside a desinformação relacionada ao uso da hashtag "civil salva civil", que reflete a ideia da narrativa "o povo pelo povo", além de apontar quem são os responsáveis pela sua propagação.

De acordo com Mendonça *et al.* (2023, p. 244), "[...] à ubiquidade da desinformação torna especialmente improdutivo analisar casos isolados sem

considerar o contexto mais amplo, onde a própria noção de verdade parece perder sua força normativa". Os autores enfatizam que o novo não é a simples presença da falsidade, mas a criação de um ambiente em que se aceita, de maneira social, que verdades e inverdades não estão claramente separadas e costumam se entrelaçar. Assim, a desinformação que se origina de um fato - como a mobilização da sociedade civil em apoio às vítimas dos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul - e constrói narrativas e interpretações sobre esse fato para fomentar argumentos contra o sistema e espalhar uma visão distorcida deste, torna a situação mais complexa, exigindo do público habilidades mais avançadas para entender o fenômeno.

Ao propor que a propagação de desinformação seja vista como uma das estratégias atuais de confronto, a intenção não é validar essa conduta. É importante reconhecer que a crise do conhecimento é uma realidade que impacta negativamente a continuidade da democracia (Mendonça *et al.*, 2023; Bennett; Livingston, 2021). Não se ignora a importância de iniciativas que possam lidar com essa situação, como ferramentas técnicas que restrinjam a propagação de desinformação; programas de educação midiática; medidas legais e políticas envolvendo a criação de legislações específicas; e esforços jornalísticos como os serviços de verificação de fatos.

Entretanto, todas essas iniciativas devem ser vistas como formas de mitigação, uma vez que é ilusório pensar em um retorno ao passado onde havia um consenso sobre a verdade e confiança nas instituições especialistas (Giddens, 2002; Miguel, 2022). O termo repertório refere-se "[...] ao conjunto de táticas disponíveis para os agentes que estão envolvidos em confrontos em contextos históricos particulares" (Mendonça *et al.*, 2023, p. 249). Os autores apontam que muitos agentes no atual cenário político e social consideram a difusão de mentiras como uma estratégia viável de confronto na esfera pública.

A desinformação na era digital se tornou uma preocupação urgente para diversas sociedades globalmente, suscitando uma série de desafios e questões legais que necessitam de discussão e enfrentamento. A rápida propagação de informações, especialmente por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, alterou a maneira como consumimos e interpretamos conteúdo. A facilidade com que notícias falsas podem se espalhar levanta questões essenciais sobre a verdade, a responsabilidade e os limites da liberdade de expressão (Feitosa, 2024).

Nos últimos anos, a desinformação tem sido relacionada a vários problemas sociais, políticos e culturais. Durante as campanhas eleitorais, por exemplo, as Fake News podem moldar a percepção pública e, por consequência, impactar os resultados das votações. O crescimento de movimentos extremistas e a intensificação da polarização política em diversas regiões do mundo também têm sido impulsionados pela difusão de informações errôneas ou intencionalmente enganosas. Essa situação não apenas prejudica o processo democrático, mas também enfraquece a confiança nas instituições que sustentam a sociedade, como a imprensa e as entidades governamentais.

A batalha contra a desinformação é um fenômeno complexo, pois requer a proteção da liberdade de expressão, um direito essencial garantido pela maioria das constituições democráticas. Restringir a disseminação de informações, mesmo que sejam incorretas, pode ser visto como uma afronta a esse direito. Assim, o desafio reside em encontrar um ponto de equilíbrio entre a proteção contra os danos que a desinformação pode causar e a preservação da liberdade de expressão. Esse conflito é a base de muitos debates legais atuais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de expressão, mas também determina que essa liberdade deve ser exercida de maneira responsável. Relacionado à desinformação, um dos maiores desafios é regular o comportamento das plataformas digitais e das empresas de tecnologia, que desempenham um papel fundamental na propagação de informações. Frequentemente, essas corporações não se sentem responsáveis pelo conteúdo que circula em suas plataformas, resultando em uma lacuna jurídica que dificulta a responsabilização por conteúdos prejudiciais (Silva; Lima; Quintiliano, 2024).

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aprovada em 2018, marca um progresso na regulamentação do uso de dados pessoais, embora não trate especificamente do problema da desinformação. Entretanto, a maneira como os dados são reunidos e utilizados para direcionar conteúdos está relacionada à disseminação de informações incorretas, pois algoritmos podem favorecer certos tipos de dados sem levar em conta sua veracidade. Dessa forma, a regulação do emprego de dados pessoais não apenas resguarda a privacidade dos indivíduos, mas também pode desempenhar um papel importante no combate à desinformação, ajudando a reduzir a segmentação intensa que favorece a propagação de conteúdos enganosos (Silva; Lima; Quintiliano, 2024).

Ademais, a nova iniciativa de regulamentação das redes sociais e plataformas de mensagens, chamada de “PL das Fake News”, visa lidar com os problemas da desinformação no Brasil. Essa proposta legislativa busca criar responsabilidades para as plataformas digitais, incluindo a identificação transparente de conteúdos promocionais, a origem das informações e a adoção de medidas para impedir a disseminação de notícias falsas. Contudo, a aceitação de leis desse tipo encontra oposição, tanto de empresas de tecnologia quanto de partes da sociedade que receiam que uma regulação excessiva possa limitar a liberdade de expressão (Almeida; Pereira, 2023).

Um ponto fundamental a ser levado em conta é o caráter global da internet. A desinformação ultrapassa barreiras nacionais e, por isso, a resolução desse desafio exige uma estratégia de caráter internacional. Diversas nações estão elaborando suas legislações próprias para enfrentar a desinformação, mas a ausência de um esforço conjunto pode reduzir a eficácia das iniciativas isoladas. Ademais, a diversidade nas legislações pode criar um panorama difícil para as plataformas digitais, que precisam operar em meio a um emaranhado de normas distintas ao redor do planeta (Santiago, 2024).

Os efeitos da desinformação se espalham também para a defesa de grupos em situação de vulnerabilidade. Muitas vezes, segmentos específicos da sociedade, como minorias étnicas, indivíduos com deficiência e idosos, se tornam alvos de desinformação direcionada, o que os prejudica e os coloca à margem. O combate à desinformação precisa considerar a urgência de proteger esses grupos, incorporando estratégias que assegurem não só a veracidade das informações, mas também a justiça na sua distribuição (Costa, 2024).

A educação desempenha um papel essencial no combate à desinformação. Apostar em formação sobre mídias e habilidades digitais é vital para ajudar as pessoas a identificar a veracidade das informações. Quando os indivíduos se tornam mais informados sobre as estratégias usadas pela desinformação, eles tendem a se tornar cidadãos mais analíticos e menos propensos a aceitar e divulgar informações falsas. Instituições educacionais, universidades e entidades da sociedade civil têm um papel importante nesse contexto, e é imprescindível que ações voltadas para a alfabetização midiática sejam priorizadas.

Outra questão a ser analisada é o papel das mídias tradicionais na propagação de informações. Embora as redes sociais tenham intensificado o

problema da desinformação, os meios de comunicação convencionais também enfrentam críticas. Em várias ocasiões, a busca por cliques e a cobertura sensacionalista resultaram na disseminação de dados imprecisos. É fundamental que as mídias tradicionais se comprometam com padrões éticos rigorosos e realizem a verificação dos fatos antes de divulgar qualquer informação. Portanto, a auto-regulamentação por parte dos veículos de comunicação pode ser um passo fundamental para reconstruir a confiança no jornalismo (Silva; Lima; Quintiliano, 2024).

No âmbito do Direito, implementar medidas que responsabilizem quem propaga desinformações de forma deliberada é uma ação imprescindível. Entretanto, é fundamental também analisar as consequências de processos legais direcionados a pessoas ou organizações que, sem intenção, podem acabar divulgando informações incorretas. O perigo de litígios excessivos pode resultar em um efeito intimidador, fazendo com que os indivíduos hesitem em compartilhar conteúdos por receio de possíveis consequências legais. Assim, é fundamental que a responsabilidade seja bem estabelecida, distinguindo entre aqueles que intencionalmente espalham desinformação e os que cometem enganos sem uma intenção maligna (Almeida; Pereira, 2023).

As mídias sociais desempenham um papel fundamental nessa questão. Apesar de várias dessas plataformas terem buscado adotar mecanismos de checagem de fatos e notificações sobre informações falsas, as medidas tomadas até aqui frequentemente são vistas como inadequadas. As críticas se concentram no entendimento de que, em determinados casos, essas plataformas se preocupam mais em salvaguardar seus interesses financeiros do que em proporcionar um ambiente seguro e esclarecedor para os usuários. Ademais, algoritmos que favorecem o engajamento em vez da veracidade podem fomentar um contexto onde a desinformação se dissemina (Silva; Lima; Quintiliano, 2024).

O combate à desinformação no futuro demanda a união de múltiplos segmentos da sociedade, como instituições governamentais, empresas do setor tecnológico, ONGs, academia e a população em geral. É fundamental que haja um debate claro e honesto sobre as consequências da desinformação e as possíveis soluções. Projetos que incentivem a colaboração entre diversos participantes, como parcerias entre o setor público e privado, além de ações comunitárias, podem ser

cruciais para mobilizar recursos e conhecimentos necessários para lidar com essa questão de forma eficiente.

Por fim, é fundamental ter em mente que a desinformação reflete problemas mais sérios na sociedade. A divisão política, a falta de confiança nas instituições e a rapidez com que as informações são aceitas sem a devida checagem são fatores que demandam uma abordagem integrada na batalha contra a desinformação. Criar um ambiente informativo saudável exige um esforço conjunto para manter a veracidade e incentivar o respeito pelas divergências, promovendo um diálogo produtivo que reconheça a variedade de pontos de vista (Silva; Lima; Quintiliano, 2024).

Diante disso, ressalta-se o ponto jurídico diante do que se tratou esse tópico, O fenômeno da desinformação, especialmente em situações de crise, como o desastre ambiental que ocorreu no Rio Grande do Sul em maio de 2024, traz diversas questões legais que exigem uma análise detalhada. A manipulação de dados, por meio da propagação de notícias falsas, pode ser vista como uma infração aos direitos fundamentais, como o direito à informação precisa e ao acesso à informação pública, ambos fundamentais para uma sociedade democrática. Primeiramente, a circulação de informações enganosas pode configurar ações de responsabilidade civil (Almeida; Pereira, 2023).

Indivíduos ou entidades que criam e espalham dados falsos que resultam em prejuízos a terceiros – seja de forma material, como fraudes em propagandas, ou moral, como a desinformação que prejudica a imagem de pessoas ou instituições envolvidas nas operações de ajuda durante as inundações – podem ser processados judicialmente. Nesse contexto, a legislação brasileira, particularmente o Código Civil, estabelece que aqueles que causam danos a outros têm a obrigação de repará-los (art. 186 e seguintes), incluindo a possibilidade de ações de indenização (Santiago, 2024).

A responsabilidade penal pode ser acionada em situações de disseminação intencional de informações falsas, especialmente em casos de fraudes que buscam ganhos ilícitos ou a aplicação de golpes, como demonstrado em anúncios fraudulentos detectados pelo NetLab/UFRJ. A gravidade e o impacto das informações veiculadas podem levar à classificação das chamadas desinformações sob legislações que tratam de crimes contra a honra, como calúnia e difamação, ou

ainda enquadrá-las em ações fraudulentas⁴. Uma questão legal importante é a regulação de plataformas digitais e redes sociais, que frequentemente servem como veículos para a propagação de desinformação (Carvalho *et al.*, 2024).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁵ e o novo "Marco Civil da Internet" no Brasil podem ser vistos como ferramentas que viabilizam um enfrentamento mais eficaz contra a desinformação, oferecendo um controle mais rigoroso sobre o que é compartilhado nessas plataformas. A obrigação imposta às empresas de tecnologia de validar e retificar informações incorretas, além de responsabilizá-las pela circulação de conteúdos prejudiciais, pode ser uma estratégia eficiente para enfrentar a desinformação (Silva *et al.*, 2024).

Por último, a crise relacionada à verdade e o crescimento da ideia de pós-verdade, como abordam autores como Marres e Mendonça (2018), levam o sistema jurídico a repensar sua abordagem em relação à informação pública. A percepção de que verdades e mentiras se misturam estabelece um cenário onde a literalidade dos fatos se torna frágil, e o foco principal passa a ser a legitimidade das fontes de informação. Assim, qualquer esforço para restabelecer um consenso sobre a verdade deve incluir uma análise do papel das instituições jurídicas na intermediação entre conhecimento, poder e responsabilidade social (Marres, 2018; Mendonça, 2018).

Em síntese, a problemática da desinformação em momentos de crise não é apenas uma questão social, mas também jurídica, exigindo uma resposta ampla e complexa do sistema legal, que esteja alinhada com as exigências de uma sociedade democrática e bem-informada. A combinação de iniciativas educacionais, regulamentações eficazes e mecanismos de responsabilização é fundamental para atenuar os impactos prejudiciais da desinformação e reafirmar a importância da verdade no espaço público (Leite, 2025).

⁴ A pena pelo crime de calúnia é detenção de seis meses a dois anos e multa. Difamação – Prevista no artigo 139 do Código Penal, a difamação constitui-se na prática de propagar informações falsas ou imprecisas sobre alguém, com o intuito de prejudicar sua reputação e imagem perante terceiros.

⁵ A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais. No âmbito da LGPD, o tratamento dos dados pessoais pode ser realizado por dois agentes de tratamento – o Controlador e o Operador. Além deles, há a figura do Encarregado, que é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Operador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Brasil, 2018).

A desinformação, especialmente em tempos de crise, representa um desafio tanto para a sociedade quanto para o sistema jurídico, demandando soluções que respeitem os direitos fundamentais. A defesa da verdade no debate público é essencial para garantir uma democracia saudável e informada.

No tópico a seguir serão apresentadas as abordagens para combater a desinformação a partir do direito humano à liberdade de expressão e opinião", serão discutidas estratégias e medidas legais que equilibram a proteção do direito à liberdade de expressão com a necessidade de enfrentar a desinformação. Serão apresentadas propostas que visam promover a transparência e a responsabilidade na disseminação de informações, garantindo ao mesmo tempo que as opiniões e vozes diversas sejam respeitadas em uma sociedade plural.

4.1 O combate à desinformação na união europeia

A inteligência artificial (IA) emerge como uma das transformações tecnológicas mais significativas da atualidade, influenciando várias áreas, incluindo o campo jurídico. No artigo de Engelmann e Marques (2021) sobre as novas configurações do direito, é abordado o impacto da IA no sistema legal e as inovações decorrentes. Um dos principais desafios que se apresenta hoje é o enfrentamento da desinformação, especialmente dentro da União Europeia. Nesse contexto, é fundamental investigar como a adoção de tecnologias emergentes pode contribuir para o desenvolvimento de uma regulamentação eficaz que aborde as questões relativas à desinformação.

A crescente integração da inteligência artificial no setor jurídico indica uma mudança significativa nas práticas legais e na percepção do direito em si. Engelmann e Marques (2021) ressaltam que a IA vai além da simples automação de tarefas, abrangendo também a análise preditiva e a administração de grandes quantidades de dados, o que pode melhorar a eficiência de advogados, juízes e outros profissionais do direito. Entretanto, a adoção de sistemas de IA levanta dilemas éticos e legais, principalmente em relação à responsabilidade e à transparência. Essas preocupações se tornam ainda mais urgentes com o aumento da desinformação, considerando que a IA pode ser utilizada tanto para propagar informações falsas quanto para identificá-las. Assim, é essencial que a interação entre as inovações tecnológicas e o ambiente jurídico seja rigorosamente

regulamentada, assegurando que as ferramentas de IA contribuam para o fortalecimento da verdade e da justiça (Engelmann; Marques, 2021).

Durante o encontro do Conselho Europeu em março de 2015, um novo conceito começou a emergir na agenda da União Europeia: a desinformação. Esse termo foi definido em 2018 como "[...] informação que é comprovadamente falsa ou enganosa, elaborada, apresentada e distribuída com o objetivo de obter vantagens econômicas ou de enganar a população de maneira intencional, resultando em possíveis danos ao interesse público" (COMISSÃO EUROPEIA, 2018, p. 236). Segundo a Comissão Europeia, a desinformação é criada com a finalidade de desviar a atenção e dividir, propagando incertezas por meio de informações distorcidas e falsas, com o intuito de confundir o público e erosionar sua confiança nas instituições e nas estruturas políticas estabelecidas.

É fundamental destacar que não se inclui erros de comunicação, sátiras, paródias ou notícias claramente etiquetadas como tendenciosas no conceito de desinformação. Dessa forma, a desinformação diz respeito a conteúdos falsos ou enganosos que são disseminados com a intenção de ludibriar ou assegurar vantagens políticas ou econômicas, podendo, mesmo na ausência de um propósito lesivo, causar efeitos adversos. Portanto, é vital estabelecer uma distinção clara entre desinformação, que é feita com a meta de causar dano, e informações incorretas, que muitas vezes são compartilhadas sem malícia.

A União Europeia tem lidado com um crescimento preocupante na propagação de desinformação, particularmente nas redes sociais, o que representa sérias consequências para a democracia, a saúde pública e a segurança. Projetos como o *Digital Services Act* (DSA) e o *European Democracy Action Plan* (EDAP) têm como objetivo promover um espaço digital mais seguro e confiável, responsabilizando as plataformas online pelo controle da desinformação. O DSA, por sua vez, impõe deveres às plataformas digitais em relação ao conteúdo que gerenciam, mas a eficácia dessas leis depende da habilidade de identificar e limitar rapidamente a divulgação de informações falsas. Neste cenário, a inteligência artificial emerge como uma ferramenta importante para monitorar, analisar e combater a desinformação em larga escala (Engelmann; Marques, 2021).

A regulamentação da desinformação na União Europeia precisa levar em conta tanto as capacidades quanto as limitações da inteligência artificial. Os algoritmos de aprendizado de máquina podem ser aprimorados para reconhecer

padrões de desinformação, como notícias falsas e deepfakes, possibilitando uma resposta mais eficaz a esses problemas. Contudo, a adoção da IA suscita questões éticas, principalmente no que se refere à liberdade de expressão e à privacidade dos indivíduos. Exemplos da aplicação da IA na identificação de desinformação incluem a análise de tendências nas redes sociais e a verificação automatizada de informações. Projetos como o "EUvsDisinfo" ilustram os esforços da Europa para enfrentar a desinformação por meio de plataformas que empregam IA para monitorar e desmantelar campanhas fraudulentas. Dessa forma, a colaboração entre tecnologia e legislação deve ser orientada pela necessidade de equilibrar a proteção dos direitos individuais com a promoção do interesse coletivo (Engelmann; Marques, 2021).

Nos últimos anos, a atividade legislativa tem se revelado bastante dinâmica e variada. Entretanto, foi a pandemia de COVID-19 que realmente evidenciou a preocupação com a "rápida proliferação de informações falsas, imprecisas ou enganosas vinculadas à crise de saúde". Esse fenômeno, conforme salientado pela Comissão Europeia, resultou em "riscos significativos à saúde individual, aos sistemas de saúde pública, à gestão eficiente de crises, à economia e à coesão social" (Comissão Europeia, 2018). O termo infodemia, que já havia sido mencionado no Código de Conduta sobre Desinformação publicado em 2018 por essa mesma Comissão, mostra um aumento considerável dos riscos tecnológicos que todos enfrentamos. Isso representa um grande desafio para a União Europeia e seus Estados-Membros.

Frente a campanhas de desinformação que podem ser impulsionadas tanto por atores tradicionais, como governos, quanto por grupos mais informais, é fundamental que haja uma resposta conjunta e solidária. Essa ação deve incluir não apenas os Estados-Membros da União Europeia e as Instituições Europeias, mas também as redes sociais, os veículos de comunicação e, de maneira essencial, os próprios cidadãos europeus. Apenas um esforço colaborativo pode ter um impacto real no combate à desinformação. Ademais, com o início da guerra de agressão da Federação Russa contra a Ucrânia em fevereiro de 2022, a luta contra a desinformação online adquiriu nova e relevante importância (Xavier, 2023).

Essa batalha está intimamente relacionada à defesa dos valores europeus e das democracias, elementos essenciais para a coesão dos países da região. Segundo dados da Comissão Europeia, 83% dos cidadãos da União Europeia veem

a desinformação como uma ameaça à democracia. Além do mais, 63% dos jovens europeus se deparam com notícias falsas mais de uma vez por semana, e 51% já se sentiram expostos a informações enganosas na web. Esses dados evidenciam a urgência de implementar ações eficazes e coordenadas para enfrentar esse problema crescente (Costa, 2024).

A propagação de informações falsas com o auxílio da Inteligência artificial é um fenômeno que vem se tornando cada vez mais significativo nas sociedades atuais, especialmente com a ascensão da internet e das redes sociais como principais canais de comunicação. Na União Europeia, esse tema se tornou uma prioridade, já que a desinformação pode afetar a coesão social, a democracia e a segurança dos cidadãos. A reação da União Europeia (EU) a esse desafio é multifacetada e inclui várias iniciativas, normas e parcerias com diferentes agentes envolvidos. Em preocupação com a manutenção da integridade informativa e a confiança da população nas instituições, a União Europeia tem adotado estratégias para enfrentar a desinformação, centrando-se em três áreas principais: legislação, educação e colaboração.

Um dos maiores obstáculos éticos na aplicação da inteligência artificial para combater a desinformação é a necessidade de assegurar que as tecnologias empregadas sejam equitativas, claras e responsáveis. Engelmann e Marques (2021) enfatizam a relevância de uma inovação que alie justiça e tecnologia, levando em conta não só o progresso técnico, mas também as implicações éticas e sociais. É fundamental estabelecer um marco legal claro e abrangente que regule a aplicação da IA nesse cenário, criando diretrizes que garantam a supervisão humana nas decisões das IAs, a proteção de dados pessoais e a transparência nos algoritmos.

A União Europeia tem trabalhado nesse sentido, mas ainda enfrenta desafios para assegurar que a regulamentação seja eficaz e adaptada às complexidades da IA. As relações entre inteligência artificial, legislação e combate à desinformação na União Europeia demonstram um panorama complicado e em constante mudança. A transformação digital e as inovações tecnológicas, quando combinadas a uma abordagem ética e responsável, podem fortalecer a eficácia das leis e regulamentos existentes. Essa interdependência entre tecnologia e legislação pode não apenas atenuar os efeitos da desinformação, mas também consolidar os fundamentos da democracia, promovendo um ambiente informativo mais saudável e seguro. Assim, é essencial que os conceitos de inovação justa sejam incorporados nas discussões

sobre a melhor forma de delinear as interações entre pessoas, sistemas de IA e informações no espaço digital. O combate à desinformação demanda um esforço conjunto que une conhecimento técnico a uma base jurídica robusta, assegurando que a verdade prevaleça em um mundo cada vez mais inundado de informações (Engelmann; Marques, 2021).

As leis constituem um dos principais suportes na batalha contra a desinformação. A Comissão Europeia tem desenvolvido normas com o objetivo de criar orientações claras sobre a transparência do financiamento de campanhas eleitorais e a forma como as informações são compartilhadas nas mídias sociais. Um exemplo é a proposta do *Digital Services Act* (DSA), que busca tornar o espaço digital mais seguro, exigindo que plataformas online adotem ações para identificar e reduzir conteúdos prejudiciais e enganosos. Esse regulamento impõe responsabilidades a plataformas com grandes audiências, como Facebook e Google, para que assegurem transparência em seus algoritmos e anúncios, além de garantirem a remoção ágil de conteúdo que infrinjam as regras estipuladas. A aplicação desse tipo de legislação é fundamental para desencorajar a propagação de informações incorretas e fomentar um ambiente digital mais responsável (Xavier, 2023).

A educação desempenha um papel fundamental na luta contra a desinformação. A União Europeia tem direcionado esforços para implementar programas que estimulam a alfabetização midiática entre seus cidadãos. O objetivo é equipar as pessoas com habilidades para distinguir informações verídicas de falsas, contribuindo para a formação de uma sociedade mais crítica e informada. Essas ações frequentemente ocorrem em colaboração com escolas, universidades e entidades da sociedade civil, englobando oficinas, campanhas de conscientização e materiais educativos que ressaltam os riscos da desinformação e ensinam a checar fatos e fontes. Iniciativas como o *Media Literacy Action Plan* evidenciam a relevância de uma população educada e crítica no enfrentamento da desinformação, já que cidadãos bem informados tendem a ser mais cautelosos em relação à crença e à propagação de notícias falsas (Costa, 2024).

Além da legislação e da educação, a cooperação se destaca na estratégia da União Europeia para enfrentar a desinformação. A UE tem se envolvido com plataformas de redes sociais, governos nacionais, ONGs e especialistas para criar abordagens mais efetivas para o monitoramento e a resposta a conteúdos

enganadores. Essa parceria se manifesta em iniciativas como o Código de Conduta sobre Desinformação, que reúne empresas de tecnologia e redes sociais em um compromisso para diminuir a disseminação de informações falsas, definindo diretrizes claras sobre a gestão de conteúdos incorretos e promovendo a transparência nas práticas de moderação. As plataformas digitais desempenham um papel essencial, uma vez que são frequentemente responsáveis por aumentar a disseminação de desinformação, e sua colaboração é vital para o êxito de qualquer plano de combate a esse problema (Yang *et al.*, 2024).

A proteção das democracias na União Europeia é um ponto que merece atenção nesse cenário. A propagação de informações falsas pode afetar os processos eleitorais e prejudicar a confiança nas instituições democráticas. As ingerências externas, como tentativas de manipulação de eleições via desinformação, têm gerado preocupações significativas entre os formuladores de políticas. Para lidar com esses desafios, a UE adotou uma postura proativa, implementando um robusto sistema de monitoramento durante as campanhas eleitorais para identificar e responder rapidamente a ações de desinformação. Isso envolve a colaboração entre agências de segurança, plataformas digitais e especialistas para detectar e avaliar campanhas de informação enganosa, assegurando que os cidadãos tenham acesso a dados precisos e abrangentes (Augenstein *et al.*, 2024).

Além das iniciativas regulatórias e de conscientização, a União Europeia também reconhece a relevância de incluir a sociedade civil na luta contra a desinformação. A contribuição ativa de jornalistas, acadêmicos e defensores tem se mostrado fundamental para estabelecer um ambiente informativo mais saudável. A UE tem promovido programas financeiros para projetos de verificação de fatos e ações de checagem de notícias, visando fortalecer o jornalismo de qualidade e incentivar a produção de informações confiáveis. Ao apoiar tanto o jornalismo investigativo quanto a verificação de fatos, a União Europeia pretende não apenas expor a desinformação, mas também restaurar a confiança dos cidadãos em relação à mídia (Cohen, 2019).

Um dos principais desafios na batalha contra a desinformação na União Europeia é a rica diversidade linguística e cultural dos 27 Estados-Membros. Embora essa diversidade seja uma vantagem, ela também cria dificuldades para a aplicação consistente das políticas de combate à desinformação. O fenômeno da

desinformação pode surgir de diferentes formas em cada nação, influenciado pelo contexto político e social específico de cada lugar. Portanto, para desenvolver estratégias que sejam efetivas em todos os Estados-Membros, é essencial entender as particularidades locais. A Comissão Europeia tem se esforçado para incentivar a troca de práticas e experiências entre os países, estabelecendo redes de colaboração e apoio que auxiliem na adaptação das iniciativas às situações locais.

As tecnologias emergentes, incluindo a inteligência artificial (IA), têm um papel complexo na batalha contra a desinformação. De um lado, a IA pode ser empregada para desenvolver ferramentas que detectam automaticamente conteúdos enganadores, realizam análises de padrões de distribuição e permitem o monitoramento em tempo real. Por outro lado, essas mesmas tecnologias podem ser utilizadas para produzir deepfakes e espalhar informações falsas de maneira ainda mais eficaz.

Isso representa um desafio adicional para legisladores e formuladores de políticas, que precisam encontrar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos cidadãos contra suas possíveis consequências negativas. Assim, é fundamental um diálogo constante entre os criadores de tecnologia, o governo e a sociedade civil para descobrir soluções inovadoras que ajudem a reduzir os riscos associados à desinformação (Cohen, 2019).

A sensibilização da sociedade é uma iniciativa que vai além das limitações da Europa. A União Europeia tem procurado estabelecer colaborações com diversas nações e entidades internacionais para trocar experiências e elaborar estratégias comuns no enfrentamento da desinformação em nível global. Essa cooperação internacional é fundamental, uma vez que os desafios relacionados à desinformação estão interligados e necessitam de uma resposta unificada entre os diferentes países. Campanhas de desinformação podem ser organizadas em uma nação e afetar outras, tornando essencial uma abordagem colaborativa que ultrapasse as fronteiras nacionais (Cazzamatta; Sarisakaloğlu, 2025).

De forma resumida, a luta contra a desinformação na União Europeia adota uma estratégia diversificada que integra legislação, formação, parcerias e um firme compromisso com a defesa da democracia. Apesar dos desafios consideráveis, a UE tem se mostrado resoluta em enfrentar a desinformação por meio de ações preventivas e abordagens inovadoras. A capacitação dos cidadãos e a valorização de um jornalismo de alta qualidade são fundamentais para que a população consiga

diferenciar informações verídicas de enganosas. A cooperação entre governos, plataformas digitais e a sociedade civil é vital para criar um ambiente informativo mais saudável e resiliente. Assim, embora a desinformação continue a representar um desafio significativo, a abordagem abrangente e colaborativa da União Europeia pode reforçar a confiança nas instituições democráticas e garantir uma informação mais precisa e confiável para todos os cidadãos (Xavier, 2023).

O tópico a seguir retrata a liberdade de expressão a qual é um dos fundamentos centrais dos direitos humanos, reconhecida em vários documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Este direito assegura que todos possam comunicar suas ideias, opiniões e informações sem medo de censura ou represálias. A liberdade de expressão é crucial para o fortalecimento da democracia, pois facilita o debate público, a transparência e a responsabilização dos líderes.

Ademais, a pluralidade de opiniões enriquece a sociedade, permitindo que diversas perspectivas sejam ouvidas e consideradas. No entanto, esse direito não é absoluto; deve ser exercido com responsabilidade, respeitando as leis que proíbem discursos de ódio, calúnia e incitação à violência. Portanto, a proteção da liberdade de expressão requer um equilíbrio delicado entre garantir a livre manifestação de ideias e a proteção dos direitos e da dignidade de indivíduos e grupos.

Entre os pontos mais relevantes da proposta, estão a criação de ferramentas para combater a desinformação, a realização de campanhas educativas e a obrigação das plataformas de colaborar com autoridades em investigações sobre crimes virtuais. Em resumo, o projeto pretende encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos usuários, assim como garantir a veracidade das informações que circulam nas redes sociais e em outras plataformas digitais.

4.2 Direito humano à liberdade de expressão e opinião

O direito humano à liberdade de expressão e opinião é um dos pilares essenciais das sociedades democráticas, criando um espaço vital para o debate, a crítica e a variedade de pensamentos. Este direito é reconhecido em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos a qual estabelece que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (ONU, 2020).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assegurando que todos possam compartilhar suas ideias, opiniões e crenças sem o temor de perseguição ou censura. A liberdade de expressão vai além da simples comunicação verbal, incluindo também a liberdade de imprensa, o direito à arte e à literatura, assim como o uso de meios de comunicação em massa, refletindo a diversidade da sociedade (Capellari; Pinto, Fermentão, 2024).

Destaca-se Bento (2016) a liberdade de expressão é um dos fundamentos essenciais dos direitos humanos, sendo reconhecida em várias convenções internacionais e documentos que influenciam as legislações dos países ao redor do globo. No texto "Parâmetros internacionais do direito à liberdade de expressão", Bento (2016) examina esse direito sob a ótica das normas globais, ressaltando que sua proteção é essencial para a promoção de uma sociedade democrática e diversificada. Diversos mecanismos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, enfatizam a relevância da liberdade de expressão.

Bento (2016) ainda destaca que o reconhecimento da liberdade de expressão a nível global vai além de sua simples declaração teórica. A atuação dos governos, conforme destacado no artigo, deve demonstrar um verdadeiro comprometimento com a defesa desse direito. Isso significa não apenas evitar a censura, mas também cultivar um ambiente propício onde variadas vozes possam ser ouvidas, incluindo aquelas de grupos marginalizados e vulneráveis. O autor ressalta que, ao exercer esse direito, é necessário encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e outras garantias, como a proteção da honra e da reputação dos indivíduos, tema que frequentemente gera intensos debates em diversas sociedades. Além disso, o autor destaca o papel fundamental de organizações internacionais e regionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Relator Especial da ONU sobre a liberdade de expressão, que vigilam e denunciam as violações desse direito. Essas entidades não apenas incentivam a conscientização sobre a relevância da liberdade de expressão, mas também trabalham para responsabilizar os países que falham em assegurar essa proteção.

A análise que Bento (2016) realiza também aborda os obstáculos modernos que afetam a liberdade de expressão, incluindo a propagação de informações incorretas, a difusão de discursos de ódio e as restrições impostas em nome da segurança nacional. Ele defende que, embora seja válido proteger a ordem pública e a segurança, isso não deve ser usado como pretexto para a repressão indiscriminada de manifestações críticas, especialmente em situações políticas delicadas. Assim, o artigo "Parâmetros internacionais do direito à liberdade de expressão", o autor oferece uma perspectiva ampla sobre o reconhecimento e a salvaguarda desse direito no contexto internacional. Ele enfatiza a importância de uma interpretação abrangente da liberdade de expressão, questionando o papel dos governos, dos cidadãos e das instituições na criação de um clima que favoreça a livre circulação de ideias. O compromisso com a liberdade de expressão é não apenas uma exigência legal, mas uma condição fundamental para a edificação de sociedades mais justas e democráticas.

A liberdade de expressão, contudo, enfrenta desafios contínuos, especialmente em situações em que regimes autoritários tentam calar vozes contrárias e dominar a narrativa coletiva. A disseminação de informações falsas, discursos de ódio e pressões sociais podem gerar um cenário em que as pessoas se sentem relutantes em compartilhar suas opiniões, temendo represálias. Para que uma sociedade seja verdadeiramente saudável, é fundamental estabelecer mecanismos que salvaguardem esse direito, incentivando um diálogo aberto e respeitoso que favoreça a expressão de diversas opiniões (Andrade, R.; Andrade, D., 2022).

A busca pela liberdade tem sido um anseio constante da humanidade. Ao longo do tempo, indivíduos se mobilizaram e fizeram grandes sacrifícios em prol dessa causa. A liberdade é essencial para o pleno desenvolvimento do ser humano, garantindo a integridade e a dignidade de cada indivíduo (Bonavides, 2021). Um evento fundamental nesse percurso histórico foi a Revolução Francesa, que instigou uma reflexão sobre a vida cotidiana, as interações sociais e os costumes daquele período. Ao se desprenderem do comodismo, as pessoas começaram a desejar um modo de vida diferente do que lhes era imposto.

As pessoas buscam viver de acordo com suas próprias ideias, vontades e aspirações, em vez de seguirem um modelo pré-estabelecido. Assim, muitos se reuniram na busca por esse ideal — um ideal de autonomia. De acordo com Lewis

(2021), ao vivenciar essa autonomia, todos têm a liberdade de negociar e aceitar compromissos com outras pessoas. Sem a intervenção do Estado, os indivíduos são livres para estabelecer acordos, debater as condições apresentadas, criar seus próprios termos ou até mesmo optar por não aceitar nada. Desse modo, manifesta-se a liberdade liberal da burguesia.

Segundo Farias (2019), a liberdade abrange a capacidade de dirigir de forma consciente os meios necessários para atingir a própria felicidade. Antes da Revolução Francesa, a liberdade da população era restringida pela autoridade estatal, ou seja, essa liberdade estava sujeita a normas legais que favoreciam a opressão de grande parte dos cidadãos (Lewis, 2021). O anseio dos revolucionários era se desvincular dessa regulação imposta, que era condicionada pelo poder governamental. As pessoas desejam ter autonomia em suas ações e comportamentos, interagindo entre si da forma que considerarem mais adequada.

No sistema burguês que se instaurou, a liberdade de cada pessoa era restringida unicamente por outras liberdades individuais. Inicialmente, a função do Estado consistia em assegurar que os direitos legais de uns não prejudicassem os direitos legais de outros. Os direitos individuais são comumente vistos como direitos de liberdade, formando um conjunto cujo objetivo principal é proteger o indivíduo contra o poder político ou a intromissão do Estado (Andrade, R.; Andrade, D., 2022).

A liberdade se manifesta de diversas maneiras: uma delas é a liberdade negativa, frequentemente chamada de liberdade moderna, que se caracteriza pela ausência de restrições na busca por desejos pessoais. Outra forma é a liberdade ativa, ou liberdade antiga, que envolve a autonomia cívica e a participação na definição de políticas (Cavalcante, 2018). Ao longo do tempo, diversas conquistas foram alcançadas. Um dos resultados dessa luta pela liberdade é a garantia da liberdade de expressão.

Conforme Sandel (2020), a liberdade de expressão refere-se à capacidade de manifestar pensamentos de maneira ampla, permitindo que um indivíduo compartilhe suas ideias. A expressão não exige prévia revisão e pode se dar por meio de arte, música, publicações literárias ou qualquer outro formato que a pessoa preferir. Essa liberdade é o direito de um indivíduo se comunicar livremente, sem prejudicar os direitos de outras pessoas, englobando a liberdade de manifestações intelectuais, artísticas, científicas e comunicativas. Dessa forma, as atividades nas áreas intelectual, artística, científica e comunicativa são vistas como frutos da

liberdade de expressão, representando a maneira com que as pessoas compartilham seus pensamentos, ideias e opiniões, o que evidencia sua relevância.

A liberdade de expressão é um princípio essencial assegurado pela Constituição Federal de 1988 e por convenções internacionais. É legítimo manifestar essa liberdade independentemente da capacidade intelectual. Montesquieu referiu-se a isso como ‘liberdade na lei’, ressaltando que a independência e a liberdade devem ser cuidadosamente consideradas. Liberdade é o direito de realizar todas as ações que a legislação autoriza. Se um indivíduo puder agir de maneiras que são proibidas, sua liberdade se torna limitada, pois outros também poderão fazer o mesmo (Bonavides, 2021). Silva (2019) afirma que a liberdade não é apenas uma questão legal, mas requer a intervenção do Estado para definir os limites de seu exercício.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como objetivo assegurar e promover direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa, entre outros. No entanto, sua efetividade depende da implementação prática desses direitos. Bonavides (2021) menciona que o Brasil integrou os direitos humanos fundamentais em sua legislação e firmou vários tratados e convenções com a finalidade de proteger a dignidade humana. A Constituição Federal de 1988 consagra, no artigo 5º, incisos IV e IX, o princípio da liberdade de expressão.

A Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão, apoiada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, estabelece que a liberdade de expressão, em suas diversas formas e manifestações, é um direito essencial e inalienável de todos os seres humanos. Além disso, é um requisito fundamental para a vida em uma sociedade democrática. Em um contexto de crescimento dessa liberdade, no dia 11 de março de 1994, ocorreu a publicação da Declaração de Chapultepec na Cidade do México, que afirma que a liberdade de imprensa é imprescindível para que as sociedades possam lidar com conflitos, promover o bem-estar e garantir a liberdade. Portanto, não deve haver nenhuma legislação ou ato de autoridade que limite a liberdade de expressão ou a liberdade de imprensa, independentemente do tipo de meio de comunicação.

A Declaração de Chapultepec não é um documento oficial governamental, mas o Brasil se comprometeu a apoá-la em 9 de agosto de 1996, com a assinatura do então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Declaração de Chapultepec é um conjunto de diretrizes que estabelece que "uma imprensa livre é essencial para que as sociedades possam solucionar seus conflitos, fomentar o bem-estar e salvaguardar sua liberdade. Nenhuma legislação ou ação que venha do poder deve limitar a liberdade de expressão ou a liberdade de imprensa, independentemente do meio de comunicação utilizado." Este documento foi formalmente aprovado durante a Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão, ocorrida em Chapultepec, na Cidade do México, em 11 de março de 1994.

Este documento não se configura como uma normativa governamental, diferentemente dos tratados internacionais. Trata-se de uma carta de princípios que recebeu assinaturas de líderes de nações, juristas e de cidadãos comuns. O Brasil assumiu esse compromisso quando o então presidente Fernando Henrique Cardoso assinou a declaração em 9 de agosto de 1996. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva prosseguiu com o trabalho ao reafirmar o compromisso em 3 de maio de 2006 (Brasil, 2006).

A existência de uma imprensa independente é essencial para que as sociedades possam solucionar seus conflitos, promover o bem-estar e garantir a liberdade. Nenhuma legislação ou ato de autoridade deve limitar a liberdade de expressão ou a liberdade de imprensa, independentemente do formato de comunicação. Reconhecendo esta realidade e sentindo-a com grande convicção, comprometemo-nos com a liberdade ao assinar esta declaração, que apresenta os seguintes princípios:

I – Não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício dessa não é uma concessão das autoridades, é um direito inalienável do povo.

II – Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar esses direitos.

III – As autoridades devem estar legalmente obrigadas a pôr a disposição dos cidadãos, de forma oportuna e equitativa, a informação gerada pelo setor público. Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação.

IV – O assassinato, o terrorismo, o sequestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e impunidade dos agressores, afetam seriamente a liberdade de expressão e de imprensa. Esses atos devem ser investigados com presteza e punidos severamente.

V – A censura prévia, as restrições a circulação dos meios ou a divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a informação de obstáculos ao livre fluxo informativo e as limitações ao livre exercício e movimentação dos jornalistas se opõem diretamente a liberdade de

imprensa.

VI – Os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de

discriminações ou favores em função do que escrevam ou digam.

VII – As políticas tarifárias e cambiais, as licenças de importação de papel ou equipamento jornalístico, a concessão de frequências de rádio e televisão e a veiculação ou supressão da publicidade estatal não devem ser utilizadas para premiar ou castigar os meios de comunicação ou os jornalistas.

VIII – A incorporação de jornalistas a associações profissionais ou sindicais e a filiação de meios de comunicação a câmaras empresariais devem ser estritamente voluntárias.

IX – A credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, a busca de precisão, imparcialidade e equidade e a clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e as comerciais. A conquista desses fins e a observância desses valores éticos e profissionais não devem ser impostos. São responsabilidades exclusivas dos jornalistas e dos meios de comunicação. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia ou castiga.

X – Nenhum meio de comunicação ou jornalista deve ser sancionado por difundir a verdade, criticar ou fazer denúncias contra o poder público (Sociedade Interamericana de Imprensa, 1994),

De acordo com Farias (2019), países como Estados Unidos, Argentina, Uruguai, Paraguai e outros também firmaram essa declaração, que afirma que a liberdade de imprensa é fundamental para que as sociedades possam lidar com conflitos, promover o bem-estar e assegurar suas liberdades. Portanto, nenhuma legislação ou autoridade pode impor restrições à liberdade de expressão ou de imprensa, independentemente do veículo utilizado, dada a compreensão dessa realidade e o firme engajamento com a liberdade.

As normas constitucionais e os acordos internacionais evidenciam que a liberdade de expressão é amplamente assegurada. No contexto brasileiro, a legislação que visa proteger essa liberdade é essencial. Contudo, a utilização inadequada dessa liberdade – quando compromete a dignidade da pessoa – pode resultar em penalizações. Por exemplo, o artigo 20 da Lei nº 7.716/1989 estabelece: “Promover, incitar ou provocar discriminação ou preconceito por razão de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade: Pena: reclusão de um a três anos e multa”. A Constituição e os tratados internacionais garantem a dignidade humana ao mesmo tempo em que asseguram a liberdade de expressão.

Durante o século XX, ocorreram acontecimentos significativos em que regimes autoritários impuseram a censura. Somente no final do século passado é que a liberdade de expressão foi reconhecida como um princípio essencial. Atualmente, essa liberdade é um dos pilares mais importantes dos direitos humanos, assegurada na Declaração dos Direitos Humanos e incluída em diversas

constituições federais, como a brasileira citada anteriormente. Segundo Araújo (2023), o indivíduo possui a liberdade de concordar, discordar e até conceber novas ideias, mas deve exercitar essa liberdade com responsabilidade. Pode-se afirmar que ser livre não significa ter permissão para agir sem limites; a liberdade existe dentro de um contexto que respeita os direitos e a moral dos outros.

Cada pessoa tem a autonomia para utilizar seus bens legais ou negociar sua propriedade da maneira que considerar apropriada. Contudo, essa liberdade não abrange o direito de usurpar recursos alheios, causar danos a terceiros ou empregar métodos não autorizados. Segundo Meyer-Pflug (2009), a ausência de proteção à liberdade resulta na perda significativa do significado de todos os outros direitos. Isso envolve o crescimento dos aspectos essenciais e intrínsecos da natureza humana.

Farias (2019) identificou três tipos de efeito jurídico que são aceitos pela doutrina: interpretativo, negativo e o proibitivo de retrocesso. No que tange à interpretação válida, o autor argumenta que a validade interpretativa possui uma aplicabilidade bastante extensa no âmbito dos princípios, ao contrário das regras, devido à incerteza de seus efeitos (e das ações requeridas para sua aplicação) e à diversidade de contextos em que devem ser utilizadas.

Pode ser utilizado ou associado a ele, servindo como um meio de elucidação. Isso se torna ainda mais evidente ao se levar em conta os princípios constitucionais que, além dessas qualidades, possuem uma hierarquia superior própria da constituição. Em virtude da validade da interpretação, qualquer norma, seja inconstitucional ou constitucional, deve ser interpretada de maneira a contemplar os princípios que regem o assunto da forma mais abrangente possível, como mencionado anteriormente (Farias, 2019).

As disposições da Constituição precisam ser interpretadas de maneira a refletir os objetivos que os princípios constitucionais buscam alcançar. Quanto aos efeitos adversos, Bonavides (2021) aponta que a análise desses efeitos exige uma abordagem mais cuidadosa, especialmente devido à sua natureza incerta. Como foi mencionado anteriormente, essa forma de validade funciona como uma barreira, restringindo ações, emitindo ordens ou aplicando normas que vão contra a finalidade do princípio. De fato, existe um aspecto em comum com as regras: quando um efeito desejado pode ser identificado, é essencial que as aspirações dos princípios

constitucionais sejam sempre resguardadas de qualquer norma que as contrarie de forma direta ou que modifique seu significado.

A criação do universo digital ocasionou uma revolução nas maneiras de comunicação, interação e propagação de dados. As plataformas digitais, em particular, tornaram-se figuras centrais dessa nova fase, impactando o modo como as notícias são recebidas e compartilhadas. Esse fenômeno suscitou questões vitais sobre as responsabilidades dessas plataformas na promoção de informações. No Brasil, tais questões se tornam ainda mais complicadas, levando em conta as profundas desigualdades sociais, a riqueza cultural e a polarização política que marcam o ambiente digital. Nesse cenário, a relevância da autorregulação como uma estratégia necessária se destaca para assegurar a integridade e a veracidade das informações que circulam no espaço público (Souza; Medeiros, 2024).

A decisão sobre quais notícias ou publicações ganham projeção pode influenciar de maneira significativa a opinião pública e os comportamentos sociais. A ausência de uma curadoria adequada pode resultar na propagação de desinformação, notícias falsas e teorias conspiratórias, ameaçando a integridade da democracia e a confiança nas instituições (Barreto; Medrado; Jaborandy, 2024).

Dessa forma, a responsabilidade das plataformas vai além da mera hospedagem de dados, englobando um engajamento proativo na disseminação de conteúdo que seja fidedigno e benéfico para a sociedade. Isso requer a implementação de mecanismos de checagem de informações, colaborações com instituições de jornalismo e a criação de algoritmos que priorizem a veracidade das informações em detrimento do sensacionalismo. No Brasil, onde o problema da desinformação é especialmente grave, é essencial que as plataformas admitam sua responsabilidade pela qualidade das informações que são veiculadas em seus canais.

Além da curadoria, garantir a segurança das informações pessoais dos usuários é uma responsabilidade fundamental. As plataformas digitais acumulam grandes volumes de dados pessoais, que podem ser utilizados para personalizar anúncios, mas também acarretam riscos de uso impróprio. O vazamento de informações e a invasão da privacidade podem corroer a confiança dos usuários e resultar em sérias repercussões legais e sociais. Assim, é imprescindível que as plataformas implementem medidas rigorosas para proteger os dados, respeitando

legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que define normas sobre a coleta, armazenamento e utilização de informações pessoais no Brasil.

A autorregulação surge como uma solução eficaz para lidar com essas problemáticas. Essa estratégia inclui a elaboração de normas e códigos de conduta que são criados pelas próprias plataformas, em parceria com entidades reguladoras e a população. Esse mecanismo não se trata de censura ou restrição à liberdade de expressão, mas sim de um compromisso das plataformas com a veracidade e a integridade das informações. Por meio da autorregulação, as plataformas têm a capacidade de assegurar que os critérios de filtragem de conteúdo sejam claros, transparentes e justos, permitindo aos usuários entenderem como seus dados são manipulados e compartilhados (D'Oliveira; Cunha, 2024).

Um elemento fundamental da autorregulação é o desenvolvimento de mecanismos de prestação de contas. As plataformas digitais precisam ser transparentes em relação a suas atividades e lacunas. Isso pode abranger a elaboração de relatórios periódicos que analisem a eficiência de suas políticas na luta contra a desinformação, além de instituir um canal para que os usuários possam denunciar conteúdos que considerem inadequados. Colaborações com organizações independentes que realizam verificação de fatos são uma estratégia eficaz para assegurar que as informações divulgadas nas plataformas sejam examinadas com imparcialidade e rigor.

A transparência é um aspecto fundamental da autorregulação regulamentada. Essa qual se revela um conceito essencial no âmbito das nanotecnologias, especialmente no que se refere à conexão entre inovações tecnológicas e direitos humanos. No texto "Nanotecnologias e direitos humanos", de Engelmann (2018) são analisadas as repercussões éticas e sociais das tecnologias que estão surgindo, enfatizando a importância de um equilíbrio entre o progresso tecnológico e a salvaguarda dos direitos tanto individuais quanto coletivos. O avanço das nanotecnologias oferece promessas significativas, como melhorias nas áreas de saúde, meio ambiente e tecnologia da informação. Entretanto, essas promessas vêm acompanhadas de preocupações sobre os riscos que podem impactar a saúde humana e o meio ambiente, bem como questões pertinentes à privacidade e à justiça social. Nesse contexto, a autorregulação surge como uma possível estratégia para enfrentar esses desafios.

A autorregulação sugere que os segmentos envolvidos na investigação e utilização de nanotecnologias adotem diretrizes e práticas que respeitem os direitos humanos, com o objetivo de evitar abusos e assegurar a segurança. Essa estratégia não significa a eliminação da regulamentação, mas sim a interação entre os participantes do mercado e as agências reguladoras para criar orientações que sejam adaptáveis o bastante para acompanhar o avanço tecnológico acelerado e, ao mesmo tempo, eficazes para salvaguardar os indivíduos e a sociedade como um todo.

Engelmann (2018) ressalta que a colaboração entre diferentes stakeholders—cientistas, empresas, governantes e o público—é fundamental para uma efetiva autorregulação. Essa participação enriquece o diálogo e possibilita a criação de um conjunto de diretrizes que consideram as preocupações e os direitos de todos os envolvidos. Ademais, a transparência e a responsabilidade são elementos fundamentais nesse processo, assegurando que as práticas de autorregulação sejam acessíveis e passíveis de análise pela sociedade.

A autorregulação orientada nas novas tecnologias visa reduzir riscos e fomentar um desenvolvimento ético e sustentável. Ao incentivar a interação entre inovação e direitos humanos, essa prática não só resguarda os indivíduos, mas também fortalece a confiança na ciência e na tecnologia, que são essenciais para um progresso que beneficie toda a sociedade. A reflexão proposta por Engelmann convida todos os participantes sociais a reconsiderarem suas obrigações e papéis nesse novo contexto tecnocientífico, assegurando que os últimos avanços sejam realizados de maneira equitativa e segura.

As plataformas precisam se comprometer a elucidarem para os usuários o funcionamento de seus algoritmos e os critérios que empregam na seleção dos conteúdos. Isso não apenas fortalece os usuários, possibilitando que tomem decisões mais conscientes sobre o que consomem, mas também reduz a probabilidade de distorção da opinião pública pela divulgação de conteúdo que não correspondem à realidade. No Brasil, esforços em favor da transparência têm emergido, mas ainda há uma longa trajetória a ser seguida para atingir um modelo ideal de responsabilidade digital.

Além disso, a autorregulação precisa ser acompanhada de iniciativas educativas voltadas aos usuários. Preparar os cidadãos para que identifiquem fontes confiáveis e consigam diferenciar informações verdadeiras das falsas é uma

estratégia preventiva altamente efetiva. Essa educação deve ser incentivada não só pelas plataformas digitais, mas também por instituições de ensino, veículos de comunicação e organizações não governamentais. Um público bem-informado serve como uma barreira contra a desinformação e a manipulação das informações disponíveis online.

Ao implementar estratégias de autorregulação, é fundamental considerar as particularidades do Brasil. O país possui uma sociedade complexa, repleta de diferentes realidades e desafios. As plataformas digitais devem reconhecer e levar em conta a diversidade cultural e social do Brasil ao elaborarem suas políticas de moderação de conteúdo. Aplicar critérios universais pode ser ineficaz em um cenário tão multifacetado. Por isso, é importante ouvir e envolver diferentes grupos sociais na criação de normas e padrões. Esta abordagem colaborativa tem o potencial de gerar soluções mais eficientes e que respeitem as especificidades locais (Aneas; Braga; Pereira, 2024).

Por outro lado, não se pode atribuir exclusivamente às plataformas digitais a responsabilidade por suas ações. A sociedade também tem um papel essencial na criação de um ambiente online saudável. A responsabilidade social é uma troca mútua, onde tanto os serviços digitais quanto os seus usuários precisam se envolver na seleção e difusão das informações. Isso significa que os cidadãos devem adotar uma atitude crítica e ativa em relação ao material que acessam e disseminam. A ideia de que "tudo que é publicado na internet permanece para sempre" deve guiar o comportamento dos usuários, que precisam ponderar sobre as consequências de suas interações online.

Ademais, a atuação do governo e das entidades reguladoras é essencial nesse cenário. A regulamentação do setor digital, especialmente em um país como o Brasil, que ainda enfrenta desafios na consolidação de seus processos democráticos e no combate à desigualdade, requer um equilíbrio cuidadoso entre a promoção da liberdade de expressão e a proteção da sociedade contra a desinformação. O governo precisa garantir que as plataformas assumam suas responsabilidades, mas também deve ser prudente para evitar a criação de um cenário de censura. A regulamentação deve ser estruturada de maneira a estimular um ambiente onde a criatividade e a inovação possam se desenvolver, ao mesmo tempo que se instituem mecanismos eficazes para responsabilizar as plataformas (Barreto; Medrado; Jaborandy, 2024).

Por fim, as obrigações das plataformas digitais em relação à disseminação de informações são amplas e recheadas de nuances. A seleção de conteúdo, a salvaguarda de dados e a defesa da autenticidade são elementos essenciais que não devem ser ignorados. Ademais, a autorregulação controlada se mostra como uma alternativa viável, capaz de incentivar práticas éticas e claras, ao mesmo tempo em que garante a liberdade de expressão. Um ambiente digital saudável exige a cooperação ativa de todos os envolvidos — plataformas, usuários, governos e a sociedade civil (Silva, 2024).

Somente por meio desse esforço conjunto será possível reduzir os perigos da desinformação e assegurar que a internet permaneça um espaço de troca de saberes, liberdade e respeito mútuo. O Brasil deve buscar inspiração em modelos que promovam uma autorregulação eficaz e respeitosa, que leve em consideração as complexidades de sua sociedade, avançando para um futuro onde a informação circule de forma responsável, sustentável e, acima de tudo, verdadeira (Barreto; Medrado; Jaborandy, 2024).

A promoção de um ambiente digital saudável depende da colaboração de todos os atores envolvidos, desde os usuários até as plataformas de conteúdo. Assim, é fundamental que o Brasil siga caminhos que incentivem a verificação de informações e a responsabilidade na divulgação de notícias.

O item a seguir traz uma análise minuciosa do Projeto de Lei n. 2630/2020, que se ocupa da regulamentação das atividades vinculadas à transparência e à responsabilidade na comunicação digital, com o intuito de combater a desinformação e reforçar a veracidade das informações disponíveis na internet. Serão abordados os principais aspectos do projeto, suas consequências legais, as expectativas quanto à sua implementação e os potenciais efeitos na sociedade, especialmente no que diz respeito ao papel das plataformas digitais e à proteção dos direitos dos usuários. Além disso, serão avaliados os pontos controversos e as discussões suscitadas, assim como o impacto desse projeto no contexto político e social contemporâneo.

4.3 Análise do projeto de lei n. 2630/2020

O debate envolvendo o julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a liberdade de expressão no Brasil, particularmente no que diz respeito ao artigo 19 do Marco Civil da Internet, é complexo e apresenta múltiplas facetas, evidenciando a

tensão entre a salvaguarda de direitos fundamentais e a responsabilização das plataformas digitais. O relator Dias Toffoli sugere uma interpretação que pode ser encarada como uma tentativa de abordar a "violência digital", mas essa abordagem gerou críticas devido à ausência de critérios definidos (Toffoli, 2020). A proposta de uma perspectiva mais consumista, como foi mencionado, pode não levar em conta a complicada natureza da liberdade de expressão no contexto digital. Ao rotular as plataformas como responsáveis pelo conteúdo, poder-se-ia criar um precedente que dificultaria a livre circulação de ideias, especialmente em épocas de polarização e censura.

Por sua vez, Luiz Fux se alinha a essa perspectiva, mas a crítica sobre a falta de uma padronização objetiva nas restrições se torna fundamental. A carência de critérios definidos para avaliar o que é considerado "violência digital" ou quais conteúdos devem ser retirados pode não apenas gerar insegurança jurídica, mas também impactar negativamente o diálogo democrático (Fux, 2020). A contribuição de Luís Roberto Barroso, ao apresentar dois modelos de responsabilidade, é um desenvolvimento positivo. A separação entre a responsabilidade por conteúdo específicos e a responsabilidade por negligência no dever de cuidado busca promover um ambiente mais equilibrado, mas ainda levanta questionamentos sobre a implementação prática dessas propostas. A noção de que as plataformas devem agir de forma proativa para reduzir riscos aos direitos humanos e à segurança democrática representa um avanço, porém não elimina a necessidade de critérios rigorosos que previnam censura ou a limitação indevida da liberdade de expressão.

A proposta de converter o artigo 19 em uma norma geral, juntamente com a criação de uma lista exaustiva no artigo 21 para exceções, é um aspecto que merece salientar. Essa estratégia pode prevenir interpretações amplas e subjetivas que frequentemente resultam em decisões inconsistentes, causando insegurança. A valorização dos conteúdos jornalísticos como setor especial de proteção também ilustra a importância da liberdade de imprensa para a manutenção de um debate público robusto. Ademais, a crítica à distinção entre conteúdos publicitários e não publicitários, em relação à responsabilidade das plataformas, demonstra uma compreensão mais aprofundada da natureza da comunicação. Abordar os conteúdos como se suas propriedades financeiras pudessem alterar sua legalidade compromete a coerência das normas e a confiança das plataformas na salvaguarda dos direitos dos usuários.

O julgamento em pauta vai além da responsabilidade das plataformas; ele envolve a forma como a sociedade brasileira percepciona e valoriza a liberdade de expressão diante dos perigos que a internet pode acarretar. A posição do STF precisará ser atenta a esses aspectos, assegurando que a proteção dos direitos humanos e da liberdade de expressão não seja comprometida em função de um controle excessivo, ao mesmo tempo em que se enfrente questões reais de riscos e abusos. A contribuição do ministro André Mendonça, após solicitar vista, será decisiva para desenvolver um entendimento mais sólido e, idealmente, mais humano neste diálogo (Soares, 2023).

O Projeto de Lei nº 2630/2020 visa combater a circulação de informações enganosas e promover a transparência no ambiente online. Contudo, as propostas contidas nessa legislação têm suscitado intensos debates sobre a proteção da liberdade de expressão e os possíveis impactos sobre a circulação de informações na internet (Brasil, 2020).

No texto "PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei", publicado pelo portal Politize (Soares, 2023), são destacados os aspectos fundamentais desse projeto e as controvérsias que o cercam. A questão central gira em torno de equilibrar a proteção contra a desinformação e a manutenção dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a privacidade. Nesse contexto, é essencial ponderar sobre os efeitos e as implicações do Projeto de Lei das Fake News, levando em conta não só os desafios da era digital, mas também os princípios que sustentam uma sociedade democrática (Soares, 2023).

É vital buscar soluções que harmonizem a defesa da veracidade das informações com a proteção dos direitos individuais, com o objetivo de criar um ambiente online que seja saudável, seguro e confiável para todos os cidadãos. Assim, a investigação dos principais pontos desse projeto legislativo, bem como das discussões e reflexões sobre os limites da liberdade de expressão na internet, visa ampliar a compreensão e enriquecer o debate atual sobre o assunto na sociedade (Teles et al., 2022).

O Projeto de Lei nº 2630/2020, tem se afirmado como uma iniciativa de grande relevância no contexto legal e social atual, especialmente diante da preocupação crescente com a propagação de informações falsas no meio digital. Na atualidade, onde as redes sociais permitem que a informação se espalhe rapidamente, a existência de notícias falsas representa um desafio significativo não

apenas para a veracidade dos conteúdos, mas também para o funcionamento da democracia. Assim, o objetivo do projeto é estabelecer regras claras e atribuições tanto para as plataformas digitais quanto para os usuários, visando reduzir os prejuízos que as fake news podem acarretar para a sociedade (Albuquerque, 2021).

Um dos aspectos centrais do PL é a exigência da identificação dos usuários nas redes sociais, uma ação que pretende aumentar a transparência no ambiente digital. Essa identificação, ao tornar os responsáveis por cada perfil mais visíveis, não apenas desencoraja a disseminação de informações errôneas, mas também atua como um elemento de responsabilização individual. De fato, o anonimato muitas vezes propicia abusos, pois permite que indivíduos disseminem desinformação sem enfrentar as consequências de suas atitudes. Ao exigir que os usuários se identifiquem, o projeto não só favorece um espaço mais seguro, mas também enfatiza a responsabilidade sobre o que se comunica e compartilha (Dias Júnior; Silva; Oliveira, 2024).

Diante da vasta gama de informações disponíveis, é fundamental que os usuários tenham acesso a conteúdo confiáveis e consigam distinguir entre fatos e falsidades. A checagem de informações, realizada por plataformas e entidades, contribuirá para separar o que é verdadeiro do que é enganoso, oferecendo uma experiência online mais segura e informativa. Isso, por sua vez, incentiva um espaço de debate público mais saudável, onde as opiniões se baseiam em informações fundamentadas, em vez de desinformação (Soares, 2023).

Atualmente, muitas dessas plataformas se comportam como se fossem imparciais em relação ao conteúdo que abrigam, mas isso levanta importantes questões éticas e legais. O Projeto de Lei impõe uma parte dessa responsabilidade aos provedores de serviços digitais, exigindo que eles adotem medidas proativas para monitorar e controlar a circulação de informações fraudulentas. Essa transformação é vital, pois significa que as plataformas não são meros espectadores no espaço digital, mas sim participantes ativos que devem zelar pela qualidade das informações que transitam em seus canais. Assim, essa responsabilização não apenas motiva as empresas a agir de modo mais consciente, mas também estimula a investir em tecnologias e processos que visem fortalecer a integridade das informações (Silva; Américo, 2024).

Além das medidas mencionadas, o projeto de lei sobre Fake News também trata da facilitação do direito de resposta. Esse ponto é fundamental para assegurar

que, em situações de propagação de informações errôneas, as vítimas possam apresentar suas versões e corrigir os enganos. A possibilidade de exercer esse direito reforça a ideia de que a verdade e a justiça devem ser priorizadas, proporcionando a indivíduos e entidades prejudicadas por notícias falsas uma forma de se defender e restaurar sua imagem. Em um ambiente digital onde as informações circulam com grande velocidade, a falta de mecanismos que garantam esse direito pode resultar em prejuízos irreparáveis à reputação de pessoas e organizações, além de fomentar um clima de desconfiança generalizada (Albuquerque, 2021).

O Projeto de Lei nº 2630/2020 emerge como uma resposta essencial e urgente às questões que surgem na era da informação (Brasil, 2020). Com a ascensão da digitalização e a presença constante das redes sociais, as notícias falsas se tornaram uma preocupação central, não apenas para a sociedade em geral, mas também para os sistemas democráticos. O PL das Fake News visa estabelecer diretrizes e atribuições para usuários e plataformas, com o intuito de criar um ambiente digital mais claro e seguro (Brasil, 2020).

As propostas contidas nesse projeto têm como objetivo não apenas combater a desinformação, mas também restaurar a confiança nas instituições e na comunicação. Se implantadas de maneira eficaz, essas iniciativas podem ajudar na formação de uma sociedade mais bem informada, onde o debate público seja fundamentado em evidências e cada indivíduo esteja ciente do impacto que suas palavras exercem no mundo ao seu redor. Nesse cenário, a luta contra as notícias falsas transcende a simples regulação, configurando-se como um esforço conjunto para proteger a democracia e a liberdade de expressão, garantindo que a verdade prevaleça em meio ao tumulto informativo (Silva; Américo, 2024).

A análise e a interpretação dos dados sobre o Projeto de Lei das Fake News indicam que o assunto tem gerado debates intensos e polêmicas na sociedade contemporânea. De um lado, há defensores que argumentam que a regulação sugerida pode limitar a liberdade de expressão e abrir espaço para a censura, prejudicando assim o funcionamento democrático. A exigência de identificação obrigatória dos usuários levanta sérias preocupações sobre a privacidade e a segurança das informações pessoais. Dessa forma, a discussão se concentra na necessidade de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com o combate à desinformação. É fundamental que as medidas implementadas respeitem os direitos

fundamentais, evitando a criação de mecanismos de censura prévia e a limitação de um debate público saudável (Falcão; Rocha, 2025).

Ao refletir sobre os limites da liberdade de expressão online, surgem questões éticas e legais que são bastante complexas. Apesar de ser essencial preservar a liberdade de expressão como um pilar da democracia, também é necessário considerar os prejuízos causados pelas *Fake News*. Encontrar soluções que unam a proteção contra a desinformação e a preservação dos direitos pessoais é uma tarefa complicada. Portanto, os potenciais efeitos do Projeto de Lei das *Fake News* sobre a sociedade e as instituições democráticas devem ser avaliados com rigor, garantindo que a regulação proposta seja eficaz na redução dos danos provocados pela disseminação de informações falsas, sem comprometer princípios democráticos ou restringir o acesso à informação (Silva; Américo, 2024).

Em suma, a controvérsia em torno do Projeto de Lei sobre *Fake News* suscita questões relevantes acerca dos limites da liberdade de expressão na rede. A proliferação de informações enganosas constitui um desafio considerável, e o diálogo sobre a regulamentação e as estratégias para enfrentar a desinformação é vital para o fortalecimento das instituições democráticas. A busca por alternativas que assegurem proteção contra a desinformação sem comprometer os direitos individuais representa um desafio complexo que demanda a colaboração ativa de diferentes setores da sociedade. Assim, uma análise ética e jurídica da questão é fundamental para garantir um ambiente online saudável, seguro e confiável, que favoreça tanto a liberdade de expressão quanto a veracidade das informações (Falcão; Rocha, 2025).

O item a seguir descreve a verificação de fatos, ou *fact-checking*, essa qual é uma prática jornalística que envolve a avaliação da veracidade de informações e declarações feitas por figuras públicas, meios de comunicação e outras fontes. Essa prática tem se tornado cada vez mais relevante, especialmente em um contexto em que a desinformação e as fake news se espalham rapidamente através das redes sociais e outras plataformas digitais.

4.3.1 Verificação de fatos (*fact-checking*) e iniciativas de checagem de informações

A prática de verificar informações, conhecida como *fact-checking*, está se tornando uma das alternativas mais significativas para autenticar dados em um

ambiente repleto de desinformação. Através da checagem de fatos, procura-se estabelecer padrões objetivos de veracidade e promover uma maior clareza na disseminação de informações, configurando-se como um recurso fundamental na luta contra a desinformação. Com o aumento do uso da internet e das redes sociais, a propagação de informações errôneas tem se tornado cada vez mais frequente, o que pode acarretar sérias repercussões para a sociedade. Nesse panorama, a verificação de fatos se apresenta como uma ferramenta vital para enfrentar a desinformação, consistindo em avaliar a precisão das informações divulgadas, procurando por evidências e fontes confiáveis para confirmar ou contestar a afirmação em análise (Nascimento; Lycarião; Nocrato, 2024).

O artigo "Avanços tecnológicos e a nova perspectiva de tempo e espaço: reflexos no direito e na função dos juristas", de Engelmann e Costa (2024) descreve como as inovações tecnológicas alteraram a maneira de se comunicar e a percepção do tempo e do espaço, afetando diretamente o direito e a atuação dos profissionais da área. Nesse cenário, a verificação de fatos e as ações de checagem de informações surgem como respostas essenciais às novas exigências dessa realidade. Com o aumento da circulação de informações na era digital, a capacidade de espalhar dados e opiniões aumentou, tornando urgente a necessidade de validar a veracidade dessas informações.

O direito, fundamental para regular as interações sociais, deve se ajustar a essas transformações, não apenas assegurando a precisão das informações, mas também protegendo os direitos dos cidadãos frente a possíveis desinformações. As iniciativas de checagem se apresentam como instrumentos cruciais nesse ambiente, favorecendo a transparência e a responsabilidade nas comunicações. Portanto, os juristas precisam adotar essas práticas em seu trabalho, reconhecendo a relevância de informações corretas para a justiça e a proteção dos direitos. Deste modo, a conexão entre tecnologia, direito e verificação de fatos se torna vital para a criação de uma sociedade mais bem informada e justa, onde o papel do jurista se amplia para incluir a defesa da verdade e da integridade das informações (Engelmann; Costa, 2024).

A *fact-checking*, tem sido adotada por uma variedade de meios de comunicação, instituições e agências focadas na checagem de dados. A Lupa, por exemplo, é a principal agência de verificação de fatos no Brasil e exerce um papel

fundamental na batalha contra a desinformação, especialmente durante as eleições 2022.

Figura 3 - Verificação dos Fatos pela lupa



Fonte: Agência Lupa (2025).

Assim, pode-se afirmar que a verificação de fatos está se firmando como uma das principais estratégias para lutar contra a desinformação, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de veracidade e responsabilidade na disseminação de informações.

Han (2018) identifica o fenômeno da desmediatização como a falta de mediação das informações pelos meios de comunicação convencionais e pelas instituições científicas. A ascensão e a popularização das mídias digitais resultaram em uma desnaturalização das vozes dominantes, particularmente no âmbito do Jornalismo e da Ciência. Na atual era digital, qualquer pessoa é estimulada e autorizada a criar e compartilhar informações, mesmo que estas não sejam verídicas. Informações equivocadas frequentemente recebem mais atenção à medida que se tornam virais, o que compromete a confiança do público nas fontes de mediação tradicionais. Isso cria um ambiente propício para o surgimento de inúmeros "especialistas", pois em que todos (nós e eles) podem gerar e publicar conteúdo sobre qualquer tópico, a qualquer momento – as informações disponíveis nas redes sociais tendem a ser pré-julgadas em termos de seu potencial valor de (in)

verdade. Atualmente, qualquer dado que circule na internet é suscetível a questionamentos, mesmo que possua respaldo científico (Hissa, 2021). Dessa forma, pode-se concluir que autor e leitor podem ser a mesma pessoa.

A era da informação, caracterizada pela velocidade com que dados e notícias se espalham por meio das redes sociais e outras plataformas digitais, trouxe à superfície um grande desafio: *fact-checking*, que circulam no meio online. Nesse cenário, a prática de checagem de fatos se tornou fundamental para assegurar a confiabilidade das informações, especialmente em períodos de desinformação, notícias falsas e teorias da conspiração que podem moldar a opinião pública, políticas e comportamentos sociais. A demanda por uma análise crítica e atenta das informações disponíveis é mais essencial do que nunca, uma vez que um simples rumor pode provocar consequências significativas e duradouras (Bonfim; Strieder, 2024).

A verificação de informações é um procedimento que consiste na investigação e confirmação de dados, visando averiguar se uma informação, declaração ou notícia é verdadeira, falsa ou enganosa. Embora a prática de checar informações não seja recente – jornalistas e pesquisadores sempre se esforçaram para garantir a exatidão dos dados – a sistematização desse processo, especialmente com a fundação de organizações dedicadas à checagem, ganhou destaque nas últimas décadas. O crescimento do acesso à informação e das ferramentas de comunicação resultou em uma abundância de dados, mas também na disseminação de informações imprecisas ou tendenciosas, tornando a verificação de informações uma atividade cada vez mais essencial (Tavares; Brasileiro; Brito, 2024).

No Brasil, a prática de verificação de fatos (*fact-checking*) começou a se firmar na última década. Várias iniciativas surgiram com o objetivo de combater a desinformação, especialmente durante as eleições, quando a propagação de notícias falsas tende a aumentar consideravelmente. Um exemplo significativo é a Agência Lupa, que foi uma das pioneiras na verificação de informações no país, sendo criada em 2015. A Lupa se destacou por analisar declarações de personalidades públicas, apoiar ações de comunicação e oferecer um serviço de alta qualidade que inspirou outras iniciativas, como o Projeto Comprova, que agrupa diferentes meios de comunicação brasileiros em uma missão coletiva de checagem de dados (Cosme, 2022).

O Projeto Comprova⁶ que tem sido fundamental no contexto da checagem de fatos, unindo jornalistas e profissionais de diferentes meios de comunicação com o objetivo de averiguar a veracidade de dados que circulam nas redes sociais. A iniciativa não se limita a desmentir rumores, mas também busca instruir o público a consumir informações de maneira crítica. Essa vertente educacional é um elemento fundamental nas atividades de verificação de fatos, já que a conscientização sobre a disseminação de notícias falsas é vital para que a sociedade desenvolva a capacidade de reconhecer e questionar a autenticidade das informações que recebe (Silva, 2023b).

A primeira reportagem foi disponibilizada no site do Comprova em 08/11/22, com o título: Vídeo contém informações erradas para desinformar sobre as celebrações da vitória de Lula. O material em questão é um vídeo de nove minutos, que reúne 20 gravações diferentes, e foi publicado no YouTube e no Gettr4. O conteúdo supostamente revela irregularidades atribuídas a eleitores de Lula após os resultados eleitorais, incluindo invasões e protestos violentos. A iniciativa o classificou como enganoso, já que altera a compreensão da realidade. Essa avaliação do que é enganoso ou verdadeiro integra a investigação sobre desinformação, sendo que tal conceito está ligado a uma distorção da realidade ou a uma tentativa de influenciar a visão alheia sobre os eventos.

O vídeo traz uma legenda que diz: “Urgente! Eleitores de Lula já começaram a aterrorizar o Brasil. Cenas Fortes”, o que leva o espectador a uma percepção distorcida da realidade. Publicado pelo deputado Gustavo Gayer (PL-GO), um defensor de Jair Bolsonaro (PL), o conteúdo foi classificado pelo Comprova como enganoso, pois retira informações de seu contexto e oferece dados falsos com o objetivo de prejudicar o sistema democrático. Um aspecto interessante dessa peça de desinformação é que ela inclui trechos de eventos que, supostamente, estariam acontecendo no Brasil após o resultado das eleições, o que motivou o Comprova a verificar todos os vídeos da publicação. Após a investigação realizada pela equipe,

⁶ O Comprova é uma iniciativa independente e desvinculada de interesses políticos ou comerciais, surgida em 2018. Seu objetivo é apurar rumores e afirmações enganosas que afetam a sociedade. Com a participação de 43 veículos de mídia, o projeto realiza um trabalho conjunto que abrange a investigação, edição de textos, vídeos, imagens e gráficos que esclarecem os dados checados. Além disso, o Comprova colabora com meios de comunicação de várias vertentes, atuando em níveis regional, nacional e internacional. O apoio e as parcerias com diversas instituições nos setores tecnológico e jornalístico ressaltam a importância das informações verificadas pelo projeto.

foram encontrados 10 fatos relacionados ao vídeo fraudulentos, enquanto os outros 10 vídeos não foram localizados pelos verificadores.

Outro ponto relevante a ser mencionado sobre essa postagem é que o parlamentar que compartilhou as informações incorretas foi abordado pelo Comprova para esclarecer o conteúdo. Pela primeira vez, foi possível observar o disseminador de desinformação apresentando sua visão sobre o que havia sido divulgado, permitindo notar contradições e ambiguidades em sua explicação. Enquanto ele afirmava que a informação era autêntica, decidiu retirar a publicação após oferecer sua versão sobre o conteúdo fraudulento. Alguns dos vídeos analisados eram sobre eventos verídicos, como a invasão da Ceasa no Rio de Janeiro e o assalto a uma mulher que resultou em um tiro. Esses incidentes ocorreram, mas não possuíam qualquer motivação política. Além disso, foram identificados vídeos de situações fictícias criadas com a intenção de gerar confusão informativa.

Uma outra ação significativa no Brasil é o Fogo Amigo, que se concentra na verificação de dados políticos e eleitorais. Este projeto se destacou principalmente durante períodos eleitorais, uma vez que as competições políticas muitas vezes proporcionam um ambiente propício para a circulação de informações fraudulentas. A contribuição de iniciativas como o Fogo Amigo e o Comprova é fundamental, pois além de realizar a checagem de fatos, também fornecem contextos e análises que auxiliam na elucidação da verdade por trás das declarações de autoridades políticas e outras personalidades públicas.

Além dessas ações, vale destacar o trabalho de outras plataformas que incorporaram a verificação de informações em suas operações, como o Facebook e o WhatsApp, que no Brasil implementaram políticas para combater notícias falsas, estabelecendo parcerias com entidades de checagem de dados. O Facebook, por exemplo, se une a páginas dedicadas à verificação de fatos para marcar publicações que já foram analisadas e consideradas imprecisas ou enganosas. Essa colaboração visa diminuir a difusão de conteúdos potencialmente prejudiciais e conscientizar os usuários sobre a relevância de buscar fontes confiáveis (Augenstein *et al.*, 2024).

A relevância *fact-checking* se estende também ao meio acadêmico e à pesquisa. Universidades e instituições educacionais têm se dedicado a criar métodos e investigações que explorem mais profundamente como a desinformação

se difunde e quais os impactos desse fenômeno na coletividade. A função da educação nesse contexto é fundamental, pois capacitar líderes críticos e bem informados é uma estratégia eficaz para reduzir a influência da desinformação (Soprano *et al.*, 2024).

A *fact-checking*, apesar de sua importância crescente, encontra obstáculos consideráveis. Um dos maiores desafios é a relutância das pessoas em acolher informações que vão contra suas crenças ou visões anteriores. O viés de confirmação leva muitos a procurarem dados que endossam suas opiniões, desconsiderando ou afastando informações que possam contradizê-las. Esse padrão de comportamento pode ser intensificado pelas bolhas de informação nas plataformas sociais, onde os usuários costumam ter acesso apenas a conteúdos que se alinham com suas perspectivas (Dierickx *et al.*, 2024).

A rapidez com que os dados circulam nas redes sociais apresenta um obstáculo para a verificação de fatos. O fenômeno da viralização exige uma resposta ágil e eficiente, uma tarefa que frequentemente se torna complicada pela complexidade das informações a serem investigadas. Apesar do crescimento das iniciativas de verificação de fatos, muitas delas não conseguem acompanhar o ritmo acelerado da desinformação, resultando em uma disseminação de notícias falsas antes que possam ser checadas.

Além disso, a escassez de recursos financeiros e de pessoal em diversas entidades dedicadas à *fact-checking* representa um obstáculo considerável. Embora a conscientização sobre a relevância do *fact-checking* tenha crescido, muitas dessas iniciativas ainda estão atreladas a doações ou colaborações que muitas vezes não se mostram sustentáveis ao longo do tempo. Essa situação gera preocupações sobre a viabilidade e a capacidade de resistência das organizações de verificação, especialmente durante crises, quando a busca por dados corretos geralmente se intensifica (Nazim, 2024).

O trabalho realizado por agências dedicadas à *fact-checking* costuma ser objeto de críticas e oposição, especialmente por parte de grupos e pessoas que se sentem incomodados com a revelação de dados enganosos ou fraudulentos. Pressões de natureza política e social podem afetar adversamente o processo de checagem, gerando inquietações em relação à segurança dos jornalistas e dos profissionais encarregados de verificar os fatos. Em situações onde a desinformação

é usada como meio para influenciar a opinião pública, os verificadores frequentemente se veem em uma situação delicada (Mahl, 2024).

A relevância da verificação de fatos não deve ser subestimada. Em um ambiente onde a informação se torna uma ferramenta poderosa, é essencial contar com fontes confiáveis e dados que possam ser checados para promover uma sociedade mais informada e democrática. Assim, a transparência e a responsabilidade na comunicação são essenciais, demandando que tanto os veículos de mídia quanto os cidadãos se dediquem à busca pela verdade e ao fortalecimento de um ambiente informativo saudável (Yang *et al.*, 2024).

A atividade de checagem de informações evoluiu, incorporando métodos como a verificação de imagens e vídeos, o que é especialmente significativo na era das mídias sociais. Abordagens como a análise forense digital passaram a ser recursos essenciais para os verificadores de fatos, capacitando-os a validar conteúdos visuais e identificar se foram alterados ou exibidos fora de seu contexto original. Esse aspecto é particularmente relevante em uma época em que a desinformação frequentemente circula em formatos audiovisuais, aumentando sua influência (Oliveira; Leite; Paresqui, 2025).

A promoção da alfabetização midiática é uma estratégia vista como fundamental. Ao instruir as pessoas sobre a identificação de fontes confiáveis, a análise de dados e a compreensão das plataformas digitais, as ações de verificação de fatos têm como objetivo não apenas refutar informações incorretas, mas também capacitar os consumidores de informação. Essa estratégia busca desenvolver um pensamento crítico sobre o que é lido, visto e compartilhado, enfatizando que cidadãos bem informados são essenciais para a robustez democrática de uma sociedade.

Nosso planeta está em constante transformação em um período repleto de significativas inovações tecnológicas e sociais, onde a comunicação digital assumiu um papel central. A prática da verificação de fatos precisa se ajustar a essas transformações, incorporando novas tecnologias e métodos para permanecer pertinente e eficiente. A cooperação entre múltiplos agentes, incluindo jornalistas, pesquisadores, companhias de tecnologia e a sociedade em geral, será essencial para enfrentar a desinformação de maneira eficaz e resistente.

Assim, a batalha contra a desinformação é um esforço conjunto que abrange todos os setores da sociedade. A *fact-checking* e as ações de checagem de

informações são fundamentais para assegurar que a verdade esteja em destaque em um cenário repleto de informações distorcidas. À medida que progredimos, o comprometimento com a transparência, a ética e a responsabilidade na comunicação será essencial para edificar um futuro onde a informação precisa e confiável seja a regra, e não a exceção. Ao aprimorar a capacidade analítica dos cidadãos e incentivar um diálogo aberto sobre a função da informação, podemos formar uma sociedade mais bem-informada, unida e, acima de tudo, resistente à desinformação (Silva, 2023c).

Em síntese, a checagem de informações é um elemento fundamental na batalha contra a propagação de notícias falsas. Através de esforços autônomos ou parcerias com redes sociais, essa atividade é fundamental para preservar a autenticidade e a confiabilidade dos dados disponíveis. O futuro das democracias está ligado à nossa habilidade de distinguir entre o que é verdadeiro e o que é enganoso. Apoiar e se envolver com essas iniciativas nos ajuda a criar um ambiente informativo mais equilibrado e íntegro para todos. Dessa forma, a checagem de fatos vai além de uma necessidade crescente; trata-se de uma responsabilidade coletiva que exige a participação ativa de cidadãos, jornalistas e instituições, permitindo que, juntos, possamos caminhar em um mundo onde a verdade seja priorizada.

4.4 Responsabilidade das plataformas digitais

A constante evolução das plataformas digitais revolucionou significativamente a maneira como as informações são compartilhadas e consumidas, especialmente no Brasil. Com a expansão da internet e o surgimento das redes sociais, o acesso à informação se tornou muito mais acessível, embora essa facilidade tenha trazido diversos desafios relacionados à veracidade e à ética nas comunicações. As plataformas digitais, atuando como mediadoras nesse novo cenário, enfrentam uma crescente obrigação de assegurar que as informações publicadas sejam corretas, relevantes e não causem danos. Essa responsabilidade é ainda mais pronunciada em um país como o Brasil, conhecido por ter uma das maiores quantidades de usuários de redes sociais no mundo, em meio a um ambiente de polarização política e desinformação (Lessa, 2024).

As redes sociais, como Facebook, Twitter e Instagram, desempenham um papel fundamental na formação de opiniões e na difusão de informações. Elas

funcionam como controladoras, regulando as notícias que alcançam milhões de usuários diariamente. Contudo, essa responsabilidade de seleção não está livre de controvérsias, dado que essas plataformas frequentemente dão prioridade ao engajamento, deixando a qualidade das informações em segundo plano. O algoritmo que decide quais conteúdo são destacados ou ocultados pode afetar a maneira como as pessoas percebem assuntos importantes, abrangendo desde saúde pública até questões políticas. Diante disso, essas plataformas devem se comprometer a vigiar o material compartilhado em suas redes e implementar ações para conter a propagação de desinformação e notícias falsas, que podem ter impactos sérios na sociedade (Lobo, 2024).

No que cerne a nanotecnologia representada um campo de inovações com potencial para provocar mudanças significativas em várias áreas, ao mesmo tempo em que apresenta uma série de desafios legais que demandam uma perspectiva interdisciplinar e diversa. Essa ideia é explorada por Engelmann e Leal (2020) em seu artigo "Desafios da Era Nanotecnológica: Alternativas Jurídicas Como Condição de Possibilidade para Gestão do Risco a Partir do Pluralismo Jurídico".

Nesse cenário, as responsabilidades das plataformas digitais surgem como uma necessidade fundamental no debate sobre regulação e gestão de riscos. Os autores argumentam que, na era da nanotecnologia, os perigos relacionados a essa nova maneira de produção e interação em escalas micro e nano são complexos. As incertezas sobre os impactos a longo prazo na saúde humana e no meio ambiente, junto com a demanda por um arcabouço normativo adequado, requerem uma avaliação baseada no pluralismo jurídico. Essa perspectiva ressalta a relevância de diversas fontes de direito, não se limitando apenas à legislação formal, mas também incluindo normas sociais, costumes e práticas que estão emergindo na esfera da sociedade civil (Engelmann; Leal, 2020).

Nos últimos anos, a temática da autorregulação das plataformas digitais no Brasil, especialmente no que se refere à moderação de conteúdo, tem se tornado cada vez mais relevante. O princípio da autorregulação implica que as próprias plataformas criem normas e métodos para gerenciar e moderar o conteúdo que é veiculado, reduzindo, assim, a necessidade de ação do governo. Essa estratégia é considerada por muitos como uma maneira de assegurar a liberdade de expressão, enquanto se busca também uma responsabilidade social das empresas que administraram essas plataformas. No entanto, a autorregulação suscita questões

complexas sobre quem determina o que é apropriado e de que forma as normas são implementadas (Oliveira Filho, 2021).

Um argumento para a implementação de práticas de autorregulação nas plataformas online é que elas detêm o conhecimento técnico necessário para compreender a operação de seus sistemas. Assim, podem elaborar estratégias mais eficazes para enfrentar problemas como a disseminação de informações falsas. Adoções de ações como a checagem de fatos, sistemas de alerta para conteúdos possivelmente enganosos e a promoção de fontes confiáveis são algumas alternativas que podem ser adotadas. Além disso, incentivar a participação da comunidade, permitindo que os usuários reportem conteúdos problemáticos e integrem o processo, é uma abordagem que pode aumentar a responsabilização das plataformas (Lobo, 2024).

Entretanto, a autorregulação enfrenta desafios consideráveis. Um deles é a transparência. Muitas plataformas hesitam em divulgar como seus algoritmos operam e quais critérios são empregados na moderação de conteúdo. Essa falta de clareza pode gerar um clima de desconfiança, onde os usuários se sentem vulneráveis a decisões que não entendem. Além disso, a diversidade de perspectivas e contextos culturais no Brasil pode complicar a criação de diretrizes que sejam aceitas por todos, resultando em conflitos sobre a aplicação das regras em casos específicos (Lessa, 2024).

Nesse contexto, as plataformas digitais, que se tornaram fundamentais na propagação de informações e avanços tecnológicos, têm o dever de administrar os riscos associados à nanotecnologia e outras inovações. Elas não só facilitam a troca de conhecimentos sobre nanotecnologia, mas também podem ser fontes de desinformação, manipulação de dados e promoção de produtos, sem levar em conta os possíveis impactos sociais e ambientais. Além disso, a relação entre nanotecnologia e plataformas digitais traz à tona questões importantes sobre ética e responsabilidade das empresas. É imprescindível que essas plataformas desenvolvam diretrizes claras que incentivem a transparência, o acesso à informação adequada e a educação dos usuários sobre os riscos e benefícios da nanotecnologia. Isso abrange não apenas a responsabilidade de informar, mas também a necessidade de agir de maneira proativa em prol da segurança, implementando medidas que reduzam danos e favoreçam a saúde pública (Engelmann; Leal, 2021).

A legislação brasileira tem visto um aumento nas discussões acerca das obrigações das plataformas digitais, especialmente com a implementação de normas que buscam regular suas atividades. O Marco Civil da Internet, aprovado em 2014, define princípios, direitos, deveres e garantias relacionadas ao uso da internet no país. Apesar de representar um avanço importante, a sua aplicação prática em relação às plataformas digitais ainda se encontra em evolução. Por outro lado, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleceu a responsabilidade das plataformas quanto à proteção dos dados pessoais, embora não trate especificamente da moderação de conteúdo e da desinformação.

Além das ações jurídicas, é fundamental levar em conta a visão das plataformas, que frequentemente enfrentam uma pressão contínua do público e das pessoas em posições de autoridade para reagir de maneira rápida a crises informativas. Esse cenário de pressão pode resultar em decisões precipitadas, que não levam em consideração a complexidade das circunstâncias, ocasionando injustiças ou a restrição de vozes que são legítimas. Assim, as plataformas digitais precisam encontrar um meio-termo entre agir com responsabilidade e preservar a liberdade de expressão.

Um aspecto fundamental é a função da educação na formação de uma sociedade que questione mais a informação. A alfabetização midiática, que abrange a habilidade de analisar e julgar fontes de informação, tornou-se uma competência fundamental atualmente e deve ser incentivada tanto nas instituições de ensino quanto nas próprias plataformas digitais. Iniciativas de educação que tratem da desinformação e da necessidade de consultar fontes confiáveis podem capacitar os indivíduos a diferenciar mais eficazmente entre dados verdadeiros e falsos.

A responsabilidade das plataformas digitais na disseminação de informações vai além das questões corporativas. É uma discussão que envolve a formação da democracia, o exercício da cidadania e o acesso à informação. Em um contexto como o do Brasil, em que a desigualdade e a polarização política frequentemente distorcem a troca de informações, essas plataformas têm a obrigação ética de não apenas controlar o conteúdo que disponibilizam, mas também de promover um ambiente informativo mais seguro e saudável (Lobo, 2024).

Outrossim, destaca Lessa (2024) que as plataformas desempenham um papel essencial dentro do ecossistema de informações, que abrange jornalistas, acadêmicos, organizações da sociedade civil e os próprios usuários. A colaboração

entre esses diferentes grupos é fundamental para lidar de forma eficiente com a desinformação. As redes sociais e outras plataformas digitais precisam estar abertas para se comunicar com especialistas e pesquisadores, trocando dados e se beneficiando das experiências daqueles que atuam diretamente no combate à desinformação.

Dessa forma, a conexão entre as plataformas digitais e diversos segmentos da sociedade civil é indispensável. Projetos colaborativos, como a organização de fóruns e discussões, podem promover uma compreensão mais abrangente das nuances relacionadas à propagação de informações. Isso não só auxiliaria as plataformas a refinarem suas diretrizes, como também ajudaria a estabelecer um sentimento de responsabilidade coletiva entre todos os participantes do processo comunicativo (Barros; Lima; Silva, 2024).

Em conclusão, a análise das responsabilizações das plataformas digitais na disseminação de informações no Brasil revela um tema intrincado e multifacetado que demanda uma abordagem colaborativa e engajada. Embora a autorregulação tenha seu valor, sua efetivação deve ser acompanhada por um firme compromisso com a transparência, a equidade e a ética. As plataformas digitais precisam entender que salvaguardar a integridade das informações é um dos alicerces de uma sociedade democrática, e que uma atuação responsável pode influenciar significativamente a vida e a percepção do público. O futuro da informação no Brasil será determinado por como essas plataformas, em conjunto com a sociedade, enfrentarão esses desafios, almejando não apenas o lucro, mas também um verdadeiro compromisso com a veracidade e a responsabilidade social.

Em resumo, a era tecnológica exige um arcabouço legal forte que reconheça o pluralismo como um componente essencial em sua configuração. As plataformas digitais, atuando como facilitadoras do intercâmbio de informações e inovações, devem ser encaradas não apenas como intermediárias, mas como responsáveis pela criação de um ambiente mais transparente e seguro. Essa responsabilidade implica um compromisso ético e legal com a vigilância, a participação e a busca pela verdade, apoiado em diretrizes que resultem da avaliação de riscos e da promoção do bem-estar coletivo. Deste modo, a relação entre as inovações nanotecnológicas e as plataformas digitais deve ser um processo contínuo, orientado por um esforço em prol de maior segurança e justiça (Engelmann; Leal, 2021).

5 CONCLUSÃO

Esta investigação revelou um panorama complexo, onde a disseminação de informações falsas e desinformação levanta questões intrincadas que envolvem o direito, a sociedade e a tecnologia. Utilizando a abordagem proposta, esta dissertação não apenas buscou mapear as diversas facetas desse fenômeno, mas também compreender suas consequências na vida diária das pessoas e nas estruturas sociais de maneira geral. Primeiramente, ao explorar os aspectos fundamentais da desinformação, foi possível identificar suas características essenciais e os espaços digitais que favorecem sua propagação. O ambiente online, marcado pela rapidez das informações e pela dificuldade em realizar verificações, proporciona um contexto propício para o crescimento da desinformação. A investigação dos canais e formatos pelos quais essas informações transitam é vital para entender como a desinformação se fixa na cultura atual.

A desinformação, enquanto fenômeno tanto social quanto tecnológico, apresenta-se como um fenômeno complexo e diversificado, com repercussões significativas na sociedade atual. O avanço das tecnologias de comunicação e informação, em especial nas redes sociais, propiciou uma propagação de informações incorretas em uma escala sem precedentes, mudando a forma como as pessoas acessam informações e a maneira como a percebem. Reflexões de diversos especialistas, como Viana, Fallis e Lutosa, oferecem uma base teórica para diferenciar desinformação, informações errôneas e notícias falsas, sublinhando a intenção deliberada de enganar como um componente fundamental da desinformação. Estudo de contextos históricos e atuais indica que a manipulação da informação não é uma prática recente; no entanto, a atual capacidade de viralização e polarização, ampliada por meio de algoritmos, agrava a dificuldade de distinguir entre fatos e falsidades. Os danos causados pela desinformação se manifestam em várias áreas, desde a perda de confiança em instituições democráticas até a radicalização de grupos, ameaçando os princípios básicos da convivência democrática.

Por outro lado, a análise dos efeitos sociais da desinformação revela consequências preocupantes. Ela não apenas prejudica a formação de opiniões e a realização de decisões embasadas, mas também abala a confiança nas instituições, acentua a polarização social e pode até gerar violência. As repercussões sociais

incluem o fortalecimento de narrativas extremistas, manipulações políticas e a deterioração da convivência democrática, tornando urgente a adoção de medidas adequadas. Ao investigar os desafios e as implicações legais da desinformação na Era Digital, observa-se que o sistema jurídico enfrenta um cenário desafiador.

Os objetivos deste estudo foram atendidos de maneira a oferecer um panorama definido sobre o fenômeno da desinformação e suas diversas dimensões. A compreensão dos desafios jurídico-sociais identificados, aliada à sugestão de estratégias de mitigação, enriquece um diálogo mais abrangente sobre a urgência de uma abordagem coletiva e estruturada diante desse fenômeno, que, se não for adequadamente tratado, pode prejudicar seriamente a unidade social e a integridade do ambiente democrático e público.

A elaboração de leis e regulamentações destinadas a controlar a disseminação de informações enganosas precisa ser equilibrada com a salvaguarda da liberdade de expressão. A atuação do Estado, das plataformas digitais e da sociedade civil é crucial para desenvolver e aplicar estratégias eficazes. Adoções jurídicas, como a responsabilização das plataformas e o incentivo a projetos de alfabetização midiática, são medidas indispensáveis para amenizar os efeitos prejudiciais da desinformação.

A análise do papel da desinformação revela que esse fenômeno vai além da simples propagação de informações falsas, impactando nações inteiras, como demonstrado em recentes acontecimentos políticos e questões de saúde pública. A urgência de adotar uma abordagem crítica ao consumir informações e a implementação de iniciativas educativas, como a alfabetização em mídia, se tornam fundamentais para lidar com esse desafio. A responsabilidade não recai apenas sobre as plataformas de mídia, mas também sobre os indivíduos e a sociedade em geral, que precisam se envolverativamente na criação de um discurso público saudável e embasado.

Assim, ao explora-se as complexidades da desinformação, é fundamental fomentar um debate aberto e crítico sobre a relevância de fontes confiáveis. Isso implica estimular a criação de uma cultura voltada para a verificação de dados e a valorização do pensamento crítico. Para superar esse desafio, é essencial a colaboração entre cidadãos, educadores, jornalistas e plataformas digitais, visando garantir que a democracia não se torne alvo da manipulação informativa, mas sim um ambiente de construção conjunta de verdades. Combater os efeitos prejudiciais

da desinformação vai além de uma simples questão acadêmica ou técnica; trata-se de uma necessidade premente para a manutenção da integridade social e política nas sociedades modernas.

O capítulo II por sua vez deixou claro que a disseminação de informações erradas no atual ambiente digital representa um dos principais obstáculos enfrentados pela sociedade moderna, afetando várias áreas da vida em comum e desafiando as bases sociais, políticas e culturais que são indispensáveis para a convivência harmoniosa e o avanço social. Os efeitos sociais da desinformação podem ser agrupados em três aspectos fundamentais: a manipulação das opiniões populares, a desintegração da confiança coletiva e as repercussões na saúde pública. A manipulação das opiniões, resultante da propagação de dados incorretos, é uma das consequências mais prejudiciais da desinformação.

Essa distorção da verdade altera a forma como indivíduos e grupos percebem questões políticas, sociais e culturais, e intensifica a polarização ao acentuar as divisões entre diferentes classes sociais e ideologias. Esse cenário prejudica de forma significativa o debate público, comprometendo a formação de opiniões bem-informadas e, por consequência, a qualidade da democracia. Durante as eleições, a confiança nas fontes de informação é frequentemente substituída pela desconfiança, o que leva a um eleitorado mal informado que aceita narrativas enganosas.

A fragmentação da confiança social resulta diretamente dessa manipulação. A constante propagação de informações incorretas cria um clima de incerteza sobre a autenticidade dos dados, levando à erosão da confiança em instituições e meios de comunicação tradicionais. Isso provoca uma desconfiança generalizada, que enfraquece as bases das instituições democráticas e prejudica as relações entre cidadãos e governos, além de impactar as interações sociais entre as pessoas.

Essa divisão compromete a unidade comunitária e os laços de solidariedade, que são fundamentais para o bem-estar coletivo, e mina a empatia e a colaboração. Ademais, a desinformação acarreta sérias repercussões para a saúde pública, questão que se agravou durante a pandemia de COVID-19. Notícias falsas sobre tratamentos e vacinas geraram pânico e resistência na população, obstaculizando as iniciativas de saúde pública e resultando em efeitos diretos na saúde coletiva. Estudos apontam que a difusão de informações errôneas pode conduzir a práticas nocivas e comportamentos arriscados, intensificando crises sanitárias e aumentando

a vulnerabilidade a doenças. O custo dessa desinformação vai além do fortalecimento do misticismo em detrimento da ciência, englobando também a perda significativa de vidas que poderiam ter sido salvas por meio de uma comunicação clara e confiável.

Os efeitos sociais da desinformação vão além da simples propagação de dados falsos; eles criam um ambiente complexo que compromete a compreensão, a confiança e a saúde coletiva. O enfrentamento da desinformação requer um esforço conjunto que abrange governantes, plataformas digitais, instituições de ensino e a população em geral. Fomentar a alfabetização midiática e o pensamento crítico é essencial para formar uma sociedade mais informada e capaz de resistir às manipulações presentes no ambiente informativo.

Somente através de uma abordagem que une esforços de educadores, jornalistas, legisladores e a sociedade será viável reduzir os impactos nocivos da desinformação e solidificar os fundamentos de uma convivência social pautada na verdade e na ética informativa. A integridade da democracia e o bem-estar social dependem da habilidade dos cidadãos em distinguir entre o que é verdadeiro e o que é falso, principalmente em um cenário onde as informações circulam de forma rápida e acessível, mas também vulnerável a distorções.

O capítulo III destacou que desinformação, especialmente em situações de crise como o desastre ambiental que afetou o Rio Grande do Sul em maio de 2024, emerge como um fenômeno complexo que exige uma abordagem abrangente e multidisciplinar. Narrativas manipuladoras aproveitam as vulnerabilidades da comunicação atual, representando não apenas um obstáculo à precisão das informações, mas também um ataque à essência da democracia, que depende de dados corretos e da confiança das instituições.

A crise do conhecimento na era digital, destaca a necessidade urgente de estratégias que integrem o pensamento crítico como uma defesa contra a desinformação, sublinhando que a verdade no espaço público deve ser um produto ativo de discussão e validação constantes, e não uma construção passiva.

As táticas para enfrentar a desinformação devem ser vistas como parte de um conjunto mais amplo de ações, englobando a educação midiática, fundamental para capacitar os cidadãos a diferenciar informações confiáveis de falsidades, e a autorregulação das plataformas digitais, que têm um papel importante na propagação de conteúdos informativos. É vital que essas plataformas se

comprometam a agir como curadoras responsáveis do que é apresentado ao público, o que requer transparência, ética e um diálogo robusto com a sociedade acerca das diretrizes de moderação de conteúdos.

Embora as iniciativas de verificação de fatos, realizadas por agências especializadas, sejam essenciais na batalha contra a disseminação de informações falsas, é fundamental que sejam acompanhadas de análises críticas sobre como interagimos com os dados. Fomentar uma cultura de veracidade e incentivar um envolvimento ativo e responsável dos usuários devem ser prioridades. No atual contexto, onde a linha entre o verdadeiro e o falso se torna cada vez mais difusa, criar um ambiente informativo saudável exige um esforço colaborativo. Governo, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e cidadãos precisam se unir para promover práticas que priorizem a autenticidade e a justiça informativa.

A legislação, embora fundamental, não deve ser a única estratégia no combate à desinformação. É necessário que as normas existentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet, sejam ampliadas para incluir diretamente a responsabilidade das plataformas na moderação de conteúdos e na promoção de uma comunicação ética e precisa. A compreensão de que a liberdade de expressão não deve servir como desculpa para práticas nocivas e enganosas deve orientar a elaboração de políticas que equilibrem a proteção dos direitos fundamentais com a exigência de um discurso público criterioso e responsável.

Ao fazer uma análise da desinformação como um agente provocador de tensões no campo político e social, torna-se fundamental observar os contextos em que esses desentendimentos ocorrem e suas repercussões na democracia e na vida pública. O futuro exige não apenas a redução dos impactos negativos da desinformação, mas também a formação de uma nova cultura informativa que valorize a diversidade, respeite o conhecimento e incentive um diálogo produtivo e esclarecedor. Em última análise, a verdade deve ser vista como um esforço coletivo e em constante evolução, onde todos desempenham um papel ativo na defesa e promoção do que é correto e justo, vital para a saúde de qualquer sociedade democrática.

Outrossim, a relação entre a liberdade de expressão e o compromisso com a divulgação de informações precisas é vital para a formação de sociedades democráticas e a salvaguarda dos direitos humanos em um mundo globalizado. A liberdade de se expressar e opinar é reconhecida como um direito humano

fundamental, permitindo que as pessoas compartilhem suas ideias, opiniões e críticas sem o medo de perseguições ou censura. No entanto, essa liberdade precisa ser praticada de forma responsável, levando em conta a autenticidade das informações divulgadas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem um papel importante na defesa da liberdade de expressão em todo o mundo, por meio de tratados e declarações, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reafirma o direito de cada indivíduo a manter suas opiniões e se manifestar livremente. Além disso, a ONU possui mecanismos para supervisionar e relatar abusos à liberdade de expressão, realçando sua relevância em situações onde esse direito é ameaçado.

A União Europeia (UE) tem procurado criar um conjunto de normas que não só salvaguarde a liberdade de expressão, mas também garanta a integridade e a autenticidade das informações. Projetos como o Código de Práticas da UE no combate à desinformação têm como objetivo promover um espaço informativo mais seguro, ilustrando de que maneira a regulação pode proteger a verdade e resguardar os cidadãos da desinformação.

A Constituição Federal de 1988 do Brasil representa um marco crucial na proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão e o acesso à informação. O artigo 5º assegura que todos têm o direito de se manifestar livremente e proíbe qualquer forma de censura, enquanto estabelece a responsabilidade sobre o que é compartilhado. Essa base constitucional é essencial para a preservação das instituições democráticas, garantindo que a liberdade de expressão ocorra de modo a respeitar a dignidade e os direitos alheios.

Em suma, a defesa da liberdade de expressão e a proteção da verdade são fundamentais para um Estado que se rege pelo princípio democrático. O cenário global exige que essas temáticas sejam abordadas com seriedade, levando em conta o trabalho de entidades como a ONU, as regulamentações da União Europeia e os fundamentos da Constituição brasileira. Um compromisso coletivo com a verdade e a liberdade de expressão é indispensável para avançarmos em direção à construção de sociedades mais justas e democráticas.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz *et al.* Ascensão e crise do Sistema de Assistência Social (SUAS) no federalismo brasileiro. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 243-254, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/91292>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- AGÊNCIA LUPA. **Como a Lupa faz suas checagens?** [S. l.]: UOL, 2025. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/institucional/2015/10/15/como-fazemos-nossas-checagens>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- ALBUQUERQUE, A. Quem vigia os vigias? O combate às fake news pós-democracia. In: COSTA, M. A. N. **Qual o caminho do Brasil?** instituições, cultura e política no século XXI. Rio de Janeiro: Appris, 2021.
- ALBUQUERQUE, Afonso de. O ministério da verdade corporativa. **Revista Eptic**, São Cristóvão, v. 23, n. 1, p. 123–140, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufs.br/epic/article/view/5331>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- ALBUQUERQUE, Afonso. Redes do imperialismo na agenda do combate à desinformação. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 65-79, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/comueduc/article/view/221292>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- ALMEIDA, Sabrina; PEREIRA, Laura. “**PL das Fake News” mobiliza e acirra disputa em torno da regulação de plataformas digitais no Brasil**. São Paulo: FGV, 23 maio 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/pl-fake-news-mobiliza-e-acirra-disputa-torno-regulacao-plataformas-digitais-brasil>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- ALZAMORA, Geane Carvalho *et al.* (coord.). **Sociedade da desinformação e infodemia**. Belo Horizonte: Selo PPGCom: UFMG: IEAT, 2021. p. 15-21. Disponível em: <https://seloppgcomufmg.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Sociedade-da-desinformacao-e-infodemia-Selo-PPGCOM-UFMG.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.
- AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION (ALA). **Resolution on disinformation, media manipulation & the destruction of public information**. [S. l.]: American Library Association, 2005. Disponível em: <https://www.ala.org/rt/srrt-resolutions-2005-resolution-disinformation-media-manipulation-destruction-public-information>. Acesso em: 12 dez. 2024.
- ANALFABETISMO digital: 76% dos brasileiros não têm habilidades digitais básicas. **Diário do Grande ABC**, São André, SP, 1 nov. 2023. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/4063023/analfabetismo-digital-76-dos-brasileiros-nao-tem-habilidades-digitais-basicas>. Acesso em: 12 dez. 2024.
- ANÇANELLO, Juliana Venancio; CASARIN, Helen de Castro Silva; FURNIVAL, Ariadne Chloe. Competência em informação, fake news e desinformação: análise das pesquisas no contexto brasileiro. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 29, p. e-125782, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/125782>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa. Desinformação na era digital. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 49, n. 153, p. 37-66, dez. 2022.

ANDRADE, Raissa Nacer Oliveira; ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. A liberdade de expressão na internet: uma análise acerca dos limites impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Contemporânea**, [S. I.], v. 2, n. 1, p. 547-568, 2022.

ANDRÉ, Hendryo; XAVIER, Cinthia. Mapeamento de estudos sobre desinformação e jornalismo publicados em revistas indexadas pelo Portal de Periódicos da CAPES. **E-Compós**, Brasília, DF, v. 26, 2023, p. 1-23. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2901>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ANEAS, Tatiana Güenaga; BRAGA, Claudiomilson Fernandes; PEREIRA, Beatriz Araújo Panza. A comunicação do TSE sobre as urnas eletrônicas no X durante as eleições de 2022: avanços e limitações. **Esferas**, [S. I.], n. 29, abr. 2024.

AQUINO, Raísa Gonçalves *et al.* Alterações físicas e psicológicas da infodemia de COVID-19 pela população idosa. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 77, p. e20230339, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/mQZ3Y9XNjHNQM5DHZh7SwG/?format=pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

AQUINO, Tomás de. **Comunicação e desinformação**: ruídos e redundâncias na sociedade brasileira. São Paulo: Comunicação Crítica, 2007.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Infodemia, desinformação, pós-verdade: o desafio de conceituar os fenômenos envolvidos com os novos regimes de informação. **The International Review of Information Ethics**, [S. I.], 2021.

ARAÚJO, Marcelo de. Ética pandêmica e responsabilidade moral: uma investigação à luz do debate filosófico sobre ética climática. **Filosofia Unisinos**, São Leopoldo, v. 24, n. 2, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fun/a/fZRB4JLz76npq5gmhLN5pYB/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ATZ, Ana Paula *et al.* **Comércio eletrônico e proteção digital do consumidor**: o PL 3.514/2015 e os desafios na atualização do CDC. Cotia, SP: Foco, 2023.

AUGENSTEIN, Isabelle *et al.* Desafios de factualidade na era de grandes modelos de linguagem e oportunidades para checagem de fatos. **Nature Machine Intelligence**, [S. I.], v. 6, n. 8, p. 852-863, 2024.

AUGENSTEIN, Isabelle; THIEL, Fabian; SCHMIDT, Anne. Show me the work: fact-checkers' requirements for explainable automated fact-checking. **arXiv preprint**, [S. I.], 13 Feb. 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2502.09083>. Acesso em: 3 jan. 2025.

ÁVILA, Rodrigo Fortes. Recessão democrática à brasileira: a Lei de Acesso à Informação (LAI) entre 2019 e 2022. **Páginas a&b**, Porto, p. 150-162, 2024. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/paginasab/article/view/14022/12533>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: big data, private governance, and new school speech regulation. **UC Davis Law Review**, [S. I.], v. 51, n. 3, p. 1149–1210, 2018.

BARRETO, Alana Maria Passos; MEDRADO, Flavio Augusto Barreto; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Fake news, financiamento e regulação das redes: em busca de uma harmonização. **Direito Público**, Brasília, DF, v. 21, n. 110, 2024. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7418>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BARRETT, Paul. **Who moderates the social media giants?** New York: NYU Stern Center for Business and Human Rights, 2020.

BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade. **Anais do V CIDA**, Natal, RN, v. 1 n. 2, p. 69-79, 2024.

BATISTA, Anderson Röhe Fontão; SANTAELLA, Lucia. Prognósticos das deepfakes na política eleitoral. **Organicom**, São Paulo, v. 21, n. 44, p. 187-196, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/organicom/article/view/221294/204947>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BELLUZZO, Regina Célia Baptista. Competências na era digital: desafios tangíveis para bibliotecários e educadores. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, v. 6, n. 2, p. 30–50, jun. 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/772>. Acesso em: 03 dez. 2025.

BENKLER, Yochai; FARIS, Robert; ROBERTS, Hal. **Network propaganda: manipulation, disinformation, and radicalization in American politics**. Oxford University Press, 2018.

BENNETT, Lance; LIVINGSTON, Steven. The disinformation order: disruptive communication and the decline of democratic institutions. **European Journal of Communication**, [S. I.], v. 33, n. 2, 122–139, 2018.

BENTO, Leonardo Valles. Parâmetros internacionais do direito à liberdade de expressão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 53, n. 210, p. 93–115, abr./jun. 2016.

BLAKE-TURNER, Chris. Fake news, relevant alternatives, and the degradation of our epistemic environment. **Inquiry: an interdisciplinary journal of philosophy**, [S. I.], v. 1, p. 1–18, 2020. DOI: 10.1080/0020174X.2020.1725623.

BLOCH, Marc. Réflexions d'un historien sur les fausses nouvelles de la guerre. **Revue de Synthèse Historique**, [S. I.], t. 33. 1921.

BOLINA, Márcia Aparecida; ZIVIANI, Fabricio. Discurso de ódio, conflitos e desinformação: desafios para a democracia na era digital. In: SEMINARIO HISPANO-BRASILEÑO DE INVESTIGACIÓN EN INFORMACIÓN, DOCUMENTACIÓN Y SOCIEDAD, 13., 2024, Madri. **Anais [...]**. Madri: Universidad Complutense de Madrid: Universidad de Málaga. 2024.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BONFIM, Carolina Santos; STRIEDER, Roseline Beatriz. Enfrentamentos para o negacionismo científico: explorando a natureza da ciência a partir de fact-checking. **Investigações em Ensino de Ciências**, Porto Alegre, RS v. 29, n. 3, p. 101-124, 2024. Disponível em: <https://ienci.if.ufrgs.br/index.php/ienci/article/view/3747/943>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BORGES, Mariana; OLIVEIRA FILHA, Elza Aparecida. Comunicação organizacional e os fenômenos da desinformação: exemplos de fake news envolvendo a Petrobras. In: CONGRESSO ABRAPCORP, 18., 2024, Curitiba. **Anais eletrônicos [...]**. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.softaliza.com.br/abrapcorp2024/article/view/7627/6829>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília, DF: Presidência da República, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 02 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde combate fake news sobre temas de saúde. **Notícias**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-combate-fake-news-sobre-temas-de-saude>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia de abertura da XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, 3 maio 2006. Disponível em: www.biblioteca.presidencia.gov.br. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei nº 2630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet. Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE). Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRAUN, Jossua; EKLUND, Jéssika. Fake news, real money: ad tech platforms, profit-driven hoaxes and the business of journalism. **Digital Journalism**, Londres,

v.7, n. 1, p.1-21, jan. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21670811.2018.1556314>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BUCKLAND, Michael K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, [S. I.], v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991.

BURKE, Peter. **Ignorância**: uma história global. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

BUSH: 'our long national nightmare of peace and prosperity is finally over'. **The Onion**, Brussels, 17 jan. 2001.

CABAÑES, Jasson Vicente. **Digital disinformation and the imaginative dimension of communication**. Buenos Aires: Sage, 2020.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer; RANDAZZO, Alberto. **A constituição do algoritmo**: entrevista com Francisco Balaguer Callejón. Tradução de Diego Fernandes Guimarães. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CANOSSA, Mateus. As fake news que elegeram Trump: a indústria da desinformação nos Estados Unidos. **Revista Brasileira de História & Mídia**, [S. I.], v. 7, n. 1, p. 226–252, 2018.

CAPELLARI, Michele; PINTO, Gustavo Henrique Silva; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Conflito de direitos de liberdade religiosa e liberdade de expressão como direitos da personalidade. **Cadernos da FUCAMP**, Campinas, SP, v. 34, 2024.

CARIBÉ, João Carlos Rebello. **Algoritmização das relações sociais em rede, produção de crenças e construção da realidade**. 2019. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) -- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/1040/1/DissertacaoJCRC2019.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARLSON, Matt. Fake News as an informational moral panic: the symbolic deviancy of social media during the 2016 US Presidential Election. **Information, Communication & Society**, [S. I.], v. 23, n.3, p. 374-388, 2018.

CARVALHO, Dayse de Fátima Fernandes Crispim. **Ironia e simbologia/feministas em Bagatelas, de Susan Glaspell**. 2019. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras - Língua Inglesa) -- Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, PB, 2019.

CARVALHO, Lauderck Henrique Oliveira *et al.* O cenário da desinformação: a problemática das fake news e a garantia do direito de informação. **Revista Multidisciplinar**, Montes Claros, MG, v. 37, n. 2, p. 1-21, 2024. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rm/article/view/56>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARVALHO, Mariana Freitas Canielo; MATEUS, Cristielle Andrade. Fake news e desinformação no meio digital: análise da produção científica sobre o tema na área

de ciência da informação. **Múltiplos olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, 2018.

CARVALHO, Tatiana de. A era da informação: redes sociais, fake news e a nova configuração do poder. **Revista Direito & Paz**, Lorena, SP, v. 41, n. 1, p. 189–204, 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura; v. 1).

CASTRO, César Augusto; RIBEIRO, Maria Solange Pereira. As contradições da sociedade da informação e a formação do bibliotecário. **Transinformação**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 17–25, jan./abr. 1997.

CASTRO, Maria Helena de; RIBEIRO, Ana Maria. **Informação e cidadania**: desafios para a inclusão social. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2004.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Cabe reclamação (STF) contra decisão judicial que determina retirada de matéria jornalística de site**. [S. I.], 2018. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/add5aebfc33a2206b6497d53bc4f309>. Acesso em: 31 ago. 2024.

CAZZAMATTA, Regina; SARISAKALOĞLU, Aynur. Mapeando pesquisas acadêmicas emergentes globais e práticas de ferramentas de verificação de fatos com suporte de IA no jornalismo. **Journalism Practice**, [S. I.], p. 1-23, 2025.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso**: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

CHAMBERS, Simone. Truth, deliberative democracy, and the virtues of accuracy: Is fake news destroying the public sphere? **Political Studies**, Reino Unido, v.69, n. 1, p.1-17, abr. 2020.

CHIODI, Alexander et al. **Narrativa e desinformação no contexto da crise climática do Rio Grande do Sul #2**. São Paulo: Instituto Democracia em Xequ, 22 maio 2024. Disponível em: <https://institutodx.org/publicacoes/narrativas-e-desinformacao-no-contexto-da-crise-climatica-do-rio-grande-do-sul-2/>. Acesso em: 22 maio 2024.

CHIRE, Carlos Joaquim. **O totalitarismo em Hannah Arendt**: uma reflexão sobre a moral face à banalidade do mal. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) -- Universidade Eduardo Mondlane. Maouto, 2024. Disponível em: <http://monografias.uem.mz:8080/bitstream/123456789/3944/1/2024%20-%20Chire%20Carlos%20Joaquim.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2024.

COHEN, Julie E. **Between truth and power**: the legal constructions of informational capitalism. Oxford University Press, 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**:

combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia. Bruxelas, 26 abr. 2018.

CONDE, Ricardo José dos Santos. **Propaganda, desinformação e guerra:** estratégias de manipulação na Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Contexto, 2018.

CORDEIRO, Leandro Penna. O impacto da desinformação no debate público e a regulação na era digital. **Revista Interdisciplinar**, [S. I.], v. 28, ed. 139, 2024. Disponível em: [Doi:10.69849/revistaft/th102410011607](https://doi.org/10.69849/revistaft/th102410011607). Acesso em: 16 nov. 2024.

CORRÊA, Lilian Vargas; CUSTÓDIO, Denise Aparecida. Leitura crítica e formação do leitor: reflexões no contexto das mídias digitais. In: SILVA, Eliane Tereza; SANTOS, Maria Cristina (org.). **Educação, leitura e letramento no século XXI**. São Paulo: Multifoco, 2018. p. 45-62.

COSME, Marta Thaís Alencar. **(Re)invenção da checagem dos fatos:** estudo comparativo das estratégias mercadológicas das empresas Folha e Estadão. 2022. Dissertação (Mestrado em Comunicação) -- Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2022.

COSTA, Caio Túlio. Verdade e mentiras no ecossistema digital. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 7-18, 2018.

COSTA, Maria Cristina Castilho; ROMANINI, V. Anderson Vinicius. A educomunicação na batalha contra as Fake News. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 66- 77, 2019. Disponível em: <https://revistas.usp.br/comueduc/article/view/165125>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CRUZ, B. F.; MAGRANI, E.; DONEDA, D. **Desinformação:** crise da democracia e dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 2019.

CRUZ, João Pedro; SILVA, Ana Maria; OLIVEIRA, Carlos Eduardo. Deepfake: a evolução das fake news. **Revista Brasileira de Tecnologias Digitais**, [S. I.], v. 12, n. 3, p. 45–60, 2024. Disponível em: <https://revistatecdig.org/deepfake-evolucao-fake-news>. Acesso em: 03 jan. 2025.

CRUZ, Lidiany; ANDRADE, Adriana Lima de; BATISTA, Vinícius Fernandes. A desinformação e os desafios da comunicação no contexto da sociedade em rede. **Revista Organicom**, São Paulo, v. 16, n. 30, p. 45–57, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/161789>. Acesso em: 17 ago. 2024.

CURI JÚNIOR, Aribelco; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. O impacto das fake news nas eleições presidenciais de 2018 e 2022: prejuízos para a democracia e a sociedade. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC**, Londrina, v. 8, n. 1, e079, jan./jun. 2023. Disponível em: DOI: [10.48159/revistadoidcc.v8n1.e079](https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v8n1.e079). Acesso em: 28 dez. 2024.

D'ANDREA, Carlos Frederico de Brito. **Universidade, cidadania e defesa da democracia.** Conferência apresentada na Universidade Federal de Minas Gerais.Belo Horizonte:UFMG, 20 mar. 2023. Disponível em:

<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-caos-informacional-tem-financiadores-e-lobistas-especializados-em-implantar-duvidas>. Acesso em: 2 jun. 2025.

DALMOLIM, Lucas. **A lógica do engajamento:** desinformação e o desinteresse pela verificação de dados. São Paulo: Rebrae, 2025.

D'ANGELO, Ana. Iniciativas contra desinformação sobre o Sul buscam driblar o caos informacional. **Desinformante**, [S. I.], 28 maio 2024. Disponível em: Desinformante.com.br. Acesso em: 28 maio 2024.

DARNTON, Robert. **A grande matança de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

DARNTON, Robert. **The true story of fake news**. [S. I.]: The Trust Project, Feb.13, 2017. Disponível em: <https://www.manualcredibilidade.com.br/historia>. Acesso em: 17 ago. 2024.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo**, Lisboa, PT, v. 18, n. 32, p. 155–169, 2018.

DEMO, Pedro. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 78–88, maio/ago. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/797VnWgmBHvsnvbJJytzKnP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2025.

DEWEY, Caitlin. Seis em cada dez de vocês compartilharão este link sem lê-lo, segundo um novo e deprimente estudo. **The Washington Post**, Washington, DC, 16 jun. 2016. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-intersect/wp/2016/06/16/six-in-10-of-you-will-share-this-link-without-reading-it-according-to-a-new-and-depressing-study/>. Acesso em: 05 dez. 2024.

DIAS JÚNIOR, José Carlos Pereira; SILVA, Ana Maria da; OLIVEIRA, Marcos Antônio de. Responsabilidade e identificação de usuários nas redes sociais: uma análise do PL das fake news. **Revista Brasileira de Direito Digital**, v. 12, n. 3, p. 45-68, 2024.

DIAS, Jefferson Aparecido; SILVA, Fabiano Fernando da. Bots, fake news, fake faces e deepfakes: a automação, sob o viés da dromologia, como forma sofisticada de biopoder para influenciar o processo eleitoral democrático. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 26, n. 3, p. 1–14, jul./set. 2021.

DIERICKX, Laurence et al. Atingindo o equilíbrio no uso de LLMs para verificação de fatos: uma revisão narrativa da literatura. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL MULTIDISCIPLINAR SOBRE DESINFORMAÇÃO EM MÍDIA ONLINE ABERTA, 2024. [S. I.]: Springer Nature Switzerland, 2024. p. 1-15.

D'OLIVEIRA, Nadine Passos Conceição; CUNHA, Francisco José Aragão Pedroza. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): a relação entre as políticas e os regimes de informação. **RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 22, p. e024015, 2024.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. **Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil.** 2020. 308 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Culturas Contemporâneas) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

DOURADO, Tatiana; ALMEIDA, Sabrina; PIAIA, Victor. Fraude nas urnas e contestação eleitoral no Brasil: análise multiplataforma de atores políticos, viés conspiratório e moderação de conteúdo. **Opinião Pública**, São Paulo, v. 30. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/8swtyWjqKG7fM4GWTf4d4rm/?lang=pt>. Acesso em: 29 dez. 2024.

EGELHOFER, Jaula Laura; LECHELER, Sophie. Fake news as atwo-dimensional phenomenon: a framework and research agenda. **Annals of the International Communication Association**, [S. I.], v.43, n. 2, p. 97-116, abr. 2019.

ELI Pariser: Beware online “filter bubbles”. **Vialogue**, [S. I.], Oct. 30, 2013. Disponível em: vialogue.wordpress.com/2013/10/30/ted-eli-pariser-beware-online-filter-bubbles/. Acesso em: 19 jan. 2025.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2020.

ENGELMANN, Wilson. Nanotecnologias e direitos humanos. **Cadernos de Direito Atual**, [S. I.], v. 9, n. 1, p. 441-487, 2018. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/issue/view/9/showToc>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ENGELMANN, Wilson; COSTA, Camile. The technological advancements and the relativization of time and space: impacts on the role of law and function of jurists. **Cadernos de Direito Actual**, [S. I.], n. 24, p. 256–277, 2024. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/1157>. Acesso em: 12 maio 2025.

ENGELMANN, Wilson; LEAL, Daniele Weber S. Desafios da era nanotecnológica: alternativas jurídicas como condição de possibilidade para gestão do risco a partir do pluralismo jurídico de teubner. **Direito Público**, Brasília, DF, v. 17, n. 92, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3248>. Acesso em: 12 maio. 2025.

ENGELMANN, Wilson; MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. Inteligência artificial e as configurações contemporâneas do direito: da inovação tecnocientífica à inovação justecnológica. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 28, n. 11, p. 405–421, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v28i11.6752. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6752>. Acesso em: 12 maio. 2025.

ESCOBAR, Herton. Armas de desinformação em massa. **Jornal da USP**, São Paulo, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/armas-de-desinformacao-em-massa/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FALCÃO, Natália Kozmhinsky Alencar; ROCHA, Heitor Costa Lima da. Pós-verdade, plataformas e desinformação: os desafios para o jornalismo na nova era digital. **Revista Delos**, Curitiba, v. 18, n. 63, p. e3462-e3462, 2025. Disponível em:

<https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/3462/1972>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FALLIS, Don. Floridi on disinformation. **Ética & Política**, [S. I.], v. 13 n. 2, p. 201-214, 2011. Disponível em: https://sites.units.it//etica/2011_2/FALLIS.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

FALLIS, Don. **The varieties of disinformation**. London: Springer Cham, 2014. p. 135-161.

FALLIS, Don. What is disinformation? **Library Trends**, [S. I.], v. 63, n.3, p. 401-426, 2015.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FARKAS, Jorran; SCHOU, Janick. Fake news as a floating signifier: hegemony, antagonism and the politics of falsehood. **Javnost –The Public**, Eslovênia, v. 25, n. 3, p.298-314, ago. 2018.

FARKAS, Jorran; SCHOU, Janick. **Post-truth, fake news and democracy**. Mapping the politics of falsehood. New York: Routledge, 2020.

FAUSTINO, André. **Fake news: a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação**. [S. I.]: Lura, 2020.

FEITOSA, Sara. Comunicação pública e desinformação: mitigação de danos à democracia diante de eventos climáticos extremos. **Revista Comunicação Mediática**, Bauru, SP, v. 19, n. 1, p. 35-53, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/comunicacaomidatica/index.php/CM/article/view/623>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FERRARI, Pollyana. Fake news, pós-verdade e o consumo de informações. In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 26., 2017, São Paulo. **Anais eletrônicos [...]**. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero; 2017. Disponível em: www.compos.org.br/anais_encontros.php. Acesso em: 16 nov. 2024.

FERREIRA, João Rodrigo Santos; LIMA, Paulo Ricardo Silva; SOUZA, Edivanio Duarte de. Desinformação, infodemia e caos social: impactos negativos das fake news no cenário da COVID-19. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/102195/59076>. Acesso em: 16 nov. 2024.

FERREIRA, N. S. A. et al. Pós covid-19: as sequelas deixadas pelo Sars-Cov-2 e o impacto na vida das pessoas acometidas. **Research, Society and Development**, [S. I.], v. 10, n. 4, p. 1–10, 2021. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/22738>. Acesso em: 03 jan. 2025.

FLORIDI, Luciano. Brave.net.world: the Internet as a disinformation superhighway? **The Electronic Library**, Oxford, v. 14, n. 6, p. 509-514, 1996.

FLORIDI, Luciano. **The philosophy of information**. New York: Oxford University Press. 2012.

FLORIDI, Luciano. **The philosophy of information**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

FLYNN, D. J.; NYHAN, B.; REIFLER, J. The nature and origins of misperceptions: understanding false and unsupported beliefs about politics. **Political Psychology**, [S. I.], v. 38, n. S1, p. 127–150, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. 20. ed. São Paulo: Vozes, 1999.

FRANCISCO, José Manuel. A sociedade da desinformação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 60-70, 2004.

FREIRE, Daniel David Guimarães; BARROCAS, Bianca. Estratégias de proteção de dados e combate à desinformação em países emergentes: um estudo comparativo. **Anais do Seminário Internacional em Direitos e Sociedade**, [S. I.], v. 6, 2024.

FREIRE, Neyson Pinheiro et al. Impactos da infodemia sobre a COVID-19 para profissionais de saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 3045-3056, 2023. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2023.v28n10/3045-3056/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 67. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREITAS, Robson Almeida Borges; COUTINHO, Matheus Pacheco. Uso responsável dos dados de usuários pela empresa Meta: proteção de dados e o impacto na formação de bolhas de pensamento. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 229-253, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/26146>. Acesso em: 19 nov. 2024.

FRIAS, Henrique Carvalho; NÓBREGA, Karla Lúcia. Cambridge Analytica e a crise da democracia digital: o uso político dos dados pessoais nas eleições. In: LEMOS, Ronaldo; GIANNOTTI, Eduardo (org.). **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2021. p. 97-114.

FURTADO, Camila et al. Percepções de estudantes de Biblioteconomia quanto ao papel do bibliotecário no combate à desinformação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, Brasília, DF, v. 19, p. 1-23, 2023. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1751>. Acesso em: 19 nov. 2024.

FUX, Luiz. Direitos fundamentais e sua eficácia: liberdade de expressão, fake news e regulação das redes sociais. **Revista de Direito do Estado**, [S. I.], n. 57, p. 13-34, jan./mar. 2020.

GALHARDI, Cláudia Pereira. Fato ou fake? uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, 30 set./out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413812320202510.2.28922020>. Acesso em: 29 dez. 2024.

GELFERT, Axe. Fake news: a definition. **Informal Logic**, Quebec, v.38, n.1, p. 84-117, 2018.

GENESINI, Silvio. A pós-verdade é uma notícia falsa. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 45-58, 29 maio 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/146577>. Acesso em: 16 de nov. de 2024.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 2002.

GLASPELL, Susan. **Trifles**: trivialidades femininas. Tradução de Maria Aparecida de Oliveira. São Paulo: Editora Mulheres em Cena, 2016.

GOMES, Aldo Aoyagui Pereira; SANTOS, Camilia Aoyagui. Desinformação e negacionismo no ensino de ciências: sugestão de conhecimentos para se desenvolver uma alfabetização científica midiática. **Revista de Ensino & Multidisciplinaridade**, São Luís, MA, v. 6, n. 2, p. 21–40, 24 maio 2021 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ens-mtidisciplinaridade/article/view/16626>. Acesso em: 25 dez. 2024.

GOMES, Gabriela. Desinformação na era digital-Relação dos idosos com as fake news. **The Trends Hub**, [S. I.], n. 3, 2023.

GOMES, Sheila Freitas; PENNA, Juliana Coelho Braga de Oliveira; ARROIO, Agnaldo. Fake news científicas: percepção, persuasão e letramento. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 26, e20018, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-731320200018>. Acesso em: 16 nov. 2024.

GORBACH, Julien. Not your Grandpa's Hoax: a comparative history of fake news. **American Journalism**, [S. I.], v. 35, n. 2, p. 236-249, 2018.

GOSZTONYI, Gergely; LENDVAI, Gergely. Deepfake és dezinformáció: Mit tehet a jog a mélyhamisítással készített álhírek ellen? Deepfake and disinformation: what can the law do about fake news created by deepfaking? **Médiakutató**, [S. I.], v. 25, n. 1, p. 41-49, 2024.

GROSS, Manuela Cristina da Silva; SALLES, Luiz Carlos de Oliveira. Desinformação e mídia social: desafios para o jornalismo contemporâneo. **Revista Brasileira de Comunicação**, [S. I.], v. 18, n. 2, p. 112-130, 2020.

GUIMARÃES, Thaís; CORDEIRO, Rosa Inês. O Instagram sob o viés da desinformação: as hashtags eo compartilhamento de informações na área de nutrição. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 30, p. e-138528, 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 2 v.

HAN, Byung-Chu. **No enxame perspectivas do digital**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HENRIQUE, Layane. PL das Fake News: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei. **Politize**, [S. I.], 3 maio 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pl-das-fake-news/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

HISSA, Débora Liberato Arruda. Desmediatização, Infodemia e fake news na cultura digital. *Revista Scripta*, Belo Horizonte, v. 25, n. 54, p. 40-67, 30 nov. 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/26575>. Acesso em: 19 jan. 2025.

JARDIM, Gustavo Tanger. Fake news, deepfake e outras ameaças virtuais: os desafios da responsabilidade civil na rede mundial de computadores. **Revista de Direito da ADVOCEF**, Brasília, DF, v. 20, n. 36, p. 15-28, 2024. Disponível em: https://www.advocef.org.br/wp-content/uploads/2024/06/miolo_RD-36_01-Gustavo-Tanger.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

JOLER, Viktor; PETROVSKI, Aljoša. **The glass room data detox kit**. [S. I.], 2016. Disponível em: <https://theglassroom.org/data-detox-kit/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

KHANJANI, Zahra; WATSON, Gabrielle; JANEJA, Vandana P. Audio deepfakes: a survey. **Frontiers in Big Data**, [S. I.], v. 5, 2023.

KLONICK, Kate. The new governors: the people, rules, and processes governing online speech. **Harvard Law Review**, [S. I.], v. 131, n. 6, p. 1598-1670, 2018.

KRAMER, A. D. I. Experimental evidence of massive-scale emotional contagion through social networks. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, [S. I.], v. 111, n. 24, p. 8788–8790, 2017. DOI: 10.1073/pnas.1320040111.

LAZER, David M. J. *et al.* The science of fake news. **Science**, [S. I.], v. 359, n. 6380, p. 1094–1096, 2018.

LECHELER, Sophie; EGELHOFER, Jana Laura. Disinformation, misinformation, and fake news understanding the supply side. In: STRÖMBÄCK, Jesper; WIKFORSS, Åsa; GLÜER, Kathrin; LINDHOLM, Torun; OSCARSSON, Henrik. **Knowledge resistance in high-choice information environments**. London; New York: Routledge, 2022. p. 69-87.

LEITE, Francisco. Inteligência artificial responsável e publicidade: pontos de atenção tecnoéticos para as demandas do presente e recodificação do futuro. **Intexto**, Porto Alegre, n. 57, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/142540>. Acesso em: 19 jan. 2025.

LEMOS, André. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. São Paulo: Sulina, 2023.

LESSA, Hyan Romero de Souza Castro. **A responsabilidade das big techs nas plataformas de mídias sociais**: análise à luz do Projeto de Lei Número 2630/2020 e seu impacto na salvaguarda das liberdades individuais dos usuários e da ordem

democrática. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2024.

LESSA, Maria Eduarda Regueira Navarro. **Uma live com hackers**: a relação entre confiança na mídia, nas eleições e a participação política. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) -- Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Recife, 2021. p. 1-87.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

LEWIS, Anthony. **Liberdade para as ideias que odiamos**. 9.ed. São Paulo, Aracati, 2021.

LIMA, Nathália Caldas. **Influenciadores digitais e redes sociais**: uma ponte formadora de opinião. 2016. 56 f. Monografia (Especialização em Marketing Digital) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2016.

LOBO, Alfredo Ribeiro da Cunha. Tecnologia e regularização fundiária: uma perspectiva do direito urbanístico sobre inclusão, segurança jurídica e participação cidadã. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, [S. I.], v. 10, n. 1, 2024.

LOBO, João; MORAIS, Carla; NEMER, David. Algoritmos e suas implicações na sociedade digital: definições, desempenho e impacto social. **Revista Brasileira de Tecnologia e Sociedade**, [S. I.], v. 15, n. 2, p. 45-62, 2020.

LOBO, João; MORAIS, Carla; NEMER, David. Mediação algorítmica e democracia digital no Brasil. **Revista de Comunicação e Sociedade**, Braga, PT, v. 18, n. 2, p. 110-130, 2020.

LOUREIRO, Ana; ROCHA, Dina. Literacia digital e literacia da informação-competências de uma era digital. In: ATAS DO TICEDUCA2012- CONGRESSO INTERNACIONAL TIC E EDUCAÇÃO, 2. 2012, Lisboa. **Anais [...]**. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2012.

LUSTOSA, Rafaela Ferreira Pessôa. **Desinformação e misinformation na internet**: desafios para a competência crítica em informação. 2021. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

MACHADO, Eliane Moura. O filtro bolha e o impacto na construção da verdade na sociedade em rede. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO - INTERCOM, 2019, Belém. **Anais [...]**. São Paulo: Intercom, 2019.

MAHL, Daniela et al. "We follow the disinformation": conceituando e analisando culturas de checagem de fatos em vários países. **The International Journal of Press/Politics**, [S. I.], p. 194 – 201. 2024.

MAIA, Lídia Raquel Herculano *et al.* **Comunidades de pertencimento, desinformação e antagonismo: processos interacionais em grupos antivacina no Telegram no Brasil.** **Galáxia**, São Paulo, v. 49, p. e64635, 2024.

MAIA, Tania Sofia Vieira; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. E-government e sociedade digital. **Synesis**, [S. I.], v. 14, n. 1, p. 184-206, 2022.

MANJOO, Farard. **True enough: learning to live in a post-fact society.** [S. I.]: Trade Paper Press, 2008.

MARQUES, Teresa Cristina; ARTURI, Carlos Schmidt. Ativismo transnacional em tempos de crise nacional: a construção de redes transnacionais nos Estados Unidos contra o impeachment de Dilma Rousseff. **Carta Internacional**, [S. I.], v. 19, n. 1, p. e1393-e1393, 2024.

MARRES, Noortje. Why we can't have our facts back. **Engaging Science, Technology, and Society**, [S. I.], v. 4, p. 423-443, 2018. Disponível em: <https://estsjournal.org/index.php/estsjournal/article/view/188>. Acesso em: 05 jun. 2024.

MARTINS, Kennedy; RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes. Democracia em rede: o papel dos algoritmos na liberdade de expressão e no pluralismo político. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v. 6, n.3. 2024.

MASCARENHAS, Diego Fonseca. Desafios democráticos na era digital: diagnósticos e soluções da produção de fake news no Brasil a luz da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Pensar**, Fortaleza, v. 29, n. 1, p. 1-12, 2024. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/14292>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MATTOS, Ary Eduardo Nioac Prado; CURTO, Leonardo Vilela; MUSSALLAM, Mariana Soares. Inteligência artificial e o direito digital. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. I.], v. 13, n. 2, p. e1201-e1201, 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1201>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MAYER-SCHONBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big data: a Revolution that will transform how we live, work, and think.** New York: Houghton Mifflin Harcourt, 2013.

MEDEIROS, Bismarck Bório. Pós-verdade e aspectos epistêmicos das mídias sociais. **Sapere Aude**, [S. I.], v. 14, n. 28, p. 492-522, 2023.

MEDEIROS, Priscila Muniz de; MEDEIROS, Patrícia Muniz de. Fake news mediam a relação entre fatores sociopolíticos e a intenção de vacinação no Brasil. **Health Promotion International**, [S. I.], v. 37, n. 6, p. daac110, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36377704/>. Acesso em: 2 jun. 2024.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENDONÇA, Rafael Fernandes; CAETANO, Ana Carolina. A desinformação e o impacto na opinião pública: um estudo sobre as redes sociais no Brasil. **Revista Brasileira de Comunicação**, [S. I.], v. 16, n. 2, p. 42–62, 2020.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino et al. *Fake news e o repertório contemporâneo de ação política*. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. e20200213, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/M47Czv8v8HzwQ6DKjBqJvg/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MENDONÇA, Ricardo F. Dimensões democráticas nas jornadas de junho: Reflexões sobre a compreensão de democracia entre manifestantes de 2013. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 98, p. 1-24, 2018.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: racismo, discriminação, preconceito, pornografia, financiamento público das atividades artísticas e das campanhas eleitorais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. O jornalismo no novo ambiente comunicacional: uma reavaliação da noção do “jornalismo como sistema perito”. **Tempo Social**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 195-216, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/195368>. Acesso em: 03 mar. 2024.

MOLINA, Adriano Cezar; BERENGUEL, Orlando Leonardo. Deepfake: A evolução das fake news. **Research, Society and Development**, [S. I.], v. 11, n. 6, e56211629533, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/360615673_Deepfake_A_evolucao_das_fake_news. Acesso em: 06 dez. 2024.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. O joio, o trigo, os filtros e as bolhas: uma discussão sobre fake news, jornalismo, credibilidade e afetos no tempo das redes. **Brazilian Journalism Research**, Brasília, DF, v. 15, n. 3, p. 540–561, 2019. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1104>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MORGAN, Matthew James. **The history and impact of misinformation: tools of control through the ages**. New York: Routledge, 2018.

MUNDIM, Pedro Santos. A batalha pela opinião pública e o impeachment de Dilma Rousseff. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 119, p. 292-321, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/f9fpxbk9RT9SXvTWkkTZmBg/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MÜZELL, Rodrigo Bersch. **Desinformação e propagabilidade: uma análise da desordem informacional em grupos de whatsapp**. 2020. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) -- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Cúpula do futuro**: adoção do pacto do futuro. Discurso do secretário-geral da ONU, António Guterres na Abertura da Cúpula do Futuro. 22 set. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279298-c%C3%BApula-do-futuro-ado%C3%A7%C3%A3o-do-pacto-do-futuro>. Acesso em: 12 dez. 2024.

NAGUMO, Estevon; TELES, Lúcio França; SILVA, Lucélia de Almeida. Educação e desinformação: letramento midiático, ciência e diálogo. **ETD Educação Temática Digital**, [S. I.], v. 24, n. 1, p. 220-237, 2022.

NASCIMENTO, Thatiany; LYCARIÃO, Diógenes; NOCRATO, Suzete. Transparência contra a desinformação? análise de como as agências Lupa e Aos Fatos usam mecanismos de transparência pública na verificação de conteúdos duvidosos disseminados digitalmente. **Brazilian Journalism Research**, Brasília, DF, v. 20, n. 3, p. e1687-e1687, 2024.

NAZIM, Boronov. O uso de instrumentos de verificação de fatos para melhorar a alfabetização midiância. Problemas Modernos na Educação e suas Soluções Científicas, [S. I.], v. 1, n. 2, p. 440-444, 2024.

NEHMY, Rosângela Maria Queiroz; PAIM, Ilka Antonia. A desconstrução do conceito de “qualidade da informação”. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 27, n. 1, p. 36–45, 1998.

NEZ, Egeslaine; QUINTANA, Ivan Pereira. Algoritmos e racionalidade pública: análise da influência dos sistemas automatizados na deliberação democrática à luz da teoria Habermasiana. **Logeion: Filosofia da Informação**, [S. I.], v. 11, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/7383>. Acesso em: 19 jan. 2025.

NIELSEN, Jakob; PERNICE, Kara. **Eyetracking web usability**. Berkeley: New Riders, 2010.

OLIVEIRA FILHO, Gesner José de. **Autorregulação e a importância dos indicadores ASG para o setor financeiro**. [S. I.: s. n.], 26 abr. 2021. vídeo (64 min 42s). Live. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2XgDRxGRNKI>. Acesso em: 3 jan. 2025.

OLIVEIRA, Flávia Xavier; SANTOS, Lídia Silvestre Lacerda; ACUNA, Benjamim Cristobal Mardine. Inconsistências na petrobras e sua relação com os testes de auditoria. **Management Journal**, [S. I.], v. 5, n. 1, p. 23-38, 2023.

OLIVEIRA, Marlon Cleyton Pereira. Neologismo e ideologia: estratégias linguísticas utilizadas na criação da novafala para controlar o pensamento da sociedade na obra 1984 de George Orwell. **Revista Areia**, [S. I.], n. 3, p. 63-73, 2020a.

OLIVEIRA, Renata Luzia Feital de; LEITE, Soniárlei Vieira; PARESQUI, Alan Lincoln Barbosa do Amaral. O combate às fake news nas eleições de 2022 sob a ótica do direito e do jornalismo. Uma avaliação crítica da integridade eleitoral na era da informação. **Aquila**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 32, p. 109-136, 11 jan. 2025.

OLIVEIRA, Rodrigo Mota de et al. Concordância com conteúdo de desinformação relacionados à COVID-19 em idosos falantes do português: estudo internacional. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S. I.], v. 76, p. e20230091, 2023.

OLIVEIRA, Thaiane. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras**, São Leopoldo, v. 22, n. 1, 2020b.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**. New York: Crown Publishing Group, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** [S. I.], 1948. Atualizado em 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Infodemia:** lidar com uma superabundância de informações. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/infodemic#tab=tab_1. Acesso em: 03 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **21st-century readers:** developing literacy skills in a digital world. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/21st-century-readers_a83d84cb-en.html. Acesso em: 18 dez. 2024.

OTERO, Cleber Sanfelici; YAEGASHI, João Gabriel; KAMIMURA, Larissa Nader. Tecnologias digitais na contemporaneidade: reflexões acerca da vulnerabilidade do ser humano no ciberespaço. **Revista Brasileira de Iniciação Científica**, Itapetininga, SP, v. 10, p. 023005-023005, 2023. Disponível em: <https://periodicos.cientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/868>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PACHECO, Katiucy Besen Pedroso; KNIHS, Jacineide Minela; SILVA, Marcos Vinícius Viana da. Fake news sob a perspectiva das transformações sociais trazidas pela modernidade líquida. **Cadernos Zygmunt Bauman**, [S. I.], v. 12, n. 28, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2236-4099v12n28.2022.11>. Acesso em: 03 dez. 2024.

PARISER, Eli. **O filtro invisível:** o que a internet está escondendo de você. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PARISER, Eli. **The filter bubble:** what the Internet is hiding from you. New York: Penguin Press, 2011.

PASQUALE, Frank. **The black box society.** London: Harvard University Press, 2015. Disponível em: <https://www.hup.harvard.edu/catalog.php?isbn=9780674970847>. Acesso em: 17 jan. 2024.

PASSOS, Mário; SANTOS, Ana Paula. Formação profissional, exclusão social e desinformação: desafios contemporâneos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 28, p. 45-60, 2005.

PAULA, Bruna Barros. **A notícia nas redes sociais:** informação ou desinformação? Série de Podcasts sobre a disseminação e o consumo de fake news no contexto das eleições municipais de Campo Grande em 2024. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) -- Curso de Jornalismo da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/9888/1/20232.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PINHEIRO, Ricardo; BRITO, Andréa Souza. **Informação, conhecimento e comunicação:** mediações necessárias para a gestão da saúde. Rio de Janeiro: EPSJV: Editora Fiocruz, 2014.

PINO FILHO, Carlos Eduardo. Fake news em tempos de pandemia: desinformação e crise no enfrentamento à Covid-19. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 516–531, 2021.

PINTO, João; MORAES, Ana. Algoritmos e personalização na era digital: monitoramento e construção de perfis de usuários. **Revista Brasileira de Comunicação e Tecnologia**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 45-62, 2020.

PYRHÖNEN, Nylthe.; BAUVOIS, Ghuns. conspiracies beyond fake news. producing reinformation on presidential elections in the transnational hybrid media system. **Sociological Inquiry**, [S. l.], v. 90, n. 4, p. 705-731, 2019.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. Fake news, deepfakes e eleições. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 536-546.

RAMALHO, Alex Saito. **Backlash cibernético**: as reações políticas e sociais à jurisdição constitucional na sociedade virtual. São Paulo: Dialética, 2022.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de fake news políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galáxia**, São Paulo, v. 41, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-25542019239035>. Acesso em: 29 dez. 2024.

REIS, Diana Seco dos. **Desinformação em contexto de guerra híbrida**: a guerra na Ucrânia e a confiança nas fontes. 2024. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) -- Escola Superior de Educação de Coimbra. Portugal, 2024.

RIBEIRO, Manoel. et al. Auditing radicalization pathwayson youtube. **Association for Computing Machinery**, New York, p. 131-141, jan. 2020.

RIBEIRO, Rafael R.; FRANCO, Maria da Conceição; SOARES, Taynara C. Fake news e desinformação: impactos sociais e culturais da propagação de notícias falsas. **Revista Comunicando**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 45–58, 2018.

ROBERTS, Sarah T. **Behind the screen**: content moderation in the shadows of social media. New Haven: Yale University Press, 2019.

RODRIGUES, Georgete Medleg; SIMÃO, João Batista; ANDRADE, Patrícia Simas de. Sociedade da informação no Brasil e em Portugal: um panorama dos Livros Verdes. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 32, n. 3, p. 89–102, 2003.

RODRÍGUEZ PÉREZ, Carlos; ORTIZ CALDERÓN, Laura Sofía; CORONADO, Juan Pablo Esquivel. Desinformação em contextos de polarização social: a greve nacional da Colômbia. **Anagramas-Rumbos e Sentidos da Comunicação**, Medellín, CO, v. 19, n. 38, p. 129–156. 21 nov. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22395/angr.v19n38a7>. Acesso em: 19 nov. 2024.

ROOZENBEEK, Jon.; LINDEN, Sander van der. Fake news game confers psychological resistance against online misinformation. **Palgrave Communications**, [S. l.], v. 5, n. 65, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1057/s41599-019-0279-9>

SALLES, Débora *et al.* **Enchentes no Rio Grande do Sul:** uma análise da desinformação multiplataforma sobre o desastre climático. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NetLab/UFRJ), 2024.

SALLES, Débora; SANTINI, R. Marie. **Enchentes no Rio Grande do Sul:** uma análise da desinformação multiplataforma sobre o desastre climático. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NetLab/UFRJ), 2024.

SALLES, Rafael Soares. Operação Impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato. **Terceiro Milênio:** Revista Crítica de Sociologia e Política, v. 20, n. 01, p. 139-146, 2023. Disponível em: <https://revistaterceiomilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/257>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SANDEL, Michael. **Justiça.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTANA, Aurelane Alves. As políticas neoliberais dos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro contra a classe trabalhadora brasileira. **Okara: Geografia em Debate,** João Pessoa, PB, v. 18, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/okara/article/view/66992>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SANTIAGO, Eloisa Samy. Fake news e democracia: desinformação, liberdades públicas e o desafio da verdade. **P2P E Inovação,** [S. l.], v. 11, n. 1, 2024.

SANTOS, Rômulo Abel Rodrigues. O uso do “lawfare” e suas implicações no processo penal brasileiro. **Revista Iuris Novarum,** Porto Velho, RO, v. 4, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/iurisnovarum/article/view/8351>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SANTOS, Wérleson Alexandre de Lima; PAJEÚ, Hélio Márcio. Desvelando a desinformação: algumas determinações e uma proposta de conceito. **Encontros Bibli:** revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 29, p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/vFjsCc8XNbYvXsYdNDXVrJH/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

SANTOS-D'AMORIM, Karen; CÔRBO, Dayo de Araújo Silva. O que os estudos sobre desinformação na Ciência da Informação brasileira têm a nos dizer? **Perspectivas em Ciência da Informação,** Belo Horizonte, v. 29, p. e-51376, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/Y39v9JGzD4THq8Wx8F9WS3J/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SARAIVA, Larissa Lima Ferreira. **Fake news e comunicação estratégica:** experiências do setor público diante dos desafios da desinformação na sociedade em rede. 2023. Dissertação (Mestrado em Inovação em Comunicação e Economia Criativa) -- Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2023.

SCHNEIDER, Tiago; RAMOS, Lucas; CARVALHO, Mariana. Algoritmos, redes sociais e democracia: desafios contemporâneos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** São Paulo, v. 34, n. 101, p. 1-20, 2019.

SILVA NETO, Silvio Henrique Ferreira da; SANTOS, Renata Ferreira dos; RODRIGUES, Lucas da Silva. **Fake news e eleições 2018: mapeamento e análise**

de conteúdos políticos no WhatsApp. **Temas em Comunicação**, Santa Cruz do Sul, v. 9, n. 19, p. 105–127, 2020.

SILVA, Amanda Quéren Oliveira da. **A responsabilização das Big Techs por atos de terceiros nas redes sociais**: uma visão a partir da liberdade de expressão e da censura. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -- Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024a.

SILVA, Camila Gomes Moreira da; INÁCIO, Klésia dos Santos. O deepfake e os limites éticos e legais na proteção e uso da imagem póstuma. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, v. 12, n. 251, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/bitstream/>. Acesso em: 03 jan. 2025.

SILVA, Cláudia M. Felix de Vico Arantes da. Democracia 4.0: uma breve discussão sobre a Fake News e os limites constitucionais do direito fundamental à liberdade de expressão em tempos de segurança humana. **Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Brasília, DF, v. 7, n. 1, 2021. Disponível em: https://consorciobdjur.stj.jus.br/vufind/Record/oai:bdjur.stj.jus.br.col_bdtse_4134:oai:localhost:bdtse-9292/Description. Acesso em: 12 jan. 2025.

SILVA, Claudia Rocha da *et al.* As ações afirmativas e a Universidade do Estado da Bahia: conceito e práticas na construção de uma cultura universitária inovadora. **Universidade e Sociedade**, Brasília, DF, v. 20, n. 46, p. 78-91, 2010.

SILVA, Edcleyton Bruno Fernandes; SILVA, Claudialyne; SILVA, Gabriella Gouveia. Lei de acesso à informação nos canais de informação online da universidade federal da Paraíba: uma análise a partir do Guia de Transparência Ativa da União. **P2P e inovação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-21, e-6837, jan./jun. 2024.

SILVA, Evandro de Sousa *et al.* Política e redes sociais: regulação jurídica e desafios na era da hiperconectividade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. I.], v. 10, n. 12, p. 2550–2671, 2024a. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17568. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17568>. Acesso em: 1 jan. 2025.

SILVA, Fabiano Vieira da. **A lei de acesso à informação diante do fenômeno das fake news**: análise do inquérito nº 4781 do STF. 2023. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023d.

SILVA, Jakson *et al.* Responsabilidade civil na internet: desafios legais e estratégias de monitoramento de conteúdo. **Facit Business and Technology Journal**, [S. I.], v. 1, n. 55, 2024b.

SILVA, João Victor Rodrigues *et al.* Análise financeira da Petrobras no contexto dos atos de corrupção expostos na operação Lava Jato. **Revista Economia e Políticas Públicas**, [S. I.], v. 11, n. 1, p. 100-141, 2023c.

SILVA, Jurandi Carlos; LIMA, Renata Dayanne Peixoto; QUINTILIANO, Leonardo David. Mídia na era digital: desafios e reflexões para o fortalecimento da democracia brasileira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. I.], v. 10, n. 12, p. 2666-2681, 2024.

SILVA, Leandro Sebastian Pereira; AMÉRICO, Marcos. Políticas públicas de combate às fake news aplicadas no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 19, n. 55, p. 81-105, 2024.

SILVA, Tania. Desconstruindo as fake news através da análise de discurso crítica: um olhar interdisciplinar sobre a manipulação da informação na era digital. **Revista Saridh–Linguagem e Discurso**, Currais Novos, RN, v. 5, n. 1, p. 46-64, 2023b. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/RevSaridh/article/view/32284>. Acesso em: 1 jan. 2025.

SILVA, Thiago. **Desinformação política**: análise crítica dos discursos de Bolsonaro sobre a COVID-19 a partir da checagem da lupa. 2023. Dissertação (mestrado) -- Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Teresina, 2023a.

SILVEIRA, Felipe. A mediação algorítmica e os usuários: treinamento e alimentação dos algoritmos nas plataformas digitais. **Revista de Estudos em Comunicação**, Covilhã, PT, v. 22, n. 3, p. 75-95, 2019.

SILVERMAN, Craig. This analysis shows how viral fake election news stories outperformed real news on facebook. **BuzzFeed News**, [S. I.], 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook>. Acesso em: 05 jan. 2024.

SOARES, Matheus. **PL das fake news**: os 10 pontos principais para entender o projeto de lei. [S. I.]: Politize!, 3 maio 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pl-das-fake-news/>. Acesso em: 3 jan. 2025.

SOARES, Williams Sobreira. **Liberdade de expressão nas redes sociais**: (in) constitucionalidade dos mecanismos de moderação de conteúdo. 2023. 184 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -- Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Teresina, 2022.

SOCIEDADE INTERAMERICANA DE IMPRENSA (SIP). **Declaração de Chapultepec**. Cidade do México: SIP, 1994. Disponível em: <https://pt.sipiapa.org/contenidos/a-declaracao.html>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SOPRANO, Michael et al. Vieses cognitivos na verificação de fatos e suas contramedidas: uma revisão. **Information Processing & Management**, [S. I.], v. 61, n. 3, p. 103672, 2024.

SOUTHWELL, Brian G. et al. Misinformation as a misunderstood challenge to public health. **American Journal of Preventive Medicine**, [S. I.], v. 57, n. 2, p. 282-285, ago. 2019.

SOUZA, Alexander Policeno. **Os impactos dos processos de impeachment na política externa brasileira**: os casos Fernando Collor/Itamar Franco e Dilma Rousseff/ Michel Temer. 2023. 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) -- Universidade Federal do Rio grande do Sul. Porto Alegre, 2023.

SOUZA, Herles; MEDEIROS, Saulo. As consequências das fake news nas eleições e o compromisso da justiça eleitoral. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, São Paulo, v. 5, n. 12, p. e5126050-e5126050, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6050>. Acesso em: 1 jan. 2025.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataforma**. Tradução de Ramon Vitral. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

STEINBACH, Isabel; BLATTMANN, Marina. Competências informacionais para profissionais da informação: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, Brasília, DF, v. 42, n. 2, p. 123-138, 2006.

SUNSTEIN, Cass. **Republic**: divided democracy in the age of social media. Princeton: Princeton University Press, 2017.

SUNSTEIN, Cass. **Sobre rumores**: como as falsidades se espalham, por que acreditamos nelas, o que pode ser feito. [S. l.]: Farrar, Straus e Giroux, 2009.

TAVARES, Leonardo Pereira; BRASILEIRO, Fellipe Sá; BRITO, Higor Costa de. Desinformação em saúde na pós-pandemia: uma análise a partir da plataforma de fact-checking Agência Lupa. **Encontros Bibl**: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 28, n. 65, p. 1-24, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/Xgv8P3gNFLc3y5kHhXLTCWp/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

TELES, José C. P. et al. **A liberdade de expressão em tempos pandêmicos**: o fenômeno das fake news e a violação às liberdades constitucionais sob uma visão crítica do PL 2630/2020. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/11114>. Acesso em: 3 jan. 2025.

TOFFOLI, Dias. A desinformação e os desafios à justiça democrática. Entrevista por Robson Bonin. **Revista da Escola Nacional da Magistratura**, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 25-38, 2020.

TORGA, Eliana. et al. Os efeitos da operação Lava Jato no mercado de capitais brasileiro: o caso Petrobras. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 22, p. eRAMF210018, 2021.

VETO de Bolsonaro que barrou criminalização de fake news é mantido. **Agência Senado**, Brasília, DF, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/28/veto-de-bolsonaro-que-barroucriminalizacao-de-fake-news-e-mantido>. Acesso em: 29 dez. 2024.

VIANA, Alex Lima. **Fake news**: uma análise da influência da desinformação frente às eleições presidenciais brasileiras de 2022. 77f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2024.

VOLKOFF, Valéria. **A desinformação**: arma de guerra. Tradução de Maria Nadia Dias. Lisboa: Livros do Brasil, 2004.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, [S. I.], v. 359, n. 6380, p. 1146–1151, 2018.

VOSS, Barbara dL; CARTER, David B.; WARREN, Rebecca. A car wash: post-truth politics, Petrobras and ethics of the real. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, [S. I.], v. 36, n. 2, p. 437-463, 2023.

WAINBERG, Jacques A. Mensagens fakes, as emoções coletivas e as teorias conspiratórias. **Galaxia**, São Paulo, n. 39, p. 150-164, 2018.

WAISBORD, Silvio. The elective affinity between post-truth communication and populist politics. **Communication Research and Practice**, [S. I.], p. 1-18, 2018.

WALTER, Marcel. Fact-checking e o combate à desinformação: métodos e desafios. **Revista Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 18, n. 2, p. 45–62, 2020.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder**: toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

WEBER, Maria Helena; LOCATELLI, Carlos. A comunicação pública e a qualidade da democracia. In: MENDONÇA, Ricardo F.; SARMENTO, Rayza (org.). **Crises da democracia e esfera pública**: debates contemporâneos. Belo Horizonte: Incipit, 2023. p. 211-233.

XAVIER, Ana Isabel. O combate à desinformação na união europeia: da pandemia covid-19 à guerra de agressão na ucrânia. In: MONTEIRO, Susana Sardinha. CEBOLA, Cádia Marques; LUCAS, Eugénio (coord.). **A União Europeia em tempos de crise**. Coimbra: Almedina, 2023. p. 219-238. Disponível em: https://ijp.upt.pt/wp-content/uploads/2024/01/A-UE-em-tempos-de-crise_compressed.pdf#page=220. Acesso em: 19 jan. 2025.

YANG, Soeun et al. Projetando um programa educacional de checagem de fatos eficaz: a relação complementar entre jogos e palestras no ensino de alfabetização midiática. **Computadores e Educação**, [S. I.], v. 221, p. 105-136, 2024.

ZATTAR, Marianna. Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 285–293, 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/4075>. Acesso em: 12 dez. 2024.